



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO, QUARTA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2015 Nº 2739 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador.....	
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão	80
Sec. de Estado de Assuntos Estratégicos.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	82
Secretaria de Estado de Educação.....	82
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	83
Sec. de Estado de Justiça.....	108
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	108
Sec. de Assistência Social.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	109
Departamento de Estradas de Rodagem.....	
Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.....	
Assembleia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	110
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	112

GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 132, DE 15 DE JULHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei parcialmente o Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Executivo, que "Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências" (sic), encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 150/2015-ALE, de 3 de julho de 2015.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de iniciativa extraparlamentar, encaminhado por meio da Mensagem n. 124, de 29 de junho de 2015, apresentado com o intuito de promover profunda reestruturação organizacional da Administração Direta e Indireta em busca da eficiência da máquina administrativa.

Embora a matéria tenha sido exaustivamente discutida no âmbito do Poder Executivo, por se tratar de intento legislativo de notória complexidade, é de se reconhecer eventuais desacertos, os quais, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, poderão ser remediados com o esmero que lhes é inerente.

Nessa toada, indica-se a necessidade de vetar o inciso V, do artigo 78, do Autógrafo de Lei n. 021/2015, para evitar conflito de competência entre a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e a Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art. 78. À Secretaria de Estado de Finanças, órgão de gestão governamental, compete:

[...]

V - contencioso administrativo-fiscal, controle da Dívida Ativa do Estado, formulação da política financeira e orçamentária do Governo;

A celeuma poderá ser instaurada em decorrência da antinomia jurídica existente entre o referido dispositivo do Autógrafo de Lei e as leis específicas que tratam das competências da PGE.

Como é sabido, compete à Procuradoria-Geral do Estado a representação do Estado de Rondônia em juízo ou fora dele, cabendo, ainda, o registro das inscrições da dívida ativa, bem como a cobrança judicial da dívida ativa do Estado, nos termos da Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia" (sic), *in verbis*:

Art. 3º. Compete à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia:

I – representar o Estado de Rondônia em juízo ou fora dele, inclusive recebendo citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais endereçadas ao Estado de Rondônia;

[...]

IV – representar a Fazenda Pública perante os Tribunais de Contas da União e do Estado;

[...]

VII – efetuar o registro das inscrições da dívida ativa, na forma do regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Estado de Rondônia, atuar nos inventários, adjudicações e arrolamentos, quanto à prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas; (grifou-se)

Não bastasse as atribuições supra indicadas, informa-se a existência da Lei n. 2.913, de 3 de dezembro de 2012, que "Autoriza a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia a utilizar meios alternativos de



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

cobrança de créditos fiscais do Estado, de autarquias e de fundações públicas estaduais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, especialmente o disposto na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, devendo encaminhar para protesto as certidões de dívida ativa tributária e não-tributária e os títulos executivos judiciais de quantia certa, bem como inscrever o nome dos sujeitos passivos inadimplentes com o Erário em cadastros públicos ou privados de proteção ao crédito, e dá outras providências", cujo conteúdo, conforme as eventuais interpretações de seus aplicadores, poderá, igualmente, conflitar com o Autógrafo de Lei da reforma administrativa.

Desse modo, com o fim único de evitar qualquer embaraço futuro ou mesmo conflito de competência entre órgãos que integram o Poder Executivo, e concretizar o anseio primordial de alcançar a eficiência pública na execução de suas atividades essenciais, opõe-se esta Mensagem de Veto Parcial contra o inciso V, do artigo 78, do Autógrafo de Lei n. 021/2015.

Assim, ante o princípio da supremacia do interesse público, cuja observância deve estar presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública, requer-se a aprovação deste veto parcial pela íncita Assembleia Legislativa.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MENSAGEM N. 133, DE 15 DE JULHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, o qual "Dispõe sobre desconto de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos de cinemas, teatros, eventos culturais, esportivos e de lazer para o cargo de professor", encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 117/2015, de 01 de julho de 2015.

Senhores Deputados, trata-se de Projeto de Lei proposto por esse Poder Legislativo com o objetivo de conceder aos professores meia-entrada para acesso aos locais de entretenimento.

O Projeto de Lei em comento fere diretamente a Constituição Federal, na medida que adota como critério de discriminação a qualidade de professor, contrariando visivelmente o princípio da igualdade, conforme estabelece o artigo 5º, da Constituição Federal:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

Ressalte-se, também, que a Constituição Federal de 1988 adotou como princípio a igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela Lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico.

Ademais, o texto em comento, além de transcender a necessária razoabilidade, viola dispositivo constitucional referente à livre iniciativa - artigo 170, da Constituição Federal de 1988, o qual garante o direito de livremente exercer atividade comercial, sendo vedada a criação de restrições arbitrárias a esse direito.

Assim, é forçoso o reconhecimento de que a aludida propositura afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa, livre concorrência, livre comércio e, ainda, da isonomia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MENSAGEM N. 134, DE 15 DE JULHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que "Torna obrigatória a informação aos usuários dos serviços de energia elétrica de seus direitos, no âmbito do Estado de Rondônia, na forma que menciona" (sic), encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 119/2015-ALE, de 1º de julho de 2015.

A matéria proposta pela íncita Assembleia Legislativa, em análise sumária por meio da interpretação literal e teleológica, intenta estabelecer obrigação às concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica do Estado de Rondônia para divulgarem texto oriundo de Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Ora, promulgar lei apenas para divulgar dispositivo de outro ato normativo existente é turbar a real finalidade do instrumento que organiza os comandos da sociedade. O termo Lei, genericamente, indica comando ou determinação, que, para justificar sua existência, necessita de causa determinada para torná-la capaz de produzir o efeito correspondente.

Assim é que as normas jurídicas são criadas pelo veículo denominado lei, concretizada, organizada e expressa em palavras ordenadas em artigos, parágrafos, incisos e itens, consubstanciando-se em conjunto harmônico que concatena ideias e comandos essenciais para a sociedade.

Nesse sentido, justificar a existência de uma lei apenas para dar publicidade a outro ato já devidamente publicitado menospreza a teleologia intentada pelo legislador. Isso porque o Diário Oficial é a fonte de acesso às leis. A imprensa oficial como órgão de publicação das leis, nos respectivos níveis federal, estadual, distrital e municipal, representa o meio hábil para ampla divulgação dos termos normativos à sociedade.

O destinatário da norma, por sua vez, não pode alegar desconhecimento da lei como escusa para qualquer falta no cumprimento de seus deveres, como se depreende dos termos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, cujo artigo 3º dispõe: "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece".

Noutro viés, ainda que necessário aos consumidores conhecerem seus direitos, encontram-se em vigor no ordenamento jurídico pátrio diversas leis que já preveem regras para a necessária publicidade de informações.

Cita-se como principal norma protetora dos destinatários de serviços e produtos, a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, cujos dispositivos são veementes ao estabelecerem como direitos básicos do consumidor a informação adequada e a efetiva reparação de danos patrimoniais e morais:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

[...]

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Inobstante, a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendendo-se sempre variados princípios, dos quais cabe destacar o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (artigo 4º, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Não se mostra lícito e razoável, portanto, obrigar as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica a reproduzirem mero *bis in idem* de norma em vigor e devidamente publicada, sendo que o próprio legislador federal não fez referência à referida obrigação.

Igualmente, o Autógrafo de Lei analisado padece com o vício de iniciativa, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre energia, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal.

Trata-se, pois, de invasão da competência federal, sendo os Estados e Municípios vedados à legislar sobre os serviços de energia, insumos e águas, sob pena de incorrerem em vício formal insanável de iniciativa.

A Assembleia Legislativa ao editar norma que cria obrigações para as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica no âmbito do Estado de Rondônia, violou a competência privativa da União, além de criar gravame que macula o equilíbrio dos contratos administrativos firmados.

É mister consignar o posicionamento consolidado nos tribunais brasileiros, os quais exercendo controle de constitucionalidade concentrado ou difuso, reconhecem a inconstitucionalidade quando os Estados e Municípios legislam sobre os serviços de energia elétrica. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal:

(...) **a lei distrital, ao obrigar as empresas concessionárias, prestadoras de serviços de telefonia fixa, a individualizar determinadas informações nas faturas, dispõe sobre matéria de competência privativa da União.** (...) conforme afirma o requerente, não há lei complementar que, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição, autorize os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questão específica em matéria de telecomunicações. Com essas breves considerações, voto no sentido da procedência desta ação direta, com a consequente declaração de inconstitucionalidade da Lei distrital 3.426/2004. (ADI 3.322, voto do rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 2-12-2010, Plenário, DJE de 29-3-2011.) (grifou-se)

Ação direta de inconstitucionalidade contra a expressão 'energia elétrica', contida no caput do art. 1º da Lei 11.260/2002 do Estado de São Paulo, que proíbe o corte de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento, sem prévia comunicação ao usuário. **Este STF possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais.** Precedentes. Violação aos arts. 21, XII, b; 22, IV; e 175, caput e parágrafo único, I, II e III; da CF. Inconstitucionalidade. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3.729, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 17-9-2007, Plenário, DJ de 9-11-2007.) (grifou-se)

O sistema federativo instituído pela CF de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, XI e XII, b, e 22, IV). A Lei 3.449/2004 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica 'pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal' (art. 1º, caput), incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto necessariamente inserida a fixação da 'política tarifária' no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade. Inexiste, in casu, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor (CF, art. 24, V e VII), cuja interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descabendo, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I), encontra sede específica na cláusula 'direitos dos usuários' prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição. (ADI 3.343, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, julgamento em 1º-9-2011, Plenário, DJE de 22-11-2011.)

No mesmo sentido: ADI 4.907-MC, rel. min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 7-2-2013, Plenário, DJE de 8-3-2013. (grifou-se)

Pelo exposto, infere-se que o Autógrafo de Lei não atende aos critérios mínimos de suporte ao interesse público, uma vez que trata o assunto de modo temerário e sem critérios concretos para a avaliação dos destinatários da norma.

Ademais, a norma estadual, evidentemente, estabelece comandos que pertencem à competência privativa da União, tornando-se, em última análise, inconstitucional, fazendo jus, dessa feita, à oposição por meio do encaminhamento de veto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

MENSAGEM N. 135, DE 15 DE JULHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que votei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que "Ficam obrigados os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, a divulgarem a data de validade dos alimentos e mercadorias postos em promoção em seus estabelecimentos" (sic), encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 128/2015-ALE, de 2 de julho de 2015.

O Autógrafo de Lei em epígrafe obstina tornar obrigatória a divulgação do prazo de validade para produtos expostos em promoção, criando, indiretamente, obrigações acessórias de fiscalização e aplicação de penalidades para os órgãos do Poder Executivo, o que, indiscutivelmente, acarreta em vício de iniciativa e, ainda, violação ao princípio da separação dos poderes.

Aduz o comando central do projeto que "Os alimentos e mercadorias expostas em promoção deverão informar o prazo de validade". Tal comando se destina aos estabelecimentos comerciais, incluindo supermercados, hipermercados e similares.

Infere-se, contudo, da análise sistemática das normas do ordenamento brasileiro, que inexistente interesse legislativo quanto à criação dos comandos constantes no referido Autógrafo de Lei, havendo, ainda, invasão de competência legislativa do Poder Executivo, o qual é o legítimo responsável por ditar as normas sobre a organização administrativa, serviços públicos e pessoa da administração.

Embora se reconheça que aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cabem a fiscalização e o controle da produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, por meio da possibilidade de baixarem normas sobre as mencionadas disciplinas, conforme o artigo 55, § 1º, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, certo é que a indigitada prerrogativa deve ser exercida segundo limites estabelecidos pela Constituição e pela lei, em caráter concorrente com os demais entes federativos, inclusive com a União.

Deve-se, igualmente, respeitar as premissas do interesse público e da utilidade da norma, dentro da aplicação efetiva dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Por essa razão, cumpre destacar a existência de normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro que regulamentam o tema proposto pela Assembleia Legislativa, bem como órgãos próprios destinados a efetuar a fiscalização dos bens de consumo perecíveis.

Ao consumidor são outorgados numerosos direitos que possibilitam a defesa quanto aos eventuais abusos dos fornecedores, todos exaustivamente previstos pelo Código de Defesa do Consumidor.

Segundo o artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, é direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, e mais:

Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 31. **A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.**

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével. (grifou-se)

Sobre outro aspecto, também no âmbito nacional, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA é a responsável pelas atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização da área de vigilância sanitária.

Desse modo, bem se vê que no Projeto de Lei inexistente interesse público, fundamento central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo.

Como sustenta o Douto Hely Lopes Meirelles, em sua clássica obra "Direito Administrativo Brasileiro" (Malheiros, 23ª ed., p. 88), a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público. É justamente este escopo que deve pautar todas as ações do administrador público, qual seja, a finalidade pública, premissa fundamental da gestão da *res publica*.

Nesse contexto, é indisputável que a matéria a qual a Assembleia Legislativa pretende regular prescinde de complemento normativo, não somente pelo que explicita o texto da Constituição Federal, mas principalmente pelo que já dispõe o Código de Defesa do Consumidor.

A regulação do consumo corresponde à necessidade de dupla análise, de um lado, a proteção do consumidor, concedendo-lhe direitos perante o fornecedor e, de outro, na interferência direta no modo de agir do fornecedor, que, em regra, é um empresário ou uma sociedade empresária.

Se o direito do consumidor nasce em razão direta do consumo de massa, que tende a se revestir de caráter amplo e universal, não é lógico nem razoável que a sua regulação se descentralize entre as diversas unidades da República Federativa, de modo a dar ampla liberdade sem critérios definidos.

O próprio Código de Defesa do Consumidor insere-se, conforme convenção doutrinária, entre os microssistemas legislativos, ou seja, há em um só diploma, a confluência de normas de variada natureza, tudo para evidenciar a pluralidade de contextos em que se encerra o consumo.

A autorização constitucional para que os Estados legislem na seara do consumo, se exercida de maneira ostensiva, sem observância dos limites legais, pode acarretar sérios complicadores e elevados custos para a atividade empresarial, o que, ao fim, tornar-se-ia prejudicial ao sujeito hipossuficiente da relação consumerista.

Alteia-se, por fim, a inconstitucionalidade citada anteriormente, a qual cinge-se à violação do princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º, da Constituição Federal, na medida que as disposições do Autógrafo de Lei impõem ônus ao Poder Executivo.

Ora, se há a definição de uma obrigação cujo descumprimento sujeita a aplicação de penalidades, obviamente, há também que se ter um órgão responsável pela fiscalização e aplicação das referidas obrigações e penalidades.

Ocorre que compete exclusivamente ao Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias que tratam, especificamente, da organização administrativa e orçamentária, serviços públicos e pessoa da administração, o

que não foi observado no caso presente, tornando o Projeto de Lei em análise inconstitucional.

A Constituição Estadual veda que qualquer dos Poderes interfira na independência um do outro, consoante o mandamento constitucional federal, *in verbis*:

Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, não podendo, quem for investido em cargo de um deles, exercer o de outro.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, assevera que a usurpação do poder de instauração do processo legislativo em matéria constitucionalmente reservada à iniciativa de outros órgãos e agentes estatais configura transgressão ao texto da Constituição da República e gera a inconstitucionalidade formal da lei assim editada.

É indisputável, portanto, que a propositura de qualquer projeto pela Assembleia Legislativa quando, em verdade, tratar-se de matéria privativa do Executivo caracteriza ato inconstitucional por vício de iniciativa. Assim, a instituição indireta de obrigações para órgãos ou pessoas que integram o Poder Executivo possui iniciativa reservada.

Como assinala o Ínclito Manoel Gonçalves Ferreira Filho "o aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante" (Do Processo Legislativo, São Paulo, Saraiva, p. 204).

Ante o exposto, oferece-se esta Mensagem de Veto Total para apreciação do egrégio Poder Legislativo, por meio dos seus ilustres representantes, para que conhecendo os motivos constitucionais, legais e de interesse público, possam formar livre e motivada convicção para corroborar e endossar as razões de veto.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR N. 827, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
ESTADUAL

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 1º. A estrutura organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, observado o que determina o artigo 11 da Constituição do Estado, obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável, relativamente, ao planejamento, à coordenação, à desconcentração, à execução, à delegação de competência e ao controle governamental.

§ 1º. O Poder Executivo implantará modelo gerencial sintonizado com as modernas técnicas de planejamento público, primando pela flexibilidade da gestão, qualidade dos serviços públicos e prioridade às demandas do cidadão.

§ 2º. A Administração Pública Estadual atuará estrategicamente com relação ao processo de gestão, priorizando a ação preventiva, aliada à descentralização, à desconcentração dos programas e ações, bem como à

capacitação dos recursos humanos, com amparo na tecnologia da informação em suporte aos processos operacionais.

CAPÍTULO II DAAÇÃO GOVERNAMENTAL DE PLANEJAMENTO

Art. 2º. A ação governamental obedecerá a processo sistemático de planejamento que visa a promover o desenvolvimento do Estado, a sua consequente distribuição populacional pelo território, a democratização dos programas e ações com amplo engajamento das comunidades e a transparência administrativa.

§ 1º. A ação governamental de que trata o *caput*, deste artigo, será efetivada mediante a formulação dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável;
- II - Planos de Desenvolvimento Regionais;
- III - Plano Estratégico do Governo;
- IV - Plano Plurianual de Governo;
- V - Programas Gerais, Estaduais, Regionais e Municipais de duração anual e pluri-anual;
- VI - Diretrizes Orçamentárias;
- VII - Orçamento Anual; e
- VIII - Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º. A ação governamental de planejamento, atendidas as peculiaridades locais e regionais, guardará, sempre que possível, a coordenação e a consonância com os planos, programas e projetos da União.

§ 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar todos os atos necessários à implementação da reestruturação administrativa prevista nesta Lei Complementar, propiciando a extinção, absorção, fusão, incorporação e reestruturação de órgãos mediante alteração de denominação, transferências orçamentárias para outros órgãos, bem como o remanejamento de servidores, dentro da estrutura administrativa estadual, além da criação e extinção de unidades orçamentárias, para fiel cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 3º. A Administração Pública Estadual promoverá políticas diferenciadas para equilibrar o desenvolvimento socioeconômico atendendo, principalmente, às regiões cujos Municípios detenham menores valores para o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

Parágrafo único. As Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, deverão estabelecer critérios de distribuição dos recursos públicos por função governamental, com a finalidade de atendimento às obras e aos serviços públicos, levando em consideração o índice estabelecido no *caput*, deste artigo, e outros que possam guardar o justo equilíbrio socioeconômico das regiões do Estado.

CAPÍTULO III DAAÇÃO GOVERNAMENTAL DE COORDENAÇÃO

Art. 4º. As atividades da Administração Pública Estadual, os programas e as ações de Governo serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º. A ação governamental de coordenação será exercida em todos os níveis administrativos, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas e dos servidores, bem como por intermédio da instituição de comissões de coordenação em cada nível, se necessário.

§ 2º. No nível superior da Administração Pública Estadual, a ação governamental de coordenação será assegurada por meio:

- I - de reuniões do secretariado, com a participação de titulares de cargos ou funções, convocados pelo Governador;
- II - de reuniões de Secretários de Estado e titulares de cargos ou funções, por áreas afins;
- III - da Casa Civil, no que tange às ações políticas que envolvam a participação

de mais de uma Secretaria de Estado ou Entidade da Administração Indireta Estadual; e

IV - dos órgãos centrais para os estaduais e seccionais do respectivo Sistema Administrativo.

Art. 5º. Os programas, os projetos e as ações governamentais, observadas as diretrizes emanadas do Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável, dos Planos de Desenvolvimento Regional, do Plano Estratégico do Governo, do Plano Plurianual de Governo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Programação Financeira, do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e das Normas Reguladoras de cada área, serão planejados, executados e normatizados pelas Secretarias de Estado e supervisionados, coordenados, orientados e controlados, de forma articulada, com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

CAPÍTULO IV DAAÇÃO GOVERNAMENTAL DE EXECUÇÃO

Art. 6º. Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de eficiência, eficácia, efetividade, relevância e a interestadualidade.

Parágrafo único. Os responsáveis pela execução dos Programas, Projetos e Ações de Governo respeitarão os princípios da Administração Pública, os métodos participativos, as normas e critérios técnicos, o planejamento estabelecido pelos Órgãos Estaduais e Regionais a que estiverem supervisionados, coordenados, orientados e controlados, mormente quanto ao Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual e ao Seminário Anual de Avaliação dos Programas Governamentais, coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

CAPÍTULO V DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 7º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões de governo.

Art. 8º. Poderão ser delegadas competências aos Secretários de Estado, desde que não exclusivas do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição do Estado de Rondônia, tendo como parâmetro o artigo 84, parágrafo único, da Constituição Federal, em face do princípio da simetria.

§ 1º. É facultado aos Secretários de Estado delegarem competências aos servidores de sua Pasta, aos Dirigentes de Órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

§ 3º. O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados ao substituído, salvo se o ato de delegação, ou o ato que determina a substituição, dispuser em contrário.

CAPÍTULO VI DAAÇÃO GOVERNAMENTAL DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 9º. O controle das atividades da Administração Pública Estadual será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades compreendendo, particularmente:

- I - pela chefia competente, a execução dos programas, projetos e ações, e a observância das normas inerentes à atividade específica do órgão ou da entidade vinculada ou controlada; e
- II - pelos órgãos de cada sistema, a observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades administrativas.

Parágrafo único. O controle da aplicação do dinheiro público, a fiscalização e supervisão dos Fundos Estaduais e a guarda dos bens do Estado serão feitos pelos órgãos dos Sistemas de Administração Financeira, de Contabilidade, de Controle Interno e de Gestão Patrimonial.

Art. 10. As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a

produtividade, serão racionalizadas mediante revisão de processos e supressão de meios que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao benefício.

CAPÍTULO VII DAAÇÃO GOVERNAMENTAL DE SUPERVISÃO

Art. 11. Os Secretários de Estado são responsáveis, perante o Governador do Estado, pela supervisão dos serviços dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão a cargo dos Secretários de Estado é exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados e das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 12. A supervisão a cargo dos Secretários de Estado, com o apoio dos órgãos que compõem as estruturas de suas Secretarias, tem por objetivo, na área de sua respectiva competência:

- I - assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II - coordenar as atividades das entidades vinculadas ou supervisionadas e harmonizar a sua atuação com a dos demais órgãos e entidades;
- III - avaliar o desempenho das entidades vinculadas ou supervisionadas;
- IV - fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, valores e bens públicos;

V - acompanhar os custos globais dos programas, projetos e ações estaduais de governo;

VI - encaminhar aos setores próprios da Secretaria de Estado de Finanças, os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro; e

VII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira, patrimonial e de recursos humanos das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 13. À Administração Indireta cabe a supervisão, que visa a assegurar:

- I - a realização dos objetivos fixados nos atos de institucionalização ou de constituição da entidade;
- II - a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;
- III - a eficiência, a eficácia, a efetividade e a relevância administrativas;
- IV - a diminuição dos custos e das despesas operacionais;
- V - a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade; e
- VI - a descentralização e a desconcentração da execução dos programas, projetos e ações governamentais, que deverão ser supervisionados, coordenados, orientados e controlados, pela respectiva Secretaria Estadual.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo poderá dispor sobre os procedimentos de que trata o inciso VI, deste artigo.

Art. 14. A supervisão a que se refere o artigo 13, desta Lei Complementar, será exercida mediante a adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

- I - indicação ao Governador do Estado de administradores e membros de Conselhos Fiscais ou, quando for o caso, de Conselhos de Administração e Assembleias Gerais, atendidos os critérios de governança corporativa;
- II - designação pelo Secretário de Estado, quando este não comparecer, dos representantes do Governo Estadual nas Assembleias Gerais e nos órgãos de administração ou controle da entidade;
- III - recebimento periódico de relatórios, boletins, balancetes e informações que permitam aos Secretários de Estado acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento anual, da programação financeira e dos contratos de gestão aprovados pelo Governo;

IV - aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou por meio dos representantes, nas Assembleias e órgãos da Administração;

V - fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas com recursos humanos e custeio da Administração;

VI - fixação de critérios para a realização de gastos com publicidade, divulgação e relações públicas; e

VII - realização de avaliações e auditorias periódicas de desempenho.

Art. 15. A Entidade da Administração Indireta deverá estar habilitada a:

I - prestar contas de sua gestão, na forma e nos prazos estabelecidos, à Secretaria de Estado a que está vinculada e ao Tribunal de Contas;

II - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, cujo ato de informação deverá conter a chancela da Casa Civil, na forma do artigo 31, § 3º, da Constituição do Estado; e

III - apresentar os resultados de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interesse do serviço público.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a execução do disposto no inciso I, deste artigo.

CAPÍTULO VIII DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 16. As atividades administrativas comuns a todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual serão estruturadas, desenvolvidas e executadas sob a forma de Sistemas, especialmente, as seguintes atividades:

- I - Administração Financeira;
- II - Contabilidade Estadual;
- III - Controle Interno;
- IV - Geografia e Cartografia - Informações Estatísticas;
- V - Gestão de Materiais e Serviços;
- VI - Gestão Organizacional;
- VII - Gestão de Pessoas;
- VIII - Gestão de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Eletrônica;
- IX - Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- X - Planejamento e Orçamento;
- XI - Serviços Jurídicos;
- XII - Gestão Patrimonial;
- XIII - Gestão Documental, Editoração e Publicação Oficial;
- XIV - Coordenação e Articulação Política;
- XV - Atos do Processo Legislativo;
- XVI - Ouvidoria;
- XVII - Defesa Civil; e
- XVIII - Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Para atender ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, referido no artigo 51 da Constituição do Estado, os Sistemas previstos neste artigo atuarão de forma articulada, sob coordenação da Controladoria Geral do Estado, conforme dispõe o artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar 758, de 2 de janeiro de 2014.

Art. 17. Cada Sistema Administrativo poderá ser composto pelo Órgão Central e órgãos estaduais regionais e seccionais.

§ 1º. O Órgão Central é representado pela Secretaria de Estado e pelas diretorias que detêm a respectiva competência administrativa, nos termos previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º. Os órgãos estaduais são representados pelas Unidades Administrativas das Secretarias de Estado que detêm a competência do Sistema Administrativo.

§ 3º. Os órgãos estaduais regionais, quando existirem, serão representados pelas respectivas Unidades Administrativas desconcentradas das Secretarias de Estado ou descentralizadas das Entidades Estaduais.

§ 4º. Os órgãos seccionais são representados pelas Unidades Administrativas previstas nos órgãos e entidades vinculados às Secretarias de Estado que possuem a competência do Sistema Administrativo.

§ 5º. Cabem ao Órgão Central do Sistema Administrativo as atividades de normatização, coordenação, supervisão, regulação, controle e fiscalização das competências sob sua responsabilidade.

§ 6º. Cabe aos órgãos estaduais e seccionais do Sistema Administrativo, as atividades de execução e operacionalização das competências delegadas pelos respectivos órgãos centrais e demais atividades afins previstas na legislação.

§ 7º. Os órgãos estaduais e seccionais do Sistema Administrativo possuem subordinação administrativa e hierárquica ao titular do respectivo órgão ou entidade e vinculação técnica ao órgão central do sistema.

§ 8º. Os órgãos integrantes de um Sistema Administrativo, qualquer que seja a sua subordinação, ficam submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do Órgão Central, sob pena da aplicação de sanções administrativas.

Art. 18. O dirigente do Órgão Central do Sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, bem como pelo desempenho eficiente e coordenado do Sistema, podendo estabelecer o alcance de resultados pelos órgãos estaduais e seccionais.

Art. 19. As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Agências Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado ficam obrigadas a fornecer as informações gerenciais necessárias, sempre que houver solicitação do órgão central do sistema administrativo.

Parágrafo único. É vedada aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo a contratação de consultoria para desempenho de atribuições inerentes ao próprio Sistema Administrativo sem a aprovação do respectivo Órgão Central.

Art. 20. Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá dispor sobre a estruturação, organização, implantação e operacionalização dos Sistemas de que trata este Capítulo e, no caso em que a estrutura organizacional não disponha de cargo ou função específica, sobre a definição do responsável pela execução das atividades inerentes a cada Sistema.

TÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO

Art. 21. O Poder Executivo, no que compreende a Direção Superior da Administração Estadual, é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelo Vice-Governador, quando por ele convocado para missões especiais e pelos Secretários de Estado.

Parágrafo único. Os Decretos emanados do Chefe do Poder Executivo deverão, preferencialmente, ser cumulativamente subscritos pelos titulares dos órgãos a que o ato diga respeito.

Art. 22. O Governador do Estado e os Secretários de Estado exercem as atribuições de sua competência, com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Estadual.

Art. 23. Todo dirigente de órgão ou entidade da Administração Estadual, qual-

quer que seja a natureza, categoria ou nível hierárquico do seu cargo, obriga-se ao cumprimento dos deveres de probidade e de eficiência.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 24. A estrutura da Administração Pública Estadual, representada pelo Poder Executivo, compreende os Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta.

§ 1º. A Administração Direta na esfera do Poder Executivo é constituída pelos Órgãos integrantes da Governadoria, das Secretarias de Estado e por Órgãos Autônomos.

§ 2º. A Administração Indireta é constituída pelas seguintes entidades instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, com sua própria personalidade jurídica:

- I - autarquias;
- II - fundações;
- III - sociedades de economia mista;
- IV - empresas públicas; e
- V - agências de desenvolvimento e fomento.

§ 3º. Considera-se para fins desta Lei Complementar:

I - autarquia: entidade autônoma, criada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e atribuições específicas;

II - fundação: entidade criada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, conforme artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal;

III - empresa pública: sociedades de economia mista, entidade de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei específica, com capital público, conforme artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal; e

IV - agência de desenvolvimento e fomento: plataforma técnico-institucional de caráter eminentemente operativo que executa a identificação de projetos de desenvolvimento setorial ou global, levando em conta as necessidades e potenciais de desenvolvimento específicos de cada região, seleciona oportunidades e fomenta ações que otimizem soluções inovadoras e o fortalecimento regional.

§ 4º. As entidades componentes da Administração Indireta vinculam-se à Secretaria ou órgão cuja área de competência estiver enquadrada sua atividade principal, sem prejuízo da respectiva autonomia, de forma a possibilitar a supervisão e avaliação do seu comportamento legal e do seu desempenho econômico-financeiro, em cotejo com os objetivos do Estado e o interesse público.

§ 5º. As entidades de direito civil cujos objetivos e atividades se identifiquem com as competências das Secretarias de Estado ou com as competências das entidades da Administração Indireta e que recebam contribuições de natureza financeira, a título de subvenções ou transferências à conta do Orçamento do Estado, em caráter permanente, com vistas à sua manutenção, ficam sujeitas à supervisão governamental.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DOS NÍVEIS DE GESTÃO

Art. 25. A organização básica dos órgãos da Administração Direta e Indireta compreende:

I - apoio direto e assessoramento gerencial superior ao Chefe do Poder Executivo representado pelos Secretários de Estado, pelo Procurador-Geral do Estado e pelos dirigentes dos demais órgãos autônomos;

II - gerência superior e operacional representada pelos Superintendentes e Secretários Executivos Regionais, com função de coordenação e execução de atividades desconcentradas;

III - gerência técnica e coordenação representada pelo Procurador-Geral Adjunto, pelo Controlador-Geral, pelos Coordenadores e pelos Diretores Executivos, com funções relativas à liderança técnica na condução das atividades gerenciais, que digam respeito à programação, organização, direção e coordenação nas Secretarias de Estado;

IV - assessoramento e apoio representado pelas assessorias, gabinetes, diretorias, corregedorias, relativo às funções de apoio aos Secretários, Superintendentes e dirigentes dos órgãos autônomos nas suas responsabilidades e atribuições, inclusive planejamento;

V - atuação instrumental representada pelas Coordenadorias e Gerências de Administração e Finanças, no que concerne às atividades de finanças e administração geral, com funções relativas à execução e ao controle das atividades que lhe são inerentes e à realização dos serviços necessários ao funcionamento do órgão;

VI - atuação programática representada pelas Gerências de Programas ou Departamentos e Executores de Projetos, encarregados das funções típicas e permanentes das Secretarias de Estado, pelas Superintendências, Coordenações-Gerais e demais órgãos autônomos, consubstanciados em programas, projetos e atividades;

VII - atuação operacional representada pelos Executivos de Projetos e Chefias;

VIII - deliberação normativa, consultiva, de fiscalização e de formulação de políticas setoriais, constituída pelos órgãos colegiados;

IX - atuação desconcentrada, representada por órgãos e unidades responsáveis pela execução de atividades-fim cujas características exijam organização e funcionamento peculiares, dotadas de relativa autonomia administrativa e financeira, com adequada flexibilidade de ação gerencial, a serem definidas pelo Chefe do Poder Executivo, por ato próprio; e

X - atuação descentralizada, compreendendo as entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista, empresas públicas, agências de desenvolvimento regional, com organização fixada em lei e regulamentos próprios, vinculadas às respectivas Secretarias ou órgãos correlatos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DE SUA COMPOSIÇÃO

Art. 26. A composição da Estrutura Organizacional Básica da Administração Direta compreende os seguintes níveis:

I - de Decisão Colegiada, representada pelos Conselhos Superiores dos órgãos e entidades ou assemelhados e suas unidades de apoio, necessárias ao cumprimento de suas competências legais e funções regimentais;

II - de Direção Superior, representada pelos Secretários de Estado, titulares dos órgãos e entidades, no desempenho de suas funções estratégicas institucionais e administrativas;

III - de Apoio Estratégico e Especializado, representado pelas unidades responsáveis por competências de apoio direto, estratégico e altamente especializado ao Núcleo Estratégico do órgão e entidade no desempenho de suas competências institucionais;

IV - de Assessoramento Superior, representado pelas unidades de assessoria responsáveis pelo apoio técnico e especializado aos titulares em assuntos de interesse geral do órgão e entidade, inclusive coordenando atividades de relacionamento interno e externo no que se refere à divulgação de programas de trabalho das diversas áreas do órgão e promover atividades de relações públicas;

V - de Administração Sistêmica, compreendendo os órgãos e unidades desconcentradas executoras dos serviços nas áreas de planejamento, administração, finanças, contabilidade e controle;

VI - de Execução Programática, representada pelos órgãos e unidades responsáveis pelas atividades-fim de cada Secretaria, consubstanciadas em funções de caráter permanente; e

VII - de Administração Regionalizada, representada pela execução de atividades-fim do órgão e entidade em determinados polos regionais a serem definidos por Decreto, respeitando a Regionalização do Estado.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DAS UNIDADES ESTRUTURAIS

Art. 27. Cabe ao Poder Executivo dispor sobre a estrutura básica complementar dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, sendo-lhe ainda facultado, promover a vinculação das unidades administrativas básicas e seus órgãos, adequando as mudanças estruturais decorrentes desta Lei Complementar, bem como a adaptação de nomenclaturas correspondentes, no caso de sobrevir alteração que importe em mudança de denominação de unidades administrativas.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Art. 28. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias na Administração Direta, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional entre os membros de sua equipe e sua integração aos objetivos do Governo, propiciando-lhes a formação e o desenvolvimento, atividades e conhecimentos sobre os objetivos de sua área, pela participação crítica, além do racional controle de custos, da qualidade dos serviços e do uso dos recursos técnicos e materiais postos à sua disposição.

Art. 29. Os Secretários de Estado exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo, visando ao interesse público.

Seção I Dos Secretários de Estado

Art. 30. Os Secretários de Estado, auxiliares diretos e imediatos do Governador do Estado, exercem atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de direção superior, bem como de outros agentes públicos, a eles subordinados direta ou indiretamente, e no exercício de suas atribuições, cabendo-lhes:

I - expedir resoluções, instruções normativas, portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias de Estado, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Governador do Estado;

II - distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias de Estado que dirigem e acometer-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;

III - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

IV - assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que o Estado participe, quando não for exigida a assinatura do Governador do Estado;

V - revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, dentro das suas respectivas áreas de competências

VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VII - aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis e de cassação de disponibilidade;

VIII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de competência das secretarias que dirigem;

IX - promover seminários de avaliação do cumprimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional, articuladamente com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Superintendência de Assuntos Estratégicos e a Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais; e

X - exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Secretaria e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II Dos Superintendentes

Art. 31. Os Superintendentes têm como atribuições a assistência direta ao Governador e aos Secretários de Estado aos quais estiverem vinculados, a supervisão e execução das atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Superintendência, bem como a gestão das unidades setoriais, dentre outras atribuições, requeridas pela Secretaria a qual estiverem vinculados ou determinadas pelo respectivo Titular.

Seção III Dos Secretários Adjuntos

Art. 32. Compete ao Secretário Adjunto o auxílio direto do Secretário de Estado, além de substituí-lo nos seus impedimentos legais, dentre outras missões, requeridas pelo Governador ou determinadas pelo respectivo Titular.

Seção IV Dos Diretores Executivos

Art. 33. Os Diretores Executivos têm por atribuições a assistência direta ao Governador, ao Vice-Governador, aos Secretários de Estado e aos Superintendentes, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e do respectivo órgão, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para o cargo de Diretor Executivo deverão obrigatoriamente possuir formação de nível superior.

Seção V Dos Assessores

Art. 34. Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, como justificativas, controle de atos, coleta e informações, inclusive, comunicação e relações públicas, entre outras tarefas típicas de assessoria.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para o cargo de Assessor Técnico do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, deverão obrigatoriamente possuir formação de nível superior.

Seção VI Dos Coordenadores e Gerentes de Administração e Finanças

Art. 35. Os Coordenadores e Gerentes de Administração e Finanças têm por atribuições básicas a gestão das atividades afetas à administração e às finanças, no âmbito correspondente ao respectivo órgão, zelando pela eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e atribuições organizacionais.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para o cargo de Coordenador ou Gerente de Administração e Finanças deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos e obrigatoriamente possuir formação de nível superior.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES ESTRUTURAIS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 36. As Unidades Estruturais das Secretarias de Estado têm as seguintes competências básicas, entre outras estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo por ato próprio:

I - ao Gabinete do Secretário compete assistir ao Titular, seu Adjunto e ao Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar-lhe a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas, relacionadas à Direção e Supervisão dos órgãos integrantes das Secretarias, Órgãos desconcentrados e entidades descentralizadas da Administração; e

II - à Coordenadoria ou Gerência de Administração e Finanças compete administrar internamente a Secretaria nas atividades administrativas e financeiras, mantendo relações e intercâmbios com as Coordenadorias e órgãos de controle internos e externos.

Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos correlatos adotarão

nos seus regulamentos, a denominação dos seus órgãos estruturais, em relação às competências gerais que lhes são atribuídas.

Art. 37. As Unidades Estruturais das Superintendências têm as seguintes competências básicas:

I - ao Gabinete do Superintendente compete assistir ao Titular e ao Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar-lhes a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desempenhar outras atividades correlatas; e

II - à Gerência de Administração Finanças, quando houver, compete administrar internamente a Superintendência nas atividades administrativa e financeira, mantendo relações e intercâmbios com os órgãos de controle interno e externo, bem como à Secretaria de Estado a qual estiver vinculada.

Parágrafo único. As Superintendências e os órgãos correlatos adotarão nos seus regulamentos, a denominação dos seus órgãos estruturais, em relação às competências gerais que lhes são atribuídas.

CAPÍTULO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 38. As estruturas desconcentradas dos órgãos e as entidades descentralizadas integrantes do Poder Executivo ficam sob a supervisão, a coordenação, a orientação e o controle da Secretaria de Estado de sua área de abrangência.

TÍTULO IV DA EXTINÇÃO, CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO DE ÓRGÃOS E OUTRAS MUDANÇAS ESTRUTURAIS

Art. 39. A Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, passa do nível de Secretaria de Estado para o nível de Superintendência, adotando a denominação de Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, vinculada à Governadoria, assegurada, porém, a sua autonomia orçamentária, administrativa e financeira.

Parágrafo único. Fica transferida da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, ora transformada, para a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, a gestão, coordenação e execução do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica - PIDISE, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências e atribuições.

Art. 40. O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO, passa a denominar-se Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, mantendo sua estrutura física e administrativa e suas competências, acrescidas as constantes na Lei Complementar n. 336, de 31 de janeiro de 2006, bem como todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive recursos humanos, patrimônio e acervos.

Art. 41. Fica extinto o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO, cujas atribuições e competências são incorporadas ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos.

Art. 42. A Gerência de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, com suas atribuições e competências, fica extinta passando as atribuições e competências à Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ, subordinada hierarquicamente ao Presidente da FAPERÓ.

Art. 43. A Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH passa a denominar-se Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, mantendo suas obrigações, competências, atribuições, acrescidas de programas voltados especificamente para o desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 1º. Fica criada a Diretoria Executiva do Sistema de Pagamento - DESP, subordinada à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, a qual funcionará como Órgão Central do Sistema de Pagamento - SISPAAG com as seguintes competências:



I - descentralizar a inserção de dados no Sistema;

II - unificar os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, em um único Sistema de Folha de Pagamento;

III - acompanhar a evolução da folha de pagamento a partir de análise estatística dos percentuais de crescimento, realizando efetivo controle sobre os gastos com pessoal;

IV - implementar testes de criação de novas verbas para eliminar a possibilidade de ocorrência de erros;

V - analisar legislação de pessoal e elaborar as regras para a criação das novas verbas;

VI - permitir a análise de conformidade, após o processamento gerado pelo sistema informatizado de pagamento, por meio da rigorosa observância da legislação e das regras de negócio; e

VII - exercer outras atividades de sua responsabilidade e demais atribuições delegadas pela gestão superior.

§ 2º. Os órgãos setoriais e seccionais são as unidades de gestão de recursos humanos e pagamento de pessoal da Administração Direta, das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Empresas da Administração Indireta.

§ 3º. Demais atribuições e competências, serão objetos de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Fica criada a Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM, tendo por origem o Departamento de Comunicação Social da Casa Civil, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos, inerentes a sua área de atuação.

§ 1º. A Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM fica vinculada e subordinada à Casa Civil.

§ 2º. As competências e atribuições da Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM são as dispostas no artigo 67, desta Lei Complementar.

Art. 45. A Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL passa a denominar-se Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, mantendo suas obrigações, competências, atribuições, acrescidas de programas voltados especificamente à juventude.

Art. 46. A Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, passa a denominar-se Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, mantendo sua estrutura física e administrativa e suas competências acrescidas à gestão do Sistema Nacional de Empregos - SINE, em nível estadual, que passa a integrar a sua área de atuação, bem como todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive recursos humanos, patrimônio e acervos.

Art. 47. Fica extinta a Companhia de Gás do Estado de Rondônia - RONGÁS, passando o patrimônio, os direitos e deveres da Companhia a integrar a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Art. 48. Fica criada a Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER, vinculada à Casa Civil, assegurada, porém, a sua autonomia orçamentária, administrativa e financeira.

Parágrafo único. As competências e atribuições da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER são as dispostas no artigo 66, desta Lei Complementar.

Art. 49. Fica alterada, por força desta Lei Complementar, a nomenclatura do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária para Conselho Estadual de Política Criminal, permanecendo vinculado à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Art. 50. Fica extinto o Conselho Deliberativo de Programas Especiais - CONDPE, no âmbito da Secretaria do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, criado no artigo 19, inciso VI, da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 51. Fica criado o Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, conjunto de estabelecimentos hospitalares gerais ou especializados e outras

unidades de saúde, que possuem complementariedade e interdependência de atuação, sediados ou não no mesmo local, reunidos sob uma administração centralizada própria, com o mesmo CNPJ desdobrado em filiais, podendo manter nomes de fantasia e número de Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES em cada estabelecimento que o compõe.

§ 1º. O complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC fica composto pelo Hospital de Cacoal - HRC e pelo Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HUERC, podendo ser criadas outras unidades vinculadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. As competências e demais atribuições das unidades de saúde componentes do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, serão objeto de regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma estabelecida por esta Lei Complementar.

Art. 52. Consideram-se equivalentes as denominações anteriores dos órgãos extintos, incorporados, fundidos ou transformados, por força desta Lei Complementar, especialmente, para efeito de leis e decretos vigentes e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

Art. 53. As competências e demais atribuições dos órgãos constantes neste Título, poderão ser objeto de regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo, especialmente quanto às atribuições dos cargos e aos respectivos regimentos.

§ 1º. As alterações decorrentes da presente Lei Complementar serão implementadas gradativamente e passarão a vigorar conforme venham a dispor os decretos, regimentos e regulamentos indispensáveis, permanecendo, até então, as unidades administrativas vigentes, salvo disposição em contrário.

§ 2º. Os titulares dos órgãos criados, transformados, fundidos e ou incorporados por força desta Lei Complementar, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, para apresentarem proposta de Regulamento ao Chefe do Poder Executivo, que, aquiescendo, o aprovará por ato próprio.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ESTADUAL

Art. 54. A estrutura organizacional básica da Administração Direta, com as alterações introduzidas por força desta Lei Complementar, compreende:

I - Governadoria:

a) Gabinete do Governador;

b) Gabinete do Vice-Governador;

c) Casa Civil:

1. Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER:

1.1. Conselho Estadual de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER;

1.2. Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPPP;

2. Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM;

d) Casa Militar;

e) Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

f) Controladoria-Geral do Estado - CGE;

g) Superintendência Estadual de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE;

h) Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE:

1. Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação de Rondônia - COETIC;

i) Superintendência Estadual de Turismo - SETUR;

1. Conselho Estadual de Turismo - CET;
 - j) Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA;
 - k) Conselho de Governo;
 - l) Conselho Estratégico de Desenvolvimento Sustentável - CONEDES;
 - m) Conselho Estadual da Ordem da Medalha da Honra Marechal Rondon;
 - n) Conselho Curador da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia; e
 - o) Conselho Estadual de Defesa Civil;
- II - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG:
- a) Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP;
1. Conselho Estadual de Políticas de Recursos Humanos;
 - b) Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL;
 - c) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia; e
 - d) Conselho Estadual das Cidades;
- III - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN:
- a) Coordenadoria da Receita Estadual - CRE;
 - b) Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE;
 - c) Superintendência Estadual de Contabilidade - SECON; e
 - d) Conselho de Política Financeira - CPF;
- IV - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC:
- a) Conselho Estadual de Segurança Pública;
 - b) Conselho Estadual de Política Criminal;
 - c) Conselho Estadual de Trânsito;
 - d) Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN;
 - e) Polícia Militar - PM;
 - f) Corpo de Bombeiros Militar - CBM; e
 - g) Polícia Civil - PC:
1. Instituto de DNA Criminal - IDNA Criminal;
- V - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS:
- a) Conselho Penitenciário Estadual - CONPE;
- VI - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:
- a) Conselho Estadual de Saúde - CES;
 - b) Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ;
 - c) Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB;
 - d) Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II;
 - e) Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD;
 - f) Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC:
1. Hospital Regional de Cacoal - HRC;
 2. Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HUERC;
 - g) Hospital Regional de Buritis - HRB;
 - h) Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF;
 - i) Hospital Regional de Extrema - HRE;
 - j) Policlínica Oswaldo Cruz - POC;
 - k) Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON;
 - l) Centro de Pesquisas de Medicina Tropical de Rondônia - CEPETM; e
 - m) Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;
- VII - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC:
- a) Conselho Estadual de Educação - CEE;
 - b) Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - CONDEB;
 - c) Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Rondônia - CAERO; e
 - d) Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL:
1. Conselho Estadual de Desportos e Lazer - CONEDEL;
 2. Conselho Estadual de Cultura;
 3. Fundação Palácio das Artes de Rondônia - FUNPAR;
- VIII - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS:
- a) Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEA-RO;
 - b) Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
 - c) Conselho Estadual dos Portadores de Necessidades Especiais - COPNE;
 - d) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONSEDH;
 - e) Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON;
 - f) Conselho Estadual do Idoso;
 - g) Conselho Estadual do Trabalho;
 - h) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM;
 - i) Conselho Estadual do Bem-Estar Social; e
 - j) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA;
- IX - Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;
- X - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM:
- a) Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA; e
 - b) Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH/RO.
- Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar todos os atos necessários à implementação da reestruturação administrativa prevista nesta Lei Complementar, propiciando a extinção, absorção, fusão, incorporação e reestruturação de órgãos mediante alteração de denominação, transferências orçamentárias para outros órgãos, bem como o remanejamento de servidores, dentro da estrutura administrativa estadual, além da criação e extinção de unidades orçamentárias, para fiel cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

TÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 55. Cabe ao Poder Executivo dispor sobre a estrutura básica complementar dos órgãos integrantes da administração direta, sendo-lhe ainda facultado, nos termos e limites desta Lei Complementar, promover a vinculação das unidades administrativas básicas previstas neste Título.

Parágrafo único. Sobrevindo alteração que importe em mudança de denominação de unidades estruturais, o Poder Executivo procederá, por ato próprio, a adaptação da nomenclatura correspondente.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE GOVERNO

Art. 56. O Conselho de Governo, nos termos do artigo 72 da Constituição do Estado, é órgão superior de consulta do Governador, a quem compete pronunciá-lo, quando convocado pelo Chefe do Poder Executivo, sobre assuntos de relevante complexidade e magnitude, incluída a estabilidade das instituições e os problemas emergentes, de grave complexidade e implicações sociais.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho de Governo serão regulados por lei própria.

CAPÍTULO II
DOS DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 57. Os demais órgãos colegiados regem-se por suas respectivas leis de instituição, inclusive quanto às competências e vinculações, no que não conflitam com esta Lei Complementar.

§ 1º. Os membros dos Conselhos, nomeados por força do cargo que ocupam, não serão remunerados sob hipótese alguma, ressalvadas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, sendo considerado o seu trabalho nos colegiados como relevantes serviços prestados ao Estado.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará o funcionamento, as atribuições e demais encargos dos órgãos colegiados, no que couber.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIORSeção I
Da Governadoria

Art. 58. A Governadoria é composta pelo conjunto dos seguintes órgãos de natureza instrumental de apoio, controle, assessoramento e representação governamental:

- I - Gabinete do Governador;
- II - Gabinete do Vice-Governador;
- III - Casa Militar;
- IV - Casa Civil;
- a) Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER; e
- b) Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM;
- V - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- VI - Controladoria-Geral do Estado - CGE;
- VII - Superintendência Estadual de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE;
- VIII - Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE;
- IX - Superintendência Estadual de Turismo - SETUR; e
- X - Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA.

§ 1º. O Gabinete do Governador do Estado terá estrutura organizacional

própria e se completará com o apoio técnico e operacional da Casa Civil e da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE.

§ 2º. Os Órgãos integrantes da Governadoria, além das competências constantes nesta Lei Complementar e nas suas respectivas leis de criação, poderão ser objeto de regulamento, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Subseção I
Do Gabinete do Governador

Art. 59. O Gabinete do Governador tem por atribuição e competência a assistência imediata e direta ao Governador do Estado em assuntos relacionados com o seu expediente particular e oficial, compreendendo o controle de correspondência, organização de arquivo, agenda e relações sociais, bem como de ouvidoria.

Parágrafo único. À Ouvidoria-Geral compete ouvir os reclamos da população a respeito dos serviços públicos, encaminhando-os aos órgãos responsáveis pelos mesmos e dando retorno aos reclamantes das medidas corretivas ou esclarecedoras tomadas pelo Poder Público, bem como manter o Governador informado sobre as reclamações ou queixas da população, quanto à qualidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo.

Subseção II
Do Gabinete do Vice-Governador

Art. 60. Compete ao Gabinete do Vice-Governador, a assistência direta e imediata ao Vice-Governador no desempenho de seus compromissos institucionais, compreendendo o controle de correspondências, agenda e relações sociais.

Subseção III
Da Casa Militar

Art. 61. À Casa Militar compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Governador e ao Vice-Governador nos assuntos de natureza militar e de segurança pública;

II - receber e encaminhar, para despacho do Governador do Estado, assuntos provenientes das Forças Armadas, das Organizações Militares do Estado e das unidades administrativas subordinadas à Casa Militar, com proposta de solução quando for o caso;

III - coordenar as relações do Governador do Estado com autoridades militares;

IV - manter o Governador do Estado informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de ordem pública;

V - proporcionar segurança ao Governador, Vice-Governador e suas respectivas famílias;

VI - planejar, dirigir e executar os serviços específicos próprios da Casa Militar;

VII - zelar pela disciplina do pessoal militar em exercício na Governadoria e Vice-Governadoria;

VIII - encarregar-se dos serviços de ajudância de ordens para atendimento ao Governador e Vice-Governador do Estado;

IX - manter permanente articulação com a Casa Civil do Governo de Rondônia para execução dos serviços de transporte aéreo e terrestre, para ambos os órgãos;

X - coordenar, quando determinado, a execução das programações de comemorações cívicas em caráter geral;

XI - coordenar e supervisionar as atividades de transporte terrestre do Governador e Vice-Governador;

XII - promover a segurança pessoal de ex-governadores e familiares, por período igual ao exercido no cargo de governador, iniciado imediatamente após o fim do respectivo mandato;

XIII - encarregar-se dos serviços de segurança pessoal e ajudância de ordens para dignitários em visita ao Estado de Rondônia;

XIV - coordenar e controlar o sistema de segurança e acessibilidade do complexo do Palácio Rio Madeira, sede do Governo do Estado; e

XV - planejar e executar de forma isolada ou em conjunto com outros órgãos, ações cívico-sociais voltadas para a melhoria do atendimento ao cidadão rondoniense.

Subseção IV
Da Casa Civil

Art. 62. À Casa Civil compete a assistência imediata e direta ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, em suas ações político-sociais, a coordenação geral da política institucional da administração pública estadual, as relações institucionais entre os Poderes e na gestão administrativa, as atividades de cerimonial, de imprensa oficial, de relações públicas e de assuntos legislativos, aqui incluída a avaliação das propostas legislativas que o Chefe do Executivo encaminha ao Poder Legislativo, além de cuidar da publicação de atos oficiais do Governo.

Subseção V
Da Diretoria de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de Nomeação e Exoneração

Art. 63. A Diretoria de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de Nomeação e Exoneração é responsável por formalizar os atos do Poder Executivo para o exercício de Cargo de Direção Superior e Função Gratificada, competindo-lhe:

I - receber indicações referentes a nomeações e exonerações oriundas dos Titulares das Secretarias e Autarquias e Fundações da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

II - promover a elaboração dos decretos de nomeação e exoneração;

III - controlar o preenchimento da estrutura; e

IV - acompanhar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Subseção VI
Da Diretoria de Imprensa Oficial

Art. 64. A Diretoria de Imprensa Oficial cabe programar e executar as atividades relativas à publicação e distribuição do Diário Oficial do Estado e a outras publicações oficiais da Administração do Estado.

Subseção VII
Da Diretoria Técnica Legislativa

Art. 65. A Diretoria Técnica Legislativa é responsável por formalizar os atos normativos e legislativos do Poder Executivo, prestar assistência Técnico-Legislativa a todos os órgãos do Poder Executivo e acompanhar o processo legislativo em todas as suas fases, competindo-lhe:

I - executar revisão técnica em todos os atos normativos e legislativos destinados à subscrição do Governador;

II - formalizar as exposições de motivos e mensagens governamentais ao Poder Legislativo;

III - formalizar os vetos governamentais aos Projetos de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, bem como às emendas apostas aos Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, podendo solicitar informações e pareceres das Pastas interessadas e da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - acompanhar e controlar os prazos dos Projetos de Lei encaminhados à Assembleia Legislativa;

V - pronunciar-se sobre o ponto de vista técnico-legislativo, por meio de peça de informação, sobre os atos normativos e legislativos do Poder Executivo, para instar a manifestação das Pastas interessadas, bem como da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

VI - atender às solicitações de informações realizadas por órgãos do Poder Executivo, sobre o andamento de Projetos e procedimentos administrativos sob sua cautela;

VII - exercer o controle sobre o procedimento para o recebimento e tramitação interna de Requerimentos e Indicações Parlamentares;

VIII - manter banco de dados legislativos estaduais, das ações governamentais em curso ou programadas;

IX - gerir e acautelar os documentos físicos e digitais atinentes ao acervo normativo estadual, em especial, de Decretos-Leis, Leis Ordinárias, Leis Complementares e Decretos numerados;

X - coordenar a consolidação e a compilação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo; e

XI - estabelecer relações institucionais com os Poderes Estaduais, Órgãos Federais no Estado e Poderes Municipais referentes aos atos legislativos.

Parágrafo único. Não farão jus ao acautelamento da Diretoria Técnica Legislativa os regulamentos das Secretarias de Estado, Emendas Regimentais, Resoluções, Atos Regulamentares, Instruções Normativas, Portarias e outros atos que não dependam, exclusivamente, do aval do Chefe do Poder Executivo.

Subseção VIII
Da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER

Art. 66. A Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações governamentais relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, dos serviços, do artesanato, à gestão e ao desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão, distribuição e comércio de bens minerais e energéticos, ao comércio exterior, à atração de investimentos e financiamentos nacionais e internacionais, competindo-lhe:

I - formular e coordenar a política estadual de desenvolvimento econômico e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

II - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais de governo, em articulação com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

III - definir diretrizes gerais e coordenar a formulação e a implantação da política energética do Estado, em articulação com a SEPOG;

IV - articular-se com os órgãos e as entidades estaduais, em especial os que atuam nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento, ciência e tecnologia, meio ambiente, infraestrutura, turismo, desenvolvimento regional e políticas urbanas, visando à integração das respectivas políticas e ações;

V - promover ações que visem a atrair novos empreendimentos para o Estado e a promover a modernização e desenvolvimento das empresas já instaladas e a expansão de negócios nos mercados interno e externo;

VI - articular-se com instituições do governo federal visando à participação na formulação e na implementação de políticas e programas nacionais, tendo em vista os interesses do Estado e a finalidade da Secretaria;

VII - participar, juntamente com as Secretarias de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e com os órgãos e as entidades de sua área de competência, da formulação de instrumentos e mecanismos de apoio e fomento aos setores relacionados à atividade finalística da Superintendência;

VIII - articular-se com Municípios e entidades representativas do setor empresarial, em nível local e regional, visando a identificar locais propícios à instalação de empreendimentos industriais nas várias regiões do Estado e a orientar empreendedores na localização de estabelecimentos industriais, segundo o critério de equilíbrio regional, assim como apoiar iniciativas locais voltadas para o desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Superintendência;

IX - manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, assim como com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não governamentais, visando à cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do Estado e dos setores relacionados à atividade finalística da Superintendência;

X - celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com órgãos e enti-

dades afins, visando ao desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Superintendência;

XI - promover a realização de eventos de interesse da economia rondoniense no País e no exterior e participar de iniciativas da mesma natureza promovidas por outros agentes;

XII - promover ações visando ao inter-relacionamento comercial, financeiro e técnico da economia rondoniense com o mercado internacional e prestar assessoramento às demais áreas do Governo em assuntos internacionais;

XIII - promover levantamentos e estudos que subsidiem a formulação de programas para o desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria e manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria;

XIV - definir diretrizes gerais para os planos e ações dos órgãos e entidades da área de competência da Superintendência e exercer sua coordenação, acompanhamento e supervisão;

XV - articular-se com os órgãos e as entidades estaduais que atuam no incentivo ao artesanato rondoniense, coordenando as ações pertinentes;

XVI - definir, em articulação com órgãos e entidades estaduais que mantenham linhas correlatas de atuação, diretrizes e políticas de apoio ao cooperativismo visando ao desenvolvimento socioeconômico do Estado;

XVII - executar atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas, participar da elaboração do Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas e assessorar o Grupo Gestor;

XVIII - adotar as providências necessárias na administração das terras da Fazenda Pública Estadual e das terras devolutas do Estado, preservando-as contra danificações e invasões e recuperando aquelas que, indevidamente, não se encontrarem em sua posse ou domínio;

XIX - adotar as providências necessárias, com a finalidade de definir e regularizar as áreas dominiais que, dentro do território do Estado, constituem-se patrimônio fundiário;

XX - adotar as providências necessárias à titulação das posses legítimas ou regularizáveis, respeitada a legislação aplicável à espécie; e

XXI - executar desmembramentos ou parcelamentos das terras devolutas arrecadadas e incorporadas a seu patrimônio, efetivando a sua distribuição, observadas as normas da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. Fica a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH vinculada à SUDER.

Subseção IX Da Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM

Art. 67. À Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM, como órgão de coordenação da política de comunicação, divulgação e publicidade do Poder Executivo Estadual compete:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação pública do Poder Executivo;

II - articular com os órgãos de divulgação e de promoção de eventos, visando a divulgar as ações institucionais;

III - coordenar as relações do Poder Executivo Estadual com os meios de comunicação;

IV - assessorar o Governador e aos Secretários de Estado em suas relações com a imprensa, em nível estadual e nacional;

V - promover a divulgação das políticas governamentais e seus planos, programas, projetos e ações;

VI - promover a circulação de informações de interesse público; e

VII - promover o controle, a orientação e o acompanhamento das atividades de operação de rádio e televisão educativa e cultural.

Subseção X Da Procuradoria-Geral do Estado - PGE

Art. 68. A Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, órgão de direção superior de representação do Estado de Rondônia, é instituição de natureza instrumental, executiva e permanente, essencial à Justiça e à Administração Pública, dotada de autonomia funcional e administrativa, à qual cabe a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado de Rondônia, funções privativas dos Procuradores do Estado, na forma do artigo 132, da Constituição Federal, e do artigo 104, da Constituição Estadual, tendo por competências as definidas em lei.

Subseção XI Da Controladoria-Geral do Estado - CGE

Art. 69. À Controladoria-Geral do Estado compete:

I - avaliação do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração estadual, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual da execução de programas de governo e dos orçamentos do Estado; e

III - auditoria interna dos órgãos da administração direta e indireta.

Subseção XII Da Superintendência Estadual de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE

Art. 70. A Superintendência Estadual de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, órgão de gestão governamental, como instrumento de planejamento, coordenação e execução de atividade-meio, relacionada às despesas de natureza essencial, logística, patrimonial e de manutenção das unidades administrativas do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar n. 760, de 10 de abril de 2013.

Subseção XIII Da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE

Art. 71. À Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos, órgão de natureza instrumental de apoio, controle, assessoramento e representação governamental com a finalidade de exercer, funções de assessoramento, supervisão, orientação técnica e controle, em nível central, compete:

I - assessorar direta e imediatamente o Governador do Estado na elaboração de subsídios para acompanhamento das ações dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

II - promover e apoiar projetos de simplificação e otimização de regras, processos e atividades de órgãos, entidades e da Administração Pública Estadual em geral, incluindo-se ações e sistema estruturantes de ação administrativa estatal;

III - promover estudos e implantar projetos de sistemas de informação, aprendizado, competências e conhecimento necessários à excelência dos processos organizacionais;

IV - promover a gestão do conhecimento e a cooperação técnica em gestão pública de forma articulada com órgãos, entidades, poderes e esferas federativas e outros países;

V - propor, elaborar e implementar sistemas de mensuração, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados e do desempenho organizacional;

VI - desenvolver e implementar programas e projetos voltados ao aprimoramento e à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas organizações públicas ao cidadão e à sociedade;

VII - orientar e apoiar a implementação de planos, programas e projetos para a transformação da gestão pública rondoniense, compreendendo:

a) a avaliação do desempenho das organizações;

b) a concepção de estruturas e modelos de gestão;

c) a otimização da alocação de recursos para o alcance dos resultados; e

d) o controle, em nível central, das atividades de administração geral da Administração Pública Estadual, sem prejuízo das atribuições dessa natureza já conferidas a outros órgãos;

VIII - por intermédio da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC, órgão central do Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica, exercer as seguintes competências:

a) dirigir as atividades de prospecção, normatização, suporte à regulação e prestação de serviços técnicos de informática no Poder Executivo do Estado de Rondônia;

b) supervisionar e orientar o desenvolvimento de estudos e propostas para formulação de arquiteturas, serviços e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

c) supervisionar o atendimento das demandas e serviços das gerências setoriais de Tecnologia de Informação e Comunicação e os níveis de satisfação dos usuários;

d) supervisionar, acompanhar e avaliar os níveis de desempenho das Gerências de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Executivo;

e) dar suporte e assessoramento ao Superintendente de Assuntos Estratégicos em matéria técnica;

f) coordenar e supervisionar as atividades do Data Center, compreendendo produção de serviços, manutenção de infraestrutura, gestão de demandas e capacidades de processamento e armazenamento;

g) planejar, implementar e coordenar a criação e aquisição de soluções tecnológicas voltadas às necessidades do Estado;

h) planejar ações que facilitem e agilizem o processo de inclusão digital da população, como ferramenta de inclusão social;

i) planejar e coordenar o processo de treinamento e implementação das soluções tecnológicas criadas ou adquiridas; e

j) gerenciar a segurança física dos servidores e ativos de rede sob a responsabilidade do Data Center.

Subseção XIV Da Superintendência Estadual de Turismo

Art. 72. À Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, vinculada e subordinada à Governadoria, compete coordenar e executar a Política voltada ao Turismo no âmbito do Estado de Rondônia.

Subseção XV Da Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA

Art. 73. À Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília compete:

I - assistência imediata e direta ao Governador do Estado, observando o limite de atuação dos órgãos autônomos, no fornecimento de estudos, pesquisas, relatórios e outros instrumentos que auxiliem aquela autoridade no processo de tomada de decisões; e

II - assistência técnica e operacional aos membros do Poder Executivo Estadual, nas missões junto aos órgãos e entidades da União e organismos internacionais, bem como a implementação das relações com os representantes estaduais no Congresso Nacional.

Seção II Da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Art. 74. À Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, como órgão central dos sistemas de Planejamento, Orçamento e Gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta, compete:

I - o exercício da coordenação geral dos órgãos e entidades estaduais quanto

aos aspectos substantivos da política estadual de desenvolvimento, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas e projetos públicos;

II - a geração dos principais dados socioeconômicos para compor a formação do Sistema de Informações Gerenciais do Governo do Estado, Municípios e sociedade em geral;

III - coordenar a produção, análise e divulgação de informações estatísticas;

IV - normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos;

V - a elaboração de estudos que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para a realização dos planos de estratégias governamentais, bem como execução de seus respectivos programas e projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

VI - a interação com os órgãos afetos ao desenvolvimento dos setores produtivos, com vistas a harmonizar e compatibilizar as ações de planejamento, de execução e de avaliação dos resultados preconizados nos projetos e atividades daqueles órgãos;

VII - a articulação com órgãos federais, agências de desenvolvimento e instituições financeiras de recursos e linhas de financiamento, divulgando, junto aos órgãos dos setores produtivos, as disponibilidades e os requisitos para a sua captação;

VIII - a elaboração de relatórios periódicos e informativos diversos, referentes aos projetos e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades relacionadas com os setores produtivos do Estado, propondo, por demanda, os ajustes necessários;

IX - o planejamento e desenvolvimento de projetos relacionados à modernização das Estruturas Organizacionais e dos procedimentos, conjuntamente com outros órgãos do Estado, ou da União;

X - coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Estado, bem como do Plano Plurianual;

XI - estabelecer a programação orçamentária da despesa e da receita do Estado, elaborando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a Lei Orçamentária Anual;

XII - coordenar os programas e projetos especiais no âmbito do Estado;

XIII - supervisionar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Estado, bem como revê-lo, consolidá-los, compatibilizá-los e avaliá-los;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à elaboração de projetos para complementação das ações de planejamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

XV - coordenar e acompanhar as Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão Regional;

XVI - articular e apoiar o desenvolvimento regional nas 10 (dez) Regiões de Planejamento e Gestão do Estado;

XVII - colaborar na elaboração da Política de Desenvolvimento em Infraestrutura Estadual;

XVIII - apoiar os Municípios, técnica e financeiramente, na implantação de Políticas Públicas, formalizando convênios ou outras medidas pertinentes;

XIX - formular as diretrizes e as políticas das relações internacionais voltadas ao desenvolvimento do Estado; e

XX - oferecer apoio e assessoramento técnico aos Municípios e organizações comunitárias de cada região, visando potencializar a integração regional, a racionalização da destinação e utilização dos recursos públicos e a atração de investimentos privados.

Art. 75. As Secretarias Executivas Regionais, vinculadas e subordinadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, no âmbito das respectivas regiões administrativas atuarão como:

I - articuladoras da transformação, nas suas respectivas regiões, em territórios de desenvolvimento sustentável e de bem-estar social auxiliando as Secretarias de Estado, bem como os órgãos desconcentrados ou as entidades descentralizadas;

II - como representantes do Governo do Estado nas respectivas regiões de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - indutoras do engajamento, integração e participação da sociedade civil organizada;

IV - como colaboradoras na sistematização das propostas formuladas no Seminário Anual de Avaliação dos Programas Governamentais e nas audiências do Orçamento Regionalizado;

V - como colaboradoras na elaboração do Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável, de forma articulada com as Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VI - auxiliando, sempre que solicitadas, as Secretarias de Estado, bem como os órgãos desconcentrados e as entidades descentralizadas do Poder Executivo, em acompanhamentos de programas, projetos e divulgação das ações do Governo em suas respectivas regiões.

Subseção I

Da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

Art. 76. À Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Órgão Central do Sistema Estadual de Administração, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG compete:

I - coordenar, operacionalizar e assessorar tecnicamente as atividades relativas aos recursos humanos, especialmente às atividades relacionadas com o cadastro, processamento centralizado da folha de pagamento dos servidores, bem como os referentes ao recrutamento, à seleção, à capacitação e ao aperfeiçoamento;

II - executar as atividades necessárias ao seu pagamento e controle, a coordenação e avaliação de desempenho para fins de promoção e progressão funcional, o controle da documentação, comunicação administrativa e arquivamento de documentos, bem como a administração do Cadastro Central de Recursos Humanos da Administração Direta, para o inventário e diagnóstico da força de trabalho disponível na Administração Pública Estadual;

III - executar, normatizar e controlar as políticas de gestão de recursos humanos, envolvendo:

a) benefícios funcionais do pessoal civil que não tenham natureza previdenciária;

b) ingresso, movimentação e lotação do pessoal civil, permanente e temporário;

c) programas de capacitação e de educação continuada dos servidores civis;

d) planos de carreira, cargos e vencimento dos servidores civis e militares;

e) plano de saúde;

f) progressão funcional do pessoal civil;

g) remuneração dos servidores civis e militares;

h) perícia médica e saúde do servidor civil;

i) melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores públicos estaduais e a prevenção contra acidentes de trabalho;

j) programas de atração e retenção dos servidores públicos;

k) programas de valorização do servidor público, calcados no desempenho;

l) pensões não previdenciárias; e

m) locação de mão de obra, bolsistas e estagiários;

IV - apoiar e orientar as Superintendências de Estado na descentralização e na desconcentração das atividades de gestão de recursos humanos, nas regiões e na área de suas respectivas competências;

V - acompanhar, avaliar e ressarcir as despesas médico-hospitalares, na forma disposta no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia a ser regulamentado; e

VI - gerenciar, coordenar o desenvolvimento e a manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

§ 1º. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta devem utilizar o sistema referido no inciso VI, deste artigo, ficando vedada a utilização, a implantação e o desenvolvimento de rotinas ou sistemas informatizados para gestão de recursos humanos desagregados do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

§ 2º. As disposições do parágrafo anterior se aplicam às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que dependam de recursos financeiros do Tesouro do Estado para pagamento de pessoal.

Subseção II

Da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Art. 77. À Superintendência Estadual de Compras e Licitações compete:

I - a organização, coordenação e operacionalização dos procedimentos licitatórios, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

II - a formulação da política licitatória de compras, obras e serviços;

III - a implementação das atividades de padronização das especificações de materiais, da organização e gerenciamento do cadastro de fornecedores; e

IV - a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Seção III

Da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Art. 78. À Secretaria de Estado de Finanças, órgão de gestão governamental, compete:

I - a formulação da política econômico-tributária do Estado;

II - estudo, regulamentação, fiscalização e controle da aplicação da legislação tributária;

III - orientação dos contribuintes para a correta observância da legislação tributária;

IV - planejamento fiscal, arrecadação e fiscalização de tributos;

V - VETADO.

VI - execução de atividades centrais referentes aos sistemas orçamentários e financeiros;

VII - planejamento financeiro, processamento central de despesas públicas, tesouraria, administração da dívida pública, contabilidade geral do Estado, controle interno e prestação geral de contas;

VIII - formulação e execução do controle do Poder Executivo, formulação e execução da política de crédito do Governo do Estado; e

IX - promover todos os atos necessários até a efetiva liquidação e extinção das empresas públicas em processo de liquidação e extinção ou que venha a ingressar nesta condição.

Subseção I

Da Superintendência Estadual de Contabilidade - SECON

Art. 79. A Superintendência Estadual de Contabilidade - SECON tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à Contabilidade Governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, nos termos da Lei Complementar n. 697, de 26 de dezembro de 2012.

Seção IV

Da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Art. 80. À Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, órgão de ação de natureza substantiva compete formular, executar e supervisionar a política de segurança pública, defesa e cidadania da população, voltada ao bem comum, no âmbito Estadual, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições:

- I - execução da política de segurança pública, mediante a integração harmônica das ações das Polícias Estaduais;
- II - supervisão das ações da política estadual de trânsito; e
- III - coordenação e execução do sistema de Defesa Civil.

Seção V

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Art. 81. À Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, órgão de ação de natureza substantiva, compete:

- I - a administração do Sistema Penitenciário do Estado, supervisionando e fiscalizando o cumprimento das penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social;
- II - a organização e administração do Sistema Penitenciário do Estado, proporcionando-lhe por meio de seus estabelecimentos penitenciários, condições necessárias à execução da pena privativa da liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória;
- III - a supervisão dos estabelecimentos penitenciários, bem como proceder à apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário;
- IV - a administração orçamentária e financeira dos recursos destinados à Secretaria de Justiça;
- V - a coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelas diversas Unidades Penitenciárias e Centros de Atendimento a Adolescentes infratores que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça;
- VI - elaborar e implementar a política de formação, qualificação, capacitação dos servidores do Sistema Penitenciário e socioeducadores para atendimento a adolescentes;

VII - estabelecer, em parceria com outros órgãos da Administração Pública, iniciativa privada, organismos não governamentais, nacionais e internacionais, a execução de programas e projetos que visem a formação e qualificação profissional para o grupo pertencente à faixa etária dos dezoito anos e esteja, sob medida socioeducativa, promovendo a capacitação mínima necessária a melhoria de qualidade de vida, por intermédio do trabalho;

VIII - implantar e desenvolver nas Unidades de Internação de adolescentes, programas e projetos socioeducativos que ofereçam igualdade de oportunidades aos padrões compatíveis com os diversos estágios do desenvolvimento pessoal e social, direcionado, exclusivamente, ao grupo de adolescentes infratores;

IX - a organização e administração dos centros de medidas socioeducativas do Estado, proporcionando-lhe por meio das suas Unidades, condições necessárias à execução das medidas impostas aos adolescentes infratores;

X - zelar pelo cumprimento das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito aos regimes descritos em seu artigo 90, incisos V, VI e VII, e no artigo 112, incisos III, IV, V e VI;

XI - a supervisão dos centros de atendimento ao adolescente infrator, bem como proceder à apuração das infrações, administrativas e disciplinares dos servidores à disposição da Coordenadoria; e

XII - exercer outras competências afins.

Seção VI

Da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Art. 82. À Secretaria de Estado da Saúde compete coordenar a política de saúde no âmbito do Estado, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, desenvolvendo as seguintes atividades, entre outras relacionadas à sua área de atuação:

- I - elaboração e execução das políticas de saúde;
- II - promoção e desenvolvimento dos serviços básicos de saúde, assistindo tecnicamente os Municípios na implantação, operação e avaliação dos serviços desenvolvidos em nível local;
- III - execução das ações de saúde em nível secundário e terciário, exercendo as ações de vigilância epidemiológica, coordenando, supervisionando e executando programas de controle de doenças transmissíveis;
- IV - fiscalização e controle das condições sanitárias de higiene, de saneamento e de trabalho, da qualidade de medicamentos e de alimentos, entre outras atividades correlatas;
- V - elaboração e implantação dos Planos Estadual de Saúde, de Regionalização, Hierarquização em articulação com os Municípios, após deliberação do Conselho Estadual de Saúde;
- VI - administração orçamentária e financeira dos recursos integrantes do Fundo Estadual de Saúde;
- VII - coordenação e execução das ações de informação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde do Estado;
- VIII - coordenação das atividades de vigilância epidemiológica e ambiental no Estado, em cooperação com os Municípios e os demais órgãos responsáveis pelo saneamento, proteção e preservação ambiental do Estado;
- IX - normatização, coordenação e fiscalização do cumprimento das normas de vigilância sanitária no Estado;
- X - organização e execução das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde sob sua responsabilidade direta;
- XI - planejar, coordenar e executar a política estadual de prevenção do uso indevido de drogas e tratamento de dependentes químicos;
- XII - articular e integrar com instituições e entidades afins para a implementação de programas e projetos, em consonância com a função programática da Secretaria;
- XIII - exercer outras competências afins; e

XIV - elaborar e implementar a política de capacitação dos funcionários da SESAU.

Subseção I

Da Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ

Art. 83. A Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado de Saúde tem as seguintes competências:

- I - planejar, coordenar e executar a política estadual de prevenção do uso indevido de drogas e tratamento de dependentes químicos;
- II - articular e integrar com instituições e entidades afins para a implementação de programas e projetos, em consonância com a função programática da Secretaria de Estado a qual está subordinada; e
- III - fortalecer e disseminar a cultura de paz baseada na prática da não-violência, promover os direitos humanos e a valorização da vida, entendida como um modo de pensar e agir que rejeita a violência e valoriza a diversidade e o diálogo.

Seção VII

Da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Art. 84. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC tem a competência de:

I - formular e executar as políticas educacionais do Estado, elaborando, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, os planos, programas, projetos e atividades educacionais em todos os seus níveis, coordenando e avaliando as atividades técnico-pedagógicas; e

II - realizar a manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino, a promoção e apoio às atividades recreativas e do desporto escolar, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes à sua função institucional.

Subseção I

Da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Art. 85. À Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, órgão de natureza substantiva, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Educação, compete:

I - a formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude;

II - a formulação de políticas públicas voltadas ao fomento das atividades de cultura, esporte e lazer, viabilizando inclusive o acesso das classes sociais menos favorecidas;

III - a coordenação, supervisão e execução das atividades ligadas ao esporte amador e profissional;

IV - a coordenação, supervisão e execução da política do lazer;

V - o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao desenvolvimento do lazer comunitário; e

VI - a promoção, o estímulo, a difusão e a orientação das atividades culturais em todas as suas formas e manifestações, bem como a preservação do patrimônio histórico e cultural de Rondônia.

Seção VIII

Da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Art. 86. À Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, órgão de ação de natureza substantiva compete formular, executar e supervisionar a política de assistência social, desenvolvimento humano e combate a pobreza, em âmbito Estadual, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições:

I - coordenar, executar, desenvolver, implantar e acompanhar os planos, programas e projetos de assistência social, dirigidos ao idoso, aos portadores de necessidades especiais, às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza e ao atendimento de jovens adolescentes em situação de risco social do Estado de Rondônia;

II - coordenar e promover a consolidação da Política de Assistência Social no Estado de Rondônia, vinculada ao desenvolvimento das ações de enfrentamento da pobreza e da exclusão dos mínimos sociais, de que tratam o artigo 2º, incisos I ao V, da Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

III - assegurar aos beneficiários, diretos e indiretos das ações e atividades da SEAS, direitos iguais conforme o previsto na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º, incisos I, VI, VII e XIII;

IV - cooperar com os órgãos e entidades públicas de nível federal, estadual e municipal e entidades privadas nacionais e estrangeiras, na execução das atividades de que tratam os incisos anteriores, buscando, para tanto, o envolvimento da sociedade civil organizada nos programas e projetos afins;

V - promover a captação de recursos de toda ordem e destinar aos Municípios, para que sejam executados serviços, programas e projetos de assistência social para o enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;

VI - atender, em conjunto com os Municípios e em parceria com a sociedade civil local, as ações assistenciais em caráter de emergência;

VII - prestar serviços assistenciais, de forma direta, apenas em caráter provisório e emergencial, naqueles Municípios, cuja ausência de demanda permanente seja verificada e por estrita determinação do Governador do Estado;

VIII - coordenar e desenvolver ações integradas que proporcionem ao cidadão a superação de situações impeditivas de uma vida digna e justa, por meio da implementação da política de ação social do Estado;

IX - promover, em parceria com os diversos órgãos da Administração Pública e da sociedade civil organizada, a humanização das áreas periféricas dos grandes centros urbanos do Estado, por meio do planejamento e da execução de programas de infraestrutura física e social e de acesso à melhoria das condições da qualidade de vida e habitabilidade;

X - promover, em parceria com os diversos órgãos da Administração Pública e da sociedade civil organizada, o desenvolvimento comunitário, baseado em projetos e programas que propiciem e estimulem a auto sustentação das populações carentes dos diversos Municípios, por intermédio do planejamento participativo, associativo e cooperativo que consistam em iniciativas de melhoria do bem-estar econômico e social em nível local e regional;

XI - atender diretamente, ou através de parcerias, aos jovens e adolescentes privados das condições essenciais à sua subsistência, como alimentação, habitação, instrução fundamental e formação profissional, atuando por meio de programas e projetos culturais;

XII - estabelecer, em parceria com a iniciativa privada, organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a execução de programas e projetos que visem à formação e à qualificação profissional, para o grupo pertencente à faixa etária acima dos dezoito anos, promovendo a capacitação mínima necessária à melhoria de sua qualidade de vida e de sua família, por intermédio do trabalho;

XIII - implantar e desenvolver programas de atendimento a jovens e adolescentes em situação de risco social, que ofereçam igualdade de oportunidades aos padrões compatíveis com os diversos estágios do desenvolvimento pessoal e social;

XIV - estimular a criação e apoiar tecnicamente as associações e consórcios municipais já existentes, na prestação de serviços de assistência social;

XV - cumprir e fazer cumprir a legislação que diz respeito à Proteção do Consumidor no âmbito do Estado;

XVI - implementar as ações necessárias à operacionalização do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC no âmbito do Estado;

XVII - implementar as ações necessárias à operacionalização do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito do Estado; e

XVIII - coordenar a implantação das medidas modernizadoras, visando à obtenção do Certificado de Qualidade Total para os serviços públicos.

Seção IX

Da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

Art. 87. À Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI compete formular, executar e supervisionar a política voltada ao desenvolvimento, agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

I - participar da formulação e implementação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial;

II - coordenar, acompanhar e monitorar a execução dos projetos de apoio ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial;

III - promover a atração, localização, manutenção, e desenvolvimento de iniciativas agropecuárias, pesqueiras, florestais, agroindustriais de interesse para a economia do Estado;

IV - promover o apoio do setor público estadual ao setor privado, notadamente aos produtores rurais, coordenando, acompanhando e monitorando a execução de programas de assistência financeira, creditícia, tecnológica e de divulgação de conhecimento e informações;

V - implantar polos estratégicos de produção agropecuária, pesqueira, florestal e agroindustrial;

VI - estimular a melhoria da qualidade da produção local, por meio do fomento de sementes selecionadas, mudas, outros insumos, matrizes e reprodutores;

VII - promover as atividades de assistência técnica e extensão rural;

VIII - incentivar a recuperação e a revitalização das culturas no Estado;

IX - disseminar informações sobre o mercado agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial;

X - incentivar o aumento da produtividade rural, com o emprego de tecnologias inovadoras de produção e gestão racional da propriedade rural;

XI - viabilizar a concessão de crédito para aquisição de insumos em geral, máquinas e equipamentos, destinados ao desenvolvimento da agroindústria familiar;

XII - estimular a recuperação de áreas alteradas, incorporando-as ao processo produtivo;

XIII - colaborar na formulação e implementação da política agrária do Estado, respeitada a legislação federal;

XIV - executar os projetos de colonização ou assentamento de colonos, promovendo a distribuição de terras com pequenos produtores, não proprietários e nem ex-beneficiários de terras, dentro das diretrizes e objetivos dos programas de desenvolvimento rural integrado e em bases sustentáveis;

XV - promover a captação de recursos destinados a programas fundiários e de colonização;

XVI - organizar e manter atualizado o Cadastro Rural do Estado;

XVII - celebrar convênios e contratos com a União, Estados, Municípios e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para financiamentos, execução, assistência técnica ou administrativa de planos, programas e projetos de reforma agrária e colonização ou relacionada ao desenvolvimento rural;

XVIII - indicar ao órgão federal competente as áreas que apresentem características que recomendem a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária;

XIX - adotar os procedimentos necessários com fim de promover, amigável ou judicialmente, desapropriação por necessidade ou utilidade pública, tendo em vista a execução da política fundiária do Estado, solicitando prévia delegação de poderes da autoridade federal competente, quando se tratar de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária;

XX - legitimar, atendendo a legislação pertinente, bem como o procedimento adequado, a posse do ocupante de terras públicas estaduais que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e de sua família, concedendo-lhe o título definitivo a que faz jus, na dimensão da Lei Federal; e

XXI - coordenar e supervisionar as ações do Núcleo Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Rondônia instituído pelo Decreto n. 13.666, de 16 de junho de 2008.

Seção X

Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Art. 88. Cabe à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, órgão de ação de natureza substantiva, a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, de forma a evitar o seu esgotamento e manter o equilíbrio ecológico, bem como garantir qualidade de vida saudável a todos os cidadãos do Estado de Rondônia, a partir do exercício das seguintes competências:

I - a implantação, coordenação e execução da política ambiental;

II - o exercício das atividades de vigilância, fiscalização e proteção à natureza, compreendida como tal a fauna, a flora terrestre e aquática, bem como os recursos hídricos, solos e ar;

III - a promoção de contatos com entidades públicas e privadas, cujas atividades tenham relação direta ou indireta com a preservação e o controle ambiental;

IV - a promoção junto aos órgãos públicos e privados, de programas de conscientização e educação ambiental, visando à recuperação e à defesa do meio ambiente;

V - a implantação e a administração dos parques e das reservas naturais de propriedade do Estado, fiscalizando seu uso diretamente ou em convênio com outras entidades públicas;

VI - pesquisar a disponibilidade de recursos do meio ambiente, estabelecendo a política estadual de aproveitamento dos recursos naturais; e

VII - desenvolver estudos, pesquisas e projetos relativos à hidrografia, águas subterrâneas, hidrogeologia, limnologia, imigração, drenagem, derivação de águas, combate à inundação, à seca e à erosão.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DESCONCENTRADOS DAS SECRETARIAS ESTADUAIS

Art. 89. São órgãos desconcentrados das Secretarias de Estado, com relativa autonomia orçamentária e financeira:

I - Polícia Militar;

II - Corpo de Bombeiro Militar;

III - Polícia Civil;

IV - Superintendência Estadual de Promoção da Paz;

V - Superintendência Estadual de Turismo;

VI - Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos;

VII - Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro;

VIII - Complexo Hospitalar Regional de Cacoal;

IX - Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia;

X - Hospital e Pronto Socorro João Paulo II; e

XI - Policlínica Osvaldo Cruz.

§ 1º. Aos Órgãos de Atuação Desconcentrada constantes neste artigo, assegura-se autonomia orçamentária e financeira, observando-se a natureza peculiar dos serviços desenvolvidos, sua flexibilidade, sem prejuízo da subordinação e supervisão pertinente por parte das Secretarias as quais estão vinculados, sendo seus dirigentes, possuidores das prerrogativas da autonomia orçamentária e financeira, portanto, ordenadores de despesas, com as responsabilidades daí decorrentes.

§ 2º. Por ato próprio, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a constituição de Comissão Especial Permanente de Licitações - CPL nas Secretarias de Estado e nos respectivos órgãos, com o fim de organizar, coordenar e operacionalizar as licitações referentes às aquisições e às contratações que se fizerem necessárias ao desempenho de suas competências institucionais, independentemente da origem dos recursos financeiros.

Art. 90. As competências dos demais órgãos e entidades constantes da Estrutura do Poder Executivo que não constam neste Título permanecem com as competências atribuídas em suas respectivas leis de criação, bem como poderão ser objetos de regulamento, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 91. Cabe ao Poder Executivo dispor sobre a estrutura básica complementar dos órgãos integrantes da administração indireta, sendo-lhe ainda facultado, nos termos e limites desta Lei Complementar, promover a vinculação das unidades administrativas básicas previstas neste Título.

Parágrafo único. Sobrevida alteração que importe em mudança de denominação de unidades estruturais, o Poder Executivo procederá, por ato próprio, à adaptação da nomenclatura correspondente.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Art. 92. O Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER tem por finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras rodoviárias, as obras civis, os serviços públicos e os transportes do Estado de Rondônia, competindo-lhe:

I - elaborar, executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramento das estradas de rodagem estaduais, inclusive, pontes e demais obras de arte especiais;

II - autorizar e fiscalizar os serviços intermunicipais do Sistema Estadual de Transportes, compreendendo o transporte rodoviário e terminais rodoviários, aeroportuários e hidroportuários;

III - realizar os estudos necessários à revisão periódica do Plano Rodoviário Estadual, bem como manter atualizado o mapa da rede rodoviária do Estado;

IV - prestar assistência técnica aos Municípios no desenvolvimento de seus sistemas rodoviários;

V - proceder à pesquisa de natureza rodoviária com relação ao conhecimento do solo, sondagens para fundações e pesquisas sobre materiais e revestimentos;

VI - exercer, em estradas de rodagem federais, situadas no território do Estado, as atribuições do órgão federal concernente, por conta e delegação deste;

VII - autorizar, gerenciar, fiscalizar e aprovar a utilização das faixas de domínio das rodovias estaduais e federais delegadas;

VIII - administrar, supervisionar e fiscalizar as obras civis e os serviços públicos do Estado de Rondônia, competindo-lhe:

IX - a execução da política, no âmbito das atividades ligadas ao desenvolvimento, edificação, fiscalização e conservação de próprios estaduais e execução de obras públicas, promovendo o desenvolvimento de outras atividades correlatas;

X - a execução da política para os serviços públicos de responsabilidade estadual;

XI - afiação das políticas, diretrizes no que diz respeito aos planos, programas e projetos, em relação às entidades vinculadas;

XII - elaboração de projetos de instalações hidráulicas, esgoto, gás liquefeito, petróleo, oxigênio, vapor, refrigeração de ambientes, instalações elétricas, subestações e correlatos, dimensionando e detalhando estruturas de concreto armado, madeiras e os demais materiais envolvidos nos projetos e obras do Departamento e no âmbito do Poder Executivo;

XIII - elaboração dos projetos estruturais de fundação, cálculos e detalhamento, desenvolver a orientação técnica na execução e fundações das obras;

XIV - dirigir, coordenar e controlar as atividades do Departamento;

XV - executar políticas habitacionais;

XVI - elaboração de projetos de saneamento básico, estabelecendo diretrizes no que concerne aos planos e projetos a seu cargo;

XVII - atuar junto aos organismos federais e internacionais, elaborando e executando projetos e planos de trabalho que resultem em obras de melhorias ou investimentos no Estado;

XVIII - analisar e aprovar programas de trabalhos específicos da área de construção civil, bem como orçamentos correspondentes, verificando a adequação da distribuição de recursos e consolidação dos elementos componentes;

XIX - estabelecer, no âmbito de sua atuação, normas e diretrizes que visem ao aprimoramento e à eficiência de cada uma das unidades subordinadas, com anuência prévia e expressa do Governador do Estado;

XX - coordenar os trabalhos da sua área, visando que as normas ou solicitações emanadas de outras entidades públicas sejam atendidas de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos programas de trabalho;

XXI - fazer cumprir, no âmbito de sua área de atuação, as normas de segurança, de higiene do trabalho, decorrentes de força de lei e das recomendações dos órgãos responsáveis;

XXII - promover estudos para elaboração do Programa Anual de construção, manutenção e reforma dos prédios estaduais, em articulação com as unidades interessadas;

XXIII - fazer cumprir a política estabelecida para sua área de atuação;

XXIV - desenvolver projetos, anteprojetos e pesquisa tecnológica, bem como análise de material que se preste à utilização em obras civis;

XXV - promover o acompanhamento e a fiscalização de todas as obras a cargo do DER; e

XXVI - estabelecer política de qualidade para o setor de construção civil do Estado firmando convênios, parcerias ou outros instrumentos necessários para a consecução dos objetivos, com anuência prévia do Governador do Estado.

Seção II
Da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD

Art. 93. A Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD possui atribuição de prestar serviços de saneamento básico com excelência, garantindo a sustentabilidade e assegurando a qualidade de vida à população do Estado de Rondônia, além das atribuições constantes em normas próprias.

Seção III
Da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

Art. 94. À Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA compete garantir a qualidade de vida da população de Rondônia com ações de prevenção, promoção, recuperação, redução e eliminação de riscos, por meios da vigilância em saúde.

Seção IV
Do Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde - CETAS

Art. 95. Ao Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde - CETAS compete contribuir para um atendimento em saúde humanizado e de qualidade para a população de Rondônia, por meio da formação profissional dos servidores.

Seção V
Da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvipastoril do Estado de Rondônia
IDARON

Art. 96. À Agência de Defesa Sanitária Agrossilvipastoril do Estado de Rondônia - IDARON compete exercer as atividades de normatização, coordenação, execução, inspeção e fiscalização das medidas de defesa sanitária vegetal em Rondônia, além das atribuições constantes em normas próprias.

Seção VI
Da Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Art. 97. A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER visa à promoção do desenvolvimento agrícola e do espaço rural, por meio da implementação de políticas públicas estratégicas que objetivam estimular a geração de emprego e renda e de novos postos de trabalho para o produtor rural e suas organizações, com foco na potencialização de atividades produtivas agrícolas voltadas à oferta de alimentos e matérias-primas para agroindustrialização, movimentando a economia dos Municípios do Estado de Rondônia.

Seção VII

Da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Art. 98. À Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER compete registrar, armazenar e fornecer informações de atos mercantis e atividades afins, com qualidade, rapidez e segurança, promovendo a satisfação do cliente e contribuindo para o desenvolvimento do Estado de Rondônia.

Seção VIII

Do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO

Art. 99. Ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO compete realizar a política metrológica e a avaliação da conformidade de produtos e serviços, com vistas à proteção do consumidor e à verdadeira competitividade das relações de consumo, gerando confiança à sociedade rondoniense nas medições e produtos.

Seção IX

Da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHMERON

Art. 100. A Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHMERON tem como finalidade coletar, armazenar e distribuir sangue, bem como elaborar e distribuir seus derivados, tratar doenças de sangue, desenvolver pesquisa, promover campanha de estímulos à doação voluntária de sangue, obedecendo às diretrizes do Sistema de Saúde preconizadas no artigo 199, da Constituição Federal.

Seção X

Da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

Art. 101. À Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH compete executar a política estadual de transporte aquaviário que abrange a implantação, construção, manutenção e melhorias de portos, hidrovias e vias navegáveis, bem como exercer a administração e exploração de toda a infraestrutura aquaviária do interior, cabe também a SOPH o papel de fiscalizar e promover a preservação dos recursos naturais que interagem com a atividade portuária e aquaviária.

Seção XI

Da Companhia de Mineração de Rondônia - C.M.R

Art. 102. Companhia de Mineração de Rondônia - C.M.R compete garantir ao Estado de Rondônia, bem como à população, o acesso aos benefícios gerados pelo aproveitamento de seus recursos minerais.

Seção XII

Da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO

Art. 103. A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, nos termos da Lei n. 2.528, de 25 de julho de 2011, tem por finalidade fomentar o desenvolvimento das ações científicas e tecnológicas e a pesquisa do Estado, por meio das seguintes ações:

I - apoiar, com ideias, práticas e iniciativas de ciência e tecnologia, as estratégias de desenvolvimento de Rondônia;

II - formular e gerir a política de recursos humanos em ciência e tecnologia e o apoio à pesquisa científica e tecnológica, à luz da estratégia de desenvolvimento do Estado; e

III - identificar, adaptar e transferir, sobretudo para as pequenas e médias empresas, agrícolas ou industriais, a tecnologia requerida pela estratégia de desenvolvimento de Rondônia.

Seção XIII

Do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Art. 104. O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a fiscalização, o controle e a execução da política de trânsito no âmbito da competência do Estado.

TÍTULO VIII

DA VINCULAÇÃO DAS ENTIDADES E DOS FUNDOS ESTADUAIS
CAPÍTULO I

DA VINCULAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 105. Ficam vinculadas aos órgãos abaixo indicados, em decorrência desta Lei Complementar, para efeito de supervisão, coordenação, fiscalização e controle, as seguintes entidades da Administração Indireta Estadual:

I - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG:

a) Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD; e

b) Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO;

II - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN:

a) Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER;

III - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

a) Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA/RO;

b) Centro de Educação Técnica e Profissional da área de Saúde - CETAS; e

c) Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHMERON;

IV - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS:

a) Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO;

V - Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI:

a) Companhia de Mineração de Rondônia - CMR;

b) Agência de Defesa Sanitária Agrossilvipastoril do Estado de Rondônia - IDA-RON; e

c) Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER;

VI - Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER:

a) Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH; e

b) Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO DOS FUNDOS ESTADUAIS

Art. 106. Ficam vinculados aos órgãos abaixo indicados, por força desta Lei Complementar, para efeito de supervisão, coordenação, fiscalização e controle, os seguintes Fundos Estaduais:

I - Casa Civil:

a) Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial de Rondônia do Estado de Rondônia - FIDER; e

b) Fundo de Regularização Fundiária Urbana;

II - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN:

a) Fundo para Infraestrutura de Transportes e habitação - FITHA;

III - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC:

a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB;

IV - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC:

a) Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL;

b) Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM;



c) Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da PM - FUNRESPOM; e

d) Fundo Estadual de Prevenção Fiscalização e Repressão ao uso de Entorpecentes - FESPREN;

V - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

a) Fundo Estadual de Saúde - FES;

VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

a) Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM;

VII - Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI:

a) Fundo de Apoio à Cultura do Café;

b) Fundo Estadual de Defesa Sanitária Animal - FESA-RO;

c) Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - Fundo PROLEITE; e

d) Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia - FUNDAGRI;

VIII - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS:

a) Fundo Penitenciário - FUNPEN;

IX - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS:

a) Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS; e

b) Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA;

X - Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE;

a) Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 107. São cargos de Secretário de Estado e ordenador de despesas:

I - Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Secretário de Estado de Finanças;

III - Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania;

IV - Secretário de Estado de Justiça;

V - Secretário de Estado da Saúde;

VI - Secretário de Estado da Educação;

VII - Secretário de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;

VIII - Secretário de Estado da Agricultura; e

IX - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

§ 1º. O Procurador-Geral do Estado, chefe da representação judicial e da consultoria do Estado de Rondônia, possui status de Secretário de Estado, sendo, ainda, ordenador de despesas.

§ 2º. Para efeitos de remuneração, são equivalentes ao cargo de Secretário de Estado:

I - Secretário-Chefe da Casa Civil;

II - Chefe da Casa Militar; e

III - Secretário Executivo do Governador.

§ 3º. O Diretor-Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura

e Serviços Públicos - DER recebe remuneração equivalente a de Secretário de Estado, sendo também ordenador de despesa.

Art. 108. São cargos de Superintendentes e equivalentes para efeito de remuneração, além de serem ordenadores de despesas os:

I - Controlador-Geral do Estado;

II - Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP;

III - Superintendente Estadual de Assuntos Estratégicos;

IV - Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

V - Superintendente Estadual de Licitações;

VI - Superintendente Estadual de Turismo;

VII - Superintendente Estadual de Integração em Brasília;

VIII - Superintendente Estadual de Promoção da Paz; e

IX - Superintendente de Gestão de Suprimento, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE.

Parágrafo único. O Controlador-Geral do Estado e o Superintendente de Gestão de Suprimento, Logística e Gastos Públicos Essenciais receberão remuneração equivalente à de Secretário de Estado.

Art. 109. O Quadro Administrativo do Poder Executivo do Estado de Rondônia, de livre nomeação e exoneração, os vencimentos dos cargos, simbologia, quantitativos por órgão e entidade, fica formado pelos cargos definidos nos termos e Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 110. Ficam extintas todas as funções gratificadas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e exonerados ou dispensados, a partir do 1º dia do mês subsequente a publicação desta Lei Complementar, os atuais ocupantes de Cargos de Direção Superior - CDS e de Funções Gratificadas - FG dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

§ 1º. Os atuais servidores ocupantes de Cargos de Direção Superior - CDS, que forem exonerados e nomeados em função da presente reestruturação, sem descontinuidade do vínculo, excepcionalmente, ficam dispensados da apresentação da documentação exigida no ato da nomeação.

§ 2º. Ainda, excepcionalmente, aplica-se a regra do §1º, deste artigo, na hipótese de decorrer prazo inferior a 30 (trinta) dias, contados entre a nomeação e a exoneração do servidor em Cargos de Direção Superior - CDS.

Art. 111. Ficam criados na estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo os Cargos de Direção Superior - CDS, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com os respectivos valores de vencimentos, conforme consta nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 112. Ficam criadas na estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo as Funções Gratificadas - FG, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, constantes dos Anexos I e III desta Lei Complementar, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício das funções de que trata este artigo será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo ou da função pública do servidor designado para exercê-las e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo para concessão da gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 113. A estrutura remuneratória dos cargos constantes do item 2 do Anexo I, desta Lei Complementar, é formada por 90% (noventa por cento), a título de verba de representação e 10% (dez por cento) a título de vencimento básico.

Parágrafo único. Ao servidor público investido em Cargos de Direção Superior - CDS da Administração Direta e Indireta é facultado optar pelo vencimento ou remuneração a que fizer jus em razão de seu cargo efetivo, sem prejuízo da verba de representação respectiva.

Art. 114. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a renomear e remanejar, por meio de Decreto, dentro da Estrutura Organizacional da Administração Direta, bem como da Administração Indireta, os Cargos de Direção Superior - CDS e Funções Gratificadas - FG, de livre nomeação e exoneração para suprir necessidades decorrentes de processos de descentralização, desconcentração e reestruturação da Administração, bem como para programas especiais criados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 115. Os Cargos de Direção Superior - CDS ocupados por servidores que estiverem desempenhando funções no Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica - PIDISE, ao término da execução do Programa, serão transferidos para o Gabinete do Governador.

Art. 116. Fica vedado aos servidores e empregados da Administração Direta e Indireta acumular a remuneração de Cargo de Direção Superior - CDS com a Gratificação de Função - FG, devendo, ao ser nomeado ou designado para o cargo, fazer opção entre uma ou outra.

Art. 117. Fica vedado aos servidores e empregados da Administração Direta e Indireta:

I - acumular a remuneração de Cargo de Direção Superior - CDS com a Gratificação de Função - FG, devendo, ao ser nomeado ou designado para o cargo, fazer opção entre uma e outra;

II - o pagamento de Gratificação de Atividade Específica - GAE quando nomeados para Cargo de Direção e Assessoramento Superior e/ou Função Gratificada, podendo fazer opção entre uma ou outra, no ato da posse ou ato equivalente; e

III - acumular Abono de Permanência em Serviço, como a remuneração do exercício de Cargos de Direção Superior - CDS, devendo, ao ser nomeado ou designado para o cargo, fazer opção entre um ou outro.

Parágrafo único. Exclusivamente aos servidores lotados nos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde e beneficiados pela gratificação criada no artigo 19, inciso IV, da Lei n. 1.067, de 19 de abril de 2002, não se aplica o disposto no inciso II, deste artigo.

Art. 118. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração Direta e Indireta extintos, transformados, alterados ou transferidos em face da presente Lei Complementar para aqueles que tiverem sido criados, absorvidos, alterados ou transferidos às correspondentes ou novas atribuições, procedendo os devidos ajustes no Plano Plurianual - PPA.

Parágrafo único. Os contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres relativos às atividades transformadas, alteradas ou transferidas aos órgãos, unidades ou entidades a que se refere este artigo serão revistos para adequação ao remanejamento orçamentário correspondente.

Art. 119. Ficam transferidos para os órgãos ou entidades sucessoras todos os bens patrimoniais, mobiliários, equipamentos, instalações, projetos, documentos, acervos existentes, bem como serviços em andamentos nos órgãos extintos, absorvidos ou fundidos, podendo ser objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 120. Os órgãos e entidades que absorverem, por qualquer meio, outros órgãos e entidades, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações, assim como nas respectivas dotações orçamentárias e extraorçamentárias.

Art. 121. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às transferências dos programas e ações constantes do Plano Plurianual do período 2012/2015 e do Orçamento do Exercício de 2015, dos órgãos extintos, transformados ou fundidos, por força desta Lei Complementar, para as unidades orçamentárias gestoras ou executoras das atividades a elas atribuídas.

Art. 122. Os servidores efetivos, enquanto lotados e em exercício na Diretoria Executiva do Sistema de Pagamento - DESP farão jus à Gratificação por Atividade Específica do Sistema de Pagamento - GAE, vedada a incorporação a qualquer tipo, no valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo único. Caberá ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPP designar os servidores com direito à Gratificação definida no caput, deste artigo, restrita àqueles que atendam os pré-requisitos de cargo, lotação e função.

Art. 123. As dotações orçamentárias e financeiras repassadas pelo Poder Executivo para a Administração Indireta não executadas até o dia 31 do mês de dezembro de cada ano serão automaticamente transferidas para a conta do Tesouro Estadual - Fonte 0100.

§ 1º. Não se incluem na disposição supracitada as dotações orçamentárias e financeiras que já estejam devidamente empenhadas em projetos em execução.

§ 2º. A prerrogativa prevista no *caput*, deste artigo, poderá ser aplicada aos Fundos Estaduais previstos nesta Lei Complementar, consoante conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 124. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar todos os atos necessários à implementação da reestruturação administrativa prevista nesta Lei Complementar, propiciando a extinção, absorção, fusão, incorporação e reestruturação de órgãos mediante alteração de denominação, transferências orçamentárias para outros órgãos, bem como o remanejamento de servidores, dentro da estrutura administrativa estadual, além da criação e extinção de unidades orçamentárias, para fiel cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 125. A dotação orçamentária relacionada às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, atualmente incluídas na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, passam a ficar alocadas na Superintendência Estadual de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE.

Art. 126. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo.

Art. 127. Ficam revogadas a Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, e a Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 128. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação desta Lei Complementar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

1. FUNÇÃO GRATIFICADA

ESPÉCIE / GRUPO	Simbologia	Valor R\$
Administração Direta, Autárquica e Fundacional	FG-1	R\$ 450,00
	FG-2	R\$ 550,00
	FG-3	R\$ 750,00
	FG-4	R\$ 1.000,00
	FG-5	R\$ 1.300,00
	FG-6	R\$ 2.000,00
	FG-7	R\$ 2.500,00
	FG-8	R\$ 3.500,00
	FG-9	R\$ 4.500,00
	FG-10	R\$ 5.500,00

2. CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR - CDS

ESPÉCIE / GRUPO	Simbologia	Valor R\$
Administração Direta, Autárquica e Fundacional	CDS-01	R\$ 800,00
	CDS-02	R\$ 920,00
	CDS-03	R\$ 1.062,79
	CDS-04	R\$ 1.394,91
	CDS-05	R\$ 1.859,87
	CDS-06	R\$ 2.393,97
	CDS-07	R\$ 2.869,52
	CDS-08	R\$ 3.586,90
	CDS-09	R\$ 4.782,53
	CDS-10	R\$ 5.739,03
	CDS-11	R\$ 6.575,99
	CDS-12	R\$ 7.173,80
	CDS-13	R\$ 7.891,18
	CDS-14	R\$ 8.281,44
	CDS-15	R\$ 11.925,08
	SUBSÍDIO II	R\$ 13.000,00
	SUBSÍDIO	R\$ 18.680,00

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA

Gabinete do Governador

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1	SUBSÍDIO
Assessor Técnico da Governadoria	4	CDS-14
Assessor Técnico da Governadoria II	2	CDS-12
Assessor Especial III	4	CDS-09
Assessor I	4	CDS-06
Assessor Técnico	4	CDS-05
Assessor Técnico I	3	CDS-04
Assistente do Governador	2	CDS-06
Assessor Técnico Especial II	4	CDS-10
Assessor Especial III	21	CDS-09
Assessor Técnico Especial	15	CDS-08
Assessor	35	CDS-07
Assessor I	29	CDS-06
Assessor Técnico	12	CDS-05
Assessor Técnico I	51	CDS-04
Coordenador Técnico	2	CDS-09
Redator Oficial	1	CDS-10
Assessor Especial III	2	CDS-09
Assessor	4	CDS-07
Assessor Técnico	3	CDS-05
Chefe de Núcleo II	2	CDS-03
Chefe de Equipe I	2	CDS-02
Assistente de Transporte do Governador	1	CDS-05
Coordenador da Secretaria Executiva	1	CDS-13
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor de Infraestrutura	3	CDS-08
Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	2	CDS-06
Gerente de Infraestrutura	2	CDS-07
Ouvidor-Geral do Estado	1	SUBSÍDIO II
Chefe de Núcleo II	1	CDS-03
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Assessor Especial III	1	CDS-09
TOTAL	221	

Gabinete do Vice-Governador

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário Executivo do Vice-Governador	1	CDS-14
Assessor Técnico da Vice-Governadoria	2	CDS-14
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor I	1	CDS-06
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assistente do Vice-Governador	1	CDS-06
Assistente de Transporte	1	CDS-04
TOTAL	8	

Casa Civil

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário-Chefe da Casa Civil	1	SUBSÍDIO
Secretário-Subchefe da Casa Civil	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria Técnica	1	CDS-12
Coordenador da Assessoria Política	1	CDS-12
Assessor Técnico Especial II	2	CDS-10
Assessor Técnico da Casa Civil	2	CDS-14
Assessor de Assuntos Políticos	3	CDS-08
Assessor de Relações com os Municípios	7	CDS-07
Assessoria de Estudos Especiais	2	CDS-07
Assessor I	11	CDS-06
Assessor Técnico	10	CDS-05
Assessor Técnico I	10	CDS-04
Assessor Técnico Especial IV	4	CDS-12
Assessor Técnico Especial III	3	CDS-11
Assistente I	28	CDS-02
Assistente I	20	CDS-03
Assessor	5	CDS-07
Assessor Especial III	3	CDS-09
Coordenador de Ações Emergenciais	1	CDS-12

Assessor de Ações Emergenciais	2	CDS-07
Assessor de Ações Emergenciais	6	CDS-06
Assessor de Ações Emergenciais I	5	CDS-05
Diretor de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-14
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor	2	CDS-07
Assistente de Controle de Diários	1	CDS-06
Assessor I	1	CDS-06
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Diretor de Imprensa Oficial	1	CDS-14
Gerente de Faturamento e Cobrança	1	CDS-08
Chefe de Grupo de Administração Comercial	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Produção e Processamento	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Impressão	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Distribuição	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Serviços Gerais	1	CDS-04
Assistente de Diretoria	2	CDS-02
Chefe de Equipe I	2	CDS-02
Assistente	1	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Diretor Técnico Legislativo	1	CDS-14
Consultor Técnico Legislativo	1	CDS-13
Assessor Técnico I	1	CDS-04
Assistente I	1	CDS-02
Assessor	2	CDS-07
Coordenador de Redação e Controle de Atos Legislativos	1	CDS-11
Assessor Especial III	1	CDS-09
Redator de Atos Normativos	1	CDS-08
Revisor de Atos Normativos	1	CDS-08
Compilador de Atos Normativos	1	CDS-08
Assessor de Compilação	2	CDS-06
Gerente de Redes e Dados	1	CDS-07
Gerente de Controle e Apoio	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Apoio Administrativo	2	CDS-06
Coordenador de Acompanhamento Legislativo	1	CDS-11
Chefe de Grupo de Acompanhamento Legislativo	1	CDS-06
Assessor Parlamentar	4	CDS-06
Assistente de Transporte	1	CDS-02
TOTAL	174	

Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente de Desenvolvimento do Estado de Rondônia	1	SUBSÍDIO II
Diretor Executivo	1	CDS-14
Controlador Interno	1	CDS-09
Gerente Administrativo Financeiro	1	CDS-08
Assistente Administrativo	2	CDS-05
Gerente de Incentivos Fiscais	1	CDS-08
Assessor I	2	CDS-06
Gerente de Parcerias Público-Privadas	1	CDS-08
Assessor I	2	CDS-06
Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-06
Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária	1	CDS-11
Assessor Técnico Especial	4	CDS-08
Chefe de Núcleo	4	CDS-07
Assessor Técnico de Engenharia de Patrimônio	1	CDS-09
Assessor I	5	CDS-06
Executor de Projetos Especiais	7	CDS-05
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assistente Técnico I	5	CDS-03
Coordenador de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços	1	CDS-11
Gerente de Apoio à Competitividade e ao Empreendedorismo	1	CDS-08
Gerente do Núcleo de Desenvolvimento da Produção	1	CDS-08
Assistente Técnico I	4	CDS-03
TOTAL	48	

Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual de Comunicação	1	SUBSÍDIO II
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor Técnico Especial	2	CDS-08
Assessor Técnico II	2	CDS-07
Assessor Técnico	3	CDS-05
Assessor Técnico I	2	CDS-04
Assistente II	2	CDS-02
Assistente I	2	CDS-01
Coordenador de Estratégia, Publicidade e Promoção	1	CDS-09
Assessor de Comunicação III	2	CDS-06
Assessor de Comunicação II	2	CDS-07
Assistente Técnico	3	CDS-04
Coordenador de Conteúdo	1	CDS-09
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Assessor de Comunicação III	4	CDS-05
Assessor de Comunicação II	4	CDS-06
Assessor de Comunicação	2	CDS-07
Assessor de Comunicação Regional II	1	CDS-07
Assessor de Comunicação Regional I	6	CDS-06
Assessor de Comunicação Regional	1	CDS-08
Assessor de Comunicação Setorial	2	CDS-08
Assessor de Comunicação Setorial I	3	CDS-07
Assessor de Comunicação Setorial II	4	CDS-06
Assessor de Comunicação Setorial III	5	CDS-05
Assistente de Comunicação Setorial	3	CDS-04
Assistente de Comunicação Setorial I	4	CDS-02
Diretor de Cerimonial e Relações Públicas	1	CDS-14
Assessor Especial de Cerimonial	1	CDS-08
Assessor de Cerimonial	5	CDS-06
Assistente de Cerimonial	6	CDS-05
Assistente de Logística de Cerimonial	1	CDS-04
Auxiliar Administrativo de Cerimonial	1	CDS-03
Chefe de Grupo de Cerimonial	2	CDS-07
TOTAL	82	

Casa Militar - CM

Cargos de natureza militar		
Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe da Casa Militar	1	SUBSÍDIO
Subchefe da Casa Militar	1	CDS-15
Diretor de Operações	1	CDS-11
Diretor Administrativo	1	CDS-11
Diretor Militar	1	CDS-11
Gerente de Segurança	1	CDS-07
Gerente de Inteligência	1	CDS-07
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-07
Gerente de Patrimônio	1	CDS-07
TOTAL	9	
Cargos de natureza civil		
Chefe de Núcleo de Manutenção	2	CDS-04
Assessor Especial III	2	CDS-09
TOTAL GERAL	13	

Procuradoria-Geral do Estado - PGE

Cargo	Quant.	Símbolo
Procurador-Geral	1	*
Procurador-Geral Adjunto	1	*
Procurador Corregedor	1	*
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Especial III	3	CDS-09
Assessor Técnico Especial II	1	CDS-10
Assessor	3	CDS-07
Assessor I	4	CDS-06
Assessor Técnico	2	CDS-05
Assistente de Gabinete	2	CDS-02
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Assistente da Corregedoria	1	CDS-02
Assessor Técnico	12	CDS-05
Assistente de Diretoria	5	CDS-02
Assistente de Gerência	4	CDS-02
Assistente Técnico I	5	CDS-05
TOTAL	47	

Controladoria-Geral do Estado - CGE

Cargo	Quant.	Símbolo
Controlador-Geral	1	SUBSÍDIO
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assistente de Gabinete	1	CDS-03
Assessor Especial III	1	CDS-09
Coordenador	1	CDS-09
Gerente	4	CDS-08
Assessor	2	CDS-07
Assessor I	3	CDS-06
Chefe de Núcleo	5	CDS-03
Corregedor-Geral	1	CDS-11
Coordenador-Geral da Comissão Especial de Consignações	1	CDS-12
Assessor Especial da Corregedoria	1	CDS-06
Chefe de Cartório da Corregedoria	1	CDS-06
Assessor Técnico de Corregedoria	6	CDS-05
Assistente de Corregedoria	7	CDS-04
Assessor Especial III	1	CDS-09
TOTAL	37	

Superintendência Estadual de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais	1	SUBSÍDIO
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assistente de Gabinete	2	CDS-07
Assessor Especial III	4	CDS-09
Assessor Técnico Especial	2	CDS-08
Assessor I	8	CDS-07
Assistente Técnico	5	CDS-05
Assistente de Controle Interno	3	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-07
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-12
Gerente de Contabilidade	1	CDS-07
Gerente de Contratos e Convênios	1	CDS-07
Assistente Administrativo I	5	CDS-04
Supervisor de Contratos e Convênios	3	CDS-06
Assessor Técnico de Orçamento	1	CDS-06
Assistente de Orçamento	2	CDS-05
Assessor Técnico de Projetos	4	CDS-07
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-07
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-07
Coordenador de Gestão dos Núcleos Administrativos	1	CDS-12
Gerente de Saúde e Segurança	1	CDS-07
Gerente de Manutenção e Serviços	1	CDS-07
Chefe de Núcleo Administrativo	3	CDS-06
Administrador do Palácio Rio Madeira	1	CDS-11
Gerente do Núcleo de Contratações	1	CDS-07
Auxiliar Administrativo	6	CDS-03
Gerente de Processamento de Dados	1	CDS-07
Assessor de Processamento de Dados	1	CDS-06
Assessor Técnico de Estatística	1	CDS-06
Chefe de Divisão	2	CDS-07
Assistente Administrativo I	5	CDS-05
Chefe de Núcleo	3	CDS-06
Assistente Técnico Administrativo	2	CDS-06
Coordenador de Qualidade dos Gastos Administrativos	1	CDS-12
Auxiliar de Operações	21	CDS-04
Auxiliar de Operações I	22	CDS-03
Chefe de Seção	5	CDS-07
Chefe de Grupo de Eficiência Energética	1	CDS-07
Chefe de Grupo	5	CDS-07
Assistente Técnico I	19	CDS-04
Auxiliar de Operações II	4	CDS-02
Auxiliar de Operações III	5	CDS-01
TOTAL	159	

Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual de Assuntos Estratégicos	1	SUBSÍDIO II
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Técnico de Assuntos Estratégicos	3	CDS-11
Controlador Interno	1	CDS-11
Assistente de Controle Interno	1	CDS-06
Consultor Jurídico	1	CDS-12
Supervisor de Formação de Gestores	1	CDS-10
Gerente do Escritório de Gerenciamento de Programas e Projetos - EGPP	1	CDS-11
Assessor Técnico do EGPP	3	CDS-09
Assessor Técnico I do EGPP	2	CDS-08
Assessor do EGPP	2	CDS-07
Assessor I do EGPP	4	CDS-06
Assessor	2	CDS-07
Assessor I	6	CDS-06
Gerente Administrativo	1	CDS-11
Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas	1	CDS-09
Assessor Técnico Administrativo	2	CDS-09
Assessor de Suporte Técnico em TI	1	CDS-08
Assessor Administrativo	1	CDS-07
Assistente Administrativo	1	CDS-06
Assistente Administrativo I	5	CDS-05
Auxiliar Administrativo	4	CDS-04
Auxiliar Administrativo I	4	CDS-03
Gerente de Finanças Públicas	1	CDS-11
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento	1	CDS-09
Chefe da Contabilidade	1	CDS-09
Assessor de Finanças Públicas	2	CDS-06
Gerente de Fomento ao Terceiro Setor	1	CDS-11
Chefe de Núcleo do Terceiro Setor	1	CDS-09
Assessor I do Terceiro Setor	2	CDS-06
Assistente do Terceiro Setor	2	CDS-05
Diretor Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-14
Assessor Técnico de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação	3	CDS-11
Gerente de Projetos Especiais de Tecnologia da Informação	1	CDS-11
Assessor Técnico de Projetos Especiais de Tecnologia da Informação e Comunicação	2	CDS-09
Assessor Técnico de Projetos Especiais de Tecnologia da Informação e Comunicação I	2	CDS-08
Assistente Técnico de Projetos Especiais de Tecnologia da Informação e Comunicação I	2	CDS-06
Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação	2	CDS-11
Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	5	CDS-09
Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	5	CDS-07
Assistente de Tecnologia da Informação e Comunicação	14	CDS-06
TOTAL	97	

Superintendência Estadual de Turismo - SETUR

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual de Turismo	1	SUBSÍDIO II
Diretor Executivo	1	CDS-14
Secretário Executivo	1	CDS-06
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Captação de Recursos, Projetos e Prestação de Contas	1	CDS-06
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-08
Assessor I	4	CDS-06
Assessor Técnico	2	CDS-05
Administrador do Museu de Gente de Rondônia	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Ações Turísticas	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Atendimento aos Turistas/CAT	3	CDS-06
Chefe do Cadastur	1	CDS-06
Chefe do Setor de Eventos e do Calendário Turístico	1	CDS-06
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor do Núcleo de Apoio	5	CDS-03
Assessor do Núcleo de Apoio I	2	CDS-02
TOTAL	28	

Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente de Integração do Estado de Rondônia em Brasília	1	SUBSÍDIO II
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Institucional	2	CDS-08
Assistente de Transporte	2	CDS-06
Assistente de Superintendência	2	CDS-06
Assistente Administrativo Financeiro	1	CDS-06
Assistente de Serviços Gerais-DF	1	CDS-04
Assessor de Comunicação I	2	CDS-09
TOTAL	12	

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto SEPOG	1	CDS-15
Diretor Executivo SEPOG	1	CDS-14
Assessor Técnico do PIDISE	2	CDS-11
Assessor Técnico do PIDISE I	2	CDS-09
Assessor do PIDISE I	4	CDS-06
Assessor SEPOG I	1	CDS-07
Assessor Especial II SEPOG	1	CDS-11
Assessor Técnico SEPOG II	1	CDS-06
Assessor Técnico SEPOG III	2	CDS-05
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Especial SEPOG	1	CDS-13
Assessor Especial I SEPOG	1	CDS-12
Assessor Especial II SEPOG	1	CDS-11
Assessor Especial I SEPOG	1	CDS-12
Assessor Especial III SEPOG	1	CDS-10
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial III SEPOG	1	CDS-10
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-10
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor de Comunicação SEPOG	1	CDS-07
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Jurídico SEPOG	1	CDS-12
Assessor SEPOG	1	CDS-08
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Gerente de Controle Interno SEPOG	1	CDS-09
Assessor de Controle Interno I SEPOG	1	CDS-08
Assessor de Controle Interno II SEPOG	1	CDS-06
Assessor Especial SEPOG	1	CDS-13
Assessor Especial SEPOG	1	CDS-13
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor SEPOG I	1	CDS-07
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Protocolo	1	CDS-02
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Gerente de Desenvolvimento e Políticas Públicas	1	CDS-09
Assessor de Políticas Públicas	1	CDS-07
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Técnico de Políticas Públicas II	1	CDS-06
Assistente Técnico de Políticas Públicas SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Faixa de Fronteira SEPOG	1	CDS-05

Assistente Técnico de Políticas Públicas SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Conselhos SEPOG	1	CDS-05
Assistente Técnico de Políticas Públicas III	1	CDS-01
Assessor Técnico de Políticas Públicas III	1	CDS-05
Gerente de Procedimentos e Métodos	1	CDS-09
Assessor de Simplificação SEPOG I	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Modernização da Gestão	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Análise Estrutural	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Gerente do Observatório	1	CDS-09
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Análises Estatísticas	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Análises Econômicas	1	CDS-05
Coordenador Estadual de Planejamento Governamental	1	CDS-13
Assessor de Técnico de Orçamento I	1	CDS-07
Gerente de Planejamento Governamental	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Análise Orçamentária	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Planejamento Orçamentário	1	CDS-05
Assistente Técnico de Planejamento	1	CDS-03
Gerente de Execução Orçamentária	1	CDS-09
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Gerente de Monitoramento e Avaliação	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Monitoria	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Avaliação	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Coordenador Administrativo e Financeiro SEPOG	1	CDS-13
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor SEPOG I	1	CDS-07
Assessor SEPOG I	1	CDS-07
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Gerente de Administração e Recursos Humanos	1	CDS-09
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Transportes	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Almoxarifado	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-05
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Contabilidade	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG II	1	CDS-02
Assistente Técnico SEPOG II	1	CDS-02
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Gerente de Informática SEPOG	1	CDS-09
Assessor de Segurança da Informação SEPOG	1	CDS-08
Assessor Técnico de Informática SEPOG	1	CDS-05
Chefe de Núcleo Suporte ao Usuário Redes SEPOG	1	CDS-08
Executor de Programa de Informática 1 SEPOG	1	CDS-07
Executor de Programa de Informática 1 SEPOG	1	CDS-07
Executor de Programa de Informática SEPOG III	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento SEPOG	1	CDS-08

Executor de Programa de Informática SEPOG III	1	CDS-05
Executor de Programa de Informática SEPOG III	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Redes SEPOG	1	CDS-08
Executor de Programa de Informática SEPOG III	1	CDS-05
Coordenador I de Captação de Recursos SEPOG	1	CDS-12
Assessor Técnico de Captação III	1	CDS-05
Assessor Especial de Captação II SEPOG	1	CDS-11
Gerente Estadual de Convênios	1	CDS-09
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assistente Técnico Convênios SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Convênios Estaduais	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Chefe de Núcleo Convênios Federais	1	CDS-05
Assistente Técnico Convênios SEPOG	1	CDS-04
Assessor Técnico Convênios SEPOG III	1	CDS-05
Gerente de Captação de Recursos	1	CDS-09
Assessor Especial IV de Captação de Recursos	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Captação de Recursos	1	CDS-06
Assessor Captação de Recursos SEPOG I	1	CDS-07
Assessor Captação de Recursos SEPOG I	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região II	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Secretário Executivo Regional – Região III	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região IV	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região V	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região VI	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região VII	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região VIII	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região IX	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Secretário Executivo Regional – Região X	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
TOTAL	187	

Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas	1	SUBSÍDIO II
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Especial do Gabinete	3	CDS-09
Assessor Técnico	4	CDS-05
Chefe de Redação Oficial	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-11
Assistente de Controle Interno	1	CDS-04
Assistente de Sistema de Controle Interno	2	CDS-04
Coordenador da Assessoria Técnica	1	CDS-12
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Chefe da Contabilidade	1	CDS-06
Chefe de Execução Orçamentária	1	CDS-06
Chefe do Setor Financeiro	1	CDS-06

Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-07
Coordenador Técnico	1	CDS-12
Coordenador de Administração e Políticas de Pessoal	1	CDS-12
Gerente de Benefícios e Proventos	1	CDS-09
Gerente de Cadastro de Pessoal e Averbação	1	CDS-09
Gerente do Centro de Perícias Médicas	1	CDS-09
Chefe do Núcleo de Arquivo Oficial	1	CDS-07
Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos	1	CDS-12
Chefe de Núcleo	3	CDS-05
Chefe de Núcleo	2	CDS-05
Diretor Executivo de Pagamento	1	CDS-14
Assessor Especial de Pagamento	1	CDS-11
Assessor de Conformidade de Pagamento I	2	CDS-10
Assessor de Conformidade de Pagamento II	2	CDS-09
Assessor de Conformidade de Pagamento III	2	CDS-08
Chefe do Protocolo de Pagamento	1	CDS-05
Gerente do Sistema de Pagamento	1	CDS-09
Assessor de Liberação Bancária	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Pagamento	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Cálculo	1	CDS-07
Gerente de Supervisão de Pagamento	1	CDS-09
Assessor de Obrigações Sociais e Fiscais	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Supervisão de Pagamento	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Regras de Negócio	1	CDS-07
TOTAL	49	

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual de Compras e Licitações	1	SUBSÍDIO II
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assistente de Gabinete	1	CDS-04
Chefe da Assessoria de Análise Técnica	1	CDS-09
Assessor Especial de Licitação	3	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-09
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-09
Presidente da Comissão Especial de Licitação	1	CDS-10
Membro da Comissão Especial de Licitação	3	CDS-08
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras	1	CDS-10
Membro da Comissão Permanente de Licitações e Obras	3	CDS-08
Pregoeiros	6	CDS-10
Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro	12	CDS-05
Assistente Técnico de Licitação	6	CDS-05
Coordenador do Sistema de Registro de Preços	1	CDS-09
Assessor Técnico de Registro de Preços	3	CDS-06
Coordenador de Pesquisa e Análise de Preços	1	CDS-09
Assistente de Pesquisa e Análise de Preços	5	CDS-05

Gerente de Análise Processual, Redação e Divulgação	1	CDS-08
Assistente de Análise Processual, Redação e Divulgação	2	CDS-05
Gerente de Cadastro de Fornecedores e Protocolo	1	CDS-08
Assistente Técnico de Cadastro de Fornecedores e Protocolo	2	CDS-05
Assistente de Projeto de Licitação	6	CDS-05
Auxiliar de Projeto de Licitação	10	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-03
Pregoeiro	1	CDS-10
Assessor Especial de Licitação	2	CDS-06
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Projetos Especiais	1	CDS-10
TOTAL	78	

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado de Finanças	1	SUBSÍDIO
Secretário de Estado Adjunto	1	CDS-15
Coordenador da Receita Estadual	1	CDS-12
Superintendente de Contabilidade	1	CDS-12
Liquidante-Geral	1	CDS-14
Secretário Executivo	1	CDS-12

Liquidante-Geral Adjunto	1	CDS-13
Gerente Geral de Finanças	1	CDS-11
Gerente de Tributação	1	CDS-11
Gerente de Informática	1	CDS-11
Gerente de Fiscalização	1	CDS-11
Gerente de Controle da Dívida Pública	1	CDS-11
Gerente de Contas Bancárias do Tesouro	1	CDS-11
Gerente de Arrecadação	1	CDS-11
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-11
Assessor Contábil Especial	2	CDS-12
Diretor de Normat. e Acompanhamento Fiscal	1	CDS-11
Diretor de Gestão de Sistemas Contábeis	1	CDS-11
Diretor Central de Contabilidade	1	CDS-11
Chefe de Desenvolvimento de Sistemas WEB	1	CDS-10
Chefe de Desenvolvimento de Sistemas de Fiscalização	1	CDS-10
Chefe de Desenvolvimento de Sistemas de Arrecadação	1	CDS-10
Chefe de Administração de Sistemas e Redes	1	CDS-10
Chefe de Administração de Banco de Dados	1	CDS-10
Assessor Técnico do Gabinete	2	CDS-11
Supervisor de Sistemas Contábeis 9	3	CDS-09
Supervisor de Programas 10	4	CDS-10
Supervisor de Programa 9	5	CDS-09
Supervisor de Equipe Contábil 9	2	CDS-09
Chefe do Controle Interno	1	CDS-09
Assessor do Gabinete 9	1	CDS-09
Assessor de Gerência 9	2	CDS-09
Chefe de Suporte de Manutenção	1	CDS-08
Assessor de Liquidação 8	3	CDS-08
Assessor de Gerência 8	1	CDS-08
Supervisor de Programas 7	7	CDS-07
Supervisor de Equipe Contábil 7	1	CDS-07
Delegado Regional da Receita	6	CDS-07
Coordenador Consultivo de Incentivos Tributários	1	CDS-07
Chefe do Setor de RH	1	CDS-07
Chefe de Controle de Documentos	1	CDS-07
Chefe de Atendimento	1	CDS-07
Assessor 7	1	CDS-07
Supervisor de Programas 6	12	CDS-06
Presidente do TATE	1	CDS-06
Assessor de Liquidação 6	1	CDS-06
Assessor de Controle Interno 6	1	CDS-06
Assessor 6	1	CDS-06
Supervisor de Programas 5	11	CDS-05
Chefe do Setor de Transporte	1	CDS-05
Chefe do Setor de Serviços Gerais	1	CDS-05
Chefe do Setor de Patrimônio	1	CDS-05
Chefe do Setor de Material	1	CDS-05
Assessor do Gabinete 5	2	CDS-05
Assessor de Liquidação 5	2	CDS-05
Assessor de Gerência 5	11	CDS-05
Assessor da Coordenadoria da Receita Estadual 5	3	CDS-05
Assessor da CONSIT 5	1	CDS-05
Supervisor de Programas 4	8	CDS-04
Secretário-Geral do TATE	1	CDS-04
Assessor do Gabinete 4	1	CDS-04
Assessor de Gerência 4	9	CDS-04
Assessor de Controle Interno 4	1	CDS-04
Assessor da Presidência do TATE	1	CDS-04
Assessor da Coordenadoria da Receita Estadual 4	1	CDS-04
Assessor da CONSIT 4	2	CDS-04
Assessor 4	2	CDS-04
Supervisor de Programas 3	6	CDS-03
Supervisor de Equipe Contábil 3	1	CDS-03
Assessor Técnico de Delegado	6	CDS-03
Assessor do Gabinete 3	3	CDS-03
Assessor de Gerência 3	6	CDS-03
Assessor de Agência de Rendas	2	CDS-03
Assessor da Coordenadoria da Receita Estadual 3	1	CDS-03
Supervisor de Programas 2	4	CDS-02
Assessor de Gerência 2	3	CDS-02
Assessor de Gerência 1	1	CDS-01
TOTAL	178	

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor Técnico Institucional	3	CDS-09
Ouvidor de Segurança Pública	1	CDS-09
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-12
Gerente I	8	CDS-09
Assistente de Controle Interno	5	CDS-04
Chefe de Núcleo I	20	CDS-04
Chefe de Núcleo II	22	CDS-03
Assistente de Ouvidoria	2	CDS-03
Assistente I	16	CDS-03
Assistente II	13	CDS-02
Assistente de Gabinete	5	CDS-03
Controlador Interno	1	CDS-09
TOTAL	101	

Polícia Civil – Subordinada à SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Delegado-Geral de Polícia Civil	1	CDS-14
Delegado Adjunto de Polícia Civil	1	CDS-12
Corregedor de Polícia Civil	1	CDS-09
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-09
Assistente de Gabinete	1	CDS-03
Diretor da Academia de Polícia Civil	1	CDS-06
Diretor de Departamento	7	CDS-06
Corregedor Adjunto de Polícia Civil	1	CDS-06
Diretor de Divisão	10	CDS-05
TOTAL	24	

Polícia Militar – Subordinada à SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Cargos de Natureza Militar	-	-
Comandante-Geral da Polícia Militar	1	CDS-14
Subcomandante-Geral da Polícia Militar	1	CDS-12
Chefe de Estado-Maior	1	CDS-09
Corregedor de Polícia Militar	1	CDS-09
Coordenador	6	CDS-06
Assistente Técnico de Projetos	1	CDS-05
Diretor	4	CDS-05
Corregedor Adjunto de Polícia Militar	1	CDS-05
Chefe de Núcleo I	2	CDS-03
Cargos de Natureza Civil		
Assistente Técnico	5	CDS-05
Diretor de Departamento	1	CDS-05
Assistente I	1	CDS-03
Diretor de Divisão	8	CDS-03
TOTAL	33	

Corpo de Bombeiro Militar – Subordinado à SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Cargos de Natureza Militar	-	-
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	1	CDS-14
Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar 1	1	CDS-12
Chefe de Estado-Maior	1	CDS-09
Corregedor de Bombeiro Militar	1	CDS-09
Coordenador	5	CDS-06
Diretor	6	CDS-05
Corregedor Adjunto de Bombeiro Militar	1	CDS-05
Assessor Técnico I	1	CDS-04
Cargos de Natureza Civil		
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assistente Técnico II	2	CDS-03
Diretor de Departamento	2	CDS-05
Diretor de Divisão	7	CDS-02
TOTAL	29	

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Justiça	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto de Estado de Justiça	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador-Geral do Sistema Penitenciário	1	CDS-09
Coordenador de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei	1	CDS-09
Corregedor-Geral	1	CDS-08
Gerente de Informação e Inteligência	1	CDS-08
Gerente de Atendimento Socioeducativo	1	CDS-08
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-08
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-08
Coordenador de Infraestrutura	1	CDS-09
Gerente de Projetos e Convênios	1	CDS-08
Gerente de Patrimônio e Logística	1	CDS-08
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Gerente de Saúde do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente Regional	3	CDS-08
Assessor Técnico de Infraestrutura	4	CDS-09
Chefe de Núcleo de Serviços Gerais de Infraestrutura	3	CDS-05
Assistente Técnico de Infraestrutura	3	CDS-03
Assessor Especial	2	CDS-08
Assessor II	2	CDS-06
Assessor de Controle Interno	1	CDS-08
Assessor de Comunicação Social	1	CDS-07
Ouvidor-Geral	1	CDS-08
Gerente de Reinserção Social	1	CDS-08
Assessor de Gabinete	2	CDS-05
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor Especial III	3	CDS-09
Assessor Técnico	11	CDS-05
Assessor Técnico I	2	CDS-04
Assessor Técnico II	4	CDS-03
Presidente de CPPAD	6	CDS-03
Assistente da Escola de Formação Penitenciária	2	CDS-03
Assistente de Núcleo	19	CDS-02
Assistente de Gabinete	2	CDS-02
TOTAL	88	

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Saúde	1	SUBSÍDIO
Secretário de Estado Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Técnico de Saúde	1	CDS-12
Assessor Técnico Especial III	2	CDS-11
Assessor Especial III	3	CDS-09
Assessor	1	CDS-07
Assessor de Gabinete	3	CDS-05
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor	7	CDS-07
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-09
Assessor Técnico de Tomada de Conta Especial, Sindicância e Controle Interno	4	CDS-06
Assessor de Controle Interno III	1	CDS-05
Assessor de Comunicação Social e Relações Públicas	1	CDS-07
Assessor de Publicações	1	CDS-05
Assessor de Gabinete	2	CDS-05
Coordenador Técnico	5	CDS-11
Gerente de Coordenação Estadual de Transplantes	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Sistema de Informações	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Gerente do Centro de Saúde do Trabalhador	1	CDS-07
Assessor Técnico	1	CDS-05
Coordenador Técnico de Administração e Finanças	1	CDS-11
Assessor Administrativo-Financeiro	1	CDS-05
Coordenador do Fundo Estadual de Saúde	1	CDS-09
Assessor Técnico Contábil	1	CDS-06
Assessor Técnico Financeiro	1	CDS-06

Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária	1	CDS-05
Gerente Administrativo	1	CDS-07
Assessor Técnico de Compras	1	CDS-06
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-09
Gerente de Transportes e Abastecimento	1	CDS-07
Assistente de Abastecimento e Transporte	2	CDS-05
Assistente de Manutenção Automotiva	3	CDS-05
Chefe de Equipe de Mecânica	1	CDS-03
Chefe de Equipe de Lanterna	1	CDS-03
Chefe de Equipe de Parte Elétrica	2	CDS-03
Coordenador de Gestão e Assistência Farmacêutica	1	CDS-09
Assessor Técnico I	3	CDS-04
Assistente de Diretoria	1	CDS-02
Coordenador de Planejamento Orçamentário e Projetos	1	CDS-09
Assessor	3	CDS-07
Coordenadoria de Recursos Humanos	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-07
Assessor de Planejamento em Saúde, Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Arquivo, Registro e Movimentação de Pessoal	1	CDS-04
Assessor Técnico I	7	CDS-04
Chefe de Núcleo II	7	CDS-03
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Operacional	1	CDS-03
Coordenador do Sistema de Apoio à Descentralização	1	CDS-09
Gerente Regional de Saúde	6	CDS-07
Chefe de Núcleo de Atenção em Saúde	6	CDS-04
Chefe de Núcleo de Vigilância Epidemiológica	6	CDS-04
Chefe de Núcleo de Vigilância Sanitária	6	CDS-04
Chefe de Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria	6	CDS-04
Coordenador de Atenção Integral à Saúde	1	CDS-09
Assessor Técnico	20	CDS-05
Gerente de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde	1	CDS-07
Coordenador de Tratamento Fora do Domicílio	1	CDS-09
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Informações	1	CDS-04
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
Assessor de Tecnologia da Informação	1	CDS-07
Gerente de Programas Estratégicos de Saúde	1	CDS-07
Assessor Especial II do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Assessor Contábil do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Coordenador Estadual de Residência Médica	1	CDS-09
Chefe de Grupo de Residência Médica	8	CDS-04
Coordenador Técnico de Obras	1	CDS-11
Assessor Especial III	7	CDS-09
Assessor	12	CDS-07
Assessor Técnico	4	CDS-05
Secretário Executivo da Comissão de Interg. Bipartite CIB	1	CDS-07
Assessor Técnico da Comissão de Interg. Bipartite - CIB	2	CDS-05
Assessor Técnico	1	CDS-05
Gerente de Regulação do SUS	1	CDS-07
Assessor Técnico	3	CDS-05
Gerente de Análise de Controle Processual	1	CDS-08
Gerente de Núcleo de Análise Processual	1	CDS-05
Gerente Contábil	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Contabilidade	1	CDS-05
Gerente de Compras	1	CDS-08
Assessor Especial III	1	CDS-09
Coordenador-Geral - AMI	1	CDS-09
Assessor - AMI	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica - AMI	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Enfermagem - AMI	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso - AMI	1	CDS-03

Coordenador-Geral - SAMD	1	CDS-09
Assessor - SAMD	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica - SAMD	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Enfermagem - SAMD	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso - SAMD	1	CDS-03
Coordenador-Geral - CERO	1	CDS-09
Assessor - CERO	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica - CERO	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Reabilitação - CERO	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso - CERO	1	CDS-03
Coordenador-Geral - CDI	1	CDS-09
Assessor - CDI	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Enfermagem - CDI	1	CDS-05
Coordenador-Geral - Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-09
Assessor - Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica - Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Enfermagem - Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso - Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-03
TOTAL	221	

Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ – Subordinada à SESA

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual de Promoção da Paz	1	SUBSÍDIO II
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador	1	CDS-09
Assistente	2	CDS-03
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor	7	CDS-07
Gerente de Programa	3	CDS-08
Assessor Técnico I	4	CDS-04
Assessor Técnico II	6	CDS-03
Assessor I	4	CDS-06
Assistente II	6	CDS-01
Assistente de Transporte	2	CDS-02
Controlador Interno	1	CDS-10
Coordenador do Centro de Referência e Atenção à Dependência Química	1	CDS-10
TOTAL	40	

Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro” – Subordinado à SESA

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral do Hospital de Base	1	CDS-15
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-14
Assistente II	1	CDS-02
Assistente Técnico	1	CDS-04
Assessor Técnico	1	CDS-05
Controlador Interno	1	CDS-09
Gerente Financeiro	1	CDS-09
Assistente II	1	CDS-01
Assistente	1	CDS-03
Gerente de Contabilidade	1	CDS-09
Assistente	1	CDS-03
Assistente II	1	CDS-01
Assessor Especial III	4	CDS-09
Assessor	4	CDS-07
Assessor Técnico II	2	CDS-03
Assessor da Diretoria da Clínica	1	CDS-07
Assistente de Diretoria	1	CDS-02
Chefe de Enfermagem	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Oncologia e Radioterapia	1	CDS-04
Chefe de Farmácia Hospitalar	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Nutrição Parenteral e Quimioterapia	1	CDS-04

Chefe da Administração	1	CDS-05
Assistente	1	CDS-03
Assistente II	1	CDS-01
Gerente de Manutenção	1	CDS-07
Assistente	1	CDS-03
Assistente II	1	CDS-01
TOTAL	34	

Hospital de Pronto Socorro João Paulo II – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral do Hospital João Paulo II	1	CDS-14
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-12
Assessor	4	CDS-07
Assessor Técnico	4	CDS-05
Assessor Especial III	1	CDS-09
Gerente de Enfermagem	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Enfermagem e UTI	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Enfermagem e Urgência e Emergência	1	CDS-03
Gerente de Farmácia Hospitalar	1	CDS-06
Gerente de Administração	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Manutenção	1	CDS-05
TOTAL	17	

Hospital Infantil São Cosme e Damião – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral do Hospital Cosme e Damião	1	CDS-14
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-12
Assessor	1	CDS-07
Gerente Financeiro	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-09
Gerente de Contabilidade	1	CDS-09
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor da Diretoria da Clínica	1	CDS-07
Chefe de Enfermagem	1	CDS-05
Chefe da Atenção à Saúde Especializada	1	CDS-05
Chefe da Farmácia Hospitalar	1	CDS-05
Chefe da Administração	1	CDS-05
Chefe de Manutenção	1	CDS-05
TOTAL	13	

Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal	1	CDS-14
Diretor do Hospital Regional de Cacoal	1	CDS-12
Diretor do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	CDS-10
Coordenador Administrativo	1	CDS-09
Coordenador de Práticas Assistenciais	1	CDS-09
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-09
Gerente de Contabilidade	1	CDS-08
Assessor Especial III	2	CDS-09
Gerente Médico do Hospital Regional de Cacoal	1	CDS-07
Gerente Médico do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	CDS-07
Gerente de Manutenção do Complexo Hospitalar de Cacoal	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Manutenção do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-05
Chefe de Regulação Hospitalar	1	CDS-05
Chefe de Regulação Ambulatorial	1	CDS-05
Chefe de Serviços de Saúde	1	CDS-05
Assessor de Direção do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal	1	CDS-05

Assessor de Direção do Hospital Regional de Cacoal	2	CDS-04
Assessor de Direção do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	2	CDS-04
Assessor Técnico	2	CDS-04
Assessor de Gabinete do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal	3	CDS-03
Assessor de Gabinete do Hospital Regional de Cacoal	2	CDS-02
Assessor de Gabinete do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	2	CDS-03
Assistente	8	CDS-04
TOTAL	40	

Hospital Regional de Buritis – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	CDS-09
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor da Diretoria da Clínica	1	CDS-07
Chefe de Enfermagem	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso	1	CDS-04
Assessor	1	CDS-07
TOTAL	6	

Hospital de São Francisco – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	CDS-09
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor da Diretoria da Clínica	1	CDS-07
Chefe de Enfermagem	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso	1	CDS-03
Assessor	1	CDS-07
TOTAL	6	

Hospital Regional de Extrema – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	CDS-09
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor da Diretoria da Clínica	1	CDS-07
Chefe de Enfermagem	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso	1	CDS-04
Assessor	1	CDS-07
TOTAL	6	

Policlínica Osvaldo Cruz – Subordinada à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral da Policlínica Osvaldo Cruz	1	CDS-12
Diretor Adjunto	1	CDS-11
Assessor I	1	CDS-06
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor de Gabinete I	1	CDS-04
Gerente de Atenção à Saúde Especializada	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Diagnóstico e Reabilitação	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Psicossocial	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Hanseníase, Tuberculose e DST/AIDS	1	CDS-04
Gerente de Administração	1	CDS-06
Gerente de Manutenção	1	CDS-06
Gerente de Atendimento ao Público	1	CDS-06
TOTAL	12	

Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral do CEMETRON	1	CDS-14
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-12
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor da Diretoria da Clínica	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de UTI	1	CDS-03
Gerente de Enfermagem 1	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Enfermagem em UTI	1	CDS-03
Gerente de Farmácia Hospitalar	1	CDS-05
Gerente de Manutenção	1	CDS-05
TOTAL	9	

**Centro de Pesquisa de Medicina Tropical de Rondônia - CEPEM –
Subordinado à SESAU**

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral do CEPEM	1	CDS-10
Gerência de Ensino e Pesquisa	1	CDS-06
Assessor I	1	CDS-06
Assistente	3	CDS-04
TOTAL	6	

Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral do Laboratório Central	1	CDS-11
Assessor I	1	CDS-06
Chefe de Núcleo Técnico	1	CDS-05
Assessor Técnico de Implantação e Supervisão Regional	1	CDS-05
Chefe de Laboratório de Fronteira	1	CDS-05
Chefe de Unidade do LACEN de Cacoal	1	CDS-05
Chefe de Unidade do LACEN de Vilhena	1	CDS-05
TOTAL	7	

Laboratório Central de Patologia Clínica – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Coordenador de Laboratório Central	1	CDS-09
Assessor	1	CDS-07
TOTAL	2	

**Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON –
Vinculada à SESAU**

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente do FHEMERON	1	CDS-14
Vice-Presidente	1	CDS-11
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor	1	CDS-07
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-07
Assessor Técnico Contábil I	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Planejamento e Orçamento	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-03
Gerente Técnico e Científico	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Enfermagem	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Atividade Terapêutica	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Assistência ao Serviço Social e Comunicação	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Implantação, Supervisão Regional e Interiorização	1	CDS-03
Chefe de Manutenção	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Equipamentos Hospitalares	1	CDS-03
TOTAL	16	

**Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA –
Vinculada à SESAU**

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral da AGEVISA	1	CDS-14
Diretor Executivo	1	CDS-12
Assessor Técnico I	1	CDS-04
Assessor	2	CDS-07
Assessor de Controle Interno I	1	CDS-07
Gerente Técnica, Administrativa e Financeira	1	CDS-07
Gerente Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica	1	CDS-07
Gerente Técnico de Vigilância Sanitária	1	CDS-07
TOTAL	9	

**Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde - CETAS –
Vinculado à SESAU**

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	CDS-11
Assessoria Técnica	3	CDS-05
Gerente Administrativo	1	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo e Estatística	1	CDS-04
Gerente Técnico	1	CDS-06
Gerente Pedagógico	1	CDS-06
TOTAL	9	

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Educação	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Especial III	2	CDS-09
Assistente de Gabinete	2	CDS-04
Assessor	2	CDS-07
Assessor Especial do Núcleo Jurídico	1	CDS-09
Assessor Jurídico I	4	CDS-09
Assessor II	2	CDS-05
Assessor Especial de Infraestrutura	1	CDS-11
Assessor Técnico de Infraestrutura	8	CDS-09
Assistente Técnico de Infraestrutura	3	CDS-05
Controlador Interno	1	CDS-09
Secretário Executivo	1	CDS-09
Assistente de Gabinete	4	CDS-03
Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas	2	CDS-06
Assistente de Comunicação	2	CDS-04
Assistente de Redação	1	CDS-04
Assistente de Cerimonial	1	CDS-04
Coordenador de Planejamento	1	CDS-11
Assessor Especial de Tomada de Contas	1	CDS-09
Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-11
Gerente de Tecnologia, Informação e Comunicação	2	CDS-09
Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	8	CDS-07
Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	4	CDS-06
Assessor Especial de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-14
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-11
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-09
Gerente Financeiro	1	CDS-09
Assistente Técnico I	1	CDS-03
Gerente de Convênios	1	CDS-09
Assistente Técnico de Prestação de Contas	6	CDS-04
Gerente de Programas	1	CDS-09
Chefe de Setor Nutricional Escolar	1	CDS-06
Assistente Técnico de Nutrição Escolar	4	CDS-04
Gerente de Compras e Contratações	1	CDS-09
Assistente Técnico I	1	CDS-03
Gerente da Contabilidade	1	CDS-09
Assistente de Técnico de Contabilidade	1	CDS-04
Assistente Técnico I	1	CDS-03
Gerente de Execução Orçamentária	1	CDS-09
Assistente Técnico I	1	CDS-03
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-09
Assistente Técnico I	2	CDS-03
Gerente de Indenizações	1	CDS-09
Assistente Técnico I	2	CDS-03
Diretor-Geral de Educação	1	CDS-14
Chefe de Núcleo do Centro de Mídias	1	CDS-07
Assessor Técnico de Mediação Tecnológica	4	CDS-07
Assistente de Mediação Tecnológica	2	CDS-05
Gerente de Educação Básica	1	CDS-09
Gerente de Modalidades Temáticas Especiais de Ensino	1	CDS-09
Gerente de Controle, Avaliação e Gestão Escolar	1	CDS-09
Gerente de Educação Física, Desporto e Cult. Escolar	1	CDS-09
Assistente Técnico I	1	CDS-03
TOTAL	102	

Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	CDS-11
Vice-Diretor	1	CDS-09
Assessor	2	CDS-06
Procurador Jurídico	1	CDS-07
Controlador Interno	1	CDS-07
Secretário	1	CDS-06
Pregoeiro	1	CDS-06
Coordenador Administrativo Financeiro	1	CDS-08
Auxiliar de Operações	1	CDS-02
Assistente Técnico	3	CDS-04
Assistente Técnico de Campo	3	CDS-03
Assistente Pedagógico	4	CDS-03
Gerente Ambiental	1	CDS-06
TOTAL	21	

Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	1	SUBSÍDIO II
Diretor Executivo	1	CDS-14
Controlador Interno	1	CDS-09
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-11
Assistente Técnico	3	CDS-04
Coordenadoria de Políticas para Juventude	1	CDS-09
Chefe do Núcleo	1	CDS-03
Chefe de Núcleo do Pró-Jovem Trabalhador	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Aprendizagem Profissional	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Estágio Profissional	1	CDS-03
Assistente Técnico I	1	CDS-04
Coordenador de Esporte e Lazer	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Esporte e Lazer	1	CDS-03
Assistente de Projeto de Desenvolvimento do Desporto	2	CDS-03
Assistente de Desenvolvimento do Lazer	2	CDS-03
Assistente Técnico I	1	CDS-04
Chefe de Equipe	2	CDS-03
Administrador do Estádio de Ji-Paraná	1	CDS-06
Chefe de Equipe do Estádio de Ji-Paraná	2	CDS-03
Administrador do Estádio Aluizio Ferreira de PVH	1	CDS-06
Chefe de Equipe do Estádio Aluizio Ferreira de PVH	2	CDS-03
Administrador do Estádio de Ouro Preto do Oeste	1	CDS-06
Chefe de Equipe do Estádio de Ouro Preto do Oeste	1	CDS-03
Administrador do CEDEL	8	CDS-05
Chefe de Equipe I do CEDEL	5	CDS-03
Chefe de Equipe II do CEDEL	7	CDS-02
Coordenador de Cultura	1	CDS-09
Assistente de Projeto de Desenvolvimento da Cultura	1	CDS-03
Assistente de Projeto de Preservação Histórica	1	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-03
Chefe de Equipe II	4	CDS-03
Administrador da Casa de Cultura Ivan Marrocos	1	CDS-07
Administrador de Museu	1	CDS-07
Chefe de Equipe de Museu	3	CDS-03
Assistente Administrativo I	2	CDS-04
TOTAL	65	

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Secretário Executivo	1	CDS-07
Assessor II	2	CDS-05
Assessor I	8	CDS-06
Assessor Especial III	3	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-07
Ouvidor-Geral	1	CDS-07

Gerente da Casa dos Conselhos	1	CDS-06
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-09
Assessor II	7	CDS-05
Assistente Administrativo	4	CDS-02
Assistente Administrativo I	13	CDS-03
Chefe do Núcleo Financeiro	1	CDS-05
Gerente de Contabilidade	1	CDS-06
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	1	CDS-06
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-06
Assistente Administrativo I	1	CDS-03
Gerente de Gestão de Convênios e Prestação de Contas	1	CDS-06
Assistente Administrativo I	2	CDS-03
Gerente de Planejamento e Orçamento	1	CDS-06
Assistente Administrativo I	1	CDS-03
Coordenador de Assistência Social	1	CDS-09
Gerente Regional da SEAS	9	CDS-05
Assistente Técnico	9	CDS-03
Assessor de Informática	9	CDS-03
Gerente de Proteção Social Básica	1	CDS-06
Núcleo de Apoio aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1	CDS-04
Gerente de Proteção Social Especial	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Apoio a Serviços Especializados, de Acolhimento e de MSE	1	CDS-04
Gerente de Gestão da SEAS	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Gestão do Trabalho do SEAS	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Vigilância Social e Regionalização	1	CDS-04
Gerente de Inclusão Produtiva	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Gestão do Cadúncio e PBF	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Inclusão Produtiva	1	CDS-04
Coordenador de Habitação	1	CDS-09
Gerente de Produção e Desenvolvimento Habitacional	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Fomento à Habitação de Interesse Social	1	CDS-04
Gerente de Gestão da Demanda Habitacional	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Atendimento, Cadastro e Seleção de Beneficiários	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Gestão de Trabalho Técnico Social Pós-Ocupação	1	CDS-04
Coordenador de Políticas de Direitos Humanos	1	CDS-09
Gerente de Proteção e Atenção a Grupos Vulneráveis	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Atenção e Proteção à Pessoa Idosa	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Atenção e Proteção à Pessoa Portadora de Deficiência	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Atenção a Populações Tradicionais e Migrações	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos de Pessoas Institucionalizadas	1	CDS-04
Gerente do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura	1	CDS-06
Assistente Técnico do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura	2	CDS-05
Chefe do Núcleo de Articulação para Proteção de LGBT	1	CDS-04
Gerente de Políticas Públicas para as Mulheres	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Trabalho e Autonomia das Mulheres	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Enfretamento a Violência Contra as Mulheres	1	CDS-04
Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Gestão do SISAN	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Promoção à Alimentação Adequada	1	CDS-04
Gerente da Casa do Ancião São Vicente de Paula	1	CDS-06
Assistente Técnico I	4	CDS-03
Auxiliar Administrativo	2	CDS-02
Assessor Técnico de Saúde (Enfermeiro)	2	CDS-05
Assessor Técnico Psicossocial	2	CDS-06
Assessor Técnico de Atividade Socioterapêutico	2	CDS-05
Assistente Técnico	15	CDS-02

Coordenador Estadual do Tudo Aqui	1	CDS-09
Assistente Técnico I	3	CDS-03
Gerente Regional do Tudo Aqui	3	CDS-06
Analista de Suporte a Rede	1	CDS-06
Chefe da Unidade Móvel	1	CDS-06
Assistente Administrativo I	4	CDS-03
Auxiliar Administrativo	3	CDS-02
Coordenador Estadual do PROCON	1	CDS-09
Assistente Técnico	1	CDS-04
Gerente Regional PROCON	5	CDS-06
Auditor de Cadastro SINDEC	1	CDS-05
Conciliador	5	CDS-05
Assistente Técnico I	10	CDS-03
Auxiliar Administrativo	4	CDS-02
Diretor-Geral Trabalho, Emprego e Renda	1	CDS-14
Coordenador-Geral Trabalho, Emprego e Renda	1	CDS-09
Gerente-Geral do SINE/RO	1	CDS-06
Assessor Técnico IMO/CTPS/DS/QSP	4	CDS-05
Assessor Técnico	5	CDS-05
Chefe de Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador	11	CDS-04
Assistente Técnico I	42	CDS-02
TOTAL	251	

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Agricultura	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Especial III	5	CDS-09
Assessor Técnico	9	CDS-07
Assessor	7	CDS-07
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Assistente Técnico de Projetos Especiais	4	CDS-03
Assistente Técnico II	16	CDS-02
Assessor I	7	CDS-06
Assistente Técnico I	5	CDS-03
Chefe de Núcleo II	7	CDS-03
Chefe de Núcleo II	5	CDS-03
Chefe de Equipe I	12	CDS-02
Assessor	9	CDS-07
Assessor I	8	CDS-06
Executor de Projetos Especiais	1	CDS-05
Assistente Técnico	11	CDS-04
Assistente Técnico I	2	CDS-03
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-11
Executor de Projetos	1	CDS-05
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Contabilidade e Controle Interno	1	CDS-05
Gerente de Contratos e Convênios	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Contratos e Convênios	1	CDS-05
Gerente de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Informática	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Estatística	1	CDS-05
Coordenador de Regularização Fundiária Rural	1	CDS-11
Executor de Projetos	2	CDS-05
Gerente de Regularização Fundiária Rural	1	CDS-08
Chefe de Núcleo Técnico Executivo	2	CDS-05
Coordenador de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	1	CDS-11
Executor de Projetos	1	CDS-05
Gerente de Desenvolvimento da Agricultura	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Apoio às Cadeias Produtivas	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento da Cafeicultura e dos Sistemas Agroflorestais	1	CDS-05

Chefe de Núcleo de Apoio ao Agronegócio	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Apoio às Organizações Sociais Rurais	1	CDS-05
Gerente de Desenvolvimento da Pecuária	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Estatística, Produção e Acompanhamento de Informações Agrossilvipastoril	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Gestão de Monitoramento do Programa Pró-Leite	1	CDS-05
Gerente de Desenvolvimento da Aquicultura	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Pesca	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Piscicultura	1	CDS-05
Coordenador de Agricultura Familiar	1	CDS-11
Executor de Projetos	1	CDS-05
Gerente de Agroindústria	1	CDS-08
Assessor	1	CDS-07
Executor de Projetos	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Agroindústria	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Apoio aos Programas e Projetos da Agricultura Familiar	1	CDS-05
Gerente de Agroecologia	1	CDS-08
Executor de Projetos	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Educação no Campo e Turismo Rural	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Políticas Públicas de Agroecologia e Certificação Orgânica	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Comercialização e Economia Solidária	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento Hortifrutigranjeiro, Ervas Aromáticas e Produtos Orgânicos	1	CDS-05
Gerente de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Apoio aos Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional	1	CDS-05
Executor de Projetos	5	CDS-05
Coordenador da Unidade Técnica Estadual	1	CDS-11
Gerente da Unidade Técnica Estadual	1	CDS-08
Assessor Técnico	1	CDS-07
Assessor I	1	CDS-06
Executor de Projetos	1	CDS-05
Chefe de Núcleo do Setor de Análise	1	CDS-05
TOTAL	168	

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Especial de Gabinete	1	CDS-07
Assistente Técnico Ambiental I	6	CDS-04
Assistente Técnico Ambiental II	2	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental	20	CDS-01
Assessor Técnico Legislativo Ambiental	1	CDS-08
Assistente Técnico Legislativo Ambiental I	2	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental II	3	CDS-03
Ouvidor Ambiental	1	CDS-08
Assistente Técnico Ambiental I	3	CDS-04
Assessor Técnico de Relações Institucionais	1	CDS-08
Assessor de Controle Interno	1	CDS-08
Assessor de Controle Interno I	1	CDS-06
Assistente de Controle Interno	5	CDS-04
Assessor de Descentralização Ambiental	1	CDS-08
Assessor Técnico Ambiental	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Assessor de Tecnologia da Informação	1	CDS-08
Assessor de Tecnologia da Informação I	2	CDS-06
Assistente de Tecnologia da Informação	2	CDS-05
Assistente de Tecnologia da Informação I	1	CDS-04

Coordenador de Administração, Planejamento e Finanças	1	CDS-12
Assessor Técnico Ambiental	2	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	7	CDS-04
Gerente de Planejamento e Orçamento	1	CDS-07
Chefe de Planos, Programas e Projetos	1	CDS-05
Chefe de Contratos e Convênios	1	CDS-05
Gerente Financeiro e Contábil	1	CDS-07
Chefe de Arrecadação	1	CDS-05
Chefe de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	CDS-05
Chefe de Prestação de Contas	1	CDS-05
Gerente de Administração	1	CDS-07
Chefe de Materiais e Controle do Patrimônio	1	CDS-05
Chefe de Serviços Gerais	1	CDS-05
Chefe de Protocolo	1	CDS-05
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-07
Chefe de Administração de Recursos Humanos	1	CDS-05
Auxiliar Técnico Ambiental I	8	CDS-02
Auxiliar Técnico Ambiental	14	CDS-01
Coordenador de Monitoramento e Regularização Ambiental Rural	1	CDS-09
Assessor Técnico Ambiental	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	2	CDS-04
Assistente Técnico Ambiental II	4	CDS-03
Gerente de Ordenamento Territorial Rural	1	CDS-06
Chefe de Ordenamento Territorial	1	CDS-05
Gerente de Licenciamento da Propriedade Rural	1	CDS-06
Chefe de Análise, Cadastro e Instrução Processual e Validação de Licença	1	CDS-05
Chefe de Controle da Reserva Legal e Área de Preservação Permanente	1	CDS-05
Gerente de Monitoramento Ambiental	1	CDS-06
Auxiliar Técnico Ambiental I	2	CDS-02
Coordenador de Desenvolvimento Florestal	1	CDS-09
Assessor Técnico Ambiental	8	CDS-06
Gerente de Desenvolvimento Florestal	1	CDS-06
Chefe Técnico Florestal	1	CDS-05
Gerente de Manejo Florestal	1	CDS-06
Chefe de Análise Florestal	1	CDS-05
Chefe de Controle e Monitoramento	1	CDS-05
Gerente de Cadastro de Exploradores	1	CDS-06
Chefe de Análise, Comércio e Transporte de Produtos Florestais	1	CDS-05
Assistente Técnico Ambiental II	1	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental I	2	CDS-02
Coordenador de Educação Ambiental	1	CDS-09
Gerente de Atividades Socioambientais	1	CDS-06
Chefe de Projetos Sustentáveis	1	CDS-05
Chefe de Mobilização e Capacitação	1	CDS-05
Gerente de Arquivos e Bibliografia Ambiental	1	CDS-06
Chefe de Documentos e Estudos Ambientais	1	CDS-05
Assistente Técnico Ambiental II	1	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental	2	CDS-01
Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras	1	CDS-09
Assessor Técnico Ambiental	2	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	7	CDS-04
Gerente do Meio Físico e dos Recursos Minerais	1	CDS-06
Chefe de Mineração	1	CDS-05
Chefe de Energia e Recursos Naturais	1	CDS-05
Gerente de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras	1	CDS-06
Chefe de Monitoramento	1	CDS-05
Chefe de Cadastro de Atividades e Análise Processual	1	CDS-05
Gerente de Pesca e Aquicultura e Manejo da Fauna	1	CDS-06
Chefe de Cadastro, Estatística da Aquicultura e Pesca	1	CDS-05

Chefe de Aquicultura	1	CDS-05
Chefe de Recursos Pesqueiros	1	CDS-05
Gerente de Resíduos Sólidos	1	CDS-06
Chefe de Resíduos Urbanos, Industriais e de Serviços de Saúde	1	CDS-05
Auxiliar Técnico Ambiental I	4	CDS-02
Coordenador de Proteção Ambiental	1	CDS-09
Assessor Técnico Ambiental	2	CDS-06
Gerente de Fiscalização de Recursos Naturais	1	CDS-06
Chefe de Operações de Fiscalização Estadual Ambiental	1	CDS-05
Chefe de Resgate e Destinação de Fauna	1	CDS-05
Chefe de Inspeção e Monitoramento	1	CDS-05
Assistente Técnico Ambiental II	2	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental I	2	CDS-02
Coordenador de Povos Indígenas	1	CDS-09
Gerente de Desenvolvimento Sustentável Indígena	1	CDS-06
Chefe de Desenvolvimento de Povos Indígenas	1	CDS-05
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Coordenador de Florestas Plantadas	1	CDS-09
Gerente de Fomento às Florestas Plantadas	1	CDS-06
Chefe de Florestas Plantadas Nativas e Exóticas	1	CDS-05
Assistente Técnico Ambiental I	2	CDS-04
Coordenador de Recursos Hídricos	1	CDS-09
Gerente de Planejamento e Sustentabilidade dos Recursos Hídricos	1	CDS-06
Chefe de Cadastro, Outorga, Fiscalização dos Recursos Hídricos	1	CDS-05
Chefe de Monitoramento de Eventos Hidrológicos Críticos	1	CDS-05
Chefe de Monitoramento da Qualidade da Água	1	CDS-05
Chefe de Segurança de Barragem	1	CDS-05
Chefe de Comitê de Bacias	1	CDS-05
Coordenador de Geociências	1	CDS-09
Assessor Técnico Ambiental	3	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	3	CDS-04
Gerente de Ordenamento Territorial	1	CDS-06
Chefe de Zoneamento	1	CDS-05
Gerente de Informação Geoespacial	1	CDS-06
Chefe de Cartografia e Geoprocessamento	1	CDS-05
Chefe de Sensoriamento Remoto	1	CDS-05
Gerente de Meteorologia e Clima	1	CDS-06
Chefe de Mudanças Climáticas	1	CDS-05
Chefe de Projetos, Programas e Fomento do REDD	1	CDS-05
Auxiliar Técnico Ambiental I	2	CDS-02
Coordenador de Unidades de Conservação	1	CDS-09
Assessor Técnico Ambiental	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Gerente de Unidades de Conservação de Uso Sustentável	1	CDS-06
Chefe de Monitoramento de Unidades de Proteção Integral	1	CDS-05
Gerente de Unidades de Conservação de Proteção Integral	1	CDS-06
Chefe de Pesquisa	1	CDS-05
Chefe de Uso Público	1	CDS-05
Chefe de Conselhos Consultivos	1	CDS-05
Gerente de Regularização Fundiária Ambiental	1	CDS-06
Chefe Fundiário de Unidades de Conservação de Uso Sustentável	1	CDS-05
Chefe Fundiário de Unidades de Conservação de Proteção Integral	1	CDS-05
Chefe de RESEX (Cautário-Curralinho-Pedras Negras)	1	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-01
Chefe da RESEX (Rio Preto Jacundá-Bio Machado, Anari-FERS Cujubim)	1	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-01
Chefe da RESEX (Jaci-Paraná)	1	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-01
Chefe da RESEX (Pacaás Novos)	1	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-01
Chefe da FERS (Cujubim)	1	CDS-03

Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-01
Chefe da FERS (Rio Machado)	1	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-01
Chefe da FERS (Porto Velho-APAS)	1	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-01
Chefe da APA (Rio Madeira-Rio Vermelho)	1	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-01
Chefe da APA (Rio Pardo)	1	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-01
Chefe de Parque (Corumbiara)	1	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-01
Chefe de Parque (Guajará-Mirim)	1	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-01
Chefe de Parque (Serra dos Reis)	1	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-01
Chefe de ESEC (Três Irmãos)	1	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-01
Chefe de ESEC (Samuel)	1	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-01
Chefe da REBIO (Ouro Preto)	1	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-01
Chefe da REBIO (Traçadal)	1	CDS-03
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-01
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Vilhena	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Auxiliar Técnico Ambiental I	1	CDS-02
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Rolim de Moura	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Auxiliar Técnico Ambiental I	1	CDS-02
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Ji-Paraná	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Auxiliar Técnico Ambiental I	1	CDS-02
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Ariquemes	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Auxiliar Técnico Ambiental I	1	CDS-02
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Guajará-Mirim	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Auxiliar Técnico Ambiental I	1	CDS-02
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Colorado D'Oeste	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-02
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Costa Marques	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-02
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Alta Floresta D'Oeste	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Auxiliar Técnico Ambiental I	1	CDS-02
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Machadinho do Oeste	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Auxiliar Técnico Ambiental I	1	CDS-02
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Buritis	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Auxiliar Técnico Ambiental	1	CDS-02
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Pimenta Bueno	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Auxiliar Técnico Ambiental I	1	CDS-02
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Cacoal	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Auxiliar Técnico Ambiental I	1	CDS-02

Gerente Regional da Gestão Ambiental de Cerejeiras	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Auxiliar Técnico Ambiental I	1	CDS-02
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Extrema de Rondônia	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Auxiliar Técnico Ambiental I	1	CDS-02
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Rio Pardo	1	CDS-06
Assistente Técnico Ambiental I	1	CDS-04
Auxiliar Técnico Ambiental I	1	CDS-02
TOTAL	312	

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	SUBSÍDIO
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Especial III	2	CDS-09
Assessor I	3	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-11
Assistente de Controle Interno	2	CDS-04
Assistente Administrativo I	3	CDS-03
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-14
Gerente Financeiro	1	CDS-08
Gerente de Logística e Patrimônio	1	CDS-08
Gerente TI	1	CDS-08
Chefe de Núcleo	4	CDS-05
Assistente Administrativo I	4	CDS-03
Gerente Captação de Recursos	1	CDS-08
Diretor de Gestão de Pessoas	1	CDS-14
Assessor I	1	CDS-06
Chefe de Núcleo	2	CDS-05
Assistente Administrativo I	2	CDS-03
Diretor de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras	1	CDS-14
Gerente de Planejamento e Projetos	1	CDS-08
Gerente de Orçamento de Obras	1	CDS-08
Chefe de Núcleo	4	CDS-05
Assessor Técnico do DER	14	CDS-08
Assistente Técnico	2	CDS-05
Auxiliar de Operações	20	CDS-01
Diretor de Infraestrutura, Ações Urbanísticas e Serviços Públicos	1	CDS-14
Coordenador de Ações Urbanísticas	1	CDS-10
Gerente de Apoio e Elaboração de Instrumentos Urbanísticos	1	CDS-08
Gerente de Infraestrutura de Transportes	1	CDS-08
Gerente de Obras Cíveis e Serviços Públicos	1	CDS-08
Assessor Técnico do DER	12	CDS-08
Chefe de Núcleo	8	CDS-03
Auxiliar de Operações	67	CDS-01
Coordenador de Operações Aéreas	2	CDS-10
Gerente de Aeródromo	4	CDS-08
Assessor Técnico de Tráfego Aéreo	8	CDS-07
Auxiliar de Operações Aéreas	48	CDS-01
Diretor de Operação e Fiscalização	1	CDS-14
Coordenador de Usina	1	CDS-10
Gerente Regional	5	CDS-08
Chefe de Núcleo	2	CDS-05
Assessor I	4	CDS-06
Auxiliar de Operações	32	CDS-02
Auxiliar de Operações I	24	CDS-01
Residente	15	CDS-09
Assistente Técnico	10	CDS-05
Chefe de Grupo	8	CDS-04
Chefe de Equipe	10	CDS-03
Auxiliar de Operações	20	CDS-02
Auxiliar de Operações I	50	CDS-01
TOTAL	411	

Agência de Defesa Sanitária Agrossilvipastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente da IDARON	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador Técnico	1	CDS-12
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-12
Assessor I	3	CDS-06
Assessor Técnico	3	CDS-05
Assessor Técnico II	61	CDS-03
Gerente de Programa	3	CDS-07
Gerente de Defesa Agrossilvipastoril 1	37	CDS-05
Corregedor	1	CDS-05
Controlador Interno	1	CDS-06
Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro	7	CDS-06
Gerente de Defesa Agrossilvipastoril 2	10	CDS-02
TOTAL	130	

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente	1	CDS-15
Vice-Presidente	1	CDS-14
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-10
Procurador	1	CDS-08
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-06
Diretor Técnico e Operacional	1	CDS-06
Assessor Técnico	1	CDS-05
Gerente Contábil	1	CDS-06
Chefe de Escritório Regional	2	CDS-04
Assistente Técnico I	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-05
Assistente de Gabinete	1	CDS-03
Assessor de Gabinete II	1	CDS-04
Assistente Técnico II	9	CDS-03
TOTAL	24	

Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente da JUCER	1	CDS-15
Vice-Presidente	1	CDS-14
Secretário-Geral	1	CDS-07
Procurador Regional	1	CDS-07
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-06
Gerente de Registro e Comércio	1	CDS-05
Controlador-Geral	1	CDS-05
Gerente de Informática	1	CDS-05
Gerente de Planejamento	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	1	CDS-03
Chefe de Digitalização	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Arquivo	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-03
Chefe da Contabilidade	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	1	CDS-03
Gerente de Divisão do Interior	1	CDS-05
Assistente de Gabinete	1	CDS-05
Ouvidor	1	CDS-03
Assistente Jurídico	1	CDS-02
Chefe de Assessoria Técnica	1	CDS-01
Chefe de Equipe II	16	CDS-01
Assistente de Gabinete	2	CDS-02
Assistente	1	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Assistente I	6	CDS-02
Assistente Administrativo	1	CDS-05
Chefe de Escritório Regional	11	CDS-02
Secretário Executivo do CGREDESIM	1	CDS-04
Auxiliar de Operações	1	CDS-03
TOTAL	60	

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	SUBSÍDIO
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-15
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-14
Diretor Técnico de Operações	1	CDS-11
Diretor Técnico de Habilitação e Medicina	1	CDS-11
Diretor Técnico de Patrimônio e Leilões	1	CDS-11
Diretor Técnico de Educação de Trânsito	1	CDS-11
Procurador-Geral	1	CDS-09
Corregedor-Geral	1	CDS-09
Auditor Interno	1	CDS-09
Coordenador de Planejamento	1	CDS-09
Coordenador de Qualidade	1	CDS-09
Coordenador de Comunicação Social	1	CDS-09
Coordenador de Apoio Técnico do Gabinete (Gertec)	1	CDS-09
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-09
Coordenador de Programas	3	CDS-09
Coordenador de Engenharia	1	CDS-09
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
Gerente Financeiro	1	CDS-07
Gerente Administrativo	1	CDS-07
Gerente de Leilões	1	CDS-07
Gerente de Contratos e Convênios	1	CDS-07
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-07
Secretário Executivo	1	CDS-09
Assessor Especial SINIAV	1	CDS-07
Assessor Especial III	2	CDS-09
Assessor Técnico de Gabinete	1	CDS-09
Assessor I	8	CDS-06
Assessor II	9	CDS-05
Assessor Técnico de Projetos	3	CDS-06
Assessor da Gerência da Qualidade	4	CDS-05
Coordenador da COMETTRAN	1	CDS-08
Gerente	1	CDS-07
Supervisor	7	CDS-06
Chefe de Núcleo	2	CDS-05
Presidente da Comissão de Licitação - CPLMS	1	CDS-10
Pregoeiro	1	CDS-09
Membro da Comissão de CPLMS	2	CDS-09
Assessor Técnico da CPLMS	1	CDS-09
Presidente de Comissão de Apreensão de CNH	3	CDS-04
Presidente de Comissão Administrativa de Defesa Prévia	1	CDS-04
Membro de Comissão Administrativa de Defesa Prévia	2	CDS-04
Presidente de Comissão de Leilão	4	CDS-06
Membro de Comissão de Leilão	8	CDS-05
Presidente de Comissão Examinadora	11	CDS-06
Membro de Comissão Examinadora	22	CDS-05
Chefe de Divisão	16	CDS-04
Chefe de CIRETRAN - 1ª Categoria	9	CDS-07
Chefe de CIRETRAN - 2ª Categoria	7	CDS-05
Chefe de CIRETRAN - 3ª Categoria	35	CDS-05
Chefe de Seção II	20	CDS-01
Chefe de Divisão de Transportes e Guincho	1	CDS-04
Chefe de Seção de Transportes e Guincho	9	CDS-03
Chefe de Posto Avançado - 1ª Categoria	5	CDS-05
Chefe de Posto Avançado - 2ª Categoria	5	CDS-04
Chefe de Posto Avançado - 3ª Categoria	10	CDS-03
Chefe de Seção de Habilitação de PAV de 1ª Categoria	5	CDS-01
Chefe de Seção de Habilitação de PAV de 2ª Categoria	5	CDS-01
Chefe de Seção de Habilitação de PAV de 3ª Categoria	10	CDS-01
Chefe de Seção de CIRETRAN de 1ª Categoria	23	CDS-01
Chefe de Seção de CIRETRAN de 2ª Categoria	20	CDS-01

Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria	105	CDS-01
Chefe de Seção de Infrações e Penalidades de PAV de 1ª Categoria	5	CDS-01
Chefe de Seção de Vistoria de PAV de 1ª Categoria	5	CDS-01
Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de PAV de 2ª Categoria	5	CDS-01
Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de PAV de 3ª Categoria	10	CDS-01
Chefe de Seção de Registro de Veículos de PAV de 1ª Categoria	5	CDS-01
Chefe de Seção de Registro de Veículos de PAV de 2ª Categoria	5	CDS-01
Chefe de Seção de Registro de Veículos de PAV de 3ª Categoria	10	CDS-01
Secretária de Gabinete I	1	CDS-03
Secretário-Geral JARI	1	CDS-04
Distribuidor JARI	1	CDS-03
Auxiliar JARI	2	CDS-01
Secretária da CPLMS	1	CDS-01
Secretária de Comissão de Leilão	4	CDS-01
TOTAL	461	

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente	1	CDS-15
Gerente de Departamento Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico	1	CDS-14
Diretor do Departamento Apoio à Pesquisa e de Formação em Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia	1	CDS-14
Diretor do Departamento de Inovação e Transferência de Tecnologia	1	CDS-14
Procurador-Chefe	1	CDS-14
Chefe de Gabinete da Presidência	1	CDS-07
Assessor	5	CDS-07
Secretária do Presidente	1	CDS-06
TOTAL	13	

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Casa Civil

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Equipe da Coordenadoria Técnica Legislativa	2	FG-6
Chefe de Núcleo da Diretoria	2	FG-6
Assistente Técnico da Diretoria	1	FG-4
Chefe de Equipe da Diretoria de Imprensa Oficial	3	FG-5
TOTAL	8	

Casa Militar

Cargo	Quant.	Símbolo
Ajudante de Ordem	3	FG-6
TOTAL	3	

Procuradoria-Geral do Estado - PGE

Cargo	Quant.	Símbolo
Assistente de Transporte	3	FG-3
Chefe de Núcleo de Transporte, Logística e Almoxarifado	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	FG-6
Chefe de Equipe de Apoio Administrativo	3	FG-3
Chefe de Núcleo Administrativo	7	FG-4
TOTAL	15	

Controladoria-Geral do Estado - CGE

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente de Comissão	6	FG-7
Membro de Comissão da CECON	3	FG-5
Membro de Comissão	12	FG-4
TOTAL	21	

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Cargo	Quant.	Símbolo
Membro de Comissão	9	FG-4
TOTAL	9	

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Equipe	5	FG-3
Chefe de Equipe I	5	FG-2
TOTAL	10	

Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Perícias Médicas	3	FG-5
Chefe de Equipe	16	FG-4
TOTAL	19	

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Posto Fiscal	2	FG-5
Chefe de Equipe FPM	1	FG-5
Chefe de Equipe de Orçamento	1	FG-5
Chefe de Equipe de Arrecadação	1	FG-5
Chefe de Equipe 4	3	FG-4
Chefe de Equipe 3	4	FG-3
Agente de Rendas Tipo 1	6	FG-3
Chefe de Equipe GHCAF	1	FG-2
Chefe de Equipe EPCF	1	FG-2
Chefe de Equipe EDM	1	FG-2
Chefe de Equipe 2	1	FG-2
Agente de Rendas Tipo 2	19	FG-2
TOTAL	41	

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo	29	FG-5
Chefe de Equipe	29	FG-4
Chefe de Equipe I	18	FG-3
TOTAL	76	

Polícia Civil – Subordinada à SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente de Comissão	4	FG-3
Delegado Regional	8	FG-5
Delegado Titular	76	FG-3
Chefe de Cartório	76	FG-1
Chefe de SEVIC	80	FG-1
TOTAL	244	

Polícia Militar – Subordinada à SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Comandante de Batalhão	8	FG-5
Comandante de Companhia Independente	5	FG-5
Comandante de Companhia Destacada	8	FG-4
Chefe do Complexo de Correição	1	FG-5
Chefe de Centro	3	FG-4
Ajudante de Ordem do Comandante Geral	1	FG-3
Chefe do SEASSO	1	FG-4
Ajudante Geral	1	FG-4
Adjunto	4	FG-3
Chefe de Seção Administrativa	20	FG-1
Adjunto de Ordem	1	FG-3
Comandante de Pelotão Destacado	8	FG-3
Comandante de Grupamento Destacado e Destacamento	61	FG-2
TOTAL	122	

Corpo de Bombeiro Militar – Subordinado à SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Assessor Militar	2	FG-6
Comandante de Grupamento	5	FG-5
Comandante de Subgrupamento	13	FG-4
Comandante de Seção de Bombeiros Destacada	4	FG-3
Chefe da Divisão de Operações Emergenciais da CEDEC	1	FG-5
Chefe de Centro	6	FG-4
Chefe da Seção de Comando e Serviço	1	FG-3
Ajudante Geral	1	FG-4
Adjunto	5	FG-3
Ajudante de Ordem	1	FG-3
Comandante de Subseção de Bombeiros	6	FG-2
Comandante de Seção de Combate a Incêndio Destacado	6	FG-2
TOTAL	51	

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral de Penitenciária	10	FG-7
Diretor-Geral de Penitenciária II	7	FG-5
Chefe de núcleo de Inteligência e Planejamento Operacional	2	FG-5
Chefe-Geral de Estudos e Pesquisas da Escola Penitenciária	1	FG-7
Diretor de Segurança de Penitenciária	4	FG-5
Diretor Administrativo de Penitenciária	4	FG-5
Diretor-Geral da Casa de Detenção	1	FG-7
Diretor-Geral da Casa de Detenção I	8	FG-5
Diretor-Geral de Colônia Agrícola	2	FG-5
Diretor de Semiaberto	9	FG-5
Chefe-Geral de Segurança de Penitenciária	7	FG-5
Chefe-Geral de Segurança de Penitenciária II	5	FG-4
Chefe-Geral Administrativo de Penitenciária II	5	FG-3
Chefe-Geral Administrativo de Penitenciária	7	FG-5
Chefe de Núcleo	7	FG-5
Diretor de Casa Terapêutica	1	FG-5
Diretor de Projetos do Setor de Individualização da Pena	1	FG-5
Diretor Administrativo do Setor de Individualização da Pena	1	FG-4
Assistente de classificação do Setor de Individualização da Pena	5	FG-4
Chefe-Geral de Segurança de Colônia Agrícola	2	FG-4
Chefe-Geral de Segurança de Casa de Detenção	12	FG-4
Diretor-Geral de Unidade de Internação	7	FG-6
Diretor-Geral II de Unidade de Internação	9	FG-4
Chefe-Geral de Cadeia Pública	12	FG-3
Chefe-Geral Administrativo de Colônia Agrícola	2	FG-3
Chefe-Geral Administrativo de Casa de Detenção	9	FG-3
Chefe-Geral de Albergue	14	FG-3
Chefe Administrativo de Unidade de Internação	7	FG-4
Chefe Segurança de Unidade de Internação	7	FG-5
Chefe Administrativo II de Unidade de Internação	9	FG-2
Chefe Segurança II de Unidade de Internação	9	FG-3
Chefe de Núcleo II	3	FG-3
Chefe da Escolta Penitenciária	1	FG-3
Chefe da Escolta Socioeducativa	1	FG-3
Chefe de Segurança	100	FG-1
Monitor-Chefe de Equipe Plantonista Regionalização	35	FG-2
Monitor-Chefe de Equipe Plantonista	40	FG-1
TOTAL	366	

Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Tomada de Contas Especial	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Execução Financeira	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Protocolo	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Prestação de Contas	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Arquivo	1	FG-3

Chefe de Núcleo de Normatização e Fiscalização	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes do HB	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes do JPII	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes do CEM	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes do HI	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes do POC	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes da SESA	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Tombamento e Controle Patrimonial	1	FG-3
Chefe de Equipe de Abastecimento e Controle de Combustível do HB	1	FG-2
Chefe de Equipe de Abastecimento e Controle de Combustível do JPII	1	FG-2
Chefe de Equipe de Abastecimento e Controle de Combustível do CEM	1	FG-2
Chefe de Equipe de Abastecimento e Controle de Combustível do HI	1	FG-2
Chefe de Equipe de Abastecimento e Controle de Combustível do POC	1	FG-2
Chefe de Equipe de Abastecimento e Controle de Combustível da SESA	1	FG-2
Chefe de Núcleo de Controle de Frota	1	FG-3
Chefe-Geral de Núcleo de Almoxarifado	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Excepcionais Estratégicos	1	FG-3
Chefe de Núcleo Administrativo	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Insumos para a Atenção Básica	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Farmácia	6	FG-3
Chefe de Núcleo de Administração de Sistemas Operacionais	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Informática em Rede Lógica	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Informática em Manutenção e Assistência Técnica	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Acompanhamento de Pré-Projetos e Planos de Trabalho	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Acompanhamento de Prestação de Contas, Convênios e Contratos	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Programação Orçamentária	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Sistema de Informação em Orçamento Público em Saúde	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Protocolo	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Administração, Programação e Realização de Concursos	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Educação Permanente de RH	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Controle de Sistema de Informações do SUS	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Estatísticas do SUS	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Central Estadual de Regulação de Exames e Consultas	1	FG-3
Chefe de Núcleo Regulação de Urgência e Emergência	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Regulação de Alta Complexidade	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Admissão do TFD	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Controle do TFD	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Laudo Pericial	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Atenção Integral à Saúde da Mulher	1	FG-3

Chefe de Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Idoso	1	FG-3
Chefe de Núcleo PACS e PSF e Indicadores de Atenção Básica	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Apoio e Organização dos Níveis de Atenção à Saúde	1	FG-3
Chefe de Núcleo II	5	FG-3
Chefe de Equipe	7	FG-2
Chefe de Núcleo II	3	FG-3
Assessor Técnico	5	FG-9
Chefe de Núcleo	10	FG-6
TOTAL	86	

Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro” – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Enfermagem Materno e Infantil	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Controle de Material e Esterilização	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Banco de Leite	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Hemodiálise	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Atendimento ao Público	1	FG-4
Chefe de Núcleo Administrativo	1	FG-4
TOTAL	6	

Hospital João Paulo II – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Controle de Material e Esterilização	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Medicamentos	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Equipamentos Hospitalares	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Equipamentos Hospitalares e UTI	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Equipamentos Hospitalares do Centro Cirúrgico	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Manutenção e UTI	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Manutenção do Centro Cirúrgico	1	FG-4
TOTAL	7	

Hospital Infantil São Cosme e Damião – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo Psicossocial	1	FG-2
Chefe de Núcleo de Nutrição Dietética	1	FG-2
TOTAL	2	

Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe do Núcleo de Enfermagem	1	FG-7
Chefe do Núcleo de Farmácia Hospitalar	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Serviço Social	1	FG-6
Chefe do Núcleo do Serviço de Fisioterapia	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Farmácia Hospitalar do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	FG-6
TOTAL	8	

Policlínica Osvaldo Cruz – Subordinada à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Arquivo Médico e Estatística	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Enfermagem	1	FG-3
TOTAL	2	

Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Medicamentos e Material Penso	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1	FG-4
TOTAL	2	

Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Biologia Médica	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Produtos	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Biotério e Entomologia	1	FG-3
TOTAL	3	

Laboratório Central de Patologia Clínica – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Administração	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Controle de Logística e Qualidade	1	FG-5
TOTAL	2	

Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA – Vinculada à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Malária e Dengue	1	FG-4
Chefe de Núcleo Leishmaniose, Esquistossomose e Doença de Chagas	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Doenças Transmitidas por Reservatórios Animais Peçonhentos e Pragas Urbanas e Vigilância da Água para Consumo Humano e Contaminantes Ambientais Perigosos e Desastres Naturais	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Dermatologia, Pneumologia Sanitária, Tuberculose e Hanseníase	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais e Não Transmissíveis	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Sangue, Hemoderivado, Diálise, Controle de Infecções e EAS	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Radiações e Saúde do Trabalhador	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Saneantes, Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Alimentos	1	FG-4
TOTAL	9	

Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde - CETAS – Vinculado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Almoxarifado, Patrimônio e Transporte	1	FG-3
Chefe de Núcleo da Atenção Primária	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Diagnóstico	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Enfermagem	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Odontologia	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Nutrição	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Vigilância	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Informática	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Secretaria Escolar	1	FG-2
TOTAL	9	

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Cargo	Quant.	Símbolo
Assessor Técnico Educacional - ASTEC	1	FG-3
Assessor Técnico de Controle Interno	1	FG-5
Ouvidor	1	FG-6
Assistente de Transporte	2	FG-4
Assistente de Comunicação	1	FG-3
Assistente Técnico de Planejamento	2	FG-4
Coordenador de Desenvolvimento Organizacional	1	FG-9
Assessor de Desenvolvimento Organizacional	4	FG-8

Assessor de Desenvolvimento Organizacional	4	FG-8
Coordenador de Ações	1	FG-8
Assessor de Captação e Monitoramento de Recursos	5	FG-4
Chefe de Núcleo	1	FG-4
Subgerente	2	FG-6
Chefe de Núcleo	8	FG-4
Assistente Técnico da Folha de Pagamento	4	FG-5
Assessor Técnico	1	FG-4
Chefe de Núcleo	3	FG-4

Subgerente	2	FG-6
Chefe de Núcleo	4	FG-4
Subgerente	3	FG-6
Chefe de Núcleo	6	FG-4
Subgerente	3	FG-6
Chefe de Núcleo	4	FG-4
Assessor Técnico Orçamentário	2	FG-4
Chefe de Núcleo	1	FG-4
Chefe de Núcleo do Escritório de Projetos Educacionais	1	FG-5
Assessor Técnico de Projetos Educacionais	3	FG-4
Subgerente	2	FG-6
Chefe de Núcleo	3	FG-4
Chefe de Núcleo	2	FG-4
Chefe de Núcleo	3	FG-4
Chefe de Núcleo	1	FG-4
TOTAL	78	

Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente CPL	1	FG-4
Membro Comissão	3	FG-1
Assessor Administrativo	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Campo	1	FG-4
Diretor	1	FG-6
TOTAL	8	

Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Equipe II do Estádio Aluizio Ferreira de PVH	1	FG-2
TOTAL	1	

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Equipe de Serviços	8	FG-3
Chefe de Núcleo I	10	FG-4
Chefe de Grupo	13	FG-5
TOTAL	31	

Superintendência Estadual de Turismo - SETUR

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Prestação de Contas	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Atividades Operacionais	1	FG-4
TOTAL	4	

Agência de Defesa Sanitária Agrossilvipastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Equipe	10	FG-2
Chefe de Unidade Local de Atendimento 1	27	FG-3
Chefe de Unidade Local de Atendimento 2	30	FG-2
Chefe de Unidade Local de Atendimento 3	22	FG-1
TOTAL	89	

Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Cargo	Quant.	Símbolo
Procurador Autárquico	1	FG-6
Chefe de Cadastro	1	FG-2
Chefe de Autenticação de Livros	1	FG-2
TOTAL	3	

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Cargo	Quant.	Símbolo
Corregedor-Geral Adjunto	1	FG-7
Procurador-Geral Adjunto	1	FG-8
Subprocurador	8	FG-7
Subprocurador Regional	5	FG-7
Controlador Regional de Trânsito	1	FG-6
Membro de Comissão de Apreensão de CNH	6	FG-5
Presidente de Comissão da Corregedoria	3	FG-5
Membro de Comissão da Corregedoria	6	FG-4
Chefe de Divisão	33	FG-5
Chefe de Seção II	69	FG-4
Motorista de Gabinete I	2	FG-3
Chefe de Seção de CIRETRAN de 1ª	13	FG-4
Chefe de Seção de CIRETRAN de 2ª	8	FG-3
Chefe de Seção de Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª	35	FG-3
TOTAL	191	

LEI COMPLEMENTAR N. 828, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica transformado o Departamento de Polícia Técnica - DPT da Polícia Civil em Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, que lhe sucede em todos os direitos, competências, atribuições, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos da Perícia Criminal.

§ 1º. A Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC é vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, assegurada a sua autonomia orçamentária, administrativa e financeira.

§ 2º. A nomeação para o cargo de Superintendente Estadual de Polícia Técnico-Científica deverá recair sobre Perito Criminal pertencente à classe especial da categoria.

§ 3º. A Superintendência de Polícia Técnico-Científica fica composta pela Superintendência Geral de Polícia Técnico-Científica, Superintendência Geral Adjunta, Instituto de Criminalística, Instituto Laboratorial Criminal, Instituto de DNA Criminal, Instituto de Central de Custódia de Vestígios, Coordenadorias

Regionais de Criminalística em número de 8 (oito), Gerência de Administração e Finanças e Corregedoria de Polícia técnico-Científica.

Art. 2º. À Superintendência de Polícia Técnico-Científica compete:

I - coordenar e articular ações para realização de exames periciais criminais e promover estudos e pesquisas inerentes à produção de provas objetivas para o suporte às atividades de investigação criminal, ao exercício da Polícia Judiciária e ao processo judicial criminal;

II - gerir, planejar, coordenar, orientar, administrar, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar a gestão e a execução do serviço de perícia de natureza criminal no Estado;

III - estabelecer técnicas e métodos relativos à perícia criminal para maior eficiência, eficácia e efetividade dos exames periciais;

IV - promover a articulação entre o Instituto de Criminalística, Instituto de DNA Criminal, o Instituto Central de Custódia de Vestígios e o Instituto Laboratorial Criminal, bem como entre os demais órgãos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, no âmbito nacional e internacional;

V - auxiliar os órgãos da administração superior, de administração e das unidades da Polícia Civil quanto à perícia técnica;

VI - assegurar a autonomia técnica, científica e funcional no exercício da atividade pericial;

VII - manter intercâmbio com órgãos e instituições relacionadas às áreas técnico-científicas correspondentes;

VIII - divulgar estudos e trabalhos científicos relativos a exames periciais;

IX - propor a elaboração de convênios com órgãos e instituições congêneres;

X - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de perícia técnico-científica da criminalística; e

XI - fomentar estudos e pesquisas científicas no âmbito de suas atividades específicas, visando ao aperfeiçoamento da investigação criminal técnico-científica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC:

I - como direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Diretor-Geral de Polícia Técnica e Diretor Adjunto de Polícia Técnica; e

II - como apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Corregedor;

b) Gerente de Administração e Finanças; e

c) Diretor do Instituto de Criminalística, Diretor do Instituto Laboratorial Criminal, Diretor da Central de Custódia de Vestígio, Diretor do Instituto de DNA Criminal, Chefes Regionais de Criminalística.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 4º. As nomenclaturas e os quantitativos dos Cargos de Direção Superior da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para a fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação desta Lei Complementar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - POLITEC

CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR - CDS

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral de Polícia Técnica	1	CDS-14
Diretor Adjunto de Polícia Técnica	1	CDS-12
Corregedor	1	CDS-09
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-08
Assistente Administrativo	2	CDS-03
Diretor de Instituto	4	CDS-06
TOTAL	10	

FUNÇÃO GRATIFICADA

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo Regional	8	FG-5
TOTAL	8	

LEI COMPLEMENTAR N. 829, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, as Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC, como instâncias administrativas de atuação intermediária subordinadas à SEDUC, responsáveis pelas escolas estaduais, agindo diretamente com os professores, coordenadores e demais atores da educação do Estado em atividades nas unidades de ensino.

Art. 2º. Ficam transformadas as atuais Coordenadorias Regionais, da estrutura básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em número de 14 (quatorze), em 18 (dezoito), conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, mediante lei, autorizado a desativar e/ou criar novas Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's, podendo redimensionar as áreas de abrangência geográfica e quantitativo de unidades escolares das Coordenadorias Regionais de Educação previstas nesta Lei Complementar, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 3º. As áreas de abrangência geográfica das Coordenadorias ficam estabelecidas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. As Coordenadorias Regionais de Educação obedecerão à classificação prevista no Anexo III desta Lei Complementar, tomando-se como critério o número de escolas integrantes de cada Coordenadoria.

Art. 5º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Núcleo de Apoio à Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho - NAC, visando dar suporte administrativo, pedagógico e controle de pessoal, garantindo pleno atendimento às escolas estaduais sob sua coordenação.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio à CRE instituído nesta Lei Complementar fica localizado no Baixo Madeira, o qual atenderá a 3 (três) escolas e 2 (duas) extensões de Ensino Médio, localizadas nos Distritos de Calama, Nazaré, São Carlos, Cujubim Grande e Linha Aliança, com um total de 1.069 (um mil e sessenta e nove) alunos.

Art. 6º. As Coordenadorias Regionais de Educação terão as seguintes atribuições principais:

I - implantar e implementar a política de educação da Secretaria de Estado de Educação, nas unidades educacionais da área de abrangência da Coordenadoria Regional;

II - promover a interação entre órgãos públicos e privados no contexto regional;

III - atender as necessidades de informações pedagógicas e administrativas a nível local e a nível central; e

IV - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as ações das unidades escolares da área de sua abrangência.

Art. 7º. A Coordenadoria Regional de Educação compõe-se das seguintes seções de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo Coordenador:

I - Seção Pedagógica;

II - Seção Administrativa;

a) Seção de Transporte;

b) Seção de Recursos Humanos;

c) Seção de Prestação de Contas;

III - Seção de Educação Escolar Indígena.

Art. 8º. A Seção Pedagógica terá as seguintes atribuições principais:

I - acompanhar a implantação da metodologia de gestão escolar;

II - participar do processo das avaliações externas e diagnósticas, acompanhando permanentemente os resultados dos indicadores;

III - supervisionar a implantação de programas e projetos pedagógicos;

IV - supervisionar o cumprimento do regimento, calendário escolar, matrícula e frequência, em consonância com as diretrizes da SEDUC;

V - supervisionar as inspeções realizadas nas unidades escolares, de acordo com as diretrizes da SEDUC;

VI - acompanhar e oferecer suporte à formação dos profissionais da rede estadual de sua área de abrangência; e

VII - realizar a interface com a Seção Administrativa e áreas técnicas da SEDUC, apontando as necessidades das unidades escolares, com foco pedagógico.

Art. 9º. A Seção Administrativa terá as seguintes atribuições principais:

I - orientar e acompanhar a aquisição de bens e serviços pelas unidades escolares;

II - planejar a distribuição dos recursos financeiros de acordo com as necessidades da Coordenadoria Regional de Educação, em consonância com as diretrizes da SEDUC;

III - controlar e orientar os processos administrativos e de pessoal das unidades escolares a partir das diretrizes da SEDUC;

IV - supervisionar as obras da rede física e controle patrimonial nas unidades escolares, de maneira a garantir a execução conforme padrão de qualidade da SEDUC;

V - realizar a interface com a Seção Pedagógica e áreas técnicas da SEDUC, apontando as necessidades das unidades escolares, sejam elas administrativa, financeira, infraestrutura e tecnologia; e

VI - supervisionar e acompanhar os serviços e bens contratados cuja execu-

ção e entrega, respectivamente, sejam nas unidades escolares ou na sede da CRE, em colaboração com o gestor do contrato.

Art. 10. A Seção de Transporte terá as seguintes atribuições principais:

I - coordenação e acompanhamento das atividades relativas ao transporte escolar; e

II - solicitação e acompanhamento dos serviços de abastecimento e manutenção dos veículos pertencentes à frota da CRE.

Art. 11. A Seção de Recursos Humanos terá as seguintes atribuições principais:

I - analisar juntamente com a gestão das unidades escolares o quadro de pessoal, levantando a necessidade de servidores para seu regular funcionamento e procedendo a lotação dos servidores; e

II - acompanhar a vida funcional dos servidores, tomando as providências necessárias (controle de frequência, concessão de licenças, férias, gratificações, afastamentos, aposentadoria, etc).

Art. 12. A Seção de Prestação de Contas orientará, acompanhará e solicitará a prestação de contas dos recursos financeiros da Coordenadoria Regional de Educação e das unidades escolares, em consonância com as diretrizes da SEDUC.

Art. 13. A Seção de Educação Escolar Indígena é responsável por implementar e acompanhar ações referentes à temática das relações indígenas.

Parágrafo único. A gratificação de Coordenação de Educação Escolar Indígena será destinada às Coordenadorias Regionais de Educação que possumam sob sua administração escolas de educação indígena.

Art. 14. As gratificações referentes às funções de Coordenador Regional de Educação, Chefe da Seção Pedagógica e Chefe da Seção de Educação Escolar Indígena e do Chefe do Núcleo de Apoio à CRE, obedecerão ao Anexo II desta Lei Complementar, sendo que as funções são privativas ao cargo efetivo de Professor.

Art. 15. Ficam revogadas as alíneas "j", "k" e "l", do inciso II, do artigo 77, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

Jurisdições das Coordenadorias Regionais de Educação e Núcleo de Apoio à CRE

Qtd.	Coordenadoria Regional de Educação	Jurisdição
1	Coordenadoria Regional de Educação de Alta Floresta do Oeste	Alta Floresta do Oeste Alto Alegre dos Parecis
2	Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes	Alto Paraíso Ariquemes Cacaulândia Cujubim Monte Negro Rio Crespo

3	Coordenadoria Regional de Educação de Buritis	Buritis Campo Novo Jacinópolis Rio Pardo Minas Novas
4	Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal	Cacoal Ministro Andreazza
5	Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras	Cerejeiras Corumbiara Pimenteiras do Oeste
6	Coordenadoria Regional de Educação de Costa Marques	Costa Marques
7	Coordenadoria Regional de Educação de Espigão do Oeste	Espigão do Oeste
8	Coordenadoria Regional de Educação de Extrema	Extrema
9	Coordenadoria Regional de Educação de Guajará-Mirim	Guajará-Mirim Nova Mamoré
10	Coordenadoria Regional de Educação de Jaru	Governador Jorge Teixeira Jaru Theobroma
11	Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná	Alvorada do Oeste Ji-Paraná Presidente Médici Urupá
12	Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho do Oeste	Machadinho do Oeste Vale do Anari
13	Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto do Oeste	Mirante da Serra Nova União Ouro Preto do Oeste Teixeirópolis Vale do Paraíso

14	Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho	Candeias do Jamari Itapuã do Oeste Porto Velho
15	Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno	Parecis Pimenta Bueno Primavera de Rondônia São Felipe
16	Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura	Castanheira Nova Brasilândia Novo Horizonte Rolim de Moura Santa Luzia
17	Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco do Guaporé	São Francisco do Guaporé São Miguel do Guaporé Seringueiras
18	Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena	Cabixi Colorado do Oeste Chupinguaia Vilhena

Qtd.	Núcleo de Apoio à CRE	Jurisdição
1	Núcleo de Apoio à CRE do Baixo Madeira	Distrito de Calama Distrito de Cujubim Grande Distrito de Nazaré Distrito de São Carlos Linha Aliança

ANEXO II

GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NAS CRES E NÚCLEO

Função	Quantidade	FG
Coordenador Regional Educação I	12	FG-9
Chefe da Seção Pedagógica I	12	FG-5
Chefe da Educação Escolar Indígena I	10	FG-5
Chefe da Seção Administrativa I	12	FG-5
Chefe do Transporte I	12	FG-4
Chefe do Recursos Humanos I	12	FG-4
Chefe da Prestação de Contas I	12	FG-4
Coordenador Regional Educação II	06	FG-7
Chefe da Seção Pedagógica II	06	FG-4
Chefe da Educação Escolar Indígena II	03	FG-4
Chefe da Seção Administrativa II	06	FG-4
Chefe do Transporte II	06	FG-3
Chefe do Recursos Humanos II	06	FG-3
Chefe da Prestação de Contas II	06	FG-3
Chefe do Núcleo de Apoio à CRE	01	FG-6

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO I
Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes
Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal
Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras
Coordenadoria Regional de Educação de Guajará Mirim
Coordenadoria Regional de Educação de Jaru
Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná
Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho
Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno
Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura
Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco do Guaporé
Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO II
Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho do Oeste
Coordenadoria Regional de Educação de Extrema
Coordenadoria Regional de Educação Alta Floresta de Oeste
Coordenadoria Regional de Educação Buritis
Coordenadoria Regional de Educação Costa Marques
Coordenadoria Regional de Educação Espigão do Oeste

LEI COMPLEMENTAR N. 830, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Altera tabelas do Anexo I e o Anexo II da Lei Complementar n. 730, de 30 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As tabelas de n. 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, do Anexo I - Estrutura Organizacional e Quadro Gerencial e o Anexo II da Lei Complementar n. 730, de 30 de setembro de 2013, que "Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia", passam a vigorar conforme abaixo:

**ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUADRO GERENCIAL**
**Tabela 1
Presidência**

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	RDS-2	01
	Secretário Executivo	DGS-3	03
	Secretária de Gabinete	DGS-6	05
	Secretária de Apoio	DGS-9	03
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	25
	Assessor Técnico	AT 01-30	60
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	15
	Assistente Técnico	AST 01-30	50
DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	Diretor do Departamento	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	15
	Assistente Técnico	AST 01-30	24
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Diretor do Departamento	DGS-2	01
	Chefe de Divisão	DGS-3	06
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	20
	Assistente Técnico	AST 01-30	05

**Tabela 4
Gabinetes Parlamentares e de Comissões**

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETES DE DEPUTADOS	Chefe de Gabinete	DGS-1	24
	Secretário Executivo	DGS-3	24
	Secretária de Apoio	DGS-9	24
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assessor Técnico	AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	
	Assistente Técnico	AST 01-30	
GABINETES DAS COMISSÕES PERMANENTES	Assessor Técnico	AT 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assistente Técnico	AST 01-30	
GABINETE DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	Assessor Técnico	AT 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assistente Técnico	AST 01-30	
GABINETE DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR	Assessor Técnico	AT 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assistente Técnico	AST 01-30	
GABINETE DE LIDERANÇA DE GOVERNO	Assessor Técnico	AT 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assistente Técnico	AST 01-30	

**Tabela 5
Órgãos Unitários**

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
SECRETARIA GERAL	Secretário Geral	RDS-1	01
	Secretário Geral Adjunto	RDS-2	01
	Chefe de Gabinete	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	06
	Assistente Técnico	AST 01-30	04

ADVOCACIA GERAL	Advogado Geral	RDS-2	01
	Advogado Geral adjunto	DGS-1	01
	Chefe de Gabinete	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	08
	Assistente Técnico	AST 01-30	06
CONTROLADORIA GERAL	Controlador Geral	RDS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	06
	Assistente Técnico	AST 01-30	06
	Corregedor-Chefe	RDS-2	01
	Corregedor-Adjunto	DGS-2	01
CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA	Assistente do Corregedor	AT 01-30	05
	Chefe de Cartório	AT 01-30	01
	Escrivão	AT 01-30	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	05
	Assistente Técnico	AST 01-30	05
	Secretária de Apoio	DGS-9	05
	Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	DGS-2	02
	Membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	DGS-3	04
	Diretor Geral	RDS-2	01
	Diretor Administrativo	DGS-2	01
ESCOLA DO LEGISLATIVO	Diretor Pedagógico	DGS-2	05
	Chefe de Divisão	DGS-3	03
	Coordenador de Programas Pedagógicos	DGS-7	10
	Secretária de Apoio	DGS-9	08
	Assessor Técnico	AT 01-30	15
	Assistente Técnico	AST 01-30	13

Tabela 6
Secretaria Legislativa

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA SECRETARIA	Secretário Legislativo	RDS-2	01
	Secretária de Gabinete	DGS-6	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	03
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	03
	Assistente Técnico	AST 01-30	03
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	Diretor do Departamento	DGS-2	01
	Chefe de Divisão	DGS-3	04
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	04
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	02
	Assistente Técnico	AST 01-30	04
DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR	Diretor do Departamento	DGS-2	01
	Chefe de Divisão	DGS-3	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	03
	Assessor Técnico	AT 01-30	03
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	02
	Assistente Técnico	AST 01-30	02
ASSESSORIA DA MESA DIRETORA	Assessor da Mesa Diretora	DGS-2	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	03
	Assistente Técnico	AST 01-30	02

Tabela 7
Secretaria Administrativa

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA SECRETARIA	Secretário Administrativo	RDS-2	01
	Secretária de Gabinete	DGS-6	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	04
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	Superintendente	RDS-3	01
	Diretor de Departamento	DGS-2	01
	Chefe de Divisão	DGS-3	03
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	08
	Assistente Técnico	AST 01-30	08
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS	Superintendente	RDS-3	01
	Diretor de Departamento	DGS-2	01
	Chefe de Divisão	DGS-3	04
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	08
	Assistente Técnico	AST 01-30	04
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Superintendente	RDS-3	01
	Diretor de Departamento	DGS-2	01
	Chefe de Divisão	DGS-3	02
	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DGS-2	01
	Membro da Comissão Permanente de Licitação	DGS-3	04
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	05
	Assistente Técnico	AST 01-30	05

DEPARTAMENTO MÉDICO	Diretor do Departamento	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	20
	Assistente Técnico	AST 01-30	07
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA	Diretor do Departamento	DGS-2	01
	Chefe de Divisão	DGS-3	04
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	27
	Assistente Técnico	AST 01-30	60
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA	Diretor do Departamento	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	02
	Assistente Técnico	AST 01-30	01

Tabela 8
Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA SECRETARIA	Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão	RDS-2	01
	Secretária de Gabinete	DGS-6	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	04
	Assessor Técnico	AT 01-30	07
	Assistente Técnico	AST 01-30	05
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	Diretor do Departamento	DGS-2	01
	Chefe de Divisão	DGS-3	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	07
	Assistente Técnico	AST 01-30	10
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO GERAL	Diretor do Departamento	DGS-2	01
	Chefe de Divisão	DGS-3	03
	Secretária de Apoio	DGS-9	04
	Assessor Técnico	AT 01-30	06
	Assistente Técnico	AST 01-30	04

Tabela 9
Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura

GABINETE DA SECRETARIA	Secretário de Engenharia e Arquitetura	RDS-2	01
	Secretária de Gabinete	DGS-6	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	05
	Assistente Técnico	AST 01-30	05
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	Diretor do Departamento	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	05
	Assistente Técnico	AST 01-30	05
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA	Diretor do Departamento	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	05
	Assistente Técnico	AST 01-30	05

Tabela 10
Secretaria de Segurança Institucional

GABINETE DA SECRETARIA	Secretário de Segurança Institucional	RDS-2	01
	Secretária de Gabinete	DGS-6	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	09
	Assistente Técnico	AST 01-30	08
	Assessor Militar	ASM	33
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA	Diretor do Departamento	DGS-2	01
	Chefe de Divisão	DGS-3	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	01

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Código	Valor (R\$)
RDS-1	16.500,00
RDS-2	13.147,00
RDS-3	12.500,00
DGS-1	9.920,00
DGS-2	7.040,00
DGS-3	4.400,00
DGS-4	3.520,00
DGS-5	2.720,00
DGS-6	2.160,00
DGS-7	1.600,00
DGS-8	1.360,00
DGS-9	1.120,00

Parágrafo único. Ficam conservados os atos de nomeações dos servidores ocupantes dos cargos que sofreram, por esta Lei, alterações nos Códigos de Remunerações, e Ato da Mesa Diretora fará os devidos ajustes.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de julho de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.584, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 1.021.656,18, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.021.656,18 (um milhão, vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, a ser alocado conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro, indicado no *caput* deste artigo, é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2014, apurado nas Conciliações e Extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.021.656,18
23.012.08.128.2042.2070	GESTÃO DE PESSOAS	3390	3223	443.005,59
23.012.08.244.2042.1093	REALIZAR CAMPANHAS INFORMATIVAS E PREVENTIVAS	3390	3223	140.260,69
23.012.08.244.2042.2083	FORTALECER OS ORGANISMOS DE CONTROLE SOCIAL	3390	3223	215.233,00
23.012.08.244.2042.2084	APOIAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4490	3223	25.483,50
23.012.08.244.2042.2085	APOIAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3390	3223	197.673,40
	TOTAL			R\$ 1.021.656,18

LEI N. 3.585, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação, até o montante de R\$ 2.160.754,31, em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 2.160.754,31 (dois milhões, cento e sessenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			1.932.000,00
16.004.13.392.1215.1048	PROMOVER CONCURSOS PARA PRODUÇÃO CULTURAL	3340	0100	20.000,00
		3350	0100	100.000,00
		3350	0116	39.000,00
16.004.13.392.1215.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	3390	0100	60.000,00
16.004.13.392.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	3390	0100	60.000,00
		3350	0116	553.000,00
16.004.13.392.1215.4024	GERENCIAR A FUNDAÇÃO PALÁCIO DAS ARTES DE RONDÔNIA - FUNPAR	3390	0100	360.000,00
		4490	0100	50.000,00
16.004.27.811.1216.1108	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS	3390	0100	100.000,00
16.004.27.812.1216.1038	REALIZAR EVENTOS DESPORTIVOS	3390	0100	60.000,00
16.004.27.812.1216.1039	REFORMAR ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER	3390	0100	20.000,00
		4490	0100	60.000,00
16.004.27.812.1216.4025	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - FUNDER	3390	0100	450.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			228.754,31
23.012.08.845.2042.1025	CO-FINANCIAR PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS	3350	0100	79.366,67
		4450	0100	104.000,00
		3340	0100	45.387,64
	TOTAL			R\$ 2.160.754,31

LEI N. 3.586, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 22.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução no disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO****REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN				22.000.000,00
14.002.28.843.0000.0128	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA	4690	0100	22.000.000,00
TOTAL				R\$ 22.000.000,00

ANEXO II**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN				22.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	22.000.000,00
TOTAL				R\$ 22.000.000,00

LEI N. 3.587, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 4.722.176,85, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 4.722.176,85 (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO****REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS				4.722.176,85
23.001.08.122.1211.2081	IMPLEMENTAR A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS	3390	0100	200.000,00
23.001.08.244.1121.2039	FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3350	0100	100.000,00
23.001.08.244.1121.2043	IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	4450	0100	100.000,00
		3390	0100	200.000,00
23.001.08.244.1121.2048	APOIAR E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	3390	0100	350.000,00
23.001.08.482.1211.2050	PROMOVER O ACESSO À HABITAÇÃO URBANA	4420	0116	3.722.176,85
TOTAL				R\$ 4.722.176,85

ANEXO II**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS				4.722.176,85
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	1.881.440,40
23.001.04.131.1015.2554	PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3390	0100	603.695,96
23.001.08.128.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	3390	0100	527.559,54
23.001.08.244.1121.2039	FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4440	0100	100.000,00
23.001.08.244.1121.2041	PROMOVER INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NA ÁREA RURAL E URBANA	3390	0100	327.480,95
23.001.08.244.1121.2043	IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	3390	0100	100.000,00
23.001.08.244.1121.2048	APOIAR E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	4490	0100	350.000,00
23.001.08.244.1122.2053	APOIAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4490	0100	832.000,00
TOTAL				R\$ 4.722.176,85

LEI N. 3.588, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 756.630,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 756.630,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2014, apurado no balanço patrimonial, nas Conciliações e Extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

LEI N. 3.590, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Cria o Comitê Estadual para a Política de Juventude no Estado de Rondônia - COEJUV/RO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Estadual para a Política de Juventude no Estado de Rondônia - COEJUV/RO, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, com a finalidade permanente de gestão e monitoramento das políticas públicas para a juventude.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei Federal n. 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º. O Comitê Estadual para a Política de Juventude deverá se pautar nas seguintes competências:

I - subsidiar a formulação, gestão e monitoramento da Política Estadual de Juventude, de acordo com as deliberações das conferências Estadual e Nacional, o Plano Plurianual e outras diretrizes dos Governos Estadual e Federal;

II - elaborar a atualização e a regulamentação do Estatuto Estadual da Juventude em consonância com o Estatuto Nacional da Juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;

III - monitorar a implementação, no território Estadual, dos Estatutos Estadual e Nacional da Juventude, bem como do SINAJUVE;

IV - elaborar o Plano Estadual de Juventude e acompanhar periodicamente o cumprimento dos objetivos e metas propostos, assim como o Plano Nacional de Juventude;

V - subsidiar a elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Juventude e dos programas e ações do Governo do Estado de Rondônia para a Juventude;

VI - monitorar e propor encaminhamentos para as demandas recebidas dos movimentos juvenis pelo Governo do Estado de Rondônia para a juventude;

VII - publicar relatório com balanço anual sobre os programas, projetos e ações no âmbito do Governo Estadual voltados direta ou indiretamente para a juventude; e

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Comitê Estadual para a Política de Juventude - COEJUV/RO será composto pelos seguintes representantes do Poder Público Estadual:

I - um representante da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS;

II - um representante da Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ;

III - um representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

V - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

VI - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

VII - um representante da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

VIII - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI;

IX - um representante da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

X - um representante do Comando-Geral da Polícia Militar;

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL			756.630,00
15.011.06.181.1015.1113	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	4490	0202	756.630,00
			TOTAL	R\$ 756.630,00

LEI N. 3.589, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação até o montante de R\$ 2.027.548,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 2.027.548,00 (dois milhões, vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL			400.000,00
15.011.06.181.1015.1113	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	4490	0202	400.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			1.498.248,00
18.011.18.542.1232.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	3320	0205	1.498.248,00
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			129.300,00
23.012.08.244.2042.2059	MONITORAR E ASSESSORAR PROGRAMAS E PROJETOS	3390	3223	129.300,00
			TOTAL	R\$ 2.027.548,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL			400.000,00
15.011.06.181.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0202	400.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			1.498.248,00
18.011.18.542.1232.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	3390	0205	1.498.248,00
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			129.300,00
23.012.08.128.2042.2070	GESTÃO DE PESSOAS	3390	3223	129.300,00
			TOTAL	R\$ 2.027.548,00

XI - um representante da Direção-Geral de Polícia Civil - DGPC;

XII - um representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

XIII - um representante da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS; e

XIV - um representante da Casa Civil.

§ 1º. A Coordenação do COEJUV/RO será realizada pela SEAS.

§ 2º. Os representantes do COEJUV serão indicados pelos titulares de seus órgãos, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta Lei, e designados por ato do Governador do Estado de Rondônia.

§ 3º. A SEAS exercerá as atribuições de Secretaria Executiva do COEJUV e fornecerá apoio institucional e técnico-administrativo, sendo responsável pelo assessoramento e pela organização dos trabalhos do COEJUV/RO.

§ 4º. A SEAS fornecerá o apoio logístico necessário para o desenvolvimento das ações quer seja na capital ou no interior do Estado.

§ 5º. Na primeira reunião, o COEJUV aprovará o regimento interno, mediante resolução, por maioria absoluta de seus membros.

§ 6º. Com exceção do disposto no § 5º, deste artigo, o COEJUV deliberará por maioria simples em reuniões em que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 7º. O COEJUV realizará reuniões ordinárias, cuja periodicidade será definida pelo regimento interno, e poderá ser convocado extraordinariamente.

§ 8º. O COEJUV poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal e, quando necessário, Federal para acompanhamento de suas atividades, bem como a sociedade civil organizada.

§ 9º. O COEJUV poderá criar, em seu âmbito, grupos de trabalho para apreciação de matérias específicas.

§ 10. A participação no COEJUV, ou em seus grupos de trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 4º. O COEJUV realizará, por convocação do Governador do Estado, reunião semestral com os Secretários de Estado dos órgãos referidos no *caput* do artigo 3º, desta Lei, para aprovação dos relatórios com o balanço quadrimestral e das prioridades de trabalho do Comitê.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.591, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização, pelo Estado de Rondônia, das compensações e das participações financeiras previstas no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, oriundas das concessões, permissões, cessões e outras modalidades administrativas para a exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural, entre outros recursos naturais, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS RECEITAS NÃO-TRIBUTÁRIAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS, INCLUSIVE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Compete ao Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, nos termos dos artigos 23, inciso XI e 24, inciso I, da Constituição Federal, regular os procedimentos de fiscalização, de arrecadação e de

lançamento das receitas não-tributárias deste Estado, decorrentes da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural, por concessão, permissão, cessão e outras modalidades administrativas.

§ 1º. O Estado do Rondônia, por meio da SEFIN, pode firmar convênios de cooperação técnica com a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e seus respectivos órgãos e entidades, para auxiliar na fiscalização de que trata esta Lei, os quais devem assegurar os direitos constitucionalmente assegurados a cada ente Federativo.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, são entendidas como receitas não-tributárias as compensações e participações financeiras previstas no § 1º, do artigo 20, da Constituição Federal.

§ 3º. Os elementos constitutivos das receitas não-tributárias previstas no § 1º, do artigo 20, da Constituição Federal, prescritos nesta Lei, são aqueles definidos na legislação federal específica.

§ 4º. A competência do Estado de Rondônia para a fiscalização, arrecadação e lançamento das receitas não-tributárias previstas no parágrafo anterior não exclui a competência da União para a regulação e fiscalização da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural e dos respectivos concessionários, permissionários, autorizados, cessionários e outros que explorem as referidas atividades.

Art. 2º. Os concessionários, os permissionários, os cessionários e outros que explorem recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e recursos minerais, inclusive petróleo e gás natural, são responsáveis pelo pagamento das receitas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 3º. As empresas que explorem recursos hídricos para fins de geração de energia devem recolher a devida Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH ao Estado de Rondônia, observando-se, subsidiariamente, a legislação federal pertinente.

Art. 4º. Para efeito de apuração e fiscalização do recolhimento da compensação financeira referida no artigo 4º desta Lei, as empresas que explorem recursos hídricos devem apresentar à SEFIN até o segundo dia útil após a entrega à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, todos os documentos necessários à efetiva verificação do valor apurado, especialmente o Demonstrativo de Apuração da CFURH.

§ 1º. No demonstrativo referido no *caput* deste artigo, devem constar a quantidade de energia gerada pelas empresas a que se refere este Capítulo, o valor da Tarifa Atualizada de Referência - TAR do mês da geração e o percentual correspondente à CFURH.

§ 2º. O valor sobre o qual deve incidir a CFURH deve ser o correspondente ao da energia comercializada pelas empresas geradoras no barramento de saída.

CAPÍTULO III

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 5º. As empresas que explorem recursos minerais devem recolher a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFERM, ao Estado de Rondônia, observando-se a legislação federal pertinente.

Art. 6º. Para efeito de apuração e fiscalização do recolhimento da compensação financeira referida no artigo 6º desta Lei, as empresas ou terceiros exploradores devem apresentar à SEFIN, até o segundo dia útil após a entrega ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, todos os documentos necessários à efetiva verificação do valor apurado, por substância mineral, especialmente o Demonstrativo de Apuração da CFERM.

§ 1º. As deduções autorizadas devem ser discriminadas de modo que identifiquem a origem dos valores utilizados para efeito de dedução.

§ 2º. O ICMS dedutível para apuração do faturamento líquido sobre as operações de venda do produto mineral é o resultante da aplicação da alíquota sobre a base de cálculo em que incidir o imposto.

§ 3º. Na venda de água mineral sujeita à substituição tributária, o valor do ICMS Substituição deve ser considerado com base no valor total da nota fiscal.

§ 4º. Equiparam-se à saída por venda o consumo ou a utilização da substância mineral em processo de industrialização realizado dentro das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais, suas áreas limítrofes e, ainda, em qualquer estabelecimento.

Art. 7º. Na hipótese de vendas com cláusula CIF em que não tenham sido destacados, nas correspondentes notas fiscais, os valores dos transportes e dos seguros, estes só devem ser deduzidos na apuração da base de cálculo da CFERM, relativa ao percentual do Estado, após a sua homologação pela SEFIN, por meio da Coordenadoria da Receita Estadual.

Art. 8º. Constituem documentos de entrega obrigatória à SEFIN, dentre outros a serem definidos por ato da Coordenadoria da Receita Estadual:

- I - demonstrativo de apuração da CFERM;
- II - relatório anual de atividades, nos termos da legislação federal;
- III - contratos de concessão, permissão, cessão ou outros instrumentos congêneres, na forma regular;
- IV - Declaração de Investimento em Pesquisa Mineral - DIPEM; e
- V - ficha de registro de apuração preenchida nos termos da legislação federal.

TÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS, CESSIONÁRIOS E TERCEIROS RESPONSÁVEIS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS

CAPÍTULO I DO PAGAMENTO

Art. 9º. Os concessionários, permissionários, cessionários e outros que explorem recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e recursos minerais são responsáveis pelo pagamento das receitas de que trata esta Lei.

§ 1º. O pagamento das participações ou das compensações financeiras decorrentes da exploração de recursos hídricos e de recursos minerais, inclusive petróleo e gás natural, deverá ser efetuado ao Estado de Rondônia na forma e nos prazos fixados na legislação federal.

§ 2º. O pagamento espontâneo fora do prazo estabelecido, antes, porém, de qualquer procedimento fiscal, deve ser corrigido monetariamente com base no índice de variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO ou outro indexador que regularmente venha a substituí-la, com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, incidentes a partir:

- a) da data em que expirar o prazo de pagamento;
 - b) no caso de parcelamento, da data do vencimento do respectivo crédito até o mês da celebração do respectivo termo de acordo e, a partir daí, nova contagem até o mês do efetivo pagamento de cada parcela; e
 - c) da data da autuação em relação à parcela do crédito correspondente à multa por infração;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante final apurado.

§ 3º. Não se considera espontâneo o pagamento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo ou de qualquer medida de fiscalização para apurar a falta do pagamento ou da infração.

CAPÍTULO II DO ARBITRAMENTO

Art. 10. A base de cálculo, para efeito da apuração e recolhimento das participações e das compensações financeiras, pode ser arbitrada pela autoridade fiscal, mediante processo regular, quando:

I - não forem apresentados os documentos e livros solicitados pela fiscalização, no prazo regular;

II - não forem apresentados documentos, métodos de cálculos ou dados que comprovem os valores lançados na apuração da participação ou da compensação financeira apurada nos termos da lei;

III - forem utilizados critérios de cálculos ou deduzidas parcelas não autorizadas por lei;

IV - os preços que servirem para apuração e recolhimento das participações e compensações financeiras forem inferiores aos fixados pela legislação pertinente;

V - forem extraviados os documentos, relatórios e livros que servirem para registro das operações para efeito de apuração e recolhimento das participações e compensações financeiras;

VI - não for mantida escrituração na forma das leis comerciais e fiscais ou deixarem de ser elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação; e

VII - o concessionário, permissionário, cessionário ou terceiro, legalmente obrigado, apresentar escrituração com indícios de fraude ou que contiver vício, erro ou informações inexatas, que não permitam a apuração da respectiva receita não tributária.

§ 1º. Tratando-se de minerais, inclusive petróleo e gás natural, para efeito de arbitramento da base de cálculo, pode ser utilizado o preço nacional ou internacional, o que for mais favorável ao contribuinte.

§ 2º. Para o arbitramento da base de cálculo de que trata este artigo, devem ser considerados:

- I - os dados oficiais publicados pelas agências reguladoras, órgãos federais e estaduais ou outras instituições oficiais;
- II - os dados publicados por revistas técnicas especializadas, nacionais e estrangeiras;
- III - as informações disponíveis nos arquivos e bancos de dados da SEFIN; e
- IV - os dados contábeis do responsável pela respectiva exploração.

§ 3º. A Coordenadoria da Receita Estadual poderá expedir normas e instruções que objetivem definir ou detalhar os métodos e critérios de arbitramento.

Art. 11. Nas transferências entre empresas do mesmo grupo, ou entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular, a base de cálculo das receitas não-tributárias deve refletir os preços correntes no mercado atacadista, podendo vir a ser fixada mediante ato da Coordenadoria da Receita Estadual, na hipótese de não ser comprovada a formação do preço praticado.

CAPÍTULO III DO PARCELAMENTO

Art. 12. Os débitos não-tributários decorrentes de lançamento, ou denunciados espontaneamente, e seus acréscimos legais, podem ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais, não podendo a parcela mensal ser inferior a 10 (dez) UPF/RO, conforme disposto em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional e irretratável da infração e do crédito, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§ 2º. O acordo de parcelamento só prospera com o pagamento da primeira parcela.

§ 3º. Tratando-se de crédito ajuizado, o parcelamento será autorizado desde que haja bens em garantia ou fiança suficiente para liquidação do débito.

§ 4º. O atraso do pagamento de qualquer parcela acarreta o vencimento das demais parcelas e implica o cancelamento automático do parcelamento.

§ 5º. As hipóteses de parcelamento serão normatizadas em decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES INSTRUMENTAIS

Art. 13. Os concessionários, os permissionários, os cessionários e os terceiros que explorem recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural, neste Estado, deverão apresentar à SEFIN, por meio da Coordenadoria da Receita Estadual, na forma e prazo previstos em ato por esta editado, os seguintes documentos:

I - cópia autenticada dos contratos de concessão, de permissão, de cessão e outros instrumentos contratuais congêneres para a exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural;

II - comprovantes dos pagamentos da compensação ou da participação financeira advindas da exploração hídrica e mineral e, se for o caso, do pagamento da participação aos proprietários da terra;

III - cópia autenticada dos dados produtivos;

IV - fluxo dos processos produtivo e logístico, desde a extração até o consumidor final, inclusive as operações e as transações realizadas entre os estabelecimentos do mesmo grupo econômico, com a descrição pormenorizada de cada etapa, compreendendo planta de beneficiamento, quando cabível, para cada um dos recursos minerais explorados; e

V - dados de processos e de produção, níveis de tanques e similares, silos, dispositivos de carga e descarga de insumos, matérias-primas e produtos.

§ 1º. Os dados referidos no presente artigo desta Lei deverão ser fornecidos através de sistema a ser definido pela SEFIN, disciplinado em ato da Coordenadoria da Receita Estadual.

§ 2º. As empresas responsáveis pela exploração dos recursos minerais e hídricos ficam obrigadas, ainda, a fornecer, na forma e condições definidas pela Coordenadoria da Receita Estadual, dados de processos e produção, níveis de tanques e similares, silos, dispositivos de carga e descarga de insumos, matérias-primas e produtos, bem como todos os que forem necessários para apuração das receitas não-tributárias de que trata esta Lei.

§ 3º. O fornecimento de informações e dados em desacordo com o sistema definido somente deve ser aceito com a anuência prévia da Coordenadoria da Receita Estadual por escrito.

§ 4º. A Coordenadoria da Receita Estadual pode exigir a instalação de instrumentos de medição ou avaliação e de transmissão de dados para efeito de controle do balanço físico de produção.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**CAPÍTULO I**
DAS INFRAÇÕES

Art. 14. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância, por parte de pessoa natural ou jurídica, de obrigação, negativa ou positiva, estabelecida ou disciplinada nesta lei ou em atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-lo.

§ 1º. A responsabilidade por infração relativa às participações ou às compensações financeiras independe da intenção do agente ou beneficiário, bem como da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

§ 2º. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que tenham concorrido, de qualquer forma, para a sua prática ou dela se beneficiarem.

§ 3º. As infrações a esta Lei devem ser apuradas mediante a lavratura de auto de infração e regular processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 15. As infrações pertinentes às participações e compensações financeiras de que trata esta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - com relação ao cumprimento da obrigação principal:

a) deixar de recolher, no todo ou em parte, as compensações financeiras, quando declaradas em demonstrativo ou outro documento utilizado na apuração da compensação: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor devido;

b) deixar de recolher, no todo ou em parte, as compensações financeiras quando não declaradas em demonstrativo ou outro documento utilizado na apuração da compensação: multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor devido;

c) fraudar livros ou documentos fiscais e não fiscais, ou utilizar documentos fraudados, para iludir o Fisco e fugir ao pagamento, no todo ou em parte, das participações ou contribuições financeiras ou, ainda, para propiciar a terceiros o não-pagamento da participação ou da compensação financeira: multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor devido; e

d) agir em conluio com pessoas físicas ou jurídicas para tentar, de qualquer modo, impedir ou retardar o conhecimento, pela autoridade fazendária, da ocorrência de fato gerador, de modo a reduzir as participações ou compensações financeiras devidas ou, ainda, evitar ou diferir o seu pagamento: multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor das compensações financeiras;

II - com relação ao cumprimento dos deveres instrumentais:

a) deixar de apresentar à fiscalização demonstrativo trimestral da apuração da participação especial: multa equivalente a 100 (cem) UPF/RO, por documento não apresentado;

b) deixar de apresentar plano de desenvolvimento aprovado para cada campo de produção: multa equivalente a 100 (cem) UPF/RO por cada plano não apresentado;

c) deixar de apresentar plano anual de produção: multa equivalente a 100 (cem) UPF/RO por plano não apresentado;

d) deixar de apresentar programa anual de trabalho: multa equivalente a 100 (cem) UPF/RO por programa não apresentado;

e) deixar de apresentar boletim mensal de produção, por campo de produção: multa equivalente a 100 (cem) UPF/RO por boletim não apresentado;

f) deixar de apresentar os contratos de concessão, permissão, cessão ou outros instrumentos congêneres: multa equivalente a 100 (cem) UPF/RO por contrato não apresentado;

g) deixar de apresentar os demonstrativos dos custos de produção por natureza de gastos por cada campo de produção: multa equivalente a 100 (cem) UPF/RO por demonstrativo não apresentado;

h) deixar de entregar os relatórios de medição ou avaliação, de teste e de calibração referentes à medição ou avaliação de petróleo e gás natural: multa equivalente a 100 (cem) UPF/RO por relatório não apresentado;

i) deixar de apresentar, nos prazos fixados por esta Lei, o demonstrativo de apuração da compensação e da participação financeira pela exploração de recursos minerais ou o demonstrativo de apuração da compensação e da participação financeira pela exploração de recursos hídricos: multa equivalente a 100 (cem) UPF/RO por demonstrativo não apresentado;

j) deixar de apresentar, nos prazos fixados por esta Lei, o Relatório Anual de Lavra - RAL: multa equivalente a 100 (cem) UPF/RO por relatório não apresentado;

k) deixar de apresentar Declaração do investimento em Pesquisa Mineral - DIPEM: multa equivalente a 100 (cem) UPF/RO por declaração não apresentada;

l) deixar de apresentar Ficha de Registro de Apuração, preenchida nos termos da legislação federal pertinente: multa equivalente a 50 (cinquenta) UPF/RO por documento não apresentado;

m) deixar de entregar, no prazo solicitado pela autoridade fiscal, os livros, documentos, demonstrativos, arquivos e papéis de efeito econômico-fiscal: multa equivalente a 50 (cinquenta) UPF/RO por livro ou demonstrativo não apresentado;

n) deixar de informar, mediante emissão de documento revisão, qualquer

alteração no teor ou nos dados dos documentos já fornecidos à SEFIN, com as devidas justificativas: multa equivalente a 50 (cinquenta) UPF/RO por documento; e

o) praticar qualquer outra conduta, não expressamente mencionada neste artigo, contrária a dispositivo da legislação: multa equivalente a 100 (cem) UPF/RO.

§ 1º. O prazo para a apresentação dos documentos listados nas alíneas "a" a "n" do inciso II deste artigo será previsto em ato da Secretaria de Estado de Finanças ou outro órgão que venha substituí-lo.

§ 2º. Transcorridos 30 (trinta) dias do não cumprimento das obrigações acessórias, a SEFIN, por meio da Coordenadoria da Receita Estadual, procederá ao devido arbitramento, na forma regularmente prevista.

Art. 16. Quando do pagamento do débito não-tributário, se este for pago integralmente, o valor da multa por infração, desde que recolhida com o principal, deve ser reduzido em:

I - 50% (cinquenta por cento), se for pago dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência do auto de infração;

II - 30% (trinta por cento), se for pago em até 60 (sessenta) dias contados da data da ciência do auto de infração; e

III - 10% (dez por cento) se for pago antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º. Nos casos de comprovada má-fé ou de reincidência específica não é permitida a redução de que trata este artigo.

§ 2º. Entende-se como reincidência específica a repetição da mesma infração pelo mesmo agente infrator, quando a decisão condenatória proferida em processo anterior já não for mais passível de recursos no Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais da Secretaria de Finanças de Rondônia, hipótese em que as multas previstas Lei devem ser aplicadas em dobro.

§ 3º. No caso de reincidência específica, o autuante deve fazer constar obrigatoriamente, no corpo do auto de infração lavrado, o número do auto de infração e do processo que serviram para caracterizar a reincidência específica.

Art. 17. No caso de parcelamento, no prazo de 30 (trinta dias) contado da data da ciência do Auto de Infração, o valor da multa por infração deve ser reduzido em:

I - 30% (trinta por cento) se efetuado em até 04 (quatro) parcelas;

II - 20% (vinte por cento) se efetuado em até 08 (oito) parcelas; e

III - 15% (quinze por cento) se efetuado em até 12 (doze) parcelas.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E DO LANÇAMENTO

Art. 18. A fiscalização das receitas não-tributárias compete privativamente aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais que, no exercício de suas funções, deverão, obrigatoriamente, exibir ao responsável documento de identidade funcional fornecido pela SEFIN.

Art. 19. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento de fiscalização das receitas não-tributárias, as normas relativas à fiscalização do ICMS, inclusive a sua respectiva regulamentação.

Art. 20. O lançamento das receitas não-tributárias, dos acréscimos ou das penalidades decorrentes de infração à legislação de regência, será efetuado por meio de auto de infração.

§ 1º. O início do procedimento fiscal alcança todos aqueles que estejam envolvidos nas infrações porventura apuradas e somente abrange os atos praticados antes do mesmo procedimento.

§ 2º. O auto de infração poderá também ser lavrado por sistema eletrônico de processamento de dados.

§ 3º. Ato da Coordenadoria da Receita Estadual estabelecerá os requisitos e modelos do auto de infração.

§ 4º. O pagamento do Auto de Infração implica na renúncia à defesa ou recurso previsto na legislação, mesmo que já interpostos, e reconhecimento

incondicional do débito fiscal apontado, não cabendo qualquer reivindicação posterior no âmbito administrativo.

Art. 21. Salvo nos casos expressamente previstos, verificada qualquer infração à legislação de regência das receitas não-tributárias, lavrar-se-á auto de infração, que constitui o elemento essencial do Processo Administrativo de Receitas Não-Tributárias, devendo conter os seguintes requisitos:

I - o dia, a hora e o local da lavratura;

II - a identificação do sujeito passivo;

III - relato objetivo da infração;

IV - citação expressa do dispositivo legal infringido e a indicação da penalidade aplicada;

V - o valor do crédito das receitas não-tributárias exigido;

VI - o valor da penalidade aplicada;

VII - a determinação da exigência e a intimação para cumprimento ou impugnação no prazo legal; e

VIII - a assinatura e qualificação do autor.

§ 1º. O valor do crédito exigido no auto de infração deverá estar expresso em moeda corrente, segundo o padrão monetário vigente à data da sua lavratura e no respectivo índice oficial de atualização monetária adotado por este Estado, se houver.

§ 2º. As incorreções ou as omissões do auto não acarretarão a sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator.

§ 3º. Nenhum auto de infração decorrente da presente Lei poderá ser arquivado sem despacho fundamentado da autoridade competente, no próprio auto ou notificação, ou no respectivo processo.

§ 4º. A lavratura do auto de infração compete privativamente aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Finanças.

§ 5º. Feita a intimação do auto de infração, o sujeito passivo terá o prazo de 10 (dez) dias para:

I - efetuar o recolhimento com multa de mora de 10% (dez por cento) da receita não-tributária devida, acrescida de atualização monetária, se houver, e juros legais; e

II - apresentar pedido de revisão do auto de infração, na hipótese de erro de fato no preenchimento de declaração, de documento e de guia informativa ou na escrituração de livros, demonstrando o erro cometido.

§ 6º. Na hipótese do inciso II do § 5º, após a decisão do pedido, será reaberto o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da intimação, para o recolhimento do valor exigido com os acréscimos legais.

§ 7º. A decisão proferida acerca do pedido de revisão do auto de infração não comporta recurso.

Art. 22. Quando se tratar de infração relativa à falta de recolhimento de receita não-tributária regularmente declarada, será feita notificação com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, findo o qual será aplicado o respectivo procedimento administrativo de rito especial e sumário.

§ 1º. A falta de cumprimento da exigência nos prazos legais implicará cominação de penalidade pecuniária, com automática inscrição em dívida ativa.

§ 2º. O Regulamento estabelecerá as normas complementares para a instauração e a tramitação do procedimento administrativo de rito especial e sumário.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 23. Nos processos referentes à constituição de créditos das receitas não-tributárias disciplinadas na presente Lei, observar-se-á:

I - que os procedimentos, os prazos e os atos processuais obedecerão, no que couber, à legislação de regência do ICMS/RO; e

II - subsidiariamente, a Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Art. 24. A impugnação do auto de infração, após a sua regular intimação, instaura a fase litigiosa do procedimento e suspende a exigibilidade do crédito.

Parágrafo único. Não sendo o auto de infração impugnado no prazo regulamentar, o processo será encaminhado à autoridade competente para a inscrição do crédito lançado em dívida ativa.

Art. 25. É competente para decidir acerca do Processo Administrativo de Receitas Não-Tributárias o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado de Finanças - TATE.

Art. 26. Regulamento estabelecerá as normas complementares relativas ao Processo Administrativo de Receitas Não-Tributárias.

Art. 27. Os créditos do Estado, relativos às receitas não-tributárias decorrentes da presente Lei, antes de serem encaminhados à cobrança executiva, serão inscritos em dívida ativa pelo órgão competente.

Parágrafo único. A cobrança da dívida ativa será efetuada pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 28. A SEFIN poderá exigir dos concessionários, dos permissionários, dos cessionários e dos terceiros que, mesmo antes da vigência desta Lei, explorem recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural, neste Estado, a apresentação dos documentos a que se refere o artigo 14 desta Lei.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.592, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Institui o Programa Rondônia Pró-Catador, o Comitê Interestadual para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, dispõe sobre sua organização e funcionamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Rondônia Pró-Catador, com a finalidade de integrar e articular as ações do Governo Federal e do Governo Estadual voltadas ao apoio e ao fomento da organização produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis as pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 2º. O Programa Rondônia Pró-Catador tem por objetivo promover e integrar as seguintes ações voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:

I - capacitação, formação e assessoria técnica;

II - incubação de cooperativas e de empreendimentos econômicos solidários que atuem na reciclagem;

III - pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - aquisição de equipamentos, máquinas e veículos voltados para a coleta seletiva, reutilização, beneficiamento, tratamento e reciclagem pelas cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - implantação e adaptação de infraestrutura física de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - organização e apoio a redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VII - fortalecimento da participação do catador de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem;

VIII - desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à agregação de valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis; e

IX - abertura e manutenção de linhas de crédito especiais para apoiar projetos voltados à institucionalização e fortalecimento de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Parágrafo único. As ações do Programa Rondônia Pró-Catador deverão contemplar recursos para viabilizar a participação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas atividades desenvolvidas, inclusive para custeio de despesas com deslocamento, diária e alimentação dos participantes, nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

Art. 3º. O Programa Rondônia Pró-Catador poderá ser realizado em cooperação com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que a ele aderirem.

§ 1º. A adesão voluntária dos entes estaduais ao Programa Rondônia Pró-Catador far-se-á por meio de termo de adesão, na forma a ser definida pelo Comitê Interestadual, implicando a assunção de responsabilidade de promover, na respectiva esfera de competência, as finalidades previstas no caput do artigo 1º, desta Lei.

§ 2º. Aos entes estaduais que aderirem ao Programa Rondônia Pró-Catador caberá promover e acompanhar o desenvolvimento de estudos e pesquisas para subsidiar a implantação da coleta seletiva local e regional e outras ações de inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 4º. Para fins de execução das ações do Programa Rondônia Pró-Catador, os órgãos do Governo Estadual envolvidos poderão, observada a legislação vigente, firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou outros instrumentos de colaboração com:

I - órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e dos Municípios;

II - consórcios públicos constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

III - cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; e

IV - entidades sem fins lucrativos que atuem na incubação, capacitação, assistência técnica e no desenvolvimento de redes de comercialização, de cooperativas ou de outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, ou na sua inclusão social e econômica.

Parágrafo único. Os instrumentos de colaboração firmados com órgãos ou entidades estaduais e municipais poderão prever a aplicação de recursos

na gestão do Programa Rondônia Pró-Catador, possibilitando a manutenção de estrutura técnico-administrativa adequada nas respectivas esferas de Governo.

Art. 5º. O ingresso da entidade, previsto no inciso II, do artigo 4º, desta Lei, no Programa Rondônia Pró-Catador será regido conforme o artigo 2º, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 6º. O ingresso das entidades previsto nos incisos III e IV, do artigo 4º, desta Lei, no Programa Rondônia Pró-Catador dar-se-á por meio de seleção pública de projetos, nos termos de edital previamente publicado pelos órgãos do Governo do Estado de Rondônia participantes do Programa, e avaliado pelo Comitê Interestadual.

§ 1º. A assinatura dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos de colaboração com as entidades de que tratam os incisos III e IV, do artigo 4º, desta Lei, cujos projetos forem selecionados com base no procedimento previsto neste artigo, observará a ordem de classificação dos projetos aprovados e a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício.

§ 2º. A execução dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos de colaboração com as entidades, cujos projetos forem selecionados nos termos deste artigo, será monitorada com base na legislação vigente e no plano de trabalho previstos nos termos do edital publicado pelo órgão estadual participante do Programa Rondônia Pró-Catador.

Art. 7º. O Comitê Interestadual para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, reger-se-á pelas disposições desta Lei, coordenará a execução e realizará o monitoramento do Programa Rondônia Pró-Catador.

§ 1º. O Comitê Interestadual será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

III - Secretaria de Estado da Saúde - SESAUI;

IV - Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS;

V - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI;

VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

VII - Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE;

VIII - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG; e

IX - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

§ 2º. Serão convidados a integrar o Comitê Interestadual representantes da Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERON, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S.A., do Banco do Povo, da Fundação Banco do Brasil, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Justiça de Rondônia, do Ministério Público do Trabalho - Regional Acre/Rondônia, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e da Defensoria Pública Federal e Estadual.

§ 3º. O Comitê Interestadual poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e da sociedade civil, para acompanhamento de suas atividades, bem como instituir grupos de trabalho para apreciação de matérias específicas.

§ 4º. A coordenação do Comitê Interestadual será exercida pelo representante da Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia.

§ 5º. Os membros do Comitê Interestadual serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em ato do Governador.

§ 6º. O Comitê Interestadual deverá elaborar o seu regimento interno.

§ 7º. A participação no Comitê Interestadual será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º. Compete ao Comitê Interestadual:

I - apoiar ações de inclusão social e econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - articular as políticas setoriais e acompanhar a implementação de ações voltadas à população de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

III - definir mecanismos de monitoramento e avaliação da implantação das ações integradas a serem executadas nas municipalidades;

IV - auxiliar o Estado na elaboração das metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de acordo com o artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

V - estimular a constituição de fóruns e comitês locais para o auxílio dos demais entes federados na elaboração das metas a serem inseridas nos respectivos Planos de Resíduos Sólidos;

VI - propor campanhas educativas e encontros nacionais para promover a cultura de inclusão dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações e políticas públicas relativas à gestão de resíduos sólidos;

VII - acompanhar a elaboração e a tramitação dos atos normativos que compõem o ciclo orçamentário, propondo a inclusão de recursos para ações voltadas ao segmento de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no orçamento do Estado;

VIII - estimular a participação do setor privado nas ações de inclusão social e econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IX - definir plano de ação do Programa Rondônia Pró-Catador, que deverá orientar a execução de ações relacionadas;

X - definir critérios de reconhecimento, cadastramento e seleção do público-alvo do Programa Rondônia Pró-Catador;

XI - definir o conteúdo mínimo do termo de adesão de que trata o § 1º, do artigo 3º, desta Lei;

XII - avaliar previamente os editais encaminhados à publicação pelos órgãos do Governo Estadual que aderirem ao Programa Rondônia Pró-Catador, bem como os procedimentos definidos para seleção de projetos, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas;

XIII - apresentar, ao final de cada ano, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas no âmbito do Programa Rondônia Pró-Catador, bem como balanço dos resultados alcançados; e

XIV - definir outras ações necessárias à operacionalização do Programa Rondônia Pró-Catador.

Art. 9º. As atividades de secretaria-executiva do Comitê Interestadual serão exercidas pela Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, que deverá prover as condições para seu funcionamento.

Art. 10. O custeio das despesas decorrentes da implementação e execução do Programa Rondônia Pró-Catador advirão das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira atual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.593, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Institui o Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE, dispõe sobre sua organização, funcionamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE, com caráter consultivo e propositivo, cuja função é promover a articulação necessária para a implantação de estratégias de desenvolvimento regional territorial sustentável, em consonância com as políticas públicas nacionais de desenvolvimento e a redução de desigualdades sociais.

Art. 2º. O Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Casa Civil do Governo de Rondônia;

II – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI;

III – Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS;

IV – Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

V – Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

VI – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

VII – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM; e

VIII – Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ.

§ 1º. Os membros do Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE serão indicados pelos titulares dos órgãos representados no prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, e designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia.

§ 2º. O Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE será reunido, periodicamente, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 3º. O Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais, de instituições públicas e da sociedade civil, bem como especialistas para prestarem informações e emitirem pareceres.

Art. 3º. O Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE contará com uma Coordenação Executiva com a seguinte composição:

I – Coordenador;

II – Vice-Coordenador; e

III – Equipe Técnica.

§ 1º. Ao Coordenador compete:

I – coordenar todas as ações previstas no artigo 4º, desta Lei;

II – promover e coordenar reuniões de articulação com a Delegacia de Desenvolvimento Agrário - DFDA, Prefeitura, rede de colegiados territoriais e colegiados territoriais;

III – representar o CAE em eventos estaduais, nacionais e internacionais; e

IV – promover e coordenar reuniões de planejamento a fim de estabelecer metas de trabalho.

§ 2º. O Vice-Coordenador dará suporte às ações desenvolvidas pelo Coordenador, podendo substituí-lo quando necessário.

§ 3º. A Equipe Técnica será prioritariamente formada por representantes da SEPOG, SEAGRI e SEAS, podendo ser requisitados técnicos de áreas específicas com afinidade ao programa e/ou projeto a ser apoiado.

§ 4º. A Equipe Técnica dará suporte técnico e operacional à Coordenação na execução de suas atribuições.

§ 5º. A participação no Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º. O CAE tem as seguintes atribuições:

I – apoiar a organização e mobilização da Rede Estadual de Colegiados e dos colegiados territoriais;

II – fomentar a articulação e integração das diversas políticas públicas nos territórios;

III – acompanhar a execução do programa no Estado;

IV – auxiliar na elaboração e apresentação de projetos;

V – apoiar a adesão e inscrição em programas e editais governamentais;

VI – auxiliar na divulgação do programa no Estado;

VII – articular com o CAE dos Estados da Amazônia Legal para o fortalecimento do Programa Territórios da Cidadania na Região Norte;

VIII – articular junto ao Comitê Gestor Nacional;

IX – articular em conjunto com a Delegacia de Desenvolvimento Agrário e a Rede Estadual de Colegiados a elaboração do planejamento estratégico de execução dos projetos das instituições parceiras; e

X – apresentar, ao final de cada ano, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas no âmbito do Programa Territórios da Cidadania no Estado de Rondônia, bem como balanço dos resultados alcançados.

Art. 5º. As despesas decorrentes das atividades do CAE advirão das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e das entidades nele envolvidos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.939, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 405.182,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos do artigo 8º da Lei 3.497 de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA, Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atendimento de despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 405.182,00 (quatrocentos e cinco mil, cento e oitenta e dois reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário - SEFIN

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER			250.000,00
14.020.26.452.2057.1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	449051	0100	250.000,00
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA			155.182,00
23.013.06.243.1240.2910	IMPLANTAR SISTEMA DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS (SINASE)	339039	0100	121.082,00
23.013.06.243.1240.2911	COMBATER VIOLÊNCIA SEXUAL E INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	339039	0100	34.100,00
	TOTAL			R\$ 405.182,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER			250.000,00
14.020.04.122.1015.2935	MANter OS SERVIÇOS DAS RESIDÊNCIAS REGIONAIS	449051	0100	250.000,00
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA			155.182,00
23.013.06.243.1240.2995	GARANTIR DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	339039	0100	155.182,00
	TOTAL			R\$ 405.182,00

DECRETO N. 19.940, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 554.264,72 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos da Lei n. 3.579, de 07 de julho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para atendimento de despesas de capital e corrente, até o montante de R\$ 554.264,72 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2014, apurado nas conciliações, balanço patrimonial e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário - SEFIN

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNDIMPER			554.264,72
29.012.03.122.1280.2992	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	449052	0227	300.000,00
29.012.03.126.1280.2976	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS	449052	0227	100.000,00
29.012.03.128.1280.2951	CAPACITAR E APERFEIÇOAR AGENTES POLÍTICOS	339014	0227	54.264,72
29.012.03.128.1280.2952	CAPACITAR E APERFEIÇOAR SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS	339014	0227	100.000,00
	TOTAL			R\$ 554.264,72

DECRETO N. 19.941, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 31.715.635,70 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos da Lei n. 3.578, de 01 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Tribunal de Contas do Estado - TC, Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para atendimento de despesas de capital e corrente, até o montante de R\$ 31.715.635,70 (trinta e um milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2014, apurado nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário - SEFIN

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC			30.178.362,41
02.001.01.122.1265.1150	PROJETAR E EDIFICAR A ESCOLA DE CONTAS	449051	0100	1.500.000,00
02.001.01.122.1265.1421	REFORMAR E AMPLIAR IMÓVEIS DO TRIBUNAL DE CONTAS	449051	0100	23.086.362,41
02.001.01.122.1265.2101	REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319011	0100	3.226.000,00
		319013	0100	204.000,00
		319113	0100	562.000,00
02.001.01.122.1265.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	339035	0100	600.000,00
02.001.01.128.1266.2916	CAPACITAR E APERFEIÇOAR O CAPITAL HUMANO DO TRIBUNAL DE CONTAS	339035	0100	200.000,00
		339039	0100	800.000,00
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FDI			1.537.273,29
02.011.01.122.1220.2640	CAPACITAR OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E JURISDICIONADOS	339039	0231	737.273,29
02.011.01.122.1220.2977	GERIR AS ATIVIDADES DA ESCOLA DE CONTAS	339030	0231	100.000,00
		339032	0231	200.000,00
		339039	0231	300.000,00
		449052	0231	200.000,00
	TOTAL			R\$ 31.715.635,70

DECRETO N. 19.942, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 3.715.800,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos do artigo 8º da Lei 3.497 de 29 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atendimento de despesas de capital e corrente, até o montante de R\$ 3.715.800,00 (três milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário - SEFIN

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.456.000,00
17.012.10.302.2034.2114	GESTÃO DAS PARCERIAS PÚBLICAS E PRIVADAS	339039	0100	3.456.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			259.800,00
19.001.20.126.2054.1018	FORTALECER O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - FEDAF	339045	0100	50.000,00
19.001.20.304.2055.1163	CONTROLAR A SANIDADE DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	339039	0100	30.000,00
19.001.20.601.2051.2324	EXECUTAR AÇÕES DE INFRAESTRUTURA RURAL	339030	0100	20.000,00
19.001.20.661.2055.1164	IMPLANTAR AGROINDÚSTRIAS	339039	0100	120.000,00
19.001.23.212.2051.1544	FOMENTAR A INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	339039	0100	19.900,00
		339030	0100	19.900,00
	TOTAL			R\$ 3.715.800,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.456.000,00
17.012.10.122.1093.1542	MELHORAR ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE - SAÚDE DE CARA NOVA	449051	0100	1.356.000,00
		449052	0100	2.100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			259.800,00
19.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	35.000,00
19.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	449052	0100	194.800,00
		444042	0100	30.000,00
	TOTAL			R\$ 3.715.800,00

DECRETO N. 19.943, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 2.855.573,41 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos do artigo 8º da Lei 3.497 de 29 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, Fundação Rondônia de Amparo ao Desenv. das Ações Cient. e Tecnol. e a Pesq. do Est. de Rondônia - FAPERÓ, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atendimento de despesas de capital e corrente, até o montante de R\$ 2.855.573,41 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário - SEFIN

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - SUGESPE			1.289.102,27
11.009.04.122.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	339039	0100	89.102,27
11.009.04.131.1015.2554	PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	339039	0100	1.200.000,00
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO EST. DE RONDÔNIA - FAPERÓ			161.348,22
13.031.19.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	161.348,22
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			1.400.000,00
15.020.04.122.1015.2282	MANTER E CONSERVAR VEÍCULOS	339030	3240	560.000,00
		339039	3240	840.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			5.122,92
23.001.08.244.1121.2038	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	339039	0100	5.122,92
	TOTAL			R\$ 2.855.573,41

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.009.04.122.1015.2087	SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - SUGESPE			1.289.102,27
	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	166.931,27
		339039	0100	1.100.000,00
		449092	0100	22.171,00
13.031.19.122.1015.2234	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO EST. DE RONDÔNIA - FAPERÓ			161.348,22
	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	312096	0100	161.348,22
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			1.400.000,00
15.020.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339092	3240	840.000,00
15.020.04.122.1015.2281	CONSERVAR E MANTER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	339039	3240	560.000,00
23.001.04.122.1015.2087	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			5.122,92
	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	5.122,92
			TOTAL	R\$ 2.855.573,41

DECRETO N. 19.944, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 1.243.647,87 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e autorização para reprogramação de dotação oriunda de emendas parlamentares, nos termos no artigo 14 da Lei 3.497 de 29 de dezembro de 2014, alterado pela Lei 3.521 de 18 de março de 2015. ,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI, Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atendimento de despesas de capital e corrente, até o montante de R\$ 1.243.647,87 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário - SEFIN

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.04.123.2015.0256	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			362.990,00
	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	445042	0100	322.990,00
		335041	0100	40.000,00
14.020.26.782.1129.1013	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER			340.657,87
	APOIO A INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIOS E RODOVIAS	444042	0100	340.657,87
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			50.000,00
14.021.04.122.1015.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	445042	0100	50.000,00
16.004.13.392.1215.1051	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			230.000,00
	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	335041	0100	200.000,00
	16.004.27.811.1216.1108	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS	335041	0100
19.001.20.601.2054.1081	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			260.000,00
	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	335041	0100	150.000,00
		445042	0100	110.000,00
	TOTAL			RS 1.243.647,87

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER			670.000,00
14.020.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	380.000,00
14.020.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	0100	290.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			100.000,00
14.021.04.122.1015.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	445042	0100	50.000,00
14.021.04.122.1277.1608	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	449051	0100	50.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			25.000,00
16.004.13.392.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	335041	0100	25.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			418.647,87
19.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	335041	0100	200.000,00
		445042	0100	78.990,00
		444042	0100	15.000,00
		449052	0100	64.657,87
19.001.20.606.2054.1176	PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	445042	0100	60.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			30.000,00
23.001.08.244.1121.2039	FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	335041	0100	30.000,00
TOTAL				R\$ 1.243.647,87

DECRETO N. 19.945, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre exclusão e nomeação de membros do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, nomeado pelo Decreto n. 19.541, de 23 de fevereiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto n. 19.541, de 23 de fevereiro de 2015, que trata da composição do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, constituído pelo Decreto n. 19.540, de 23 de fevereiro de 2015, passa a vigorar, a contar de 01 de julho de 2015, com a exclusão dos seguintes membros:

"Art. 1º.
.....

III - Equipe Técnica:

a) HELDER RISLER DE OLIVEIRA;

f) ELCIO LUIZ FIGUEIREDO; e

g) FABIO DE SOUZA MOTA."

Art. 2º. O Decreto n. 19.541, de 23 de fevereiro de 2015, que trata da composição do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, constituído pelo Decreto n. 19.540, de 23 de fevereiro de 2015, passa a vigorar, a contar de 01 de julho de 2015, com a nomeação dos seguintes membros:

"Art. 1º.
.....

III - Equipe Técnica:

a) HENRIQUE DE SOUZA LEITE;

f) CARINA SILVA CAMPOS; e

g) LUCI RAFAELE COSTA PEREIRA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.946, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Acrescenta dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO os termos do Convênio ICMS 30, de 24 de junho de 2004, que dispõe sobre o estorno de débitos de ICMS por empresas fornecedoras de energia elétrica,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998, renumerando

I - o artigo 47-A, renumerando-se o artigo 47-A para artigo 47-C (Convênio ICMS 30/04)

"Art. 47-A. Nas hipóteses de estorno de débito de ICMS relativas ao fornecimento de energia elétrica, admitidas em cada unidade federada, deverá ser elaborado relatório interno, por período de apuração e de forma consolidada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - o número, a série e a data de emissão da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - NF/CEE, objeto de estorno de débito;

II - a data de vencimento da conta de energia elétrica;

III - o CNPJ ou o CPF, a inscrição estadual e a razão social ou o nome do destinatário;

IV - o código de identificação da unidade consumidora;

V - o valor total, a base de cálculo e o valor do ICMS da NF/CEE objeto de estorno de débito;

VI - o valor do ICMS correspondente ao estorno;

VII - o número da NF/CEE emitida em substituição àquela objeto de estorno de débito, em caso de sua emissão;

VIII - o motivo determinante do estorno.

§ 1º O relatório de que trata este artigo:

I - deverá ser mantido em arquivo eletrônico no formato texto (txt), o qual, quando solicitado, deverá ser fornecido ao fisco no prazo previsto na legislação tributária;

II - poderá, a critério do fisco, ser exigido em papel;

§ 2º O contribuinte deverá manter pelo prazo decadencial os elementos comprobatórios do estorno de débito realizado e o relatório de que trata este artigo."

II – o artigo 47-B:

"Art. 47-B. Com base no arquivo eletrônico de que trata o § 1º do artigo 47-A, deverá ser emitida uma Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, por período de apuração, para documentar o estorno de débito.

Parágrafo único. Na Nota Fiscal de que trata este artigo poderá constar, a critério do fisco, chave de autenticação digital do arquivo eletrônico de que trata o § 1º do artigo 47-A, obtida pela aplicação de algoritmo de autenticação digital sobre o referido arquivo."

Nota Única: O fornecimento das informações referidas no inciso I do artigo 47-A obedecerá ao leiaute constante no Anexo XVI deste regulamento.

III - o modelo do LEIAUTE PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE ESTORNO DE DÉBITOS DE ICMS POR EMPRESAS FORNECEDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA ao Anexo XVI, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

ANEXO ÚNICO
(Leiaute para Fornecimento de Informações – Estorno de ICMS
Energia Elétrica)
(Artigo 47-A, § 1º, I, - RICMS/RO)

Nº	Conteúdo	Tamanho	Inicial	Final	Formato
01	Número NF/CEE	9	1	9	N
02	Série	3	10	12	X
03	Data de emissão	8	13	20	N
04	Data de vencimento	8	21	28	N
05	CNPJ ou CPF	14	29	42	N
06	Código de identificação do consumidor	12	43	54	X
07	Valor Total (com duas casas decimais)	12	55	66	N
08	BC ICMS (com duas casas decimais)	12	67	78	N
09	ICMS destacado (com 2 casas decimais)	12	79	90	N
10	ICMS correspondente ao estorno (com duas casas decimais)	12	91	102	N
11	Número da NF/CEE emitida em substituição	9	103	111	N
12	Motivo determinante do estorno	20	112	151	X

OBSERVAÇÕES:

O Formato dos campos será:

a) Numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

b) Alfanuméricos (X), alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.

Preenchimento dos campos:

a) Numérico – na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros;

b) Alfanuméricos – na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com espaços em brancos.

Alternativamente, o arquivo magnético poderá ser do tipo Microsoft Excel, seguindo, nas colunas da planilha, o padrão estabelecido para cada campo dos respectivos registros, sendo que os campos relativos a valores deverão ter separador de centavos delimitado por vírgula, com duas casas decimais.

DECRETO N. 19.947, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para ocupar cargo efetivo da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual, em razão de aprovação no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde para atender o Hospital Regional de Cacoal, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, regido pelo Edital n. 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, homologado pelo Edital n. 249/GDRH/SEAD, de 2 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1522, de 2 de julho de 2010, de acordo com o quantitativo de vagas previsto na Lei Complementar n. 482, de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1121, de 12 de novembro de 2008, conforme determinação judicial – Mandado de Segurança n. 0007672-64.2014.8.22.0007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o candidato WESLEI URSSULINO FREIRE, Cargo Técnico de Enfermagem, Município de Cacoal, Classificação 422ª, Inscrição n. 817.192-0, aprovado no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde para atender o Hospital Regional de Cacoal, regido pelo Edital n. 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, homologado pelo Edital n. 249/GDRH/SEAD, de 2 de julho de 2010, para ocupar cargo efetivo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de acordo com o quantitativo de vagas previsto na Lei Complementar n. 482, de 11 de novembro de 2008.

Art. 2º. No ato da posse, o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e 2 (duas) fotocópias (autenticadas em cartório);

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 2 (duas) fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;

VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser *ticket* de comprovação de votação ou Certidão de Quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 1 (uma) fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP, e se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não cadastrado, original e 1 (uma) fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - Certificado de Reservista, original e 1 (uma) fotocópia;

XI - declaração do candidato se ocupa ou não cargo público (duas vias originais), com firma reconhecida, e, caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador contendo especificações como o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias, os horários, a escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (duas vias originais);

XII - comprovante de escolaridade, de acordo com o item Requisito para Ingresso, constante do Anexo I - Quadro de Vagas, do Edital n. 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, retificado pelo Edital n. 196/GDRH/SEAD, de 26 de maio de 2010, com devido reconhecimento pelo MEC, original e duas fotocópias autenticadas em cartório (não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o previsto no item do Edital, acima citado);

XIII - prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - certificado de sanidade mental e capacidade física, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEARH, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;

XVII - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;

XVIII - uma fotografia 3x4;

XIX - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal dos últimos 5 (cinco) anos, 1 (uma) original;

XXI - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes); e

XXII - declaração do candidato sobre a existência ou não de demissão por

justa causa ou a bem do serviço público, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), 2 (duas) originais.

Art. 3º. A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação do candidato se não apresentar os documentos constantes do artigo 2º ou se o candidato tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.948, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público para ocupar cargo efetivo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, em razão de aprovação no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação – Pessoal Administrativo, regido pelo Edital n. 227/GDRH/SEAD, de 18 de setembro de 2003, homologado pelo Edital n. 282/GDRH/SEAD, de 29 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 5386, de 6 de janeiro de 2004, prorrogado pelo Decreto n. 11.932, de 22 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 420, de 23 de dezembro de 2005, e considerando a ampliação em 50% (cinquenta por cento) do número de vagas, conforme Edital n. 104/GDRH/SEAD, de 17 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 496, de 18 de abril de 2006, em cumprimento ao Ofício n. 1211/2015 – 1º DEJUESP, de 23 de junho de 2015 – Recurso Ordinário em Mandato de Segurança n. 2002663-21.2008.8.22.0000, contida no Processo Administrativo n. 01-2201.03000-0000/2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a candidata MARILETE ALBERTON, Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Zelador, Município de Ariquemes, Classificação 1.987ª, na Secretaria de Estado da Educação – Pessoal Administrativo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar n. 297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º. No ato da posse, a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;
- II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
- III - cartão de vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
- IV - Cédula de Identidade, original e 2 (duas) fotocópias (autenticadas em cartório);
- V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 2 (duas) fotocópias;
- VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;
- VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser *ticket* de comprovação de votação ou Certidão de Quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 1 (uma) fotocópia;
- VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP, e se a candidata nomeada não for cadastrada, deverá apresentar Declaração de não cadastrada, original e 1 (uma) fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - declaração da candidata informando se ocupa ou não cargo público (duas vias originais), com firma reconhecida, e, caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador, contendo especificações como o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias, os horários, a escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (duas vias originais);

XI - comprovante de escolaridade, de acordo com o item Requisito para Ingresso, constante do Anexo I – Quadro de Vagas, do Edital n. 368/GDRH/SEAD, de 29 de outubro de 2010, com devido reconhecimento pelo MEC, original e duas fotocópias autenticadas em cartório (não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o previsto no item do Edital acima citado);

XII - prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIII - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEARH, original;

XV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;

XVI - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;

XVII - uma fotografia 3x4;

XVIII - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência da candidata no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XIX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, 1 (uma) original;

XX - declaração da candidata informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes); e

XXI - declaração da candidata informando sobre a existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), 2 (duas) originais.

Art. 3º. A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação da candidata caso não apresente os documentos constantes do artigo 2º ou se a candidata tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.949, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Agrega Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto no artigo 13, inciso I, alínea "a", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e considerando o Decreto n. 19.936, de 7 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam agregados, a contar de 25 de junho de 2015, ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, por terem sido promovidos por tempo de serviço, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012, que "Cria o Critério de Promoção por Tempo de Serviço para os Oficiais e Praças Militares do Estado de Rondônia e altera a redação de dispositivo da Lei n. 150, de 6 de março de 1987", os seguintes bombeiros militares:

- I. CAP BM RE 0048-8 ADILSON JOSÉ DE SOUZA;
- II. CAP BM RE 0062-2 VAGNER TEIXEIRA DE MOURA;
- III. CAP BM RE 0079-9 PAULO SÉRGIO RODRIGUES; e
- IV. CAP BM RE 0069-6 AMARILDO BARROSO MARQUES.

Art. 2º. Ficam os supracitados Bombeiros Militares, na condição de adido à Diretoria de Pessoal Ativo - DPA (Porto Velho/RO), para efeitos de controle e escrituração de alterações, conforme dispõe o artigo 80, do Decreto-Lei n. 09-A de 9 de março de 1982 - Estatuto da PMRO.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.950, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Promove Oficial BM por Tempo de Serviço no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o artigo 18, do Decreto-Lei n. 11, de 9 de março de 1982, em conformidade com a Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012, e considerando a Ata Extraordinária n. 002, da Comissão de Promoção de Oficiais BM (CPO BM/2015), de 13 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Capitão BM, pelo Critério de Tempo de Serviço, o 1º TEN BM RE 0037-3 EDSON CÍCERO MUNIZ.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 25 de junho de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.951, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre Exclusão a Bem da Disciplina do SD PM RE 07220-9 MARIANO SILVA FILHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Sentença Administrativa exarada, de 22 de setembro de 2014, da lavra da Polícia Militar do Estado, constante das fls. 200/222, dos autos do

Processo Administrativo Disciplinar, RGF n. 14.03.2709, instaurado pela Portaria n. 006/CORREGPOM/2014, de 21 de janeiro de 2014;

Considerando que o patrono, devidamente constituído, protocolou o recurso de Reconsideração de Ato em 22 de outubro de 2014, tempestivamente, em conformidade com o artigo 14 e seu parágrafo único e artigo 15, do Decreto-Lei n. 34, de 14 de dezembro de 1982, endereçado ao Comandante-Geral da PMRO e ao Governador de Estado, respectivamente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica negado o provimento ao recurso referente ao Conselho de Disciplina RGF n. 14.03.2709, instaurado em desfavor do SD PM RE 07220-9 MARIANO SILVA FILHO, por meio da Portaria n. 006/CORREGPOM/2014, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2399, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. Fica mantida a decisão exarada por meio da Portaria n. 0170/CORREGPOM/2014, de 30 de setembro de 2014, que trata da Exclusão a Bem da Disciplina, SD PM RE 07220-9 MARIANO SILVA FILHO, devendo o processo ser extinto.

Art. 3º. A Polícia Militar do Estado de Rondônia adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.952, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta a dispensa de apresentação de documentos para servidores da Administração Direta e Indireta, ocupantes de Cargos de Direção Superior – CDS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores da Administração Direta e Indireta, ocupantes de Cargos de Direção Superior - CDS, que forem exonerados em razão de reestruturação administrativa decorrente de lei, em caso de nova nomeação, dentro do prazo limite de 30 (trinta) dias, ficam dispensados de apresentarem a documentação exigida no ato da nomeação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos incisos I e XXIII, do artigo 22, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprovado pelo Decreto n. 17.910, de 11 de junho de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de junho de 2015, EMILIA YOSHIMI IGUCHI, Professora Classe C, cadastro n. 300019765, para o cargo de Secretária Executiva do Conselho Estadual de Educação de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 15 de julho de 2015, JOAO BOSCO COSTA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 15 de julho de 2015, JOSE MARCUS GOMES DO AMARAL, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Gerente de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de julho de 2015, JOSE MARCUS GOMES DO AMARAL, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Cessar, a contar de 17 de abril de 2015, os efeitos do decreto do dia 16 de outubro de 2013,

publicado no Diário Oficial Nº.2326 de 23 de outubro de 2013, que nomeou, GINO SERRATI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Diretor Adm. Do Estádio Aluizio Ferreira de PVH, da Superintendência Estadual de Esporte, Cultura e Lazer, em virtude de falecimento do mesmo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 2 de fevereiro de 2015 publicado no diário oficial nº.2634 de 3 de fevereiro de 2015 que nomeou, a contar de 2 de fevereiro de 2015, EDSON DA SILVA NUNES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor Especial III, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01.1601.07669-0000/2015,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 2 de fevereiro de 2015, o servidor ROGER RODRIGUES FARIA, do cargo de Técnico Educacional Nível 2, Matrícula n. 300121908, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Ji-Paraná-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Administração e Recursos Humanos

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01.1712.01772-0000/2015,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de outubro de 2014, o servidor LUCAS JURANDIR WALTMAN ROCHA, do cargo de Agente em Atividade Administrativa, Matrícula n. 300102092, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Regional de Cacoal/SESAU.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Administração e Recursos Humanos

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01.1503.00245-0000/2015,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 4 de maio de 2015, o servidor JOSEMAR FARIAS DA SILVA, do cargo de Técnico de Necrópsia, Matrícula n. 300104733, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Administração e Recursos Humanos

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01.1601.06074-0000/2015,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 2 de março de 2015, o servidor FARLEY DE OLIVEIRA XAVIER, do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300079277, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Presidente Médici-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Administração e Recursos Humanos

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01.1712.00946-0000/2015,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 2 de março de 2015, o servidor AUDIR GIORDANO COELHO GUIMARÃES, do cargo de Enfermeiro, Matrícula n. 300122689, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Infantil Cosme e Damião/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01-1712.02329-0000/2015,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de abril de 2015, o servidor ALEX SABAI DA SILVA, do cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300101080, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Regional de Cacoal/ SESAU.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01.2201.00588-0000/2015,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 2 de fevereiro de 2015, a servidora ANA PAULA GILIO GASPAROTTO, do cargo de Agente Administrativo, Matrícula n. 300130449, do Quadro Perma-

nente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Licitações de Rondônia/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando Informação da Assessoria Técnica n. 0762/2015, constante às folhas 20 e 21, do processo n. 01-1712.03643-0000/2014,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 3 de novembro de 2014, o servidor CIPRIANO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, do cargo de Médico, Matrícula n. 300057470, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho-RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando Informação da Assessoria Técnica n. 0735/2015, constante às folhas 24 e 25, do processo n. 01.2201.03562-0000/2014,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 6 de março de 2014, o servidor CREISON LOPES DE OLIVEIRA, do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300028043, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Cacoal-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01.2201.01549-0000/2014,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de janeiro de 2014, o servidor DOUGLAS BILL PORTO FERREIRA, do cargo de Técnico em Informática, Matrícula n. 300093170, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01-2201.14820-0000/2014,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 25 de junho de 2014, a servidora HEVELIN SOUZA HOLANDA, do cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300068941, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01-1601.07645-0000/2015,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 30 de abril de 2015, o servidor JEFFERSON DOUGLAS DEGAN, do cargo de Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300054854, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Rolim de Moura-RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando Informação da Assessoria Técnica n. 0846/2015, constante às folhas 18 e 19, do processo n. 01-1712.00626-0000/2015,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 19 de janeiro de 2015, o servidor JHIONES CARDOSO CAMPOS, do cargo de Agente em Atividade Administrativa, Matrícula n. 300100064, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Regional de Cacoal/SESAU.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01.1601.05399-0000/2015,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 2 de fevereiro de 2015, a servidora JULIANA TOURET VARGAS, do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300124377, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Guajará Mirim-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01.2201.01809-0000/2014,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 3 de fevereiro de 2014, a servidora MARIA JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300125285, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Guajará Mirim-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01.1712.01095-0000/2015,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 2 de fevereiro de 2015, o servidor RAFAEL DA CUNHA SILVEIRA, do cargo de Médico, Matrícula n. 300093469, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Regional de Burity/SESAU.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01.1601.06145-0000/2015,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 2 de março de 2015, o servidor RONALDO MANZOLI DA SILVA, do cargo de Técnico Educacional Nível 2, Matrícula n. 300106201, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Pimenta Bueno-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01-1601.01085-0000/2015,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de janeiro de 2015, o servidor RONI CEZA DA SILVA, do cargo de Técnico Educacional Nível 2, Matrícula n. 300052533, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Cacoal-RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01.1601.02784-0000/2015,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 3 de fevereiro de 2015, a servidora ROSELI ORCINO LUCAS, do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300087565, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Rolim de Moura-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01.1712.01815-0000/2015,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de abril de 2015, a servidora SABRINA NEIVA DA SILVA, do cargo de Biomédico, Matrícula n. 300121154, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01.1601.06236-0000/2015,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de abril de 2015, o servidor SILVAN CARVALHO SILVA, do cargo de Técnico Educacional Nível 2, Matrícula n. 300052985, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01.1601.07660-0000/2015,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 4 de maio de 2015, o servidor WATSON LIMA DE SOUZA, do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300085278, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 01.1601.07655-0000/2015,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de abril de 2015, o servidor WILLIAN MONTEIRO PIRES, do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300125789, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Vilhena-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos
DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando Ofício n. 185/2015 – T. Pleno, relativo ao Mandado de Segurança n. 0002169-25.2010.8.22.0000, constante às folhas 4, do processo n. 01-2201.01342-0000/2015,

RESOLVE:

REVOGAR, o ATO DE MISSIONÁRIO, da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO SIMÕES, Médico, Matrícula n. 300009511 e 300009512, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/Porto Velho/RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial n. 1395, de 23.12.2009, apurado no Processo Administrativo Disciplinar n. 021/2009/3ª CSPAD/SESAU. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que prescreve o artigo 35, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando Informação da Assessoria Técnica n. 0941/2015, constante às folhas 49 e 50, do processo n. 01-2201.09183-00/2012,

RESOLVE:

RECONDUZIR, a contar de 1º de junho de 2015, a servidora SAMIRA NAZIF RASUL, ao cargo de Médico, Matrícula n. 300039818, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/Porto Velho-RO, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, a qual foi exonerada a pedido, através do Decreto de 13 de setembro de 2013, tendo sido, à época, declarada a vacância, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar n. 68/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando requerimento constante às folhas 32, do processo n. 01.2201.10522-0000/2014,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 12 de junho de 2014, a servidora JOSEFA APARECIDA PEREIRA

DE ANDRADE, do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300125199, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Presidente Médici-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº.070/GAB/PGE
Porto Velho - Rondônia, 13 de julho de 2015.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas no parágrafo art. 11, inciso XVII da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **LUIS EDUARDO MENDES SERRA**, matrícula nº. 300130127, ocupante do cargo de Procurador do Estado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para **responder pela Diretoria da Procuradoria da Dívida Ativa**, nos períodos de **12.06.2015 a 11.07.2015**, em razão de licença para tratamento de saúde e, no período regular de férias **13.07.2015 a 11.08.2015**, do titular **VALDECIR DASILVA MACIEL**, matrícula nº. 300021495, ocupante do cargo de Procurador do Estado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se
LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Estado - Adjunto

SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 089/2015
PREGÃO ELETRÔNICO: 681/2014
PROCESSO: 01-1712.04066-00/2014

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais constantes na Tabela SUS, para atender os procedimentos cirúrgicos de ORTOPEDIA realizados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II, Hospital Regional de Cacoal – HRC e Hospital Regional de Extrema - HRE, por um período de 12 meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, conforme Anexo Único desta ata, aten-

dendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais constantes na Tabela SUS, para atender os procedimentos cirúrgicos de ORTOPEDIA realizados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II, Hospital Regional de Cacoal – HRC e Hospital Regional de Extrema - HRE, por um período de 12 meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: Os materiais, objeto da presente Licitação, deverão ser entregues com frete CIF, nos termos, a saber:

6.3 A primeira entrega dos materiais e instrumentais deverá ocorrer **conforme solicitação da Unidade de Saúde**, com indicação do quantitativo, no prazo máximo de 30 dias após emissão da nota de empenho/assinatura do termo contratual, de acordo com as especificações descritas no **Anexo II – Modelo de Carta Proposta**, sob regime de consignação. Sendo que esta primeira entrega deverá ocorrer no Setor de Órteses e Próteses da Unidade Hospitalar.

6.4 Ressaltando que para os materiais que não possuírem especificações detalhadas na tabela SUS devem ser consignados a pedido expresso da Unidade, especificando o tamanho a ser entregue, pois embora o código SUS não especifique o tamanho dos fixadores é relevante a diferença de tamanho e aplicação em cada caso distinto, evitando assim que haja transtornos para ambas as partes.

6.5 As demais entregas serão parceladas na medida que forem sendo solicitadas, as quais deverão ser entregues **no prazo máximo de 5 (cinco) dias**, no CAF II, conforme descrito no item

6.7.

6.6 O prazo deverá ser cumprido na íntegra para que não haja paralisação nos serviços e atrasos nas escalas de cirurgias

6.7. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF II: Rua Aparício de Moraes, 4373, Setor Industrial - Porto Velho/RO. Os dias de funcionamento são de segunda a sexta-feira, sendo de 07h30min às 17h30min.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua representação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão

celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. **Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.**

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: Os materiais, objeto da presente Licitação, deverão ser entregues com frete CIF, nos termos, a saber:

6.3 A primeira entrega dos materiais e instrumentais deverá ocorrer **conforme solicitação da Unidade de Saúde**, com indicação do quantitativo, no prazo máximo de 30 dias após emissão da nota de empenho/assinatura do termo contratual, de acordo com as especificações descritas no **Anexo II – Modelo de Carta Proposta**, sob regime de consignação. Sendo que esta primeira entrega deverá ocorrer no Setor de Órteses e Próteses da Unidade Hospitalar.

6.4 Ressaltando que para os materiais que não possuem especificações detalhadas na tabela SUS devem ser consignados a pedido expresso da Unidade, especificando o tamanho a ser entregue, pois embora o código SUS não especifique o tamanho dos fixadores é relevante a diferença de tamanho e aplicação em cada caso distinto, evitando assim que haja transtornos para ambas as partes.

6.5 As demais entregas serão parceladas na medida que forem sendo solicitadas, as quais deverão ser entregues **no prazo máximo de 5 (cinco) dias**, no CAF II, conforme descrito no item 6.7.

6.6 O prazo deverá ser cumprido na íntegra para que não haja paralisação nos serviços e atrasos nas escalas de cirurgias

6.7. **LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:** Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF II: Rua Aparício de Moraes, 4373, Setor Industrial - Porto Velho/RO. Os dias de funcionamento são de segunda a sexta-feira, sendo de 07h30min às 17h30min.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado.**

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. **Multa de 0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. **Multa de 10% (dez por cento)**, na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. **Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. **Cancelamento do preço registrado**, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:**

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3 . A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.04066-00-2014

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 681/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 89/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 15/07/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS - SESAU.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06/07/2015

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASTIA MONOPOLAR	110,00	UND	BAUMER	R\$ 900,00	R\$ 818,91	-9,01	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0002	COMPONENTE CEFALICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	86,00	UND	BIOTECHNOLOGY	R\$ 463,48	R\$ 421,72	-9,01	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0003	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	125,00	UND	MDT	R\$ 900,00	R\$ 818,91	-9,01	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0004	PROTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA MONOBLOCO (TIPO THOMPSON)	162,00	UND	IOL	R\$ 642,55	R\$ 603,99	-6,00	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0005	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO	118,00	UND	MDT	R\$ 252,56	R\$ 229,80	-9,01	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0006	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL	108,00	UND	MDT	R\$ 25,71	R\$ 24,16	-6,03	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0007	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	26.106,00	UND	METABIO	R\$ 15,34	R\$ 7,59	-50,52	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0008	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	2.978,00	UND	METABIO	R\$ 27,71	R\$ 17,84	-35,62	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0009	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	3.177,00	UND	METABIO	R\$ 146,64	R\$ 55,20	-62,36	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0010	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	4.946,00	UND	METABIO	R\$ 183,81	R\$ 61,01	-66,81	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0011	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1.646,00	UND	METABIO	R\$ 299,90	R\$ 116,93	-61,01	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0012	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1.236,00	UND	METABIO	R\$ 275,48	R\$ 148,48	-46,10	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0013	PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	606,00	UND	METABIO	R\$ 275,48	R\$ 173,55	-37,00	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0014	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	2.158,00	UND	METABIO	R\$ 146,64	R\$ 80,63	-45,02	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0015	ARRUELA LISA	498,00	UND	METABIO	R\$ 7,19	R\$ 4,74	-34,08	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0016	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	1.337,00	UND	IOL	R\$ 15,82	R\$ 10,59	-33,06	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0017	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	450,00	UND	METABIO	R\$ 275,48	R\$ 156,96	-43,02	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0018	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	278,00	UND	METABIO	R\$ 527,20	R\$ 347,89	-34,01	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.04066-00-2014

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 681/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 89/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 15/07/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS - SESAU.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06/07/2015

0019	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	10.172,00	UND	METABIO	R\$ 18,06	R\$ 7,04	-61,02	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0020	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	2.385,00	UND	METABIO	R\$ 27,71	R\$ 11,07	-60,05	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0021	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1.320,00	UND	METABIO	R\$ 177,20	R\$ 87,53	-50,60	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0022	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	1.907,00	UND	METABIO	R\$ 235,88	R\$ 94,32	-60,01	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0023	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	2.687,00	UND	METABIO	R\$ 296,13	R\$ 113,12	-61,80	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0024	PLACA DE RECONSTRUCAO DE BACIA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	210,00	UND	METABIO	R\$ 325,69	R\$ 205,15	-37,01	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0025	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	340,00	UND	METABIO	R\$ 288,71	R\$ 155,90	-46,00	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0026	PLACA SEMITUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	315,00	UND	METABIO	R\$ 177,20	R\$ 114,11	-35,60	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0027	PARAFUSO MALEOLAR	1.190,00	UND	METABIO	R\$ 21,89	R\$ 14,21	-35,08	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0028	ARRUELA LISA	258,00	UND	METABIO	R\$ 7,19	R\$ 4,67	-35,05	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0029	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)	14,00	UND	METABIO	R\$ 308,75	R\$ 200,53	-35,05	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0030	PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	27,00	UND	ORTOSINTESE	R\$ 761,81	R\$ 494,41	-35,10	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0031	PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	42,00	UND	ORTOSINTESE	R\$ 528,63	R\$ 340,96	-35,50	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0032	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	312,00	UND	METABIO	R\$ 288,71	R\$ 170,31	-41,01	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0033	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	158,00	UND	METABIO	R\$ 288,71	R\$ 185,92	-35,60	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0034	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	127,00	UND	ORTOSINTESE	R\$ 288,71	R\$ 179,00	-38,00	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0035	PLACA P/ CALCANEIO	57,00	UND	HEXAGON	R\$ 320,61	R\$ 213,84	-33,30	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0036	PLACA PONTE 4,5 MM	142,00	UND	METABIO	R\$ 564,13	R\$ 344,06	-39,01	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0037	FIO TIPO STEINMAN LISO	9.112,00	UND	IOL	R\$ 12,00	R\$ 6,59	-45,08	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0038	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	22,00	UND	BIOMECANICA	R\$ 905,90	R\$ 860,60	-5,00	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0039	HASTE INTRAMEDULAR NAO BLOQUEADA	70,00	UND	ORTOSINTESE	R\$ 129,10	R\$ 101,86	-21,10	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 15/07/2015 11:14:02

Página 2



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.04066-00-2014

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 681/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 89/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 15/07/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS - SESAU.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06/07/2015

0040	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	9.396,00	UND	TRAUMEDICA	R\$ 18,06	R\$ 7,22	-60,02	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0041	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	492,00	UND	TRAUMEDICA	R\$ 764,34	R\$ 311,85	-59,20	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0042	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	331,00	UND	TRAUMEDICA	R\$ 678,73	R\$ 278,27	-59,00	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0043	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)	395,00	UND	BIOMECANICA	R\$ 1.110,56	R\$ 960,03	-13,55	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0044	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	106,00	UND	BIOMECANICA	R\$ 936,58	R\$ 889,75	-5,00	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0045	HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	121,00	UND	BIOMECANICA	R\$ 989,15	R\$ 939,69	-5,00	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0046	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	282,00	UND	BIOMECANICA	R\$ 978,92	R\$ 832,08	-15,00	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0047	PARAFUSO DE INTERFERENCIA DE TITANIO	404,00	UND	ORTOSINTESE	R\$ 486,29	R\$ 243,15	-50,00	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
0048	PARAFUSO METALICO DE INTERFERENCIA	404,00	UND	ORTOSINTESE	R\$ 154,38	R\$ 77,19	-50,00	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
0049	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	1.119,00	UND	IOL	R\$ 90,29	R\$ 78,73	-12,80	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0050	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	1.089,00	UND	IOL	R\$ 102,92	R\$ 101,27	-1,60	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0051	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	268,00	UND	IOL	R\$ 116,02	R\$ 104,41	-10,01	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0052	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	336,00	UND	WRIGHT	R\$ 18,06	R\$ 10,74	-40,53	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0053	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	336,00	UND	WRIGHT	R\$ 15,34	R\$ 9,12	-40,55	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0054	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	336,00	UND	WRIGHT	R\$ 16,94	R\$ 10,92	-35,54	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0055	PLACA EM L 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	56,00	UND	WRIGHT	R\$ 131,36	R\$ 84,72	-35,51	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0056	PLACA EM T 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	56,00	UND	WRIGHT	R\$ 131,36	R\$ 90,63	-31,01	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0057	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	56,00	UND	WRIGHT	R\$ 146,64	R\$ 92,38	-37,00	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0058	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	56,00	UND	WRIGHT	R\$ 93,00	R\$ 64,17	-31,00	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0059	MINI PLACA EM T OU L	56,00	UND	WRIGHT	R\$ 102,00	R\$ 63,24	-38,00	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0060	PROTESE TENDINOSA DE SILICONE	56,00	UND	WRIGHT	R\$ 751,99	R\$ 412,84	-45,10	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 15/07/2015 11:14:02

Página 3

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.04066-00-2014**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 681/2014**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 89/2015**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 15/07/2015**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS - SESAU.**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 06/07/2015

0061	ARRUELA LISA	56,00	UND	WRIGHT	R\$ 7,19	R\$ 4,99	-30,60	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0062	PLACA EM L 1,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	56,00	UND	WRIGHT	R\$ 293,42	R\$ 203,92	-30,50	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0063	PLACA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	56,00	UND	WRIGHT	R\$ 102,00	R\$ 57,63	-43,50	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0064	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO (INCLUI PARAFUSOS)	85,00	UND	METABIO	R\$ 1.010,56	R\$ 757,92	-25,00	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0065	COMPONENTE GLENOIDAL	14,00	UND	BIOMECANICA	R\$ 198,17	R\$ 197,97	-0,10	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0066	COMPONENTE CEFALICO	14,00	UND	BIOMECANICA	R\$ 380,49	R\$ 380,11	-0,10	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0067	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	14,00	UND	BIOMECANICA	R\$ 708,26	R\$ 707,55	-0,10	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0068	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL	368,00	UND	ORTOCIR	R\$ 151,63	R\$ 151,47	-0,11	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0069	ANCORA	375,00	UND	TRAUMEDICA	R\$ 197,60	R\$ 153,91	-22,11	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0070	GRAMPO	126,00	UND	ORTOSINTESE	R\$ 24,61	R\$ 24,58	-0,12	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
0071	PINO DE SHANTZ	1.692,00	UND	IMPLANTEC	R\$ 28,45	R\$ 16,35	-42,53	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0072	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	299,00	UND	IMPLANTEC	R\$ 1.351,04	R\$ 421,52	-68,80	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0073	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR	749,00	UND	IMPLANTEC	R\$ 1.351,04	R\$ 421,52	-68,80	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0074	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	320,00	UND	IMPLANTEC	R\$ 1.054,91	R\$ 342,84	-67,50	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0075	FIXADOR PELVICO	558,00	UND	IMPLANTEC	R\$ 950,74	R\$ 322,30	-66,10	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0076	MINI-FIXADOR EXTERNO	311,00	UND	SARTORI	R\$ 366,62	R\$ 238,30	-35,00	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0077	FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO	1.270,00	UND	IMPLANTEC	R\$ 16,94	R\$ 12,36	-27,04	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0078	FIXADOR EXTERNO LINEAR	1.108,00	UND	SARTORI	R\$ 578,67	R\$ 238,41	-58,80	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0079	FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	783,00	UND	SARTORI	R\$ 501,48	R\$ 245,72	-51,00	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0080	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	145,00	UND	MINASMED	R\$ 1.163,90	R\$ 640,14	-45,00	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0081	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO / TRANSPLANTE OSSEO	184,00	UND	IMPLANTEC	R\$ 1.054,91	R\$ 443,06	-58,00	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 15/07/2015 11:14:03

Página 4

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.04066-00-2014**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 681/2014**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 89/2015**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 15/07/2015**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS - SESAU.**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 06/07/2015

0082	FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	126,00	UND	MINASMED	R\$ 913,16	R\$ 629,16	-31,10	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0083	MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSAO	1.883,00	UND	NEOORTHO	R\$ 154,38	R\$ 67,15	-56,50	QUALITY COMERCIAL MEDICOS HOSPITALARES LTDA
0084	PLACA DE RECONSTRUCAO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUI PARAFUSO) A CAIXA DE 2,4MM DEVE CONTER NO MINIMO: ?PLACA DE RECONSTRUCAO DE 2,4MM RETA, 8, 10, 20 E 24 FUROS; ?PLACA UNIVERSAL PARA FRATURAS DE 2,4MM, ANGULADA, DIREITA E ESQUERDA, 6, 8 E 10 FUROS; PLACA DE BAIXO CONTATO E COMPRESSÃO DINÂMICA DE 2,4MM, 4 FUROS COM ESPAÇO CENTRAL	528,00	UND	NEOORTHO	R\$ 1.150,16	R\$ 511,82	-55,50	QUALITY COMERCIAL MEDICOS HOSPITALARES LTDA
0085	PLACA ESPECIFICA DE TITANIO P/ MINI / MICRO-FRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS) A CAIXA DE 1,5MM DEVE CONTER NO MINIMO: ?PLACA RETA DE 1,5MM, DE 4, 6, 8 E 10 FUROS; ?PLACA PARA REBORDO ORBITÁRIO DE 1,5MM, CURVA, 6, 8, 10 E 12 FUROS; ?PLACA DE 1,5MM EM L, ESQUERDA E DIREITA, 5, 6, 7 E 8 FUROS; ?PLACA DE 1,5MM EM Y, 5 E 6 FUROS; ?PLACA DE 1,5MM EM T, 5 E 7 FUROS; ? PLACA DE 1,5MM EM X, 4 E 6 FUROS; A CAIXA DE 2,0MM DEVE CONTER NO MINIMO: ?PLACA RETA DE 2,0MM, 4, 6, 8, 10, 12, 14 E 16 FUROS; ?PLACA PARA REBORDO ORBITÁRIO DE 2,0MM, CURVA, 8, 10 E 12 FUROS; ?PLACA DE 2,0MM EM L, ESQUERDA E DIREITA, 5, 7 E 10 FUROS; ?PLACA DE 2,0MM EM Y, 5 E 8 FUROS; ?PLACA DE 2,0MM EM X, 6 E 8 FUROS; ? PLACA PARA MENTO DE 2,0MM, CURVA DUPLA, AVANÇO DE 4 MM, 5 FUROS; ?PLACA PARA MENTO DE 2,0MM, CURVA DUPLA, AVANÇO DE 6 MM, 5 FUROS; ?PLACA PARA MENTO DE 2,0MM, CURVA DUPLA, AVANÇO DE 8 MM, 5 FUROS; ?PLACA PARA MENTO DE 2,0MM, CURVA DUPLA, AVANÇO DE 10 MM, 5 FUROS.	2.471,00	UND	NEOORTHO	R\$ 361,81	R\$ 164,62	-54,50	QUALITY COMERCIAL MEDICOS HOSPITALARES LTDA
0086	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO	51,00	UND	IOL	R\$ 315,14	R\$ 264,71	-16,00	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0087	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLOGICA	51,00	UND	IOL	R\$ 762,93	R\$ 663,74	-13,00	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0088	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO/ FIXAÇÃO BIOLOGICA	51,00	UND	IOL	R\$ 1.492,50	R\$ 1.208,92	-19,00	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0089	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLOGICA	51,00	UND	IOL	R\$ 132,65	R\$ 123,36	-7,00	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0090	PARAFUSO CANULADO MINI	36,00	UND	TRAUMEDICA	R\$ 257,29	R\$ 195,28	-24,10	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0091	ORTESE / CINTA LSO TIPO PUTTI (BAIXA)	102,00	UND	CHANTAL	R\$ 195,00	R\$ 194,98	-0,01	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
0092	ORTESE / CINTA TLSO TIPO PUTTI (ALTO)	102,00	UND	CHANTAL	R\$ 159,60	R\$ 159,58	-0,01	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 15/07/2015 11:14:03

Página 5

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.04066-00-2014

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 681/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 89/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 15/07/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS - SESAU.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06/07/2015

0093	TELA DE RECONSTRUÇÃO ACETABULAR	85,00	UND	ORTOSINTESE	R\$ 396,88	R\$ 289,72	-27,00	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
0094	FIO DE KIRCHNER	6.840,00	UND	IOL	R\$ 13,00	R\$ 9,27	-28,69	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA
0095	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	486,00	UND	CIR BRASIL	R\$ 60,59	R\$ 44,23	-27,00	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA

Márcio Rogério Gabriel
Superintendente

Genean Prestes dos Santos
Gerente do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
12.417.472/0001-23	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AVE COSME FERREIRA GALPÃO D, 1877 - ALEIXO	MANAUS - AM	GUSTAVO PEREIRA DE AGUIAR	711.605.902-49	(92) 3639-7335
55.121.602/0001-99	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA	RUA 7 DE SETEMBRO, 986 - HIGIENÓPOLIS	RIBEIRAO PRETO - SP	NEY ALEXANDRE ALAITE	_____-_____-_____-	(16)3234-0226
84.613.439/0001-80	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA	AVENIDA RAFAEL VAZ E SILVA, 3091 - LIBERDADE	PORTO VELHO - RO	ARISTELA MARCIA TEIXEIRA LIMA	326.313.322-53	(69)3211-7700
07.062.586/0001-68	QUALITY COMERCIAL MEDICOS HOSPITALARES LTDA	ERICO GONCALVES PREZA FILHO, 470 - JARDIM ITALIA	CUIABA - MT	HILDA MARLENE SILVESTRE	273.656.386-72	

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 15/07/2015 11:14:03

Página 6

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/15/CPLO/SUPEL/RO. Regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

Processo Administrativo: **01.1601.07549-00/2015-SEDUC/RO**

Objeto: **Construção de Vestiário, Palco e Arquibancada na E.E.E.F.M. Jaime Barcessat, no(s) município(s) de Candeias do Jamari/RO.** Valor Estimado: **R\$ 294.857,35.** Projeto/Atividade: **1277.4016** - Fonte: **0118** - Elemento de Despesa: **44.90.51.** Data de Abertura: **03 de agosto de 2015 às 08h00min.**

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel.** Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5139. Porto Velho/RO, 03 de junho de 2015.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
PRESIDENTE CPLO/SUPEL
Mat. 300121230

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/15/CPLO/SUPEL/RO. Regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

Processo Administrativo: **01.1601.03907-00/2015-SEDUC/RO**

Objeto: **Construção de Quadra Coberta com Vestiário na E.E.E.F.M. Floriano Peixoto – Padrão FNDE onde possuirá uma área construída de 980,40 m², no(s) município(s) de Cerejeiras/RO.** Valor Estimado: **R\$ 793.422,75.** Projeto/Atividade: **1015.2868 / 4016** - Fonte: **3222 / 0118** - Elemento de Despesa: **44.90.51.** Data de Abertura: **03 de agosto de 2015 às 10h00min.**

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel.** Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5139. Porto Velho/RO, 07 de julho de 2015.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
PRESIDENTE CPLO/SUPEL
Mat. 300121230

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 140/2015/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço
Processo Administrativo nº: **01.1109.00078-00/2015/SUGESPE/RO**
Objeto: **Aquisição de material permanente (aparelho de telefone móvel via satélite) e contratação de serviço de voz e “voice mail” de telefonia móvel via satélite, para atender as necessidades da Casa Militar, a pedido da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais/SUGESPE/RO.** Valor Estimado: **R\$ 19.573,88.** Data de Abertura: **28/07/2015 ÀS 10h00min** (horário de Brasília - DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.** **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br.** Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5366.

Porto Velho/RO, 25 de Maio de 2015.
ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO
Mat. 300109135

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2015/SUPEL/RO - tipo “menor preço”, COM EXCLUSIVIDADE POR ITEM para ME/EPP e EQUIPARADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.10992-0000/2014/SEDUC
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo - Expediente (itens de papelaria), para atender o EJA/PRISIONAL nas diversas Unidades prisionais em todo o Estado de Rondônia, conforme especificação completa do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 238.757,70 **DATA DE ABERTURA: 29 de Julho de 2015, às 09h00min** (horário de Brasília) **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br**
CÓDIGO UASG SUPEL: 925373
EDITAL: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos **www.comprasnet.gov.br** (site oficial) e **www.supel.ro.gov.br** (site alternativo). Informações: telefone (69) 3216-5318, e-mail **supel.omega@gmail.com**

Porto Velho - RO, 13 de Julho de 2015.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira - SUPEL

Aviso De Licitação
Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. **272/2015/SUPEL/RO**. Tipo **Menor Preço**.
Processo Administrativo: 01.1712.03293-0000/2014
Objeto: Aquisição de Seringas injetoras vazias para contraste para bomba de infusão (CT9000 Adv), para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, a pedido da SESA/RO. Valor Estimado: R\$ 163.500,00 Data de Abertura: **28/07/2015 ÀS 09h00min (horário de Brasília - DF)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5318.
Porto Velho/RO, 13 de julho de 2015.

NILSEIA KETES
Pregoeira equipe SIGMA/SUPEL/RO

Aviso de Licitação
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. **285/2015/ALFA/SUPEL /RO**. Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00149-00/2015/SESDEC/RO
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição/fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA (ÁGUA SANITÁRIA BASE HIPOCLORITO e outros), para atender necessidades da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO e suas unidades administrativas, conforme especificações completas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor Estimado: **R\$: 111.661,14**. Data de Abertura: **28 de julho de 2015, às 09h00min** (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5366.
Porto Velho/RO, 14 de julho de 2015.

VANESSA DUARTE EMENERGILDO
Pregoeira ALFA/SUPEL-RO
Mat. 300110987

AVISO DE LICITAÇÃO
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 300/2015/SUPEL/RO tipo “menor preço”,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1712.02890-00/2015/SESAU
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na **confecção de crachás com cordões personalizados e prendedores metálicos** pelo período de 12 meses, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde da SESA/RO, conforme especificação completa do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS À ME/EPP**, conforme especificação completa do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. **VALOR ESTIMADO: R\$ 71.770,86**
DATA DE ABERTURA: 27 de Julho de 2015 às 09h00min (horário de Brasília).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373.
EDITAL: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo).
Maiores informações telefone (69) 3216-5318, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia), ou através do e-mail supel.omega@gmail.com.

Porto Velho - RO, 13 de Julho de 2015.
MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira - SUPEL/RO

Aviso De Licitação
Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº**316/2015/BETA/SUPEL/RO**. Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados a ME/EPP**.
Processo Administrativo: **01.1901.00138-00/2015**
Objeto: **Aquisição de material de consumo (Fertilizantes, Inseticidas,**

Fungicidas, Herbicida, dentre outros especificados) para serem aplicados na manutenção de Unidades de Observação e Unidades Demonstrativas de Sistema de condução de SAF com cacauzeiros, de agricultores, familiares atendendo as necessidades do Programa de Revitalização e Expansão da Cacaucultura no Estado de Rondônia – PROREX Cacau – RO, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI.
Valor Estimado: **R\$ 12.480,37**
Data de Abertura: **27/07/2015 às 09h30min (horário de Brasília - DF)**.
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5366.

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2015.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro BETA/SUPEL-RO

Aviso De Licitação
Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. 335/2015/DELTA/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço.
Processo Administrativo: **01.1514.00020-00/2015**
Objeto: Aquisição de oxigênio para uso nas viaturas de resgate, em todas as Unidades do Estado, através da emissão de **empenho estimativo**, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, Corpo de Bombeiros Militar, **com participação EXCLUSIVA de ME/ EPP, “Benefício I”**.
Valor Estimado: **R\$ 16.618,00 (Dezesseis mil, seiscentos e dezoito reais)**.
Data de Abertura: 27/07/2015 às 09h00min (horário de Brasília - DF).
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5318.

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2015.

JEFERSON FERNANDO FURLANETTO ERPEN
Pregoeiro CPL/DELTA/SUPEL/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0095/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015
PROCESSO Nº 01-1411.00169-00/2015

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de **pneus automotivos novos (primeira vida), não remoldados e não recauchutados, câmaras de ar e protetores de roda, devidamente certificados pelo INMETRO, para atender a frota oficial de veículos e máquinas pesadas do FITHA/DER-RO**, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual de **pneus automotivos novos (primeira vida), não remoldados e não recauchutados, câmaras de ar e protetores de roda, devidamente certificados pelo INMETRO, para atender a frota oficial de veículos e máquinas pesadas do FITHA/DER-RO**

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3 DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA: A entrega deverá ser concluída em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

6.4 DO LOCAL/HORÁRIOS DE ENTREGA: RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ – END. BR-364 KM 08 SAÍDA PARA PORTO VELHO – BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL – CEP: 78.960.000 – JI-PARANÁ-RO – Horário de Funcionamento: das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min de segunda e sexta feira.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) **dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3 . A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista

nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

10- UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a

veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

FUNDO DE INFRA - ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA/DER/RO.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a prece-deu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO I desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1411.00169-00-2015

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 28/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 95/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 15/07/2015

OBJETO: PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS- FITHA

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 08/07/2015

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Câmara de ar nova 1000/20.	4.112,00	UNIDADE	100.00R20 VULCANBOR	R\$ 97,16	R\$ 57,87	-40,44	VULCANBOR SOLUCOES EM PNEUMATICOS EIRELI - EPP
0002	Câmara de ar nova 1400/24.	504,00	UNIDADE	KM 24 VULCANBOR	R\$ 150,04	R\$ 105,15	-29,92	VULCANBOR SOLUCOES EM PNEUMATICOS EIRELI - EPP
0003	Câmara de ar nova 14.9/28.	7,00	UNIDADE	PIRELLI	R\$ 257,82	R\$ 184,28	-28,52	H.C. RECAPADORA DE PNEUS LTDA - ME
0004	Câmara de ar nova 17.5/25.	516,00	UNIDADE	BRASTUBE	R\$ 194,08	R\$ 180,77	-6,86	RODAO PNEUS LTDA - EPP
0005	Câmara de ar nova 18.4/15/30.	16,00	UNIDADE	LEFORT	R\$ 310,45	R\$ 234,63	-24,42	AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA EPP
0006	Câmara de ar nova 20.5/25.	84,00	UNIDADE	BRASTUBE	R\$ 314,33	R\$ 186,49	-40,67	RODAO PNEUS LTDA - EPP
0007	Câmara de ar nova 23.1/30.	7,00	UNIDADE	RS	R\$ 448,37	R\$ 299,85	-33,12	GRANSHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA - EPP
0008	Câmara de ar nova 275/80 R 22.5.	440,00	UNIDADE	VULCANBOR	R\$ 76,07	R\$ 69,31	-8,89	VULCANBOR SOLUCOES EM PNEUMATICOS EIRELI - EPP
0009	Câmara de ar nova 295/80 R 22.5.	288,00	UNIDADE	VULCANBOR	R\$ 89,54	R\$ 66,31	-25,94	VULCANBOR SOLUCOES EM PNEUMATICOS EIRELI - EPP
0010	Câmara de ar nova 900/20.	360,00	UNIDADE	VULCANBOR	R\$ 85,38	R\$ 52,75	-38,22	VULCANBOR SOLUCOES EM PNEUMATICOS EIRELI - EPP
0011	Pneu 10.5/65 -16 - 10 lonas.	108,00	UNIDADE	ADVANCE	R\$ 1.027,99	R\$ 422,22	-58,93	GRANSHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA - EPP
0012	Pneu 1000, R20, radial, 16 lonas, borrachudo, certificado pelo INMETRO	616,00	UNIDADE	PIRELLI	R\$ 1.293,57	R\$ 1.220,00	-5,69	FOX PNEUS LTDA
0013	Pneu 1000, R20, radial, 16 lonas, liso, certificado pelo INMETRO.	1.440,00	UNIDADE	MAXXIS	R\$ 1.385,10	R\$ 1.179,86	-14,82	GRANSHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA - EPP
0014	Pneu 1400/24 12 lonas.	560,00	UNIDADE	TAISHAN	R\$ 2.150,25	R\$ 1.450,88	-32,53	JAPURA PNEUS LTDA
0015	Pneu 12.5/80 R18 10 lonas.	88,00	UNIDADE	JK TYRE	R\$ 1.803,46	R\$ 816,25	-54,74	GRANSHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA - EPP
0016	Pneu 14.9/28 10 lonas.	14,00	UNIDADE	TREADURA	R\$ 2.019,46	R\$ 1.385,71	-31,38	AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA EPP
0017	Pneu 16.9/24 10 lonas.	80,00	UNIDADE	PIRELLI	R\$ 2.271,88	R\$ 2.271,87	0,00	FOX PNEUS LTDA
0018	Pneu 17.5/25 12 lonas.	616,00	UNIDADE	FORERUNNER	R\$ 3.198,75	R\$ 2.109,43	-34,05	GRANSHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA - EPP
0019	Pneu 175/70 R13 04 lonas, certificado pelo INMETRO.	376,00	UNIDADE	PIRELLI	R\$ 160,94	R\$ 131,91	-18,04	FOX PNEUS LTDA

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1411.00169-00-2015**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 28/2015**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 95/2015**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 15/07/2015**OBJETO:** PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS- FITHA**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 08/07/2015

0020	Pneu 18.4/15/30 12 lonas, para rolo compactador.	20,00	UNIDADE	TAISHAN	R\$ 3.027,51	R\$ 2.500,00	-17,42	JAPURA PNEUS LTDA
0021	Pneu 18.4/15/30 12 lonas, para trator agrícola.	14,00	UNIDADE	TAISHAN	R\$ 3.356,72	R\$ 2.420,00	-27,91	JAPURA PNEUS LTDA
0022	Pneu 185/70 R14 04 lonas, radial, certificado pelo INMETRO.	264,00	UNIDADE	FIRESTONE	R\$ 264,73	R\$ 260,00	-1,79	MODELO PNEUS LTDA
0023	Pneu 185 R14 radial, para aplicação em veículo VW KOMBI, certificado pelo INMETRO.	144,00	UNIDADE	TRI ACE/B22	R\$ 310,18	R\$ 263,20	-15,15	LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA
0024	Pneu 19.5/24 10 lonas.	4,00	UNIDADE	FORERUNNER	R\$ 2.756,74	R\$ 2.301,75	-16,50	AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA EPP
0025	Pneu 195/60 R15 Radial, certificado pelo INMETRO	64,00	UNIDADE	PIRELLI	R\$ 275,96	R\$ 194,83	-29,40	FOX PNEUS LTDA
0026	Pneu 20.5.25 12 lonas.	84,00	UNIDADE	CHENGSHAN	R\$ 5.692,31	R\$ 3.278,57	-42,40	JAPURA PNEUS LTDA
0027	Pneu 23.1/30 12 lonas.	14,00	UNIDADE	ADVANCE	R\$ 4.403,03	R\$ 3.666,46	-16,73	AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA EPP
0028	Pneu 28.1/26 18 lonas.	2,00	UNIDADE	PIRELLI	R\$ 2.768,28	R\$ 2.767,50	-0,03	H.C. RECAPADORA DE PNEUS LTDA - ME
0029	Pneu 215/75 R 17.5, radial, borrachudo, certificado pelo INMETRO.	278,00	UNIDADE	AUSTONE	R\$ 1.003,06	R\$ 464,43	-53,70	JAPURA PNEUS LTDA
0030	Pneu 215/75 R 17.5, radial, liso, certificado pelo INMETRO.	118,00	UNIDADE	AUSTONE	R\$ 855,17	R\$ 474,16	-44,55	JAPURA PNEUS LTDA
0031	Pneu 235/70 R16, radial, 04 lonas, certificado pelo INMETRO.	416,00	UNIDADE	KUMHO KR 21	R\$ 483,43	R\$ 377,99	-21,81	LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA
0032	Pneu 235/70 R15, radial, 04 lonas, certificado pelo INMETRO.	24,00	UNIDADE	KUMHO	R\$ 589,58	R\$ 416,66	-29,33	GRANSHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA - EPP
0033	Pneu 265/70 R16, radial, 04 lonas, certificado pelo INMETRO.	24,00	UNIDADE	GOODRIDE SU318	R\$ 575,91	R\$ 425,00	-26,20	LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA
0034	Pneu 275/80 R22.5 borrachudo, radial, 16 lonas, certificado pelo INMETRO.	384,00	UNIDADE	PIRELLI	R\$ 1.381,17	R\$ 1.192,70	-13,65	H.C. RECAPADORA DE PNEUS LTDA - ME
0035	Pneu 275/80 R22.5 liso, radial, 16 lonas, certificado pelo INMETRO.	256,00	UNIDADE	KUMHO	R\$ 1.421,00	R\$ 1.089,43	-23,33	JAPURA PNEUS LTDA
0036	Pneu 295/80 R22.5 borrachudo, radial, 16 lonas, certificado pelo INMETRO	432,00	UNIDADE	PIRELLI	R\$ 1.417,46	R\$ 1.233,30	-12,99	H.C. RECAPADORA DE PNEUS LTDA - ME
0037	Pneu 295/80 R22.5 liso, radial, 16 lonas, certificado pelo INMETRO.	1.008,00	UNIDADE	UNITED	R\$ 1.424,00	R\$ 1.180,54	-17,10	JAPURA PNEUS LTDA
0038	Pneu 750, R16 liso, Radial, certificado pelo INMETRO.	40,00	UNIDADE	KUMHO	R\$ 508,27	R\$ 507,00	-0,25	JAPURA PNEUS LTDA
0039	Pneu 750, R16 borrachudo, Radial, certificado pelo INMETRO.	60,00	UNIDADE	PIRELLI	R\$ 575,67	R\$ 549,95	-4,47	H.C. RECAPADORA DE PNEUS LTDA - ME
0040	Pneu 900, R20 PR14 borrachudo, certificado pelo INMETRO.	108,00	UNIDADE	KUMHO	R\$ 1.080,42	R\$ 1.071,75	-0,80	JAPURA PNEUS LTDA
0041	Pneu traseiro 110/90-17 para moto Honda NXR 125, certificado pelo INMETRO.	12,00	UNIDADE	MAGGION	R\$ 192,24	R\$ 131,66	-31,51	RODAO PNEUS LTDA - EPP

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 14/07/2015 09:46:50

Página 2

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1411.00169-00-2015**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 28/2015**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 95/2015**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 15/07/2015**OBJETO:** PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS- FITHA**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 08/07/2015

0042	Pneu dianteiro 90/90-19 para moto Honda NXR 125, certificado pelo INMETRO.	12,00	UNIDADE	PIRELLI	R\$ 127,73	R\$ 112,41	-11,99	H.C. RECAPADORA DE PNEUS LTDA - ME
0043	Protetor DE CABO 1000/20.	2.056,00	UNIDADE	VC 20R VULCANBOR	R\$ 46,94	R\$ 16,05	-65,81	VULCANBOR SOLUCOES EM PNEUMATICOS EIRELI - EPP
0044	Protetor 275/80 R22,5.	300,00	UNIDADE	IRBO	R\$ 57,91	R\$ 26,66	-53,96	GRANSHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA - EPP
0045	Protetor 1400/24.	560,00	UNIDADE	CARRETEIRO	R\$ 100,56	R\$ 62,38	-37,97	RODAO PNEUS LTDA - EPP
0046	Protetor 20.5.25.	84,00	UNIDADE	IRBO	R\$ 194,54	R\$ 138,09	-29,02	GRANSHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA - EPP
0047	Protetor 750/16.	92,00	UNIDADE	PIRELLI	R\$ 27,58	R\$ 21,39	-22,44	FOX PNEUS LTDA
0048	Protetor 900/20.	360,00	UNIDADE	TOP TEC	R\$ 46,22	R\$ 23,88	-48,33	GRANSHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA - EPP
0049	Protetor 17.5 R25.	616,00	UNIDADE	IRBO	R\$ 193,60	R\$ 138,96	-28,22	GRANSHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA - EPP

Márcio Rogério Gabriel
SuperintendenteGenean Prestes dos Santos
Gerente do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
08237006/0001-99	VULCANBOR SOLUCOES EM PNEUMATICOS EIRELI - EPP	RUA BARAO DE PENEDO, 407 - CUMBICA GUARULHOS	SAO PAULO - SP	PAULO BARRETO JUNIOR	124,219,668-41	(11)2060-1212
84.640.838/0001-30	H.C. RECAPADORA DE PNEUS LTDA - ME	AV FLORIANOPOLIS, 2766 - SETOR 03	JARU - RO	HEBERTON CARMINATI	196,039,548-37	(69)3521-1009
32.493.504/0001-87	RODAO PNEUS LTDA - EPP	AV PRIEMIRA AVENIDA, 26 - PQ RESID. LARANJEIRA - SERRA	SERRA - ES	PATRICIA SANTOS LAGE	786,938,247-34	(27)3341-3972
20.063.556/0001-34	AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA EPP	RUA CORONEL LUIZ JOSE DOS SANTOS, 1141LJ 01 - BOQUEIRAO	CURITIBA - PR	KAUE MUNIZ DO AMARAL	074,127,859-66	(41)3085-7211
16.672.756/0001-17	GRANSHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA - EPP	PREFESSOR JOAO SOARES BARCELOS, 630 - HAUER	CURITIBA - PR	JHONATTAN ROGERIO MEDEIROS	045,170,999-50	(41)3010-9975
03.983.300/0001-26	FOX PNEUS LTDA	AV. GOVERNADOR JOERGE TEIXEIRA, 1159 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PORTO VELHO - RO	SAMANTHA MARTINS GARGIULO DE CARVALHO	646,787,842-68	(69)3216-3001
04.214.987/0007-93	JAPURA PNEUS LTDA	AVENIDA GOV.JORGE TEIXEIRA, 1473 - SAO CRISTOVAO	PORTO VELHO - RO	MARCUS MARTINS DA SILVA	437,219,072-72	(69)3216-5800

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 14/07/2015 09:46:50

Página 3



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1411.00169-00-2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 95/2015

OBJETO: PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS- FITHA

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 28/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 15/07/2015

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 08/07/2015

94.510.682/0001-26	MODELO PNEUS LTDA	RUA MAL. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 56 - CENTRO	BENTO GONCALVES - RS	GUSTAVO CECCON	932,524,040-87	(54)3455-6501
02.678.428/0001-13	LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA	AV. GENERAL OSÓRIO, 1087-D - CENTRO	CHAPECO - SC	JOÃO PAULO GONSALES	071.063.139-12	(49)3319-0812

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 14/07/2015 09:46:50

Página 4

Sec. de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão

Portaria nº. 114/GAB/SEPOG
Porto Velho, 09 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º Designar, a partir de 01.07.2015, os servidores **JAMES SILVA DE MELO**, ocupante do cargo de Gerente de Informática, Matrícula nº. 300130343, **MARCELO MATOS DE LIMA**, ocupante do cargo de Executor de Programa de Informática I, Matrícula nº. 300104666 e **MEIRIANE SOUSA DUARTE**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, Matrícula nº. 300127163, especificamente para tratarem de assuntos referente ao Processo nº **01-1301.00254-0000/2015** desta **SEPOG**.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto/SEPOG

PORTARIA Nº 117/GAB/SEPOG-2015
Porto Velho/RO, 10 de julho de 2015.

Substitui servidor designado para compor
Comissão de Sindicância.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor RAIMUNDO NONATO MELO E SILVA, matrícula nº 300023135, designado para compor a Comissão de Sindicância para reconhecimento de despesa no processo nº. 01.1301.00304/2014, por meio da Portaria nº 074/GAB/SEPOG/2015, publicada no dia 22.06.2014, pelo servidor ALEXANDRE WASCHECK DE FARIA, matrícula nº 300105085, para atuar na qualidade de Membro da referida Comissão, objetivando a continuidade dos trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de julho de 2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 116/GAB/SEPOG-2015 Porto Velho/RO, 10 de julho de 2015.

Substitui servidor designado para compor Comissão para apurar sinistro envolvendo veículo oficial.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor RAIMUNDO NONATO MELO E SILVA, matrícula nº 300023135, designado para compor a Comissão para apurar sinistro ocorrido no dia 02.03.2015 na cidade de Ariquemes, envolvendo servidores públicos e veículo oficial, por meio da Portaria nº 097/GAB/SEPOG-2015, publicada no dia 22.06.2014, pela servidora MARIA DE NAZARETH CAVALCANTI PENHA, matrícula nº 300126526, para atuar na qualidade de Membro da referida Comissão, objetivando a continuidade dos trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de julho de 2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 113/GAB/SEPOG
Porto Velho, 08 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, a partir de 26.06.2015, os servidores: **RICARDO PASSOS DE MEDEIROS**, Assessor Especial III, Matrícula nº 3001136011, **REINALDO PINHEIRO SOUZA**, Auxíliar Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300043961 e **SILVIA CACILDA DE ASSIS**, Assessor Técnico, Matrícula nº. 300116065, para emitirem Termo de Recebimento dos Serviços, bem como, certificar as faturas, referente ao processo nº **1301.00259-00-15** (confeção de carimbos).

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto/SEPOG

SEARH

NOTIFICAÇÃO N. 097 NCSR/SEARH
DE 02 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 38, Seção IV, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317, de 10.10.2013, Decreto de 3.2.2015, publicado no DOE n. 2334, de 3.2.2015, Portaria n. 615/NCSR/SEARH/SEPOG, de 6.2.2015, publicada no DOE n. 2640, de 11.2.2015, Notifica o senhor JOSE CARLOS GOMES DA ROCHA, ex ocupante do cargo Gerente Administrativo Financeiro CDS 11, Matrícula n. 300128603, da Secretaria de Estado de Justiça, a comparecer junto a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH/NCSR, Porto Velho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, no horário das 07h30 min. às 13h30 min., a fim de tratar de assunto de seu interesse, constante nos autos do processo n. 01.2101.00861-0000/2015.

Outrossim, informamos que a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH, está situada no Palácio Rio Madeira - Av. Farquar nº 2986 - Bairro Pedrinhas - Curvo 2 - 1º Andar, CEP: 76.801-470 Porto Velho-RO.

RAMIRO VIEIRA DA SILVA
Diretor Executivo da SEARH/SEPOG

NOTIFICAÇÃO N. 098 NCSR/SEARH
DE 02 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 38, Seção IV, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317, de 10.10.2013, Decreto de 3.2.2015, publicado no DOE n. 2334, de 3.2.2015, Portaria n. 615/NCSR/SEARH/SEPOG, de 6.2.2015, publicada no DOE n. 2640, de 11.2.2015, Notifica o ex servidor ELITON DA SILVA SOUZA, do cargo de Agente Penitenciário, Matrícula n. 300093328, da Secretaria de Estado de Justiça, a comparecer junto a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH/NCSR, Porto Velho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, no horário das 07h30 min. às 13h30 min., a fim de tratar de assunto de seu interesse, constante nos autos do processo n. 01-1301.09761-0000/2014.

Outrossim, informamos que a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH, está situada no Palácio Rio Madeira – Av. Farquar nº 2986 - Bairro Pedrinhas – Curvo 2 - 1º Andar , CEP: 76.801-470 Porto Velho-RO.

RAMIRO VIEIRADA SILVA
Diretor Executivo da SEARH/SEPOG

NOTIFICAÇÃO N. 099 NCSR/SEARH
DE 02 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 38, Seção IV, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE. n. 2317, de 10.10.2013, Decreto de 3.2.2015, publicado no DOE n. 2334, de 3.2.2015, Portaria n. 615/NCSR/SEARH/SEPOG, de 6.2.2015, publicada no DOE n. 2640, de 11.2.2015, Notifica o ex servidor EDER PEREIRA DA SILVA, do cargo de Médico, Matrícula n. 300102707, da Secretaria de Estado da Saúde, a comparecer junto a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH/NCSR, Porto Velho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, no horário das 07h30 min. às 13h30 min., a fim de tratar de assunto de seu interesse, constante nos autos do processo n. 01-2201.12645-0000/2013.

Outrossim, informamos que a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH, está situada no Palácio Rio Madeira – Av. Farquar nº 2986 - Bairro Pedrinhas – Curvo 2 - 1º Andar , CEP: 76.801-470 Porto Velho-RO.

RAMIRO VIEIRADA SILVA
Diretor Executivo da SEARH/SEPOG

NOTIFICAÇÃO N. 100 NCSR/SEARH
DE 02 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 38, Seção IV, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE. n. 2317, de 10.10.2013, Decreto de 3.2.2015, publicado no DOE n. 2334, de 3.2.2015, Portaria n. 615/NCSR/SEARH/SEPOG, de 6.2.2015, publicada no DOE n. 2640, de 11.2.2015, Notifica o ex servidor MARCOS PITER BARBOSA DE ARAUJO, do cargo de Agente Penitenciário, Matrícula n. 300117271, da Secretaria de Justiça, a comparecer junto a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH/NCSR, Porto Velho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, no horário das 07h30 min. às 13h30 min., a fim de tratar de assunto de seu interesse, constante nos autos do processo n. 01-2201.05906-0000/2014.

Outrossim, informamos que a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH, está situada no Palácio Rio Madeira – Av. Farquar nº 2986 - Bairro Pedrinhas – Curvo 2 - 1º Andar , CEP: 76.801-470 Porto Velho-RO.

RAMIRO VIEIRA DA SILVA
Diretor Executivo da SEARH/SEPOG

NOTIFICAÇÃO N. 101 NCSR/SEARH
DE 02 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 38, Seção IV, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE. n. 2317, de 10.10.2013, Decreto de 3.2.2015, publicado no DOE n. 2334, de 3.2.2015, Portaria n. 615/NCSR/SEARH/SEPOG, de 6.2.2015, publicada no DOE n. 2640, de 11.2.2015, Notifica o ex servidor RANGEL CAMARGO COSTA RIBEIRO, do cargo de Agente Penitenciário, Matrícula n. 300116447, da Secretaria de Estado de Justiça, a comparecer junto a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH/NCSR, Porto Velho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, no horário das 07h30 min. às 13h30 min., a fim de tratar de assunto de seu interesse, constante nos autos do processo n. 01-2201.2201.11513-0000/2013.

Outrossim, informamos que a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH, está situada no Palácio Rio Madeira – Av. Farquar nº 2986 - Bairro Pedrinhas – Curvo 2 - 1º Andar , CEP: 76.801-470 Porto Velho-RO.

RAMIRO VIEIRADA SILVA
Diretor Executivo da SEARH/SEPOG
NOTIFICAÇÃO N. 102 NCSR/SEARH
DE 02 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 38, Seção IV, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE. n. 2317, de 10.10.2013, Decreto de 3.2.2015, publicado no DOE n. 2334, de 3.2.2015, Portaria n. 615/NCSR/SEARH/SEPOG, de 6.2.2015, publicada no DOE n. 2640, de 11.2.2015, Notifica a senhora SANDRA APARECIDA MAGALHÃES, ex ocupante do cargo de Professor Nível III , Matrícula n. 300114778, da Secretaria de Estado da Educação, a comparecer junto a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH/NCSR, Porto Velho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, no horário das 07h30 min. às 13h30 min., a fim de tratar de assunto de seu interesse, constante nos autos do processo n. 01-01.2201.09013-00/2012.

Outrossim, informamos que a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH, está situada no Palácio Rio Madeira – Av. Farquar nº 2986 - Bairro Pedrinhas – Curvo 2 - 1º Andar , CEP: 76.801-470 Porto Velho-RO.

RAMIRO VIEIRADA SILVA
Diretor Executivo da SEARH/SEPOG

NOTIFICAÇÃO N. 103 NCSR/SEARH
DE 02 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 38, Seção IV, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE. n. 2317, de 10.10.2013, Decreto de 3.2.2015, publicado no DOE n. 2334, de 3.2.2015, Portaria n. 615/NCSR/SEARH/SEPOG, de 6.2.2015, publicada no DOE n. 2640, de 11.2.2015, Notifica a servidora GIRLLANE NOGUEIRA PASSOS, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional NI , Matrícula n.

300027284, da Secretaria de Estado da Educação, a comparecer junto a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH/NCSR, Porto Velho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, no horário das 07h30 min. às 13h30 min., a fim de tratar de assunto de seu interesse, constante nos autos do processo n. 01-2201.19391-0000/2013.

Outrossim, informamos que a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH, está situada no Palácio Rio Madeira – Av. Farquar nº 2986 - Bairro Pedrinhas – Curvo 2 - 1º Andar , CEP: 76.801-470 Porto Velho-RO.

RAMIRO VIEIRADA SILVA
Diretor Executivo da SEARH/SEPOG

NOTIFICAÇÃO N. 104 NCSR/SEARH
DE 02 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 38, Seção IV, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE. n. 2317, de 10.10.2013, Decreto de 3.2.2015, publicado no DOE n. 2334, de 3.2.2015, Portaria n. 615/NCSR/SEARH/SEPOG, de 6.2.2015, publicada no DOE n. 2640, de 11.2.2015, Notifica a senhora DEJANIRA MARIA DA COSTA, ex ocupante do cargo de Professor Nível III , Matrícula n. 300096618, da Secretaria de Estado da Educação, a comparecer junto a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH/NCSR, Porto Velho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, no horário das 07h30 min. às 13h30 min., a fim de tratar de assunto de seu interesse, constante nos autos do processo n. 001.2201.08864-000/2011.

Outrossim, informamos que a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH, está situada no Palácio Rio Madeira – Av. Farquar nº 2986 - Bairro Pedrinhas – Curvo 2 - 1º Andar , CEP: 76.801-470 Porto Velho-RO.

RAMIRO VIEIRADA SILVA
Diretor Executivo da SEARH/SEPOG

NOTIFICAÇÃO N. 105 NCSR/SEARH
DE 02 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 38, Seção IV, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE. n. 2317, de 10.10.2013, Decreto de 3.2.2015, publicado no DOE n. 2334, de 3.2.2015, Portaria n. 615/NCSR/SEARH/SEPOG, de 6.2.2015, publicada no DOE n. 2640, de 11.2.2015, Notifica a senhora VALERIA MUNIZ, ex ocupante do cargo de Professor Nível I , Matrícula n. 300119447, da Secretaria de Estado da Educação, a comparecer junto a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH/NCSR, Porto Velho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, no horário das 07h30 min. às 13h30 min., a fim de tratar de assunto de seu interesse, constante nos autos do processo n. 001.2201.19546-0000/2013.

Outrossim, informamos que a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH, está situada no Palácio Rio Madeira – Av. Farquar nº 2986 - Bairro Pedrinhas – Curvo 2 - 1º Andar , CEP: 76.801-470 Porto Velho-RO.

RAMIRO VIEIRADA SILVA
Diretor Executivo da SEARH/SEPOG

**NOTIFICAÇÃO N. 106 NCSR/SEARH
DE 02 DE JULHO DE 2015.**

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 38, Seção IV, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317, de 10.10.2013, Decreto de 3.2.2015, publicado no DOE n. 2334, de 3.2.2015, Portaria n. 615/NCSR/SEARH/SEPOG, de 6.2.2015, publicada no DOE n. 2640, de 11.2.2015, Notifica a ex servidora SOLANGE MARTINS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula n. 300057419, da Secretaria de Estado da Educação, a comparecer junto a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH/NCSR, Porto Velho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, no horário das 07h30 min. às 13h30 min., a fim de tratar de assunto de seu interesse, constante nos autos do processo n. 01-2201.03577-00/2013.

Outrossim, informamos que a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH, está situada no Palácio Rio Madeira – Av. Farquar nº 2986 - Bairro Pedrinhas – Curvo 2 - 1º Andar, CEP: 76.801-470 Porto Velho-RO.

RAMIRO VIEIRA DA SILVA
Diretor Executivo da SEARH/SEPOG

**NOTIFICAÇÃO N. 107 NCSR/SEARH
DE 02 DE JULHO DE 2015.**

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 38, Seção IV, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317, de 10.10.2013, Decreto de 3.2.2015, publicado no DOE n. 2334, de 3.2.2015, Portaria n. 615/NCSR/SEARH/SEPOG, de 6.2.2015, publicada no DOE n. 2640, de 11.2.2015, Notifica o servidor HUDEMBERG CAVALCANTE DE SOUSA, ocupante do cargo de Professor NIII, Matrícula n. 300023863, da Secretaria de Estado da Educação, a comparecer junto a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH/NCSR, Porto Velho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, no horário das 07h30 min. às 13h30 min., a fim de tratar de assunto de seu interesse, constante nos autos do processo n. 01-2201.02927-00/2012.

Outrossim, informamos que a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos/SEARH, está situada no Palácio Rio Madeira – Av. Farquar nº 2986 - Bairro Pedrinhas – Curvo 2 - 1º Andar, CEP: 76.801-470 Porto Velho-RO.

RAMIRO VIEIRA DA SILVA
Diretor Executivo da SEARH/SEPOG

Secretaria de Saúde

SEPAZ

**PORTARIA Nº 026/2015-SEPAZ
Porto Velho, 13 de Julho de 2015**

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA PAZ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o artigo 4º do Decreto nº 17.000/2012, de 13 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar o período de gozo das férias referente ao exercício de 2015 da Servidora **JÉSSICA FÉLIX HENRIQUE**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Matrícula 300120975, pertencente ao quadro de servidores da Superintendência Estadual de Promoção da Paz, **SEPAZ** marcada para o período de **01.10.2015, à 30.10.2015**, para usufruir 15 dias no período de **16.07.15 a 31.07.15** pois a mesma foi aprovada pela Universidad Argentina John F. Kennedy, localizada em Buenos Aires, onde ira desenvolver seu Mestrado em Psicanálise - UK.

Art. 2º Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação, bem como anotações nos apontamentos funcionais da servidora.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Thiago Leite Flores Pereira
Superintendente Estadual
de Promoção da Paz
SEPAZ

Secretaria de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base no disposto no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei n. 872, de 28 de dezembro de 1999, e na Lei n. 4.320/64, e considerando os termos do Parecer n. 046/2015/GCI/Seduc, fls. 69 a 71, constante do Processo Administrativo n. 01-1601.07420-0000/2015, APROVA e HOMOLOGA a prestação de contas de adiantamento de Suprimento de Fundos, apresentada pelo servidor Severino Bertino Neto, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação, residente no município de Cacoal-RO, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à concessão normal de Suprimento de Fundos, instituído através do Decreto n. 10.851/2003 e suas alterações, Decreto n. 13.245/2007, e Portaria n. 1510/2011/GAB/Seduc, inobstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa.

Porto Velho, 10 de julho de 2015.
MARIONETE SANA ASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

SECEL

Portaria nº024/GAB/SECEL/2015
Porto Velho, 15 de Julho de 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER-SECEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 006/GAB/SECEL/2015, que compôs os servidores Adnadelson Passos Cruz, Matrícula 300002890; Angela Maria Mendes dos Santos,

Matrícula: 3000027980; Jorgete Mercado Freitas Cesar, Matrícula: 3000437050; Maria Simone Caculakis Trindade, Matrícula: 300044159; Wanderleya Carpina F. Alves, Matrícula: 300046897; Jose Ferreira Rodrigues, Matrícula: 300043620; Maria de Nazare Queiroz Souza, Matrícula: 300043620;

Maria Auxilidora Vieira Lemos, Matrícula: 300042414; Oberdan Vasconcelos da Silva, da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, três comissões processantes de Tomada de Contas Especial

Art. 2º - Esta Portaria entrará a partir da data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Rodnei Antônio Paes
Superintendente Interina/SECEL

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2014 - RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 589/2014 – SUPEL/RO

A Superintendente, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que Aderiu a **Ata de Registro de Preços Nº 257/2014, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 589/2014, da SUPEL/RO**, registro de preços visando a e futura eventual aquisição de gás butano, para atender a necessidade para preparação de alimentos (café), a pedido da Superintendência Estadual do Esporte, Cultura e Lazer, referente ao **Processo Administrativo 16.0004-00040.0000/2015**, em favor da empresa **Novidades e Comercio e Representações - LTDA EPP**, referente aos **itens 01 da referida ata de registro de preços**, constantes nos autos, totalizando o valor de **R\$ 1.387,50 (hum mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme previsto no Decreto Federal n.º 3931, de 19 de Setembro de 2001, alterado pelo Decreto n.º 4.341, de 23.08.2002-Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 15 de julho de 2015.

Rodnei Antônio Paes
Superintendente – SECEL
Matrícula: 300005285

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2014 - RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2014 – ALE/RO

O Superintendente, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que Aderiu a **Ata de Registro de Preços Nº 011/2014, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 004/2014, da ALE/RO**, registro de preços visando a eventual e futura **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, palco para eventos, grades em treliças de alumínio, sistema de som, sistema de iluminação, cadeiras em pvc sem braço, geleiras e camas elásticas**, a fim de atender à solicitação de apoio da SEPAZ, mediante o Of. n. 448/GAB/SEPAZ, na realização do Evento **“Semana Estadual de Enfrentamento ao Uso indevido de álcool e outras drogas”**, referente ao **Processo Administrativo 16.004.00212-0000/2015**, em favor da **Empresa de Comércio e Serviços W2A Ltda**, referente ao **item 02 – Lote V, da referida ata de registro de preços**, constantes nos autos, totalizando o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme previsto no Decreto Federal n.º 3931, de 19 de Setembro de 2001, alterado pelo Decreto n.º 4.341, de 23.08.2002-Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 10 de julho de 2015.

Rodnei Antônio Paes
Superintendente – SECEL

Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania

DETRAN

PORTARIA Nº. 3267/GAB/DETRAN/RO EM 06.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 13.276/2.011, de 10.11.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) GILMAR MARTINS DE SOUZA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 276.971.772-34 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 405813440 registro sob o n.º 01884285973 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 08.09.2011, no Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0168119; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 00105039 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3268/GAB/DETRAN/RO EM 06.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 19.296/2.012, de 22.11.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) VALDENIR RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 665.510.482-34 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 471012484 registro sob o n.º 01805070779 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 175 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 22.10.2012, no Município de SANTA LUZIA DO OESTE/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0138007; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 00087748 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3269/GAB/DETRAN/RO EM 06.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 14.458/2.011, de 06.12.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) MAURICIO JESUS DE CARVALHO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 522.269.482-87 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 405793484 registro sob o n.º 03830496985 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 27.10.2011, no Município de ARIQUEMES/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0138587; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 00047022 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3270/GAB/DETRAN/RO EM 06.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 9.861/2.010, de 16.08.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 080.289.662-68 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 259409637 registro sob o n.º 03094169100 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 175 e 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 15.08.2010, no Município de PORTO VELHO/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0101983; 10B0101982 Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 00063038 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3271/GAB/DETRAN/RO EM 06.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 6.067/2.010, de 31.05.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) CLOVIS DE JESUS GOMES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 595.361.362-87 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH sob nº 730774110 registro sob o n.º 01610173210 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 01.04.2010, no Município de PORTO VELHO/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. B118598104; e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3272/GAB/DETRAN/RO EM 06.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 15.110/2.011, de 23.12.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) DOMINGOS MARQUES TEIXEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 253.504.983-04 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 062863974 registro sob o nº. 04255902104 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 22.12.2011, no Município de PORTO VELHO/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0027900; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – 00111186 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3273/GAB/DETRAN/RO EM 07.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 12.885/2.011, de 03.11.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) LINDOVALDO FERREIRA PAIVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 587.857.872-72 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 158170192 registro sob o nº. 02570662844 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 29.10.2011, no Município de Porto Velho/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0021521; Termo de Constatação – TC nº. RO – C00002015 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3274/GAB/DETRAN/RO EM 06.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7.984/2.012, de 02.07.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) RAFAEL FERREIRA DE LIMA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 009.788.802-85 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 471230852 registro sob o nº. 04991831767 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 175 e 244 III da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 21.06.2012, no Município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0119826; 10B0119827 Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – 00101982 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3292/GAB/DETRAN/RO EM 07.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 15.149/2.011, de 26.12.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ANDRÉ SILVA LIMA DE SOUZA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 819.144.232-91 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 736731088 registro sob o nº. 04391851733 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 23.12.2011, no Município de Porto Velho/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0004498 e Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – 00095780 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3326/GAB/DETRAN/RO EM 07.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 20.608/2.012, de 14.12.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 913.900.792-87 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 309835415 registro sob o nº. 03659468374 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 175 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 09.12.2012, no Município de Colorado do Oeste/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0161311 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3327/GAB/DETRAN/RO EM 07.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 13.239/2.012, de 03.08.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) JURACI ALVES DE LIMA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 642.247.672-87 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 356179661 registro sob o n.º 01952024597 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 230 inciso IX e 244 inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 24.07.2012, no Município de Corumbiara/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0102526 e 10B0102527, tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3328/GAB/DETRAN/RO EM 07.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 20.600/2.012, de 14.12.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) VILMAR FERREIRA POSSELT, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 986.871.232-72 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 175440522 registro sob o n.º 04508444447 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 24.07.2012, no Município de Corumbiara/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0129028, tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3329/GAB/DETRAN/RO EM 07.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 842/2.012, de 18.01.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) CLEMENTE APARECIDO DE CARVALHO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 724.693.822-20 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 151201216 registro sob o n.º 03540589795 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 10.01.2012, no Município de Cerejeiras/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0030428, tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3330/GAB/DETRAN/RO EM 07.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7.790/2.012, de 28.06.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 469.182.302-63 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 004575102 registro sob o n.º 02986136171 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 e 232 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 23.06.2012, no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0056110 e 10B0063551, tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3331/GAB/DETRAN/RO EM 07.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 15.447/2.012, de 12.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) LUIZ HENRIQUE ANDRADE LIMA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 967.348.172-53 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 309867068 registro sob o n.º 04652886619 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 08.09.2012, no Município de Ji - Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0189469, tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3332/GAB/DETRAN/RO EM 07.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 21.087/2.012, de 20.12.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) WESLEY THIAGO ALVES DO CARMO OLIVEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 766.347.442-20 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 471388583 registro sob o n.º 04876500815 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso II e 230 inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 11.11.2012, no Município de Ji - Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0077857 e 10B0077856, tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.



Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3333/GAB/DETRAN/RO EM 07.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 16.521/2.012, de 03.10.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ANTONIO MARIA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 473.550.006-59 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 990391124 registro sob o nº. 03149611305 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso II da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 23.09.2012, no Município de Colorado do Oeste/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0161208, tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3334/GAB/DETRAN/RO EM 07.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 9.150/2.013, de 29.05.2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) WESLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 019.128.342-86 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 533340859 registro sob o nº. 05465750075 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 e 162 inciso V da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 19.05.2013, no Município de Vilhena/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0248230 e 10B0248229, tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3335/GAB/DETRAN/RO EM 07.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 13.922/2.011, de 25.11.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) BELCHOR MATIAS VALADÃO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 261.583.961-68 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 405886874 registro sob o nº. 02081475179 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 06.11.2011, no Distrito de Jaci - Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. RO133683, tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3342/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 14.430/2.011, de 05.12.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) RAIMUNDO BENIGNO VIEIRA NEVES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 052.703.832-68 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 310278816 registro sob o nº. 1419582914 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 01.12.2011, no Município de Candeias do Jamari/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0024537; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO - 00106875 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3343/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 19.966/2.012, de 03.12.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ERONI SOUZA DE FREITAS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 770.237.812-34 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 151260084 registro sob o nº. 04379102495 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, Inciso II da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 20.10.2012, no Município de Ji-Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0053483; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – T00006104 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3344/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 15.919/2.012, de 20.09.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) CLEOMILDO RIBEIRO DE AGUIAR, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 616.795.692-87 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 405779303 registro sob o n.º 04924753669 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, Inciso II da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 14.09.2012, no Município de Espigão do Oeste/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0064036; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º 151973 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3345/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 15.023/2.012, de 03.09.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) WALISTON DE PAULA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 891.713.732-68 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 471008048 registro sob o n.º 03980093704 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, Inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 22.08.2012, no Município de Ji-Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0236616; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00065614 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3346/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 14.857/2.012, de 29.08.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ROBERTO PEREIRA ROCHA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 614.991.452-68 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 116094670 registro sob o n.º 03265962803 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, Inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 25.08.2012, no Município de Rolim de Moura/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0249334; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00071928 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3347/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 14.442/2.012, de 21.08.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) JULIO CESAR LEDIS PEREIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 012.675.062-96 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 470836448 registro sob o n.º 05273823012 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, Inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 18.08.2012, no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0143442; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00068547 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3348/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 12.978/2.012, de 01.08.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ALEX RODRIGUES DOS REIS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 000.289.692-35 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 175574181 registro sob o n.º 04571493868 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, Inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 28.07.2012, no Município de Rolim de Moura/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0119960, 10B0119967; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00053041 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3349/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 15.126/2.012, de 05.09.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ADAILTON DIAS MERCADO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 016.702.482-59 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 626096094 registro sob o n.º 05216612885 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, Inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 29.08.2012, no Município de Cabixi/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0265523, 10B0265524; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 00114871 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRAS-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3350/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 4.141/2.013, de 08.03.2013;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) JESUS FERREIRA DE LIMA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 738.295.012-34 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 626358380 registro sob o n.º 05276158514 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, Inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 07.03.2013, no Município de Porto Velho/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0199003, 10B0199004, 10B0199005, 10B0147216; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00143521 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRAS-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3351/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 19.905/2.012, de 03.12.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ERICO DE SOUZA PEREIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 725.849.982-20 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 405964415 registro sob o n.º 04976443700 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, Inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 18.11.2012, no Município de Ji-Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0252891; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 00118382 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRAS-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3352/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 20.073/2.012, de 04.12.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) SAMUELASSIS OLIVEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 390.719.952-91 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 356518351 registro sob o n.º 04668064334 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 195 e 170 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 29.11.2012, no Município de Rolim de Moura/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0133724, 10B0133725; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00106681 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRAS-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3353/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 19.971/2.012, de 04.12.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) VALDERI ALVES DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 750.698.302-87 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 063086064 registro sob o n.º 02628719162 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 175 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 18.11.2012, no Município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0115772; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00095579 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRAS-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3354/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 15.025/2.012, de 03.09.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) RENATO NUNES BARROS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 010.464.372-24 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 626242632 registro sob o n.º 05265317905 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 173 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 26.08.2012, no Município de Ji-Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0277844; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – T00016968 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3355/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 72/2.014, de 06.01.2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ADELIA FERREIRA DA ROCHA ROSA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 017.382.412-97 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 750074656 registro sob o nº. 05482160710 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 29.11.2013, no Município de Vilhena/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0305302; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – TM00105606 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3356/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 13.269/2.012, de 03.08.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ANDRE JERONIMO DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 875.877.932-91 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 470983738 registro sob o nº. 03924271295 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 e 230 inciso V da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 30.07.2012, no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0143011 e 10B0143012; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – 00099781 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3357/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 16.160/2.012, de 25.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ANDERSON CLAYSON LIMA DE ABREU, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 667.891.762-68 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 259229805 registro sob o nº. 04620974084 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 175 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 06.09.2012, no Município de Ji – Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0053313; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – T00016923 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3358/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 18.459/2.012, de 07.11.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) EDENBUCHMANN CODRIGNANI, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 242.001.072-87 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 626270911 registro sob o nº. 03071130738 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 29.10.2012, no Município de Vilhena/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0098786; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – TM00083285 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3359/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 18.669/2.012, de 12.11.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ROGERIO BASTOS CAMILO DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 769.589.572-53 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 059026083 registro sob o nº. 03794426503 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso II da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 05.11.2012, no Município de Ji – Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. JP004622; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – 000328 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3360/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 20.008/2.012, de 04.12.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 972.818.752-15 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 471325700 registro sob o n.º 04145085782 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso V da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 24.11.2012, no Município de Ji - Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0179523; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00111007 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3361/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 14.445/2.012, de 21.08.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) DALVANIR LOPES DE LIMA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 312.460.102-59 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 533369320 registro sob o n.º 03989294254 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 210 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 13.08.2012, no Município de Vilhena/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0126818; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 00068899 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3365/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1517/GRH/DETRAN, de 02.07.2015, informando que a titular Maria Helena Lopes dos Santos, encontra-se de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 01 a 20.07.2015, a servidora LEILIAN ZUNIGA REZENDE, para concomitantemente com o cargo de Chefe de Seção, responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Serviços Gerais – GERADM/DEAF, CDS-07, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3366/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1511/GRH/DETRAN, de 02.07.2015, informando que a titular Évellyn Brunna Lopes, esteve de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 01 a 30.06.2015, o servidor MICHAEL ROMANIN NAVARRO, para responder pelo cargo de Chefe de Seção de Habilitação de CIRETRAN de 2ª Categoria - Cerejeiras, CDS-02, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.06.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3367/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1524/GRH/DETRAN, de 02.07.2015, informando que a titular Aparecida Novaes Narde, encontra-se de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 01 a 30.07.2015, o servidor VALDENILDO DE JESUS MIRANDA, para concomitante com o cargo de Chefe de Seção, responder pelo cargo de Chefe de Seção de Vistoria de CIRETRAN de 3ª Categoria – Machadinho do Oeste, CDS-02, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3368/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1519/GRH/DETRAN, de 02.07.2015, informando que o titular Wellington Ton Gusmão, encontra-se de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 01 a 20.07.2015, o servidor WELITON ALVES, para concomitante com o cargo de Chefe de Seção de Vistoria, responder pelo cargo de Chefe de CIRETRAN de 3ª Categoria – Vale do Paraíso, CDS-05, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3369/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1527/GRH/DETRAN, de 02.07.2015, informando que a titular Carolina Lima Fernandes Motta, encontra-se de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 01 a 30.07.2015, a servidora KLÉRIA DE OLIVEIRA BATISTA LISBOA, concomitante com o cargo de Assessor da Qualidade, responder pelo cargo de Gerente da Qualidade, CDS-08, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3370/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1482/GRH/DETRAN, de 30.06.2015, informando que a titular Crisley Tavares de Souza, estará participando de Curso de Excelência no Atendimento ao Cidadão.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 22 a 23.06.2015, o servidor AMARILDO RIBEIRO, para responder pelo cargo de Chefe de CIRETRAN de 3ª Categoria – Candeias do Jamari, CDS-05, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 22.06.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3371/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1493/GRH/DETRAN, de 01.07.2015, informando que o titular Acássio Figueira dos Santos, esteve viajando a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 22 a 26.06.2015, a servidora LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO, para concomitante com o cargo de Assessor I, responder pelo cargo de Diretor Executivo de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito, CDS-09, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 22.06.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3372/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1459/GRH/DETRAN, de 30.06.2015, informando que o titular Anderson Assunção, encontra-se de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 01 a 20.07.2015, a servidora POLLYANY DE OLIVEIRA SOUZA, para concomitante com o cargo de Chefe de Divisão, responder pelo cargo de Gerente de Contratos e Convênios - DEAF, CDS-07, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3373/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1480/GRH/DETRAN, de 30.06.2015, informando que a titular Silvana Cristiana dos Santos, encontra-se de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 11 a 30.07.2015, a servidora TANIA APARECIDA SILVA CÂNDIDO, para concomitante com o cargo de Chefe de Seção, responder pelo cargo de Chefe de CIRETRAN de 3ª Categoria - Buritis, CDS-05, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3374/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1485/GRH/DETRAN, de 01.07.2015, informando que a titular Jelia Antunes Gomes, encontra-se de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 01 a 30.07.2015, a servidora JANEIDE GOMES DOS SANTOS, para responder pelo cargo de Chefe de CIRETRAN de 1ª Categoria do Município de Ariquemes, CDS-07, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3375/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 14.106/2.012, de 15.08.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) JEFERSON TEREZIO FONSECA DO NASCIMENTO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 014.814.902-22 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 471263367 registro sob o nº 05358405365 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 176 inciso I e 230 inciso IX da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 10.08.2012, no Município de Vilhena/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº 10B0126987 e 10B0126988; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº RO – 00112233 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3376/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 15.911/2.012, de 20.09.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ALESSANDRO FERREIRA VILELA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 693.160.072-91 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 166958532 registro sob o nº 01588790005 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 175, 195, 208 e 232 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 13.09.2012, no Município de Espigão do Oeste/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº 10B0064488, 10B0064489, 10B0064490, 10B0064487; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº RO – 151996 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3377/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7.895/2.012, de 29.06.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) DILCIONIR PANATTO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 390.099.202-91 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 259197630 registro sob o nº 01132953893 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 175 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 24.06.2012, no Município de Cerejeiras/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº 10B0264628 Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº RO – 00114846 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3378/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 13.726/2.011, de 22.11.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) JOSÉ MARIA FERREIRA BRANDÃO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 589.031.001-15 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 164433648 registro sob o nº 02272061913 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 21.11.2011, no Município de Porto Velho/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº 10B0015506 Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº RO – 00098741 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3379/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 232/2.012, de 06.01.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) EDSON PULQUERIO TEIXEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 686.785.412-53 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 356030694 registro sob o nº 01709145510 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 17.12.2011, no Município de Cerejeiras/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº 10B0030347 Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº RO – 00118284 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3380/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 21.056/2.012, de 20.12.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) MAURICIO BARBOSA DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 038.664.444-60 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 157878701 registro sob o nº 01074589000 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 15.12.2012, no Município de Espigão do Oeste/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº 10B0118399 Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº RO – TM00079048 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3381/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 6.457/2.012, de 04.06.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) EZEQUIEL ALVES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 457.180.082-72 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 259109759 registro sob o nº 01286900700 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 04.05.2012, no Município de Ji - Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº 10B0038406 Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº RO – 00107327 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3382/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 16.708/2.012, de 08.10.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) MARCELO DE MORAES VALERIO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 004.918.032-06 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 356377780 registro sob o n.º 04675824008 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 175 e 195 da Lei n.º 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 19.09.2012, no Município de Ji - Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0107049 e 10B0107048 Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00116081 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

- Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3383/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei n.º 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 16.706/2.012, de 08.10.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) FERNANDO MENDES DE SOUZA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 009.063.652-01 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 406105545 registro sob o n.º 04996109692 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 175, 195 e 230 inciso VI da Lei n.º 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 02.10.2012, no Município de Ji - Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0107183, 10B0107182 e 10B0107184 Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00055165 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3384/GAB/DETRAN/RO EM 08.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei n.º 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 14.428/2.012, de 21.08.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ALEX JOSE DE JESUS VENTORIN, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 017.919.222-10 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 626071472 registro sob o n.º 05236375247 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I da Lei n.º 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 18.08.2012, no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0143443 Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00068549 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3390/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei n.º 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 20.477/2.012, de 12.12.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ADILSON DOS SANTOS BOFFI, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 654.540.302-87 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 405700296 registro sob o n.º 02229950618 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, inciso I da Lei n.º 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 27.11.2012, no Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0129410 Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00106241 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3391/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei n.º 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 20.475/2.012, de 12.12.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) JAIRO NUNES DOS SANTOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 263.139.458-59 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 533114607 registro sob o n.º 01799022663 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, inciso I da Lei n.º 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 27.11.2012, no Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0129456, 10B0129456; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00106110 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3392/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei n.º 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2.711/2.013, de 08.02.2013;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) MARIO PEREIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 086.675.058-46 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 058952090 registro sob o n.º 03086159183 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei n.º 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 08.02.2013, no Município de Porto Velho/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0207567; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00066245 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3393/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 4.283/2.013, de 12.03.2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) CLEMILSON CORDEIRO CORDOVI, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 594.281.127-04 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 533085053 registro sob o nº. 05134158105 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, inciso II da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 11.03.2013, no Município de Porto Velho/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 166082; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. PMPV - 1686 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3394/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2.703/2.013, de 08.02.2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) JAMSON RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 038.156.894-65 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 293283183 registro sob o nº. 03286853153 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 08.02.2013, no Município de Porto Velho/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0207602, 10B0207603; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – TM00112328 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3395/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 19.470/2.012, de 26.11.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) FÁBIO SOUZA DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 008.649.152-09 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 626502003 registro sob o nº. 05306351009 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 11.11.2012, no Município de Ji-Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0058530; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – TM00060479 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3396/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 6.320/2.012, de 31.05.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ELIZEU DE OLIVEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 008.619.712-64 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 356049192 registro sob o nº. 04786506701 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 26.05.2012, no Município de Rolim de Moura/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0058147, 10B0058149; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – TM00088592 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3397/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 19.753/2.012, de 29.11.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) FRANCISCO AIRTON MENDES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 316.854.392-68 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 310223679 registro sob o nº. 01315348676 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 31.10.2012, no Município de Ji-Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0107016; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – TM00055180 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3398/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 13.935/2.012, de 13.08.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) SIMÃO ADRIANO DE SÁ, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 457.727.462-00 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 310261390 registro sob o nº. 03757796515 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 175 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 05.08.2012, no Município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0125614; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – 00043635 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3399/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 13.213/2.012, de 02.08.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) CLODOALDO CARDOSO DE SOUZA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 365.950.188-37 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 626071519 registro sob o nº. 04175864875 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 21.07.2012, no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0143289, 10B0143292, 10B0143296; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – TM00068576 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3400/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 16.647/2.012, de 05.10.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) WEBERTE MAIA DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 024.778.282-31 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 626379436 registro sob o nº. 05285779183 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, inciso III e 175 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 25.09.2012, no Município de Santana do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0277981 e 10B0277980; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – 00101991 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3401/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 19.769/2.012, de 29.11.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ADELSON XAVIER SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 947.217.502-34 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 405997195 registro sob o nº. 04965649902 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 18.11.2012, no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0103464; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – TM00057721 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3402/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 20.427/2.012, de 11.12.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) EVERALDO ALVES PEDROSO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 409.397.152-87 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 405617118 registro sob o nº. 03885560045 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 27.11.2012, no Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0129352; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – TM00106243 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3403/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 20.158/2.012, de 06.12.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) MARCOS ANTONIO DE AGOSTINHO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 007.050.732-54 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 309894155 registro sob o n.º 04666323002 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 29.11.2012, no Município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0195005; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00106402 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3404/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 14.787/2.012, de 28.08.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ELIAS ALBERTO DA CONCEIÇÃO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 548.253.694-72 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 116134160 registro sob o n.º 04588753069 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 19.01.2012, no Município de Vilhena/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0041456; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – T00016682 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3405/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 16.981/2.012, de 15.10.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) CAIO ITARU TOSHIMITSU DE OLIVEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 925.754.632-20 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 471470919 registro sob o n.º 04074626267 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso II da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 02.10.2012, no Município de Seringueiras/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0125803; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 00094675 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3406/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7.830/2.012, de 29.06.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) AGNALDO DOS SANTOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 927.596.612-53 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 175440980 registro sob o n.º 04539761460 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I, 230 inciso VI e 252 inciso VI da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 26.06.2012, no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0063617, 10B0063615 e 10B0063618; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00057581 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3407/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 4.326/2.012, de 18.04.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) JOSE ANTONIO TAVARES OLIVEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 003.315.122-97 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 356432405 registro sob o n.º 04558937979 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 e 175 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 13.04.2012, no Distrito de Santana do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0053159 e 10B0053160; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 00094198 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3408/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 16.159/2.012, de 25.09.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) GEOVANI BRESSAN, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 001.737.492-83 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 158073796 registro sob o n.º 04474507804 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso II da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 17.09.2012, no Município de Ji - Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10A0022469; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – T00004787 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3409/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 20.002/2.012, de 04.12.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) CLAUDECI DA SILVA OLIVEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 016.901.932-20 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 533071890 registro sob o nº. 05089820282 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 218 inciso III da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 23.11.2012, no Município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0115756; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. 00043665 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3410/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1560/GRH/DETRAN, de 07.07.2015, informando que a titular Suelen dos Santos Cortez, encontra-se de licença maternidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR, até o dia 06.11.2015, a nomeação interina do servidor EMERSON LUÍS GONÇALVES FERREIRA, para responder pelo cargo de Chefe de Seção de Arrecadação - GERFIN, FG-04, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3411/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1579/GRH/DETRAN, de 07.07.2015, informando que a titular Marinalva da Costa Souto, esteve de licença médica.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 14 a 21.04.2015, o servidor ALBERTO SOUZA DA SILVA, para concomitante com o cargo de Auxiliar da JARI, responder pelo cargo de Secretário Geral da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari, CDS-04, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 14.04.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3418/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 20.588/2.012, de 13.12.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) REGINALDO RITA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 479.284.092-91 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 157881460 registro sob o nº. 03333859885 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 19.11.2012, no Município de Ji - Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0058541; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – TM00060483 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3419/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 6.567/2.012, de 04.06.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) VANDELI CARLOS BERNARDINO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 749.496.912-87 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 1026591428 registro sob o nº. 04530795407 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 e 232 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 19.05.2012, no Município de Cacoal/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0265110 e 10B0265111; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – 00078209 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3420/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 17.177/2.012, de 17.10.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) REINALDO JORGE DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 782.798.522-04 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 533395987 registro sob o nº. 03406219017 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso II da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 07.10.2012, no Município de Colorado do Oeste/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0161251; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – T00018991 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3421/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 16.988/2.012, de 15.10.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) GONÇALO RODRIGUES DE ALMEIDA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 801.457.602-00 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 157972935 registro sob o n.º 03934272158 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso II da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 04.10.2012, no Município de Espigão do Oeste/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0064039; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 151975 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3422/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 16.982/2.012, de 15.10.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) SILVIO VIEIRA RIOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 730.872.462-04 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 405743443 registro sob o n.º 04611210080 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso II, 230 inciso I, 230 inciso V, 230 inciso XXII e 230 inciso IX da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 12.09.2012, no Município de Seringueiras/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0125827, 10B0125826, 10B0125829, 10B0125831 e 10B0125828; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 00040328 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3423/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 17.015/2.012, de 15.10.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ROBSON DOS SANTOS SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 013.191.632-70 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 310257824 registro sob o n.º 04742399302 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso III e 175 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 06.10.2012, no Distrito de Santana do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0277990 e 10B0277989; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 00001955 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3424/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 17.179/2.012, de 17.10.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) JOSEMAR BORGES FARIA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 014.769.262-80 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 405596438 registro sob o n.º 04905245300 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso II e 252 inciso IV da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 04.10.2012, no Município de Colorado do Oeste/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0161220 e 10B0161221; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00081540 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3425/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 20.432/2.012, de 11.12.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ADRIANO ALVES DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 017.876.782-45 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 470954936 registro sob o n.º 05001243828 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I e 252 inciso IV da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 26.11.2012, no Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0195226 e 10B0195276; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00106104 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3426/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 20.423/2.012, de 11.12.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) EDER NOGUEIRA PENA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 015.896.402-09 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 356098858 registro sob o n.º 04790435506 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I e 169 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 18.11.2012, no Município de Alta Floresta do Oeste/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0170526 e 10B0170527; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00095381 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3427/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 20.426/2.012, de 11.12.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) IZAIAS DRUMOND GOUVEA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 351.817.292-15 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 310104778 registro sob o n.º 01130523765 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I a Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 26.11.2012, no Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0195299 Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00106482 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3428/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1365/GRH/DETRAN, de 09.07.2015, informando que o titular Aroldo Machado de Lima, encontra-se de licença médica.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 23.04 a 06.08.2015, o servidor GILMAR CARNEIRO LIMA, para responder pelo cargo de Chefe de Seção de Infrações e Penalidades do Município de Vale do Paraíso, FG-03, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 23.04.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3429/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 12.981/2.012, de 01.08.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) SALVADOR ESPINHOLA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 366.531.011-34 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 356052593 registro sob o n.º 03718212243 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 170 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 29.07.2012, no Município de Rolim de Moura/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0057287; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00053161 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3430/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 16.192/2.012, de 26.09.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) RUSTONYKYN DE OLIVEIRA RODRIGUES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 979.467.962-34 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 405796454 registro sob o n.º 03931966774 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 17.09.2012, no Município de Ji-Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0277802, 10B0277803, 10B0277804, 10B0277805; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 00101238 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3431/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 15.395/2.012, de 11.09.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) OSEIAS DOS SANTOS DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 000.165.472-17 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 533431095 registro sob o n.º 04180659452 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, inciso V da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 05.09.2012, no Município de Ji-Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0057841, 003525; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 000822 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3432/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 15.225/2.012, de 06.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ELITON DA SILVA GOMES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 002.943.802-05 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 175486576 registro sob o n.º 04527392912 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 18.08.2012, no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0143449; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00068505 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3433/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 12.627/2.012, de 30.07.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) MESSIAS JOSÉ DOS ANJOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 177.884.391-34 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 063044558 registro sob o n.º 02770031193 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 25.07.2012, no Município de Colorado do Oeste/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0102596, 10B0142241; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00071707 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3434/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7.491/2.013, de 02.05.2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ABEL SOARES PAZ, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 326.454.302-87 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 151345783 registro sob o n.º 04690806731 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 22.02.2013, no Município de Guajará-Mirim/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0196354; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00078503 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3435/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7.565/2.012, de 25.06.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) VAGNER LOURENÇO BRASSOLOTTO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 914.287.772-53 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 356306529 registro sob o n.º 03896345449 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 10.06.2012, no Distrito de Santana do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0269257; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 00102023 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3436/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 15.796/2.012, de 18.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) JULIO CESAR DA SILVA RODRIGUES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 664.642.002-59 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 405874839 registro sob o n.º 04929433730 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, inciso II da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 13.09.2012, no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 022107; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 00010017 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3437/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 18.790/2.012, de 12.11.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) RAFAEL VASCONCELOS GOMES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 862.782.312-04 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 470949160 registro sob o n.º 04955414896 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, inciso I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 28.10.2012, no Município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0115840; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 00043685 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3438/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7.507/2.012, de 22.06.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) IGOR JOSÉ DE CAMARGO CECILIO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 019.168.172-54 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 533204201 registro sob o n.º 05439910607 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 170 e 175, ambos da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 16.06.2012, no Município de Rolim de Moura/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0253620, 10B0253622, 10B0253623; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – T00003422 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3439/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a CI nº 1463/GRH/DETRAN/RO/2014, de 30.06.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, pelo período de 01 a 30.07.2015, com fundamento no Art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/1992, o servidor MONTALCIO AMORIM CALLISTE, para exercer o cargo de 2º Membro da Comissão Examinadora de Direção Veicular de Porto Velho – PVH III do DETRAN/RO, em virtude das férias da titular Antonia Ferreira dos Santos, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22.02.2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3440/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a CI nº 1463/GRH/DETRAN/RO/2014, de 30.06.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, pelo período de 11 a 30.07.2015, com fundamento no Art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/1992, o servidor SAMUEL CORREIA DE SOUZA, para exercer o cargo de Presidente da Comissão Examinadora de Direção Veicular de Porto Velho – PVH IV do DETRAN/RO, em virtude das férias do titular Aguinaldo dos Santos Oliveira, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22.02.2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3441/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a CI nº 1463/GRH/DETRAN/RO/2014, de 30.06.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, pelo período de 01 a 20.07.2015, com fundamento no Art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/1992, a servidora MARILETE GOMES DE OLIVEIRA CRUZ, para exercer o cargo de Presidente da Comissão Examinadora de Direção Veicular de Cacoal – V do DETRAN/RO, em virtude das férias do titular Fábio Rodrigo de Souza, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22.02.2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3442/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a CI nº 1463/GRH/DETRAN/RO/2014, de 30.06.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, pelo período de 01 a 20.07.2015, com fundamento no Art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/1992, o servidor JUNIOR DE ALMEIDA BARBOSA, para exercer o cargo de 3º Membro da Comissão Examinadora de Direção Veicular de Ji-Paraná – X do DETRAN/RO, em virtude das férias da titular Marta Rosa dos Santos, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22.02.2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3443/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a CI nº 1463/GRH/DETRAN/RO/2014, de 30.06.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, pelo período de 11 a 30.07.2015, com fundamento no Art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/1992, o servidor CRISTIANO DE OLIVEIRA AZEVEDO, para exercer o cargo de 3º Membro da Comissão Examinadora de Direção Veicular de Porto Velho – I do DETRAN/RO, em virtude das férias da titular Lucina das Neves Nunes, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22.02.2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

**PORTARIA 3444/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1476/GRH/DETRAN, de 30.06.2015, informando que o titular Marcia Elhage Pinheiro, estará de férias.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 11 a 30.07.2015, a servidora ÁILA DELISE OLIVEIRA DE SÁ, para responder pelo cargo de Chefe de Seção de Habilitação da CIRETRAN de 1ª Categoria do Município de Guajará-Mirim, FG-04, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3445/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1474/GRH/DETRAN, de 30.06.2015, informando que o titular Jairo de Castro Félix, encontra-se de férias.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 01 a 30.07.2015, a servidora KELLYANE EGUEZ SANTOS, para responder pelo cargo de Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 1ª Categoria do Município de Guajará-Mirim, FG-04, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3446/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1467/GRH/DETRAN, de 30.06.2015, informando que o titular Gilmar de Jesus Gomes, encontra-se de férias.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 01 a 20.07.2015, o servidor DENIZ FERNANDO BELINO, para responder pelo cargo de Chefe da CIRETRAN de 3ª Categoria do Município de Machadinho do Oeste, CDS-05, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3447/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1478/GRH/DETRAN, de 01.07.2015, informando que o titular Lucy Andreia Soares Castro de Alencar, encontra-se de férias.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 01 a 30.07.2015, o servidor EDMO BARROSO FREIRE, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão, responder pelo cargo de Gerente Administrativo, CDS-07, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3448/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1509/GRH/DETRAN, de 01.07.2015, informando que o titular Luciano Lenzi Barletto, encontra-se de férias.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 01 a 30.07.2015, o servidor MARIA APARECIDA IZIDORO DOS SANTOS, para concomitante com o cargo de Gerente de Leilão, responder pelo cargo de Diretor Executivo de Patrimônio e Leilão, CDS-09, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3449/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1487/GRH/DETRAN, de 01.07.2015, informando que o titular Hugo Guilherme Correia, esteve em viagem a trabalho.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 18 a 21.06.2015, o servidor EDMILSON ROSATO DE SOUZA, para concomitante com o cargo Assessor, responder pelo cargo de Diretor Executivo de Operações, CDS-09, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 18.06.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3450/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1505/GRH/DETRAN, de 01.07.2015, informando que o titular Waldircley Lopes Galvão, esteve dispensado por licença de doação sangue.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no dia 22.06.2015, o servidor TIAGO GOMES DE MEDEIROS, para responder pelo cargo de Chefe de Seção de Administração de Rede - GTI, FG-04, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 22.06.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3451/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1507/GRH/DETRAN, de 01.07.2015, informando que a titular Maria Rosa Araújo dos Santos, encontra-se viajando a trabalho.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 24.06 a 10.07.2015, a servidora SÂMIA DANTAS DE SOUZA, para responder pelo cargo de Coordenador do RENAAM, CDS-06, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 24.06.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3452/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1489/GRH/DETRAN, de 01.07.2015, informando que a titular Edilaine Rodrigues Pereira, esteve participando do Curso de Excelência no Atendimento ao Cidadão.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 22 a 23.06.2015, a servidora JAIDA ALMEIDA DA SILVA MATOS, para concomitante com o cargo de Chefe de Seção, responder pelo cargo de Chefe do Posto Avançado do Distrito de Jaci-Paraná, CDS-05, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 22.06.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3453/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1491/GRH/DETRAN, de 01.07.2015, informando que a titular Edna Braz Nobrega de Lima, esteve de licença médica.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, nos dias 06 e 07.04.2015, a servidora GABRIELA FERREIRA LUIZ DA SILVA, para concomitante com o cargo de Chefe de Seção, responder pelo cargo de Chefe do Posto Avançado do Distrito de Triunfo, CDS-03, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 06.04.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3454/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1502/GRH/DETRAN, de 01.07.2015, informando que a titular Cintia Viana Pereira, estará de férias.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 11 a 30.07.2015, a servidora MARIA GINA DA COSTA SICSU, para responder pelo cargo de Chefe de Seção de Diárias, FG-04, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3455/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1497/GRH/DETRAN, de 01.07.2015, informando que a titular Edna Braz Nobrega de Lima, encontra-se de férias.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 01 e 30.07.2015, a servidora GABRIELA FERREIRA LUIZ DA SILVA, para concomitante com o cargo de Chefe de Seção, responder pelo cargo de Chefe do Posto Avançado do Distrito de Triunfo, CDS-03, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3456/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1465/GRH/DETRAN, de 30.06.2015, informando que o titular Anderson Assunção, esteve de licença gala.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 15 a 19.06.2015, a servidora POLLYANY DE OLIVEIRA SOUZA, para concomitante com o cargo de Chefe de Divisão, responder pelo cargo de Gerente de Gestão de Contratos e Convênios - DEAF, CDS-07, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 15.06.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3457/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1471/GRH/DETRAN, de 30.06.2015, informando que o titular Marconi Ferreira Castelo Branco, esteve em viagem a trabalho.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, nos dias 21 e 22.06.2015, o servidor THIAGO ADEMAR DE SOUZA, para concomitante com o cargo de Chefe de Divisão, responder pelo cargo de Gerente de Tecnologia da Informação, CDS-08, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 21.06.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3458/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1469/GRH/DETRAN, de 30.06.2015, informando que o titular Marcos Silveira da Silva, esteve dispensado pela Justiça Eleitoral.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no dia 19.06.2015, a servidora DEIZIMARA ARAÚJO PAVANI, para concomitante com o cargo de Chefe de Seção, responder pelo cargo de Chefe da CIRETRAN de 3ª Categoria do Município de Ministro Andreazza, CDS-05, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 19.06.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3459/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1533/GRH/DETRAN, de 02.07.2015, informando que o titular Emerson Assunção de Matos, estará de férias.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 11 a 30.07.2015, o servidor SANDRO CHEFRE SCHEFFER, para responder pelo cargo de Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 3ª Categoria do Município de Cabixi, FG-03, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3460/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1515/GRH/DETRAN, de 02.07.2015, informando que a titular Luciene Cristina Staut, encontra-se de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 01 a 30.07.2015, o servidor PLÍNIO RAMALHO SOBRINHO, para responder pelo cargo de Subprocurador de Diretos dos Servidores - PROJUR, FG-07, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3461/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1513/GRH/DETRAN, de 02.07.2015, informando que o titular Genailzo Alves Chalegra, esteve participando do Curso de Excelência no Atendimento ao Cidadão.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, nos dias 01 e 02.07.2015, o servidor AGENOR FERREIRA DE LIMA, para responder pelo cargo de Chefe da CIRETRAN de 3ª Categoria do Município de Novo Horizonte do Oeste, CDS-05, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA 3462/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando a Comunicação Interna nº. 1521/GRH/DETRAN, de 02.07.2015, informando que o titular Marin Paulo de Oliveira, esteve de atestado médico.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, nos dias 02 e 03.07.2015, a servidora SILÉSIA PEREIRA LAURENT, para responder pelo cargo de Presidente de COMEX - Cacoal, CDS-06, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Gerência de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 3464/GAB/DETRAN-RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando o disposto na Comunicação Interna nº. 1541/GRH/DETRAN, de 03.07.2015;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a contar de 01.07.2015, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº	NOME	CARGO	SÍMBOLO
01	Brenno Victor de Oliveira Dionízio	Chefe de Seção de Cadastramento e Avaliação de CFC's – CRT do DETRAN/RO	FG-04

Art. 2º - NOMEAR, a contar de 01.07.2015, o servidor abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº	NOME	CARGO	SÍMBOLO
01	Montalcio Amorim Calliste	Chefe de Seção de Cadastramento e Avaliação de CFC's – CRT do DETRAN/RO	FG-04

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria à Gerência de Recursos Humanos para ciência dos servidores, bem como anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 3465/GAB/DETRAN-RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 9.012/2.015 – Vol. 01 de 26.06.2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em ISAAC DA SILVA MITTOUSO, portador(a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG nº. 422658 SESDEC/RO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº. 678.152.602-25, residente no Município Porto Velho/RO, candidato(a) a condutor(a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município Porto Velho/RO:

- ROSA ALVES BRAGA OLIVEIRA – CRM: 542/RO;
- VICTOR JESUS VILLAR JUSTINIANO – CRM: 441/RO;
- SEBASTIÃO FERREIRA CAMPOS – CRM: 557/RO;

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 3466/GAB/DETRAN-RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 9.013/2.015 – Vol. 01 de 26.06.2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em MARIO RESENDE, portador(a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG nº. 14943244 SSP/SP, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº. 017.254.818-71, residente no Município Ji - Paraná/RO, candidato(a) a condutor(a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município Ji - Paraná/RO:

- JOÃO DURVAL RAMALHO TRIGUEIRO MENDES – CRM: 890/RO;
- LEVINDO CUSTODIO PRIMO – CRM: 112/RO;
- ANTONIO ALVES MADRUGA – CRM: 443/RO;

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 3467/GAB/DETRAN-RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 8.991/2.015 – Vol. 01 de 26.06.2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em ANDERSON RUPPENTHAL, portador(a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG nº. 1163362 SESDEC/RO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº. 013.947.742-06, residente no Município Pimenta Bueno/RO, candidato(a) a condutor(a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município Pimenta Bueno/RO:

- LAERCIO APARECIDO SANTIAGO – CRM: 159/RO;
- ESTÁQUIO DE CASTRO MELO – CRM: 203/RO;
- STENIO EMANUEL SALVIANO DE MACEDO – CRM: 3091/RO;

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 3468/GAB/DETRAN-RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 8.863/2.015 – Vol. 01 de 25.06.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em CRISPIM JESUS DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG nº. 853602 SESDEC/RO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº. 808.015.522-49, residente no Município Ariquemes/RO, candidato(a) a condutor(a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município Ariquemes/RO:

- IVAN DA COSTA VELHO – CRM: 145/RO;
- IZAUMI DIAS DE CASTRO – CRM: 925/RO;
- ROBERTO CARVALHO MUSSI FOGALI – CRM: 370/RO;

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 3469/GAB/DETRAN-RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 9.362/2.015 – Vol. 01 de 01.07.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG nº. 581504 SSP/RO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº. 271.785.792-34, residente no Município Ariquemes/RO, candidato(a) a condutor(a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município Ariquemes/RO:

- JEFERSON BENEDITO ABEL – CRM: 1143/RO;
- IZAUMI DIAS DE CASTRO – CRM: 925/RO;
- ROBERTO CARVALHO MUSSI FOGALI – CRM: 370/RO;

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 3470/GAB/DETRAN-RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 9.363/2.015 – Vol. 01 de 01.07.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em FÁTIMA MARIA DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG nº. 2780332 SSP/MS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº. 732.315.847-87, residente no Município Ji - Paraná/RO, candidato(a) a condutor(a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município Ji - Paraná/RO:

- NEHIL ALVARENGA LISBOA FILHO – CRM: 407/RO;
- JAQUES MENDONÇA RIBEIRO – CRM: 354/RO;
- ANTONIO ALVES MADRUGA – CRM: 443/RO;

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 3471/GAB/DETRAN-RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 8.990/2.015 – Vol. 01 de 26.06.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Psicológica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em MARIA BARBOSA DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG nº. 759523 SSP/RO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº. 294.094.202-10, residente no Município Candeias do Jamari/RO, candidato(a) a condutor(a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta psicológica no Município Candeias do Jamari/RO:

- HODILIA MARIA BRITO DE MELO – CRP: 20/0221/RO;
- LAILA PASSOS ROUMIE – CRP: 20/0327/RO;
- PATRICIA SOUZA CUNHA – CRP: 20/1862/RO;

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3472/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os termos da Resolução nº 425/12 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 15.637/2.014 - DETRAN-RO de 23.07.2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 30.06.2016, o credenciamento da Clínica CLINICA UTZUMI LTDA - ME, estabelecida com o nome fantasia CLINICA DE OLHOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.942.146/0001-20, localizada a Av.: 25 de Agosto, nº 4947, Bairro: Centro, no Município de Rolim de Moura/RO para atuar no Município de Rolim de Moura/RO com extensão para os Municípios de Castanheiras, Presidente Médici e Novo Horizonte do Oeste/RO, sob responsabilidade do primeiro Médico abaixo informado:

- Luiz Toshio Utzumi – CRM: 1163/RO;
- Talita Sayuri Utzumi – CRM: 129427/RO;

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria. Ressaltando-se o INDEFERIMENTO quanto à solicitação de extensão para o Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3473/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os termos da Resolução nº 425/12 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 14.486/2.014 - DETRAN-RO de 10.07.2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 30.06.2016, o credenciamento da Clínica M. S. BRAGA BIANCHETTO - ME, estabelecida com o nome fantasia CLINICA

SANTA FELICIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.278.694/0001-87, localizada a Av.: Mato Grosso, nº 4298, Bairro: Santa Felicidade, no Município de Alta Floresta do Oeste/RO para atuar no Município de Alta Floresta do Oeste/RO com extensão para os Municípios de Santa Luzia do Oeste e Alto Alegre dos Parecis/RO, sob responsabilidade da Médica abaixo informada:

· Marínes Sônia Braga Bianchetto – CRM: 2094/RO;

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3474/GAB/DETRAN/RO EM 09.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os termos da Resolução nº 425/12 – CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 12.264/2.014 – DETRAN-RO de 16.06.2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 30.06.2016, o credenciamento da Clínica IZAUMI DIAS DE CASTRO - ME, estabelecida com o nome fantasia CLINICA RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.275.506/0001-67, localizada a Rua: Maracanã, nº 610, Bairro: Setor 02, no Município de Ariquemes/RO para atuar no Município de Ariquemes/RO, sob responsabilidade do Médico abaixo informado:

· Izaumi Dias de Castro – CRM: 925/RO;

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2015, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3480/GAB/DETRAN/RO EM 10.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando o Despacho nº. 2411/2015/DEAF/DETRAN-RO e a Nota Técnica nº. 6449/2015/GAB/DETRAN/RO constantes nos autos do Processo Administrativo nº. 8.238/2.015;

R E S O L V E:

Art. 1º - COMPOR Comissão, sem ônus, para avaliação de imóvel (terreno) para abrigar os veículos apreendidos no Município de Jaru/RO.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a referida comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Membros.

· Presidente: MARIA TEREZA NICÁCIO DOS SANTOS;

· Membro 1: MARCEMILIA DE ARAÚJO RIBEIRO;

· Membro 2: JOSÉ REGINALDO GOMES BATISTA;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 3485/GAB/DETRAN-RO EM 10.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015;

Considerando o disposto na Comunicação Interna nº. 1555/GRH/DETRAN, de 06.06.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - DISPENSAR A PEDIDO, a contar de 06.07.2015, o servidor abaixo relacionada, com base na Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº	NOME	CARGO	SÍMBOLO
01	Renato Nunes Vieira	Chefe de Seção de Vistoria da CIRETRAN de 1ª Categoria do Município de Vilhena/RO	FG-04

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria à Gerência de Recursos Humanos para ciência do servidor, bem como anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retrativos a 06.07.2015, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3492/GAB/DETRAN/RO EM 10.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 15.791/2.012, de 18.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) DANIEL SENHORINHO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 885.595.212-91 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 406059318 registro sob o nº. 04988817235 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 232 e 244 inciso I, ambos da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 20.08.2012, no Município de Alta Floresta do Oeste/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0227112 e 10B0249023; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – TM00130580 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3493/GAB/DETRAN/RO EM 10.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 15.784/2.012, de 18.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) FRANCIS ALISSON BORDIGNON L. DE AQUINO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 787.762.522-72 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 839307783 registro sob o nº. 02545472970 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I e 162, ambos da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 20.08.2012, no Município de Alta Floresta do Oeste/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0227268 e 10B0277269; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – TM00130586 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3494/GAB/DETRAN/RO EM 10.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7.528/2.013, de 02.05.2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ERICA DE OLIVEIRA NUNES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 015.537.912-74 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 690199914 registro sob o n.º 05338140587 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso II, ambos da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 08.04.2013, no Município de Nova Mamoré/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0155784; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00058034 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

- Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRAS-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3495/GAB/DETRAN/RO EM 10.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 19.903/2.012, de 03.12.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ROBERTO SANTANA DOS SANTOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 772.146.922-87 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 355940265 registro sob o n.º 04204619124 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I, ambos da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 14.11.2012, no Município de Ji - Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0107201; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00116426 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRAS-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3496/GAB/DETRAN/RO EM 10.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 19.964/2.012, de 03.12.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ADEMAR BARROS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 510.360.372-15 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 058885898 registro sob o n.º 02945042908 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I, ambos da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 27.10.2012, no Município de Ji - Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0057647; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00060393 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRAS-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3497/GAB/DETRAN/RO EM 10.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 20.079/2.012, de 04.12.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) LUIZ ANDRÉ NUNES MENEZES OLIVEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 007.085.252-96 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 626212245 registro sob o n.º 05187152654 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I, ambos da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 11.11.2012, no Município de Ji - Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0065856; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 00116072 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRAS-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3498/GAB/DETRAN/RO EM 10.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 20.135/2.012, de 06.12.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ADRIANO FARIAS MATEUS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 982.095.902-00 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 356387195 registro sob o n.º 04862646720 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I, ambos da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 24.11.2012, no Município de Ji - Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0179522; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – 00111006 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRAS-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3499/GAB/DETRAN/RO EM 10.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 20.001/2.012, de 04.12.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) OSEIA DE PAULO DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 810.670.702-49 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 626224482 registro sob o n.º 05251875346 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I, ambos da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 14.11.2012, no Município de Vilhena/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0066083; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00083354 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Secretaria de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 09/2015/GESPEN/SEJUS, DE 07 DE JULHO DE 2015

O Gerente Geral do Sistema Penitenciário, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo parágrafo 2º, artigo 124 do Manual de Administração Penitenciária do Estado de Rondônia e em observância ao que prescreve o Artigo 59 da Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execução Penal), nomeia os servidores constituídos, conforme abaixo, que atuarão na apuração dos incidentes disciplinares, apreciação de recursos e emitirão pareceres, tudo conforme disposições legais e em observância aos princípios Constitucionais vigentes:

**CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO CONE SUL
CASA DE DETENÇÃO DE VILHENA
COLÔNIA PENAL E PRESÍDIO FEMININO DE VILHENA**

PRESIDENTE – DIRCEU MOACIR MARTINI - matrícula N.º 300039265
SECRETÁRIO – GEOVAN PEREIRA FAREL - matrícula N.º 300098862
1º MEMBRO – FÁBIO DA SILVA - matrícula N.º 300089425
2º MEMBRO – JOEMIL CELSO DE ARRUDA - matrícula N.º 300088351

ART.2º Fica o Diretor da unidade prisional ciente da comissão, a fim de subsidiarem estas naquilo que for necessário ao fiel cumprimento das normas estabelecidas.

ART. 3º Fica estabelecido que os servidores que compõe as comissões podem ser utilizados pela direção das unidades, em atividades que não prejudiquem o trabalho nas comissões.

ART. 4º Esta portaria revoga a anterior e entra em vigor a contar de 07 de julho de 2015.

Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 07 de julho de 2015.

DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO
Gerencia Geral do Sistema Penitenciário
SEJUS/GESPEN

Secretaria de Estado de Finanças

ATO Nº. 022/15/GAB/CRE
Porto Velho-RO, 09 de julho de 2015.

Dispõe sobre a suspensão do Regime Especial previsto no Dec. 13041/07.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a concessão de Regimes Especiais é condicionada ao cumprimento de seus requisitos nos termos do *caput* do art. 29 do Decreto nº 13.041/2007;

Considerando a omissão na entrega de GIAM; e

Considerando o disposto no art. 29, V c/c art. 44, I e art. 44, § 2º, todos do Decreto nº 13.041/2007;

RESOLVE:

1. Suspender o Regime Especial nº. 163/13 de EXPORTAÇÃO e controle sobre as saídas de mercadorias com fins específicos, da empresa abaixo identificada:

Razão Social.....: FRIGOSERVE CACOAL LTDA
Inscr. Estadual.....: 103540-1
CNPJ.....: 03.873.602/0001-41
Município.....: CACOAL - RO

2. A suspensão do Regime Especial de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência do interessado na forma do artigo 112, da Lei 688, de 27 de dezembro de 1996.

Wilson César de Carvalho
Coordenador Geral da Receita Estadual

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3500/GAB/DETRAN/RO EM 10.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 19.970/2.012, de 03.12.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) FABIO LUIZ CORREA DE FARIAS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 745.615.372-87 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 533397774 registro sob o n.º 03850974874 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I, ambos da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 27.10.2012, no Município de Ji - Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0125193; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00086636 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3501/GAB/DETRAN/RO EM 10.07.2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 19.967/2.012, de 03.12.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) CLEUDINEY SILVA CORREA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 874.955.382-87 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 058755896 registro sob o n.º 03579338402 devidamente qualificado (a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244 inciso I, ambos da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 24.11.2012, no Município de Ji - Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT n.º 10B0179628; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA n.º RO – TM00111005 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Regularização Fundiária

EMATER - RO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2014

CONTRATANTE: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia/**EMATER-RO** inscrita sob o CNPJ nº 05.888.813/0001-83. **CONTRATADA:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE PORTO VELHO-RO/**SET** inscrita sob o CNPJ nº 34.449.942/0001-73.

DO OBJETO: **Cláusula 1ª.** As partes resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, rescindir, a partir da data da assinatura do presente Termo, o Contrato nº 002/2014 e seus aditivos, oriundos do Processo Administrativo nº 1214/2013/EMATER-RO. **DOS FUNDAMENTOS:** **Cláusula 2ª.** Esta rescisão fundamenta-se no inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/1993, rescisão amigável celebrado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, por conveniência da Administração.

DA PUBLICAÇÃO: **Cláusula 3ª.** A publicação do extrato do presente Termo de rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DA QUITAÇÃO: **Cláusula 4ª.** As partes declaram nada ter a exigir, uma da outra, em relação a qualquer obrigação advinda do contrato e aditivos ora rescindidos.

Porto Velho – RO, 07 de julho de 2015.

José de Arimatéia da Silva
Diretor Vice - Presidente
EMATER-RO

PORTARIA GAB/PRES/ Nº. 0334/2015
PORTO VELHO-RO EM: 13/07/2015

O Diretor Presidente da EMATER-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 30, Inciso IX do Estatuto e, alteração institucional imposta pela lei 3.138/2013,

RESOLVE:

INSTITUIR, a partir desta data, Comissão Especial de Sindicância composta pelos empregados abaixo relacionados, com o objetivo de apurar denúncias de possíveis irregularidades na execução do programa de aquisição de alimentos – PAA, envolvendo os empregados **ALESSANDRA CRISTINA COSTA SANTOS** e **JACKSON TEIXEIRA DE MIRANDA**, lotados no Escritório Local de Vale do Anari, conforme CI nº. 0338/2015 de 13/07/2015 da Gerência Técnica – GETEC/CENGE.

PRESIDENTE: JANDERSON RODRIGUES DALAZEN
(PRESIDENTE)

MEMBROS: CLEDMAR CARNEIRO (CENGE/GEPIIN)
ARNALDO ANDRE DE BRITO (CENGE/DITEP)

Artigo 2º - Esta comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ GOMES FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER-RO.

IDARON

PORTARIA Nº 353/2015-IDARON/GAB-PR
Porto Velho, 06 de julho de 2015.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto não numerado, data de 10 de fevereiro de 2015, publicado no DOE nº 2.640, de 11 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº. 8866, de 27 de setembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial de Leilão para os procedimentos administrativos visando a destinação dos bens móveis da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON em desuso ou inservíveis.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO** no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON:

NOME	MATRÍCULA
SILVIO GILBERTO BUENO	300094553
IULSFANDERSON MICHELON	300042676
WALMIR FERREIRA DA SILVA	300046173
SILOMAR BORGES GOUVEIA	300011935

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Alfredo Volpi
Presidente da Agência IDARON

Portaria Nº 358/DAF/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 07 de Julho de 2015.

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99.

Considerando a necessidade de se haver um efetivo planejamento quanto à gestão pública dos recursos diante das demandas surgidas, planejar é preciso, porém como em muitas vezes não se pode prever todas as possibilidades dessas demandas, ocorrendo eventualidade (excepcionalidades) que terão de ser, atendidas, uma vez que o seu não atendimento poderá ocasionar prejuízos ou consequências desastrosas à Administração, ocorrendo uma eventualidade para cobrir despesas em caráter excepcional da aquisição de maneira rápida, não podendo aguardar o processo normal (procedimento licitatório).

Considerando que a concessão de suprimento de fundos destina-se a aplicação de atendimento da despesa pública de caráter excepcional e despesas eventuais em decorrência de urgência sanitária para investigação e atendimento frente à existência de doenças infectocontagiosas em todo o estado de Rondônia, em decorrência de vigilância ativa ou passiva, devidamente justifica-

do nas Supervisões Técnica Administrativa e Financeira, na Unidade Central, e devidamente nas demais unidades administrativas.

Considerando que a realização de despesas pelo regime de suprimento de fundos, denominado "adiantamento", deve ocorrer nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003, bem como da Portaria Nº 123/GAB/IDARON de 09 de julho de 2004.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao Servidor ALBERTO DIAS STANGUE, Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, lotado na UL SAV – ARIQUEMES / RO, Matrícula nº 300042777, CPF: 583.417.309-87 C/C: 7819-0 AG: 2757-X Banco do Brasil, a título de ADIANTAMENTO no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), correndo por conta do orçamento do corrente exercício, FR 240 e Programação: 20.122.1015.2087.

E/D	Descrição da Despesa	Valor R\$
339030	Material de Consumo	3.800,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	200,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
VALOR TOTAL		8.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da disponibilidade do recurso e a prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham a Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04.

Artigo 4º - Em conformidade com os artigos 36 a 39 da Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04, o serviço de contabilidade da IDARON efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

José Alfredo Volpi
Presidente da Agência IDARON

CONDER

Decisão nº 001/2015/CONSIC/CONDER
Interessada: FRIGORÍFICO DALLAS LTDA ME.
Assunto: Suspensão do Incentivo Tributário

DECISÃO

Versa o presente auto sobre notificação da empresa **FRIGORÍFICO DALLAS LTDA ME**, sob a alegação de que esta infringiu a legislação que lhe concedeu incentivo tributário através do Ato Concessório nº 004/09/CONDER, publicados no Diário Oficial do Estado nº 1240, de 11 de maio de 2009.

A aludida Notificação registrada sob o nº 027/2014/CONSIT/SEFIN, foi expedida pela Coordenadoria Consultiva de Incentivo Tributário – CONSIT, sob o fundamento do disposto no inciso I, do artigo 3º- A da Lei nº 1558, de 26 de dezem-

bro de 2005, bem como o disposto no inciso I, do artigo 28, c/c o artigos 18 e 24; incisos XII e XIX, todos do regulamento de incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12988, de 13 de julho de 2007.

A interessada quedou-se ciente quanto às argumentações ofertadas e teve um prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a infração apontada ou para apresentar recurso da presente notificação a CONSIT.

O fato é e comprovado está que a interessada, indubitavelmente deixou de apresentar toda a documentação solicitada e especificada na notificação lhe endereçada, numa total afronta aos elementares dispositivos legais que regem a concessão do incentivo tributário em nosso Estado.

Uma vez declarada a revelia da interessada nos autos da Notificação nº 027/2014/CONSIT/SEFIN, tornando verdadeiros os dispositivos infracionais que pesam contra a empresa, sugerimos que seja aplicado o artigo 27, I do Decreto nº 12988, de 13 de julho de 2007, do Incentivo Tributário, até o saneamento da irregularidade.

Portanto, decido com base no Relatório da CONSIT, e nos fundamentos legais expostos acima, pela **SUSPENSÃO** do Incentivo Tributário concedido à empresa **FRIGORÍFICO DALLAS LTDA ME**, concedido através do Ato Concessório nº 004/09/CONDER, publicado no DOE nº 1240, de 11/05/2009.

De acordo com o art. 68 do Regulamento Operativo do Programa de Incentivo Tributário, a empresa acima qualificada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da presente decisão, para apresentar recurso voluntário, interposto por petição escrita, dirigida ao Coordenador Geral das Coordenadorias Consultivas, e entregue na CONSIT ou repartição do *Fisco Estadual* do domicílio tributário da empresa intimada.

Porto Velho, 09 de junho de 2015.

Rubens Barros do Nascimento
Coordenador Executivo da CONSIC/CONDER

Intimação nº. 001/2015/CONSIC/CONDER

Interessada: **FRIGORÍFICO DALLAS LTDA.**
Município: **ARIQUEMES**
CNPJ: **08.496.784/0001-00**
CAD/ICMS: **0000001631721.**

Considerando o disposto nos artigos 64 e 66 do Regulamento Operativo do Programa de Incentivo Tributário para Implantação e Ampliação ou Modernização de empreendimentos industriais no Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12988, de 13 de julho de 2007.

Fica a empresa acima qualificada, INTIMADA DA SUSPENSÃO, do Incentivo Tributário concedido através do Ato Concessório nº. 004/07/CONDER, publicado no DOE nº. 1240, de 11/05/2009, nos termos da decisão em anexo.

DO PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO

De acordo com o art. 68 do Regulamento Operativo do Programa de Incentivo Tributário, a empresa acima qualificada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da

presente intimação, para apresentar recurso voluntário, interposto por petição escrita, dirigida ao Coordenador Geral das Coordenadorias Consultivas, e entregue na CONSIT ou repartição do *Fisco Estadual* do domicílio tributário da empresa intimada.

Porto Velho, 09 de junho de 2015.

Rubens Barros do Nascimento
Coordenador Executivo da CONSIC/CONDER

Prefeituras Municipais do Interior

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLORADO DO OESTE**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Tomada de Preço nº 6/2015

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, através do Presidente da CPLM nomeado pela Portaria nº 1/2015, torna público que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço julgado por lote, Processo Administrativo nº 604/2015 nos termos da Lei nº 8.666/93 atualizada e Lei 123/2006 e alterações, para atender a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**. Objeto: **Aquisição de Peças, Pneus Novos, Serviços Mecânicos Especializados e Locação de Equipamentos para Prestação de Serviços de Horas Máquinas**. Sessão pública: 04/08/2015, com início às 8h. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO de Segunda à Sexta Feira, em horário de expediente das 7h30mn às 12h30 sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, Centro e no Portal Transparência do Município: www.coloradodoeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do telefone Cel.: (69) 9984-5398 ou webmail: cplm@coloradodoeste.ro.gov.br.

Colorado do Oeste, 15 de julho de 2015

Jones do Carmo Sobreira Lázaro
Presidente da CPLM

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACHADINHO D'OESTE**

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ADESÃO

Processo nº01.1108.00041-00/2014-SUPEL
Partes: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste e SUPEL- Superintendência Estadual de Compras e Licitações-RO.

Objetivo: Utilizar os Preços Registrados na ATA nº128/2014/SUPEL.

Objeto: Bens e Serviços comuns- Pregão Eletrônico nº329/2014/SUPEL/RO - Cujo Objeto: Registro de Preços para futuras Aquisições de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.

Fundamento Legal: Art.15, Lei nº8.666/93, Art.11, Lei nº10.520/02 e Decreto Federal nº7.892/13.

Outras informações: SUPEL-Superintendência Estadual de Compras e Licitações-RO e Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO.

ONDE SE LÊ: Machadinho do Oeste – RO, aos 07 de Julho de 2014.

LEIA-SE: Machadinho do Oeste – RO, aos 07 de Julho de 2015.

Mario Alves do Costa
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CPL-COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 055/2015**

O Município de Campo Novo de Rondônia, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. **256/2014/GAB/PMCNR de 16 de julho de 2014**, que torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 055/2015/CPL/PMCNR**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, com valor estimado em **R\$ 231.094,52 duzentos e trinta e um mil noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos**), realizado por meio da internet no site: www.cidadecompras.com.br com sessão de disputa dos preços no dia: **28 de Julho de 2015 às 08h30min** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia - RO, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia/RO, Fone (69) 3239. 2240, em horário de expediente das 8h00min. às 13h00min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS E DENTES PARA MÁQUINAS PESADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTE, conforme descrito no Anexo 1 do edital.

Processo Administrativo nº 826/2015.

Campo Novo de Rondônia, 14 de Julho de 2015.

ÁTILA SANTOS SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO
AVISO DE LICITAÇÃO,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/SEMPOG/2015,
PROCESSO Nº 2224/03/SEMSAU/2015

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Diagnóstico por Imagem de procedimentos elencados na **tabela PROCEDIMENTO DO SUS com o acréscimo de 80% (raios-x), com seus respectivos laudos**, com o fornecimento de insumos necessários para realização dos exames, bem como disponibilização dos equipamentos, além de fornecer todos os profissionais (Administrativos Técnicos em Radiologia e Médicos para laudos) necessários para a execução dos serviços pelo período de 12(dozes) meses, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme Termo de Referência – Anexo I deste edital, Estima-se que as contratações podem atingir o montante de **R\$ 533.008,56 (Quinhentos e trinta e três mil oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 11.397 de 08 de Junho de 2015, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 110/15 tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 17/07/2015 até às 09h00min do dia 30/07/2015. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 30/07/2015 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site www.cidadecompras.com.br e

www.ariquemes.ro.gov.br, sendo que a sessão pública será pelo site **www.cidadecompras.com.br**. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 13h00min, e nas sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2021/2022.

Ariquemes (RO), 15 de Julho de 2015.

Henrique Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

ADENDO MODIFICADOR

REF. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº68/2015**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **4639/05/SEMOSP/2015**

O Pregoeiro do município de Ariquemes, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, através do Decreto nº 11.397 de 08/06/2015, torna público que esta retificando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO Nº068/SEMPOG/2015**, referente ao Processo Administrativo N.º 4639/05/SEMOSP/2015, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura aquisição de Material de Consumo Diversos (cimento, areia lavada fina, brita 0, tijolos 6 furos, ferro 3/8, entre outros) para pavimentação asfáltica, serviço de tapa buraco, meio fio, sarjeta, construção e manutenção de bueiros, drenagem..., com abertura programada para o dia 15/07/2015, às 09h30min (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site **www.cidadecompras.com.br** e **www.ariquemes.ro.gov.br**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.cidadecompras.com.br**.

ONDE SE LÊ:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
11	Ferro 3/8
12	Ferro 5/16
13	Arame recozido
17	Coluna de ferro 5/16 7 x 14 de 6 m
18	Coluna de ferro 3/8 7 x 20 de 6 m
19	Tubo de PVC de 200 mm
20	Tubo de PVC de 100 mm
21	Tubo de PVC de 40 mm
22	Cano soldável de 20 mm
23	Cano soldável de 25 mm
26	Treliza 5/16 12mm (TB 12)

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
11	FERRO Ø10,00MM (3/8)-AÇO CA-50-12,00M
12	FERRO Ø8,00MM (5/16)-AÇO CA-50-12,00M
13	ARAME RECOZIDO DE BITOLA 1,65MM
17	FERRAGEM PRONTA (7 X 14)CM - 6,00M - VERGALHAO CA-50 Ø 8,00MM, ESTRIBO CA-60; P/ VIGAS, CINTAS, COLUNAS E BALDRAME
18	FERRAGEM PRONTA (7 X 20)CM - 6,00M - VERGALHAO CA-50 Ø 10,00MM, ESTRIBO CA-60; P/ VIGAS, CINTAS, COLUNAS E BALDRAME
19	TUBO DE PVC Ø200MM-ESP DE PAREDE 3,6MM
20	TUBO DE PVC Ø100MM-ESP DE PAREDE 1,8MM
21	TUBO DE PVC Ø40MM-ESP DE PAREDE 1,2MM
22	TUBO SOLDAVEL DE PVC MAROM Ø 20,00MM - ESP DE PAREDE 1,50MM
23	TUBO SOLDAVEL DE PVC MAROM Ø 25,00MM - ESP DE PAREDE 1,70MM
26	TRELIÇA TG 12 - 12M

Fica ALTERADA a Sessão Pública Virtual para credenciamento, recebimento das propostas e da documentação de habilitação, para o dia **29/07/2015 às 09h30min (Horário de Brasília)**.

Ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças que o integram.

Ariquemes-RO, 14 de Julho de 2015.

Henrique Silva
Pregoeiro – PMA
Dec. nº11.397 de 08/06/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de pregão ELETRÔNICO nº 025 processo 319/2015 e mediante o PARECER JURIDICO Folha nº 168 resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº **319/2015/SEMSAU**, contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica com fornecimento de peças para manutenção dos veículos ambulância GM S-10 2.8 4x2 placa 6854 ano 2004 e ambulância FIO DUCATO GREENCAR MO3 ANO 2012/2013 MAXICARGO PLACA NBN 3687, SOLITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, recurso próprio **Empresas: TOP CAR PENEUS E ACESSORIS LTDA-ME CNPJ/CPF: 09.548.052/0001-71 Valor total: R\$17.200,00. Empresas: PELESERVICE-PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ/CPF: 10.708.879/0001-84 Valor total: R\$ 9.960,00.**

São Miguel do Guaporé, 22de junho 2015.

SANDRA MARIA DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE.
Portaria 039/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/CPL/2015**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, destinado a Formação de Registro de Preços para Futura Contratação de Horas Maquinas incluindo motoristas, combustível e todas as despesas com manutenção, para serem utilizados na atividades de recuperação de estradas vicinais tanto da Zona Urbana quanto Zona Rural do Município de São Miguel do Guaporé - RO, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Recursos Próprios ou via convênios Estadual e/ou Federal, processo sob o nº. 799/SEMOSP/2015. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 23/07/2015. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 08h30min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 28/07/2015, horário de Brasília – DF, local **www.bll.org.br**. Valor estimado

de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de julho de 2015.

Diego da Rocha de Sousa
Pregoeiro Oficial

**VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERINGUEIRAS/RO**

DECRETO Nº 01, de maio de 2015

Convoca a VI Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Seringueiras, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) 30 e 31 de julho de 2015, tendo como tema central: **"CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMOA 2026"**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras, 01 de Junho 2015.
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAOAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015. PROCESSO Nº 2229/GLOBAL/2015. PORT. 281 SEC. NAC. PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Comunicamos aos interessados na Concorrência Pública supracitada, com REABERTURA publicada nos jornais A Gazeta de Rondônia Ano XXII, Nº 2324, p. 10 de 11-13/07/15, Diário Oficial da União Seção 3, Nº 131, p. 214 de 13/07/15, Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM Ano VI, Nº 1492, p. 10 de 13/07/15, que estamos retificando a descrição do objeto publicada no aviso anterior, ou seja, onde se lê: [...] recuperação de pontes e ampliação de alas e saias [...]. Leia-se: [...] recuperação e ampliação de alas e saias [...]. A presente correção não altera a formulação das propostas e tampouco a habilitação conforme o Projeto Básico e o Instrumento Convocatório disponíveis no site, logo, está mantida a data de abertura para o dia 17/08/15.

Cacocal – RO, 13 de julho de 2015.
Silvia Durães Gomes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2015-
PROC.354/2015**

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio de seu Pregoeiro (a) Fabiane Fão, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei nº 10.520/02, e demais exigências deste Edital. Pregão Eletrônico Nº 045/2015, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, visando Aquisição de Bicicletas elétricas sendo equipamento Permanentes para atender as necessidades das Agentes Comunitárias de Saúde, com Recurso Federal contemplado ao nosso Município através do convenio nº188/PGE-2014. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir de 16 de Julho de 2015 às 08h00min horas. **INÍCIO DA SEÇÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 28 de Julho de 2015 às 09h00min horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.cidadecompras.com.br. **LOCAL:** O pregão eletrônico será realizado por meio do endereço acima mencionado, através do (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado e no site <http://www.montenegro.ro.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a), na Sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO – Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min horas, fone (69) 3530-3110, ou pelo endereço eletrônico cpl@montenegro.ro.gov.br. O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Valor Estimado: R\$44.250,00 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Monte Negro/RO, 14 de Julho de 2015.
Fabiane Fão
Pregoeiro (a) Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACHADINHO D'OESTE**
**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/PREF/2015**

APREFEITURAMUNICIPALDE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Presidente torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Relatório de Análise do Projeto de Engenharia encaminhado pelo Programa Calha Norte será **CANCELADA** a Tomada de Preços nº 02/PREF/2015, para adequação no Projeto de Engenharia. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS, com recursos provenientes do CONVÊNIO Nº 136/DPCN/2014/MINISTÉRIO DA DEFESA - DEPARTAMENTO DO PROGRAMACALHA NORTE e CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO Com Abertura prevista para o dia 16/07/2015 às 08:00hrs. Processo administrativo nº 1538/2015, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Maiores informações em dias úteis das 07:30 às 13:30 horas na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones: 69 3581-3278 e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 15/07/2015.
Raquel de Moraes
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DAATANº 19/SEMUSA/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2014. PROCESSO: 187/2015. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Micro ônibus ou Van. A Direção de Registro de Preço da SEMUSA, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, e em cumprimento o que dispõe o Art. 43, VI, da lei nº. 8666/93 e Decreto Municipal 5.538/PMC/2015 Publica nesta data os preços registrados na Ata 19/2015, conforme Pregão Eletrônico nº. 025/SUPEL/2015 com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme o item abaixo em favor da empresa: S. B. SANTOS TURISMO - ME. (ATA 01 item: Itens totalizando o valor de R\$ 232.320,00). OBS: A ata completa poderá ser consultada no site do Município (www.cacoal.ro.gov.br).

Cacoal-RO, 12 de Junho 2015.

Vanessa Marques da Silva
Diretora de Registro de Preço – SEMUSA
Port. 0066/PMC/2015

EXTRATO DAATANº 33/SEMUSA/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO: 029/SUPEL/2015. PROCESSO: 656/GLOBAL/2015. OBJETO: Aquisição futura de Gêneros Alimentícios. A Direção de Registro de Preço da SEMUSA, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, e em cumprimento o que dispõe o Art. 43, VI, da lei nº. 8666/93 e Decreto Municipal 5.538/PMC/2015 Publica nesta data os preços registrados na Ata 33/2014, conforme Pregão Eletrônico nº. 029/SUPEL/2015 com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo em favor da empresa: C. R. DO CARMO & CIA LTDA – ME, (ATA 109 itens: Itens totalizando o valor de R\$ 652.202,08). OBS: A ata completa poderá ser consultada no site do Município (www.cacoal.ro.gov.br)

Cacoal-RO, 14 de Julho 2015.

Vanessa Marques da Silva
Diretora de Registro de Preço – SEMUSA
Port. 0066/PMC/2015

Ineditoriais

**COOP.AM.LEGAL –
COOPERATIVA AMAZONIA LEGAL**
**EDITAL DE 1ª, 2ª e 3ª CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

O PRESIDENTE, SENHOR SEBASTIÃO PEREIRA FILHO, da COOPERATIVA AMAZONIA LEGAL – COOP.AM.LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **CONVOCA** os senhores associados desta Cooperativa e em pleno gozo de seus direitos sociais, para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **25 de JULHO de 2015**, no auditório da **SINCEPERON** na cidade de **PORTO VELHO/RO** a rua **11, ENTRE AS RUAS RIO DE JANEIRO E ALESSANDRE GUIMARÃES**, às **9:00** horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados, às **9:15** horas, em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou ainda, em terceira e última convocação, às **9:30** horas, com a presença de no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Tratar assuntos para os cargos da diretoria da Cooperativa, bem como outras assuntos pertinentes a cooperativa.

Porto Velho/RO, 14 de julho de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA CRUZ
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº. 287/2015 CRC/RO
DE 16/06/2015**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ATRAVÉS DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA.

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de reanálise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de proceder à suplementação orçamentária;

RESOLVE (“Ad Referendum do Plenário”):

Art.1º. Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia para o exercício de 2015, no valor de R\$ 167.806,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e seis reais).

Art. 2º. A fonte de recursos utilizada para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar será advinda do Excesso de Arrecadação de taxas provenientes de inscrições recebidas de concurso público, conforme Edital nº 0001/2015, o presente crédito será elaborado em observância ao Art. 43, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 4.320/64.

SUPLEMENTA:
**6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS
6.3.1.3.02 SERVIÇOS**

6.3.1.3.02.01.011 SERV. DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORIENT. PROFISSIONAL...R\$ 167.806,00

TOTAL.....R\$ 167.806,00

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Submeter à homologação do Plenário do CRC/RO.

Porto Velho – RO, 16 de junho de 2015.


Contadora **VILMA FÁTIMA MENDES**
Presidente

VITORIA PROVIDORA LOGISTICA LTDA, firma comercial inscrita no CNPJ sob o No. 03.094114/0016-12 e inscrição estadual no. 00000003291375, comunica que ocorreu o extravio perda do seu Livro de Registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrências No. 01 que foi solicitado sua autenticação em 31/07/2013, com o no. Da autorização 20130500101451.E, por ser verdadeira firma o Presente.

Porto Velho (RO), 10 de Julho de 2015.